



SUBSECCIONAL DE MOSSORÓ
COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

A black and white profile photograph of a woman looking upwards, serving as the background for the central text. The image is partially obscured by a red horizontal band.

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES





UERN

**Universidade do Estado
do Rio Grande do Norte**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**

REITOR

PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

VICE-REITOR

FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

**DIRETORA DE SISTEMA INTEGRADO DE
BIBLIOTECAS**

JOCELÂNIA MARINHO MAIA DE OLIVEIRA

CHEFE DA EDITORA UNIVERSITÁRIA – EDUERN

ANAIRAM DE MEDEIROS E SILVA



CONSELHO EDITORIAL

EMANOEL MÁRCIO NUNES

ISABELA PINHEIRO CAVALCANTE LIMA

DIEGO NATHAN DO NASCIMENTO SOUZA

JEAN HENRIQUE COSTA

JOSÉ CEZINALDO ROCHA BESSA

JOSÉ ELESBÃO DE ALMEIDA

ELLANY GURGEL COSME DO NASCIMENTO

WELLINGTON VIEIRA MENDES



SUBSECCIONAL DE MOSSORÓ
COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

OAB-MOSSORÓ GESTÃO 2019-2021

PRESIDENTE

**BÁRBARA PALOMA FERNANDES DE VASCONCELOS
BEZERRA**

VICE-PRESIDENTE

GLAUBER ALVES DINIZ

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

PRESIDENTE

FERNANDA ABREU DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

MARIANA IASMIM BEZERRA SOARES



SUBSECCIONAL DE MOSSORÓ
COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

**MEMBROS DA COMISSÃO DA MULHER
ADVOGADA**

CECÍLIA DE LIMA PINHEIRO GADELHA
JORDÂNIA MYKROLLA FERNANDES QUEIROZ
MARIA PAULA FERNANDES MELO
ANNE MONIQUE HENRIQUE DOS SANTOS
GELZELENA PEREIRA BEZERRA GURGEL
JÉSSICA STEFFANY DE SOUSA
CATARINA CORDEIRO LIMA VITORINO
LIANNE DE OLIVEIRA CRUZ
MARIA ISABEL FERNANDES COSTA MEDEIROS
MÁRCIA CRISTINA ALVES DE ANDRADE
LARISSA KARLA DOS SANTOS BEZERRA
THÁVILLA CÓBE GÊ
BRENA SILVA LEMOS
ALINE LAMONIELLE ALVES CORDEIRO
MARIA DE FATIMA BEZERRA
RAIANNE DE CARVALHO GURGEL
PETRA GODEIRO DOS SANTOS HEMETÉRIO DE
FREITAS
OHANA FERNANDES SALES
KARLA KECIA SOARES SORIANO
LUZIA JUCILENE BEZERRA DE ARAÚJO

DIAGRAMAÇÃO E CAPA
BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Direitos Humanos das mulheres. /

Fernanda Abreu de Oliveira, Brena Christina Fernandes dos Santos, Mariana Iasmim Bezerra Soares, Séphora Edite Nogueira do Couto Borges (Orgs.) – Mossoró – RN: EDUERN, 2020.

374p.

ISBN: 978-65-990277-0-3

1. Direito. 2. Direitos especiais. 3. Direitos humanos das mulheres. I. Oliveira, Fernanda Abreu de. II. Santos, Brena Christina Fernandes dos. III. Soares, Mariana Iasmim Bezerra. IV. Borges, Séphora Edite Nogueira do Couto. V. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. VI. Título.

UERN/BC

CDD 340

ORGANIZADORAS

Fernanda Abreu de Oliveira é Advogada (Araújo, Soares, Barreto e Abreu Advogados Associados S/C), Professora de Direito (Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN); Especialista em Direito (UERN); Mestre em Direito (UFRN) e Doutoranda em Direito (UFPR), Presidente da Comissão da Mulher Advogada desde 2019.

Brena Christina Fernandes dos Santos é Advogada. Formada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Pós-Graduada em Marketing Digital. Membro da Comissão da Diversidade e Minorias da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional Mossoró.

Mariana Iasmim Bezerra Soares é Advogada. Professora de Direito da Universidade Potiguar. Pós-Graduada em Direito Penal. Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional Mossoró.

Sephora Edite Nogueira do Couto Borges é licenciada em História pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Técnica de Nível Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis desde junho de 2018

SUMÁRIO

11 [Apresentação](#)

15 [Prefácio por Bárbara Paloma](#)

MULHERES E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

20 [A IMUNIDADE PARLAMENTAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIMITES A PARTIR DA DIGNIDADE DAS MULHERES](#)

Gabriela Holanda Bessa de Lima
Ingrid Nataly Fernandes de Sales

43 [CANDIDATURAS LARANJA: UMA ANÁLISE ESPECÍFICA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.504/97 \(LEI DE COTAS DE GÊNERO\)](#)

Joyce Ellen Pereira Barbosa
Islayne Caroline Costa
Lígia Silva de França Brilhante

59 [MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA REAL: O LEGADO TEÓRICO-POLÍTICO DE ROSA LUXEMBURGO](#)

Giulia Maria Janelle Cavalcante de Oliveira
Polliane Lisboa Torres
Viviane Vaz Castro

82 [MULHERES EM MOVIMENTO: DA CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS À LUTA PELA IGUALDADE DE REPRESENTAÇÃO](#)

Lisandra Cristina Lopes

MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

POR UM MUNDO ONDE A AMÉLIA SEJA LIVRE E RESPEITADA

106

Ana Mônica Anselmo de Amorim
Monaliza Maelly Fernandes Montenegro de Morais

QUEREMOS OUVIR AS MARIAS: A VOZ DAS MULHERES QUE RECORREM À JUSTIÇA ATRAVÉS DO NPJ/UFERSA

128

Rebeca Brito de Freitas
Janaina Maria da Silva Holanda

REGISTROS DO (IN)VISÍVEL E (IN)AUDÍVEL: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MOSSORÓ

147

Juliana Grasiela da Silva Dantas

UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL E ECONÔMICO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO DA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

168

Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira
Suziany Katherine Santos Araújo

MULHERES, ADVOCACIA E TRABALHO

191

ASSÉDIO MORAL NA ESFERA PRODUTIVA: REFLEXÕES ACERCA DESSE FENÔMENO COMO UMA VIOLÊNCIA SEXISTA

Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Thássila Tamires Batista Alves

213

ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO FEMININO

Fernanda Marques de Queiroz
Maria Ilidiana Diniz

239

OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS ADVOGADAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO EM MOSSORÓ/RN: UMA ANÁLISE A PARTIR DO GÊNERO

Amália Rosa de Moraes Silva

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES

262

[A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOB UM OLHAR JURÍDICO: DO BRASIL AO RIO GRANDE DO NORTE](#)

Suelen Tavares Gil

285

[CRIMINOLOGIA FEMINISTA E SISTEMA PENAL: UMA ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E SUA REPRODUÇÃO NAS DECISÕES JUDICIAIS SOBRE CRIMES DE ESTUPRO NO RIO GRANDE DO NORTE](#)

Júlia Gomes da Mota Barreto
Ana Leticia de Oliveira Bezerra Fernandes

MULHERES, DESIGUALDADE E INTERSECCIONALIDADE

308

[DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O COMBATE A DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO STF PÓS CF/88 A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO: APORTES PARA CONSTRUÇÃO DE UM CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA?](#)

Fernanda Abreu de Oliveira
Sephora Edite Nogueira do Couto Borges

333

[MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO CURSO DE DIREITO DA UFERSA: PERSPECTIVAS, TENSÕES E DESAFIOS ENTRE A UNIVERSIDADE E O MERCADO DE TRABALHO](#)

Dandara da Costa Rocha
Daniel Silva Guedes

349

[SLUT-SHAMING: A OBJETIFICAÇÃO DOS CORPOS PERFORMÁTICOS TRANS\(GRESSORES\)](#)

Brena Christina Fernandes dos Santos
Mariana Iasmim Bezerra Soares

APRESENTAÇÃO

"Nunca um acontecimento, um fato, um feito, um gesto de raiva ou de amor, um poema, uma tela, uma canção, um livro têm por trás de si uma única razão. Um acontecimento, um fato, um feito, uma canção, um gesto, um poema, um livro se acham sempre envolvidos em densas tramas, tocados por múltiplas razões de ser de que algumas estão mais próximas do ocorrido ou do criado, de que outras são mais visíveis enquanto razão de ser. Por isso é que a mim me interessou sempre muito mais a compreensão do processo em que e como as coisas se dão do que o produto em si".

Paulo Freire

Este é um livro construído, essencialmente, para a compreensão do processo de como as coisas se dão. Talvez fosse mais próprio falar na compreensão de como as pessoas e a sociedade se dão, em parte, na vida das mulheres. Sua vocação é o questionamento acerca do paradoxo que reside na distância entre a igualdade nos textos jurídicos e aquela que mora nos lares, nas ruas, nos locais de trabalho remunerado e não remunerado, nos mais variados espaços em que vivem nossas mulheres, nos mais variados espaços em que nós vivemos.

É uma obra recheada de razões múltiplas, caleidoscópicas por vezes: nasce de desejos e de esperanças alimentadas de longas datas; reside em um plexo de anseios que encontrou amparo e espaço fértil para discussão na Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Mossoró, no ano de 2019; exsurge da vontade de compreender melhor os processos de exclusão e produção da desigualdade entre homens e mulheres que persiste em nossa sociedade; tem um compromisso com o Direito, mas não se acanha em ir para além dele na busca das razões que sustentam esse paradoxo.

Desvelar a inadequação da neutralidade e do dogmatismo e positivismo liberais que por vezes aprisionam o Direito em rígidos esquemas lógicos subsuntivos, para refletir sobre as especificidades dos mais diversos agrupamentos sociais, é uma tarefa necessária à construção de um direito mais plural, mais concreto e humano, menos contraditório e mais libertador e igualitário.

Esse Direito, que pretendemos redesenhado, criticado, revisto, repensado, aqui nominaremos de Direitos Humanos das Mulheres.

A expressão não é nova, mas vale deixar clara nossa compreensão a seu respeito: longe de termos com isto quaisquer pretensões jusnaturalistas, vislumbramos nos Direitos Humanos

das Mulheres, primeiro, um conjunto de direitos em construção, titularizados por toda e qualquer mulher, por vezes residentes em textos constitucionais, por vezes moradores de documentos internacionais, mas sempre oponíveis à sociedade como um todo e ao Estado, dentro e fora deste, a par de uma dignidade feminina inegociável.

Esse Direito Humano das Mulheres que aqui enunciamos trata também de uma forma específica de ler, interpretar e aplicar as categorias do Direito em geral que impactam na vida das mulheres de forma diferente, a par de suas especificidades enquanto seres humanos que constituem metade da população do mundo.

Para isto, para perseguir tais propósitos e muitos outros não expressos aqui, mas implícitos em seu contexto, o que as múltiplas autorias textuais que seguem têm em comum é o fato de abeberarem-se da crítica feminista do direito e de seu método de abordagem a partir da perspectiva de gênero e de outras categorias científicas, na busca de aportes que se projetem para a vida, que, mais que alimentar o pensar, possam conduzir o agir, o fazer, o viver estando/sendo mulher.

A obra tem a pretensão de aproximar-se da Academia para nela e nos seus e nas suas buscar compreender as razões dos fenômenos aliados a essa desigualdade.

Mas, para este Projeto, só compreender não basta!

Por isso, diferente do que acontece com os artigos oriundos de pesquisas científicas de forma geral, ele não é ponto de chegada. É ponto de partida. Nele importam não só as formas que lhe conferem estilo e viabilidade de compreensão e divulgação. Importam as vozes das mulheres que lhe dão voz, sua representatividade, multiplicidade, seu esforço compreensivo, as subjetividades de seus olhares, o que de plural, não consensual e potencialmente transformador reside em cada texto e reflexão, o que, propositadamente, jamais apresentará uma forma perfeita e acabada de compreender os fenômenos abordados.

Nossa mais elevada gratidão a todas e todos que tornaram essa obra possível, em especial à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Mossoró, na pessoa de sua Presidenta, Bárbara Paloma, e nas pessoas de cada mulher que compôs e compõe a Comissão da Mulher Advogada da Subseccional Mossoró, bem como à TAG Jurídica Editora e às advogadas que a integram, todas cruciais defensoras dos Direitos Humanos das Mulheres!

As Coordenadoras



PREFÁCIO

Quando iniciei minha jornada na advocacia, ainda no ano de 2007 e com apenas 23 anos de idade recém-completos, jamais imaginei que um dia galgaria um dos espaços institucionais mais importantes dentro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Despretensiosamente, tão logo que ingressei nos quadros da Ordem, busquei dar a minha parcela de contribuição para essa honrosa instituição, que sempre foi protagonista na luta não só pela classe da advocacia, mas também pela manutenção do estado democrático de direito, e pela defesa dos direitos, garantias e liberdades individuais.

Nesse caminhar de 12 anos, passando inicialmente por comissões e, posteriormente, por cargos eletivos como de conselheira e secretária-geral, fui percebendo que nossa instituição, grande defensora dos direitos humanos, da justiça social, do estado democrático de direito e da igualdade, quando se tratava da escolha de seus representantes no tocante ao quesito "gênero", caminhava na contramão da paridade defendida, e o que inicialmente começou apenas como uma simples contribuição para com a classe e a instituição, transformou-se em um grande sentimento de mudança e transfor-

mação, em implementar e efetivar a igualdade tão almejada, além de novas ideias e modelo de gestão que tornasse a Ordem mais próxima da advocacia.

Até o ano de 2018, a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Mossoró, contando com 67 (sessenta e sete) anos de existência, teve apenas homens ocupando o seu posto mais alto, até que em 2018 tive a honra de ser eleita a primeira mulher presidente de nossa subseção, com o compromisso de promover a igualdade e implementar ações em prol da valorização da mulher advogada, o que se iniciou com o estabelecimento da paridade no conselho e diretoria, isto é, mesmo número de membros dividido igualmente entre os gêneros, estendendo tal feito para as diversas comissões.

Dentre as ações de valorização, estava o debate sobre os direitos das mulheres, e a implementação de ações que contribuíssem para o protagonismo feminino e de conscientização, dentre elas a publicação de pesquisas e artigos tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional.

E foi exatamente desse anseio e da preocupação da instituição em romper com os padrões que a nossa História e sociedade construíram, compartilhados por todos os membros da comissão da mulher advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Mossoró/RN, capitaneada também por sua

atual presidente, Dra. Fernanda Abreu, que nasceu o livro "Direitos Humanos das Mulheres", que aborda as principais questões que afetam as mulheres em suas garantias.

Essa obra, escrita a várias mãos, mãos de mulheres, que assim como eu, desejam uma sociedade livre de preconceitos e de julgamentos, se debruça sobre as relações sociais, expondo a realidade nua e crua de opressão, exploração, violência, sexismo, humilhações, distinção de remunerações, exclusão das mais diversas formas por raça, cor, etnia, além de arquétipos e rótulos impostos pela sociedade às mulheres, trazendo reflexões profundas sobre o seu cotidiano em seus espaços, e a busca incessante pelo reconhecimento de sua autonomia, capacidade e competência.

Um livro escrito por mulheres, de leitura obrigatória para mulheres e homens que desejam compreender de onde viemos, ao que sobrevivemos e como devemos seguir para alcançar a igualdade.

A publicação desse livro deixa uma marca indelével na história da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Mossoró, pois estabelece o marco de uma nova página em busca da concretização da igualdade, das garantias fundamentais e dos direitos humanos, pressupostos indissociáveis do estado democrático de direito.

Christine Ockrent, jornalista belga, escreveu na obra “O livro negro da condição as mulheres” que: “As mulheres são sua própria esperança e não podem contar senão consigo mesmas para mudar a sociedade. Cada vez que fazemos progredir o direito de todas, a humanidade dá um passo para um mundo mais justo”.

Esse livro representa exatamente a essência dessas palavras. Ele é a manifestação de muitas vozes. Vozes ativas e ativas, que se opõem ao autoritarismo, resistem à ignorância, e lutam permanentemente por respeito e equidade.

Esse livro é, certamente, o nosso primeiro passo rumo a um mundo mais justo.

Bárbara Paloma Fernandes de Vasconcelos Bezerra

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de
Mossoró-RN, triênio 2019/2021.



PARTE I

Mulheres e participação política

A IMUNIDADE PARLAMENTAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: limites a partir da dignidade das mulheres

*Gabriela Holanda Bessa de Lima
Ingrid Nataly Fernandes de Sales*

Analisa os conceitos de imunidades parlamentares, discurso de ódio, liberdade de expressão e dignidade das mulheres e suas implicações quando relacionados. Diferencia liberdade de expressão e discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão frente aos direitos das mulheres. Analisa as interpretações possíveis e pontuadas por alguns autores que dissertam sobre o tema, como também o entendimento de alguns tribunais. Apresenta o conceito de violência política e como ele se comporta em relação aos discursos proferidos por parlamentares homens frente às mulheres.

INTRODUÇÃO

O presente artigo buscará analisar quais os limites da imunidade parlamentar de fala frente aos direitos humanos e à dignidade das mulheres, fazendo uma apreciação dos discursos parlamentares proferidos por homens de cunho sexista e sua conseqüente repercussão na esfera política institucional como elemento de violação dos direitos das mulheres e como tais discursos influenciam na participação política das mulheres ao naturalizarem a violência contra elas dirigida.

Tentará delimitar, desse modo, a relação entre as imunidades parlamentares e o direito fundamental à liberdade de expressão como este direito se relaciona com o conceito de discurso de ódio e se existe uma colisão de direitos fundamentais entre liberdade de expressão e imunidade parlamentar material, de um lado, e a dignidade das mulheres, do outro, assim como em quais determinados limites se dará a ponderação de um direito frente ao outro.

A partir do levantamento dos entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da compreensão de algumas produções acadêmicas atuais que tratam sobre o assunto da imunidade da expressão parlamentar, atentar-se-á à análise, sob uma ótica feminista, da repercussão dos discursos proferidos por parlamentares homens como uma forma de naturalização da violência contra a mulher, suas conseqüências na esfera política e como eles contribuem para uma cultura sexista.

Para elucidar a temática em questão, realizar-se-á um levantamento de um caso de colisão entre a imunidade parlamentar de fala e os direitos das mulheres e sua relação com o discurso de ódio. Trata-se do caso de Maria do Ro -

sário e Jair Bolsonaro, cuja análise será realizada a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, buscando de forma exploratória e explicativa fundamentar os conteúdos já expostos.

Em roteiro, iniciar-se-á com uma breve definição de alguns conceitos importantes que serão utilizados nos pontos discutidos posteriormente, partindo, sequencialmente, para um estudo sobre a relativização dos direitos das mulheres em face da liberdade de expressão parlamentar e sua relação com o discurso de ódio. E, por fim, serão postas as análises da doutrina e de algumas jurisprudências sobre os limites da imunidade parlamentar material, adotando uma ótica que coloque em evidência os direitos das mulheres.

CONCEITOS PRELIMINARES

Concomitante ao advento do Estado Democrático de Direito no Brasil, isto é, a partir da Constituição Federal de 1988, inaugura-se o debate a respeito da relação entre as imunidades parlamentares, a liberdade de expressão e a transgressão de direitos fundamentais, discutindo-se ainda e, se estes teriam limitações em face da colisão com os direitos humanos.

As imunidades parlamentares ganham um papel imprescindível com o advento da democracia representativa, sobretudo por se configurar no cenário histórico brasileiro da transição entre um regime autoritário para um democrático. Desse modo, passam a ser vistas como um requisito para o bom funcionamento do parlamento, resguardando o seu funcionamento mais eficaz e justo. Entretanto, ao relacionarmos estas imunidades com os discursos de ódio

voltados propriamente às mulheres na política, faz-se o questionamento de até que ponto tais posicionamentos são benéficos à democracia como um todo, e se a imunidade significa a impunidade das personalidades que proferem alegações que se chocam com os valores constitucionais de não discriminação e afirmação da pluralidade.

Quando se entra no âmbito de uma discussão tão delicada e complexa como é o caso da colisão de direitos fundamentais, cabe, necessariamente, referenciar previamente alguns conceitos e considerações que tangem tal debate.

Análise Feminista: o que é?

Quando se alude à uma lente feminista de análise abre-se, no estudo, uma delimitação dos direitos das mulheres – à não violência, a privacidade, igualdade e estar livre de qualquer forma de discriminação, liberdade de expressão, autonomia, participação política, etc. – e essa definição é tomada como ponto de partida para qualquer outra averiguação. Desse modo, uma análise feminista é aquela que se fundamenta nos dos direitos das mulheres e do movimento feminista e se realiza em prol destes.

O movimento feminista caracteriza-se como um movimento político, filosófico e social que defende a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Quando se inclui uma proposta de análise feminista, desse modo, defende-se que a pesquisa fundamentalmente transforme os paradigmas no seio de cada disciplina. O estudo das mulheres, como fundamentado por Joan Scott (1995), não acrescenta somente novos temas, mas propõe uma reavaliação crítica das

premissas e critérios do trabalho científico existente.

Esta perspectiva adotada se mostra importante atualmente para firmar compromisso do pesquisador com a inclusão da fala dos oprimidos. Realizar esse engajamento feminista na elaboração de análises fazem com que a concepção de mudança e transformação social seja mais nitidamente consolidada.

Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio: breves apontamentos

Na segunda metade do século XX, após o tratamento desumano e cruel advindo do Estado por parte dos regimes autoritários, os direitos humanos acabam por ganhar um papel imprescindível na construção do Estado político. A reestruturação do que seria o papel dos governos, assim como qual seria o papel dos direitos fundamentais frente a esses, baseia-se em um conceito de regime político que pretende superar o Estado que falhou em garantir o mínimo de dignidade ao não assegurar aos cidadãos direitos contra o Estado autoritário, visando somente certificar-se do estado “legal”. O Estado Democrático de Direito¹, decorrente desse contexto, defende, através das leis, um rol de garantias fundamentais, baseadas no chamado “Princípio da Dignidade Humana”.

¹ É um conceito que designa a qualquer Estado que se propõe enquanto um governo a garantir o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, que não são capazes de serem flexibilizadas sob qualquer circunstância, através da formação de uma proteção jurídica.

No Brasil, surge a Constituição Federal de 1988, que se originou de um processo histórico de transição do regime autoritário militar para o estado democrático atual. Desse modo, devido à carga política e histórica que se formou perante a mudança de governo, de um governo repleto de censura e repressão às garantias de liberdade, para um governo que se constrói a partir dos direitos fundamentais, a liberdade de expressão ganha um papel imprescindível e basilar na definição das funções do Estado, sendo um dos pilares de sustentação da democracia.

Devido às variadas formas da liberdade e da expressão enquanto direitos, torna-se necessário explicar sobre o que seria a mencionada liberdade de expressão. A Constituição Federal de 1988 menciona, em seu artigo 5º, inciso IX, quanto à liberdade de expressão, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Para José Afonso da Silva (1998), formulação adotada pelo presente artigo, a liberdade de expressão se conceitua como a “possibilidade de exteriorização do pensamento em seu sentido mais amplo”, podendo ainda ser confundida com a própria liberdade de pensamento” (SILVA, 1998).

Já o discurso de ódio, ou hate speech, pode ser conceituado como uma expressão que revela e incita a discriminação, isto é, o desprezo por pessoas que compartilham de alguma característica que as torna componentes de um grupo, como gênero, raça, cor, nacionalidade ou religião. Essas pessoas atingidas pelas manifestações são referidas a partir de uma dicotomia de que existem grupos superiores e inferiores em nossa sociedade, ou ainda, reformulando do ponto de vista de Waldron (2010), são tidas como indignas da mesma cidadania

dos emissores dessa opinião².

A definição do autor acaba, de um lado, por ser simplória e erra ao restringir as características que podem ser consideradas objeto de discriminação. Entretanto, essa mesma definição acaba por ser proveitosa e eficiente no sentido de fragmentar o tal discurso em dois tipos de ações: o insulto e a instigação. A primeira relaciona-se diretamente à vítima, consistindo no ataque à dignidade de determinado grupo de pessoas devido a uma característica por elas partilhada. O segundo ato é ligado aos “outros”, aos que estão além do grupo de pessoas que partilham a característica discriminada, através da manifestação e não identificados como suas vítimas, os quais são chamados a reafirmar e adotar esse discurso discriminatório, a estimulá-lo não somente com palavras, mas também com ações. Tem-se que este discurso, além de expressar, procura aumentar a discriminação.

Sintetizando a ideia através de Rosane Leal da Silva et al. (2011, p. 449):

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odioso, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odioso, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de vitimização difusa. Não se afigura possível distinguir quem, nominal e numericamente, são as vítimas. Aquilo que se sabe é que há pessoas atingidas e que tal se dá por conta de seu pertencimento a um determinado grupo social.

² Essa paráfrase remete ao trecho: “In the opinion of one group in the community, members of another group are not worthy of equal citizenship” (Waldron, 2010, p. 1601).

Sumariando, o discurso de ódio é a manifestação externada que visa atacar diretamente traços característicos que são partilhados por um grupo de pessoas, atacando diretamente a dignidade daquele grupo ou daquela classe, incitando o ódio e a exclusão daqueles indivíduos. No paradigma do Estado Liberal, em que o direito à liberdade de expressão é compreendido como uma garantia quase que absoluta, compreendia-se que as manifestações de ódio eram formas legítimas de expressão. Entretanto, a democracia entendida no paradigma contemporâneo é vinculada diretamente à pluralidade social, e se sustenta na percepção de proteção do outro e de tolerância para com este. Sendo assim, a liberdade de expressão deve ser exercida em conformidade com os demais direitos fundamentais que são tutelados pelo ordenamento jurídico, principalmente a Dignidade da Pessoa Humana.

IMUNIDADES PARLAMENTARES: CONCEITOS E ABRAGÊNCIA

As imunidades parlamentares, objeto de análise do presente artigo, são princípios constitucionais que impõem limites ao *ius puniendi* estatal³. Segundo André Estefam e Victor Gonçalves (2017, p. 154), “as imunidades parlamentares são prerrogativas que visam assegurar o pleno exercício da atividade dos membros do Poder Legislativo”. Nesse mesmo sentido, Mariana Oliveira de Sá e Vinicius Silva Bonfim (2016) afirmam que são prerrogativas con-

³ O *jus puniendi* é uma expressão em latim que pode ser traduzida, de modo literal, como o direito de punir do Estado. Etimologicamente, a expressão *jus* equivale a direito, enquanto a expressão *puniendi* equivale a castigar, advindo daí a tradução literal: como o direito de punir ou direito de sancionar.

feridas aos membros do Congresso Nacional para o livre exercício de sua função, manifestando-se no Brasil em duas espécies – a imunidade material e a imunidade formal.

No pensamento de Bernardo Gonçalves Fernandes (2011, p. 664-665), a finalidade das imunidades parlamentares é a proteção da independência do Poder Legislativo em relação aos outros Poderes e frente à própria sociedade, para que os integrantes de tal esfera de poder possam desenvolver suas funções típicas e atípicas de forma adequada, persistindo até mesmo na vigência do estado de sítio.

Evocando o conceito de imunidade formal, temos que essa atribuição garante ao congressista a prerrogativa contra a prisão ou o processo penal. A imunidade formal é o instituto que garante ao parlamentar a impossibilidade de ser ou permanecer preso, ou, ainda, a impossibilidade de sustentação do andamento da ação penal por crimes praticados após a diplomação (MORAES, 2012, p. 466). Além da competência por prerrogativa de função, determinando que o processo e o julgamento do parlamentar ocorram perante o Supremo Tribunal Federal. Está prevista no parágrafo 1º, 2º e 3º, do artigo 53 da Constituição Federal de 1988.

Os membros do Congresso Nacional somente poderão ser presos em flagrante delito de crime inafiançável, e se manterão nela, desde que a prisão seja reconhecida pela maioria de sua casa legislativa. Além de que, a ação penal sobre os crimes ocorridos após a diplomação, somente poderá ter continuidade caso haja a aprovação da maioria dos membros da respectiva casa.

Seguindo para o que se refere à imunidade material, conceito ele-

mentar e predominante do presente trabalho, esta faculdade, de acordo com o *caput* do artigo 53 da Constituição Federal de 1988, é assim definida: Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”.

Segundo a definição de Bernardo Gonçalves Fernandes (2011, p. 665):

Também chamada de imunidade substancial ou inviolabilidade. Ela é definida como a subtração (supressão) da responsabilidade civil, penal, disciplinar ou política dos deputados e senadores por suas opiniões, palavras e votos. Ou seja, conforme o *caput* do art. 53 deputados e senadores se tornam invioláveis. E essa inviolabilidade também pode ser administrativa de cunho disciplinar ou mesmo política, apesar de não explicitado no *caput* do art. 53.

Portanto, essa imunidade conferida aos membros do poder legislativo excluem a responsabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. A prerrogativa assinalada alcança todas as opiniões, palavras e votos relacionados com o exercício do mandato, sejam ou não proferidos no interior do Congresso Nacional. Esta é uma forma de garantir os direitos fundamentais aos cidadãos, pois, segundo Miranda (2003), sem liberdade de expressão dos deputados não há liberdade de expressão dos cidadãos.

No entanto, a imunidade parlamentar material não é, para tanto, absoluta, somente incidirá sob casos em que haja o nexo entre a manifestação e o exercício da atividade parlamentar. Incide somente quanto aos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício da função congressual, estando assim excluídas as manifestações que não guardem pertinência temática com o exercício do mandato parlamentar (MORAES, 2012, p. 464). Dessa forma, a liber-

dade de expressão não pode ser apontada como hierarquicamente superior aos outros direitos fundamentais, devendo ser compatível com o sistema de proteção desses.

Por ser uma forma de garantia da liberdade de expressão, as imunidades parlamentares submetem-se aos limites desse direito, isto é, não podem incorporar a irresponsabilidade pela propagação de discurso de ódio, sob pena de estar diante de uma violação de direitos fundamentais.

LIMITES A IMUNIDADE PARLAMENTAR? A JURISPRUDÊNCIA DO STF

Na direção da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), parte-se do entendimento de que as imunidades parlamentares não se configuram enquanto uma proteção absoluta e inviolável. Destarte, a garantia constitucional da imunidade material protege o parlamentar, qualquer que seja o âmbito espacial – Congresso Nacional ou fora deste – em que exerça a liberdade de opinião, sempre que suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa ou tenham sido proferidas em razão dela, o que se denomina como prática de ofício.

Em vista disso, como definido no Inquérito n. 3438⁴, que teve como relatora a Min. Rosa Weber, em decisão datada de 10/02/2015, em posiciona-

⁴ Informações retiradas do inquérito 3.932. (2016) O inquérito apurava o cometimento de falta grave do proferimento de fala de parlamentar que não guarda nexos com o mandato.

mento repetido no Inquérito n. 3672⁵, que também apresentou como relatora a Min. Rosa Weber, em decisão datada de 21/11/2014, entende-se que essa faculdade constitucional não pode englobar atos, palavras ou opiniões que não mantenham relação com a atividade legislativa, como contido em tais julgamentos, literalmente: “1. A inviolabilidade dos Deputados Federais e Senadores, por opiniões palavras e votos, prevista no art. 53 da Constituição da República, é inaplicável a crimes contra a honra, cometidos em situação que não guarda liame com o exercício do mandato” (STF, 2015, p. 1).

Já no Recurso Extraordinário 299.109-AgR⁶, que teve como relator o Min. Luiz Fux, em 01/06/2011, o STF expressa:

2. Os atos praticados em local distinto [do recinto do Parlamento] escapam à proteção absoluta da imunidade, que abarca apenas manifestações que guardem pertinência, por um nexo de causalidade, com o desempenho das funções do mandato parlamentar.

3. [...] A prerrogativa indisponível da imunidade material – que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, ‘caput’), para legitimamente proteger o parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro. Doutrina. Precedentes. [...]

4. In casu, não há como visualizar a ocorrência de nexo de causalidade entre as manifestações da agravante e as funções parlamentares por ela exercidas, já que os comentários acerca da vida privada do agravado em entrevista jornalística, atribuindo-lhe a prática de agressões físicas contra a esposa e vinculando o irmão deste a condutas fraudulentas, em nada se relacionam com o exercício do mandato. A hipótese não se encarta na imunidade parlamentar material, por isso que viável a pretensão de reparação civil decorrente da entrevista concedida. (STF, 2011, p. 10)

⁵ Ibid. (2016).

⁶ Ibid. (2016).

Dando destaque a uma análise de inquérito que lidou diretamente com aquilo que se entende por limites da imunidade parlamentar de fala, o Inquérito n. 3.932, que teve como relator o Min. Luiz Fux, julgado em 21/06/2016, trouxe peça recursal que teve como recorrente Jair Bolsonaro e como recorrida a deputada Maria do Rosário. Tal recurso tinha por finalidade julgar a aplicação da imunidade parlamentar para a proteção de Bolsonaro - que na ocasião era deputado federal em face da condenação de reparação por danos morais decorrentes de ofensas à deputada federal em questão. O atual presidente da república afirmou publicamente que não estupraria a deputada porque ela não merecia, isto por ser “muito ruim” e “muito feia”, circunstância que tornou necessário discutir a abrangência da imunidade parlamentar em casos de violência de gênero e incitação ao crime de estupro.

A partir do voto do relator, Luiz Fux (STF, 2016), pode-se discorrer sobre os limites da imunidade aventada:

Para que as afirmações feitas pelo parlamentar possam ser relacionadas ao exercício do mandato, elas devem revelar teor minimamente político, referido a fatos que estejam sob debate público, sob investigação do Congresso Nacional (CPI) ou dos órgãos de persecução penal ou, ainda, sobre qualquer tema que seja de interesse de setores da sociedade, do eleitorado, organizações ou quaisquer grupos representados no parlamento ou com pretensão à representação democrática.

Consequentemente, não há como relacionar ao desempenho da função legislativa (prática *in officio*), ou de atos praticados em razão do exercício de mandato parlamentar (prática *propter officium*), as palavras e opiniões meramente pessoais, sem relação com o debate democrático de fatos ou ideias e, portanto, sem vínculo com o exercício das funções cometidas a um Parlamentar.

Analisando esse processo se poderia concluir, numa análise pouco detida do instituto da imunidade parlamentar de fala, que o discurso proferido

pelo então deputado Jair Bolsonaro estaria alcançado e protegido por tal prerrogativa e, assim, o parlamentar estaria imune de responsabilização pelo seu ato. Ocorre que, o discurso de ódio acaba por não ser englobado pela liberdade de expressão, não deve sê-lo também pela imunidade parlamentar. Ademais, a manifestação do acusado no caso não guarda nenhuma relação com o exercício do mandato, sendo ofensas dirigidas a outrem, com caráter discriminatório.

O que seria liberdade de expressão, extrapola os limites constitucionais e se torna instrumento de violação de direitos humanos, e, assim, as imunidades parlamentares deixam de abranger essas ações, visto que destoam do exercício do mandato parlamentar e da função parlamentar.

Para Mariana Oliveira de Sá e Vinícius Silva Bonfim (2016), ao entoarem discursos de ódio e pretenderem a irresponsabilização desses atos pela aplicação das imunidades parlamentares, os membros do poder legislativo acabam por abusar de suas prerrogativas, visto que suas ações são violadoras de direitos fundamentais, o que gera a quebra de decoro parlamentar⁷.

⁷ Nas lições de Bernardo Gonçalves Fernandes (2011, p.679-680): “Decoro parlamentar é o conjunto de regras morais e legais que dizem respeito ao exercício da atividade parlamentar de forma hígida e adequada. Ou seja, ele envolve, sobretudo, as condutas do parlamentar que deve se pautar pela retidão. Nesse sentido, conforme a própria constituição, são incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens”.

A RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES EM FACE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARLAMENTAR: UMA RELAÇÃO COM O DISCURSO DE ÓDIO

Como visto, a imunidade parlamentar material afasta a responsabilidade dos parlamentares por palavras, opiniões e votos, proferidas no exercício da função; isto é, não se configura enquanto privilégio pessoal, mas prerrogativa inerente à função do parlamentar, aplicável em situações que, ordinariamente, originariam sanções penais, civis, administrativas ou políticas, incidindo para afastar tais responsabilidades. Esta prerrogativa visa assegurar o pleno exercício do mandato parlamentar e externa a liberdade de expressão daqueles que representam o povo e o Estado. Entretanto, em momentos que esta imunidade se alia ao discurso de ódio, colidindo com os direitos e a dignidade das mulheres, é de questionar-se sobre onde se localiza a linha tênue que separa posicionamentos abarcados pela liberdade de expressão e benéficos à democracia representativa dos posicionamentos que não atingem tal fim, ressaltando-se sempre que os parlamentares, que representam o povo, têm o dever de atuar promovendo e respeitando os direitos fundamentais das mulheres.

A imunidade parlamentar de expressão quando utilizada para proferir discursos de ódio na esfera política/pública precisa ser refletida a partir de outros conceitos, em especial, deve dialogar com o conceito contemporâneo de violência política contra as mulheres.

A violência política (BIROLI, 2016) pode ser conceituada como aquela que incide sobre as mulheres que ousam ultrapassar as barreiras convencionais do que seria o papel da mulher na sociedade e atuam na política

maneira direta – tanto através do ativismo ou política institucional. Esta violência – se manifesta de várias formas e em diferentes proporções; mas, de maneira genérica, pode ser compreendida como a prática que tem a finalidade de constranger a atuação política das mulheres e deslegitimar sua participação no espaço da política, que é tradicionalmente masculino. Sendo assim, é possível visualizar, notoriamente, que, por força do incitamentos dos parlamentares, mulheres são submetidas ao medo de serem ridicularizadas publicamente em virtude de sua atuação, o que as mantêm, assim, em um estado constante de intimidação e sustenta a rejeição das mulheres em diversos espaços, com o reforço das noções de que elas não pertencem àquele local, ou a qualquer outro que seja público.

Além disso, um dos principais elementos intimidadores e que afastam a entrada da mulher na política institucional é a questão da socialização diferenciada e dos valores, que dizem respeito ao processo de construção de papéis sociais diferenciados para homens e mulheres com base em uma concepção de gênero. Segundo Luana Simões Pinheiro (2006, p. 38): “Essa diferenciação se inicia no ambiente familiar, mas tem continuidade em outras instituições sociais que acabam por difundir e reforçar a separação de papéis entre homens e mulheres”.

A socialização dos corpos, isto é, a construção do que seria dito masculino e feminino, está relacionada diretamente com o fato de mulheres encontrarem-se num estado de negação e de afastamento do espaço político de atuação. Esse fenômeno constrói na sociedade a naturalização de que a mulher pertence ao espaço privado – que está diretamente ligado com o papel de mãe e de “cuidadora do lar” – afastando-a de tudo aquilo que se remete ao espaço pú-

blico, ambiente que acontece a participação política, que seria domínio da atuação dos homens.

Um dos resultados dessa socialização diferenciada das mulheres está refletida em sua atitude em relação à política. A política é frequentemente vista como não sendo um domínio da mulher ou com a qual elas deveriam tratar. E muitas mulheres, quando entrevistadas, dizem que 'não estão interessadas em política' ou que a política 'é coisa de homem'. Por isso, muitas mulheres talentosas e capazes, que conquistam prestígio, reconhecimento e liderança através de sua participação ativa em diferentes tipos de movimentos sociais, nem sequer pensam que elas poderiam (ou deveriam) ser indicadas para um mandato no parlamento (TABAK, 2002, p. 104)

A dicotomia público-privado e a divisão sexual do trabalho e das responsabilidades, em relação ao papel das mulheres na sociedade, mesmo com as novas formas de concepção sobre a vida familiar, proporcionando mulheres à uma maior independência e igualdade, continuam sendo obstáculos à participação delas na vida pública. Isso porque é delegada às mulheres a função de cuidadora e isto dificulta sua inserção na esfera política.

Mesmo atualmente, com a relativa mudança de valores, em que se percebe a inserção da mulher no mundo do trabalho, nas universidades e em outros espaços públicos, a ela ainda são delegados os cuidados da casa, fazendo com que exista uma jornada dupla ou até mesmo tripla de trabalho, o que também pode ser apontado como um obstáculo à sua entrada no espaço da política.

Ainda percorrendo a questão da jornada das mulheres em relação aos espaços público e o privado, pode-se falar da dificuldade em harmonizar a vida pública e a privada. Parafraseando Luana Simões Pinheiro (2006, p.40) é

possível mencionar que uma vez que os papéis de gênero tradicionalmente produzidos na sociedade delegam à mulher o cuidado com a casa e com os filhos, e ao homem o trabalho que denominam “produtivo”, para a provisão dos bens materiais que seriam necessários, então a mulher acaba por ter menor disponibilidade para a política. Literalmente:

Ao se tornar mãe, ou, da mesma forma, ao entrar ao mercado de trabalho, muito mais tempo e energia são demandados, pois cabe a ela o papel do cuidado, a educação e a atenção aos filhos, fora os já tradicionais cuidados com a casa. Além disso, a oferta de equipamentos públicos que possam amparar as mulheres com responsabilidades familiares (como creches), que facilitariam sua participação e atuação direta na vida política, é praticamente inexistente ou insuficiente. (SIMÕES, 2006, p. 40-41).

Esse essencialismo que é construído socialmente dos espaços públicos e privados e dos papéis de gênero acaba por desenvolver a estruturação de processos de dominação que realizam-se com a concordância do próprio dominado; isto é, as mulheres acabam por reproduzir os estereótipos, as mesmas construções sociais e as mesmas crenças de que a política não é um espaço feminino, que não é uma profissão adequada para elas, devendo ficar reclusas em espaços pedagógicos, que estejam ligados ao cuidado e a dita “feminilidade”.

A luta árdua pela ampliação da participação efetiva das mulheres no cenário político tem como vínculo fundamental o fato de que homens no parlamento proferem mensagens como: “Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que foi o pavor de Dilma Rousseff”⁸; e até mesmo: “E eu

⁸ Fala de Jair Bolsonaro durante o voto no processo de impeachment de Dilma

digo sempre que mulher que participa da política como homem, tem que apanhar como homem também”⁹.

Dessa maneira, Flávia Biroli (2016) afirma:

Em um texto publicado no dia 4 de maio de 2016 no espaço #AgoraÉQueSãoElas, do Blog da Folha de S. Paulo, a deputada federal Jandira Feghali chamou de “violência política” a exclusão deliberada da temática da violência sexual da então recém-criada Comissão de Defesa dos Direitos da Mulheres. A sessão em que a Comissão foi aprovada, em 27 de abril, mostrou mais do que o objetivo claro do então presidente da Câmara, Eduardo Cunha, e de seus aliados de esvaziar a pauta dos direitos das mulheres na casa e manter alguns de seus tópicos – como o direito ao aborto – sob o controle dos conservadores. Também expôs claramente a tensão entre as mulheres políticas identificadas com a agenda dos direitos das mulheres e os homens políticos que procuravam não apenas ter controle sobre essa agenda, mas calá-las e deslegitimá-las. Foi naquela sessão que um deputado católico afirmou que “mulheres de verdade” só queriam ser cuidadas e amadas, apenas as feministas desejariam ser empoderadas.

Pode-se concluir que discursos como o proferido em voto no processo de impeachment à Dilma Rousseff, assim como também o discurso de Roberto Freire dirigido a congressista Jandhira Feghali, em que se demonstra a discriminação fundamentada no sexo ou gênero, são sexistas. Tais falas proferidas por congressistas homens limitam a democracia ao criar uma ideia de que mulheres não deveriam ocupar o espaço político, reforçando a naturalização da violência contra elas praticada.

Rousseff. Disponível em: <https://videos.bol.uol.com.br/video/bolsonaro-vota-em-memoria-de-coronel-brilhante-ustra-no-impeachment-04028C1B3964CCC15326>.

⁹ Manifestação de Roberto Freire dirigido à Jandhira Feghali. Disponível em: <http://uj.s.org.br/index.php/noticias/lutecomomulher-jandira-feghali-reage-as-agressoes-machistas-no-congresso-nacional/>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto o cenário em que se presencia uma onda crescente de conservadorismo, verifica-se constantemente falas e ataques, dentro do Congresso Nacional, através de parlamentares, aos direitos das mulheres como um todo. E ao se fazer essa análise de discurso traz a proposta de quebrar a relativização dos direitos das mulheres em frente às imunidades parlamentares.

Ocorre que, tendo em vista às recentes decisões proferidas pelos tribunais brasileiros, em especial pelo STF, pode-se concluir que, em relação ao discurso de ódio, o país estaria caminhando para um entendimento que as imunidades parlamentares de fala não são absolutas e sofrem limitações frente à dignidade da mulher, e de outros grupos minoritários como um todo. Tais decisões, devido ao contexto atual de retrocessos aos direitos das mulheres, em um congresso que se pauta a partir de ideias religiosas e conservadoras, são surpreendentemente positivas para a luta do movimento feminista, considerando-se que existiram reduzidas manifestações do Estado brasileiro que confirmem a reivindicações destas.

O deputado, enquanto representante do povo, escolhido por eleições diretas, o qual possui como sua principal função a atuação como protetor das leis e da Constituição Federal, que se compromete com a proteção a dignidade humana, quando ataca os direitos das mulheres descumpre diretamente suas funções. Diante de tais práticas, há necessidade de reivindicação de uma atuação congressual compatível com o respeito aos direitos das mulheres, cuja pauta está crescendo cada vez mais.

A imunidade parlamentar de fala não pode contemplar, para além das falas que não tenham relação com o exercício do mandato - argumento ainda utilizado pelos tribunais brasileiros -, discursos de ódio que ataquem a dignidade de grupos sociais, mais precisamente a dignidade das mulheres. Esta garantia não pode ser respaldo para o cometimento da violência política contra a mulher e tampouco para a naturalização de outras formas de violência contra a mulher.

Tal exigência não se trata de ser uma forma de violação da liberdade de expressão parlamentar. Trata-se de um controle – através do jurisdicional e população – cuja finalidade é o cumprimento da própria Constituição Federal, quando determina que parlamentares devem agir em defesa da referida norma maiorela e de seus valores constitucionais de pluralidade, de dignidade e de respeito.

REFERÊNCIAS

ALGUNS NÚMEROS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.

Compromisso e Atitude. 14 de out. de 2016. Disponível em:

<<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 20 de set. de 2019.

BIROLI, Flávia. **Violência Política contra as Mulheres**. Blog da Boitempo. Agosto de 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 20 de set. 2019.

BOLSONARO ESCOVA MARIA DO ROSÁRIO. Canal no Youtube: Jair Bolsonaro.

Publicado em: 09 de dez. de 2014. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=oFUsd1e-6zE>>. Acesso em: 20 de set. de 2019.

BOLSONARO VOTA EM MEMÓRIA DE CORONEL USTRA NO IMPEACHMENT. Bol Vídeos. Abril de 2016. Disponível em: <<https://videos.bol.uol.com.br/video/bolsonaro-vota-em-memoria-de-coronel-brilhante-ustra-no-impeachment-04028C1B3964CCC15326>>. Acesso em: 20 de set. de 2019.

BRASIL. Constituição(1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito nº 3932.** Petição5243.21/06/2016. Relator: Ministro Luiz Fux. Autor: Ministério Público Federal. Investigado: Jair Messias Bolsonaro. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5243&classe=Pet&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.642.310.** 15/08/2017. Recorrente: Jair Messias Bolsonaro. Recorrido: Maria do Rosário Nunes. Relator: Ministra Nancy Andrighi.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Processo n. 2014.01.1.197596-2.** Julgado por: Tatiana Dias da Silva em 20/08/2015. Diário de Justiça do Distrito Federal, 27/08/2015. P. 1024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/98742551/djdf-27-08-2015-pg-1024?ref=breadcrumb>>. Acesso em: 20 de set. de 2019.

DE SÁ, Mariana Oliveira; BONFIM, Vinícius Silva. **Liberdade de expressão, imunidades parlamentares e o discurso de ódio no plenário do legislativo.** Anais do II Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, 203p., vol 4. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.17931/DCFP2015_V04>. Acesso em: 08 de set. de 2019.

DA SILVA, Rosane Leal et al. **Discursos de ódio em redes sociais: Jurisprudência brasileira.** Revista Direito GV, São Paulo, Jul-dez de 2011.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor. **Direito Penal Parte Geral Esquematizado.** São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MIRANDA, Jorge. **Constituição e cidadania**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PINHEIRO, Simões Luana. **Vozes femininas na política: Uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente**. 2006, 248f. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995.

TABAK, Fanny. **Mulheres públicas: participação política & poder**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and Defamation: the Visibility of Hate**. Harvard Law Review, v.123, n.1596 (2010), p. 1597-1657.



CANDIDATURAS LARANJA: uma análise específica acerca do descumprimento da Lei nº 9.504/97

*Joyce Ellen Pereira Barbosa
Islayne Caroline Costa
Lígia Silva de França Brilhante*

Ao longo dos anos as mulheres vêm lutando por seus direitos no âmbito político, em busca de uma maior inserção nesse meio. Assim, o Estado brasileiro começou a adotar medidas legislativas em prol do fomento da participação feminina na esfera política, o que pode ser verificado na Lei nº. 9.504/97 (Lei de cotas de gênero), que foi implementada objetivando reverter a crise representativa feminina no que se refere a participação no parlamento brasileiro, visto que o gênero masculino sempre teve protagonismo nessa área. Contudo, essas medidas têm se mostrado insuficientes, vez que os partidos contrários à cota de gênero buscam infringir essa regra, apresentando as candidaturas laranja, que são uma alternativa de burlar a lei. Desse modo, o presente trabalho problematiza se é possível que as cotas garantam uma eficácia no que se refere a representatividade da mulher nesse cenário, de modo a reduzir a desigualdade de gênero, além de investigar fraudes nos processos de candidatura, provenientes do descumprimento da norma legislativa eleitoral. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que tem como base e parâmetro para pesquisa a legislação brasileira, além de artigos científicos inerentes ao tema publicados em banco de dados como: SciELO, Portal de periódicos da UNIFOR, Repositório da UEPB, Portal do TSE e outras publicações nacionais, abrangendo o período de 2001 à 2019.

INTRODUÇÃO

A exclusão das mulheres das esferas de poder e tomada de decisões já foi versada em vários tratados e conferências internacionais, sendo fundamento para as lutas em prol dos direitos e garantias políticas, como o direito de votar e de se eleger. Contudo, de acordo com Rezende (2018), a existência desses direitos não vem assegurando a participação feminina nos espaços de poder.

Rangel (2014) diz que, segundo dados da União Inter-Parlamentar (IPU, órgão vinculado à ONU), o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade feminina no meio político. Nos últimos anos, as mulheres se tornaram maioria do eleitorado, entretanto permanecem como minoria nas candidaturas e nos órgãos legislativo, executivo e judiciário até hoje. Observando a sub-representação feminina existente nos cargos políticos, os movimentos feministas e aliados iniciaram uma busca em prol de uma reforma no sistema político brasileiro, tornando-o um espaço mais justo e democrático.

Nesse sentido, o Brasil começou a investir em políticas públicas para uma maior inserção da mulher nesse espaço. Sendo assim, Rocha (2017) lembra que, foi introduzida em 1997 a Lei de Cotas de Gênero (Lei n. 9.504/97), a qual estabeleceu cotas para as eleições nos âmbitos municipal, estadual e federal, estipulando o mínimo de 30% e o máximo de 70% de vagas para cada sexo. Todavia, somente em 2009, por intermédio da Lei n. 12.034, houve a substituição do termo “reservar” por “deverá preencher”, oportunidade na qual o TSE, considerou em sua jurisprudência, a obrigatoriedade do cumprimento das cotas.

Rangel (2014) reconhece que a partir da obrigatoriedade que a Lei 12.034/09 trouxe para as cotas de gênero, os partidos passaram a buscar um meio de violar esse mecanismo, assim, surgindo então, as “candidaturas laranja” (BARREIRA & GONÇALVES, 2010, p. 329). Essas fraudes são perceptíveis em diversos aspectos, principalmente na diferença massiva no número de mulheres candidatas e eleitas, sendo inúmeras as válvulas de escape que contribuem e facilitam o registro dessas candidaturas fictícias. Deste modo, conceitua Campos (2019, p. 604-605) que as “candidaturas laranja” são “criação meramente formais: os partidos apresentam candidatas mulheres apenas para preencher os requisitos legais. Na prática, essas candidatas não integram de fato a corrida eleitoral”.

As candidaturas laranja são registradas, principalmente, com o objetivo de cumprir a cota de gênero, sendo registradas candidatas sem qualquer compromisso com a vida política, ou de até mesmo interesse de participar de fato da campanha, se apresentando fictamente no processo eleitoral (MACEDO *apud* QUINTELA, 2017, p. 198 e 199). Dessa forma, essas candidatas servem para garantir a participação no pleito dos outros candidatos, já que elas costumam renunciar à candidatura antes mesmo do período de eleições. Por isso existe uma grande discrepância no número de mulheres candidatas e eleitas, uma vez que o preenchimento da cota é imposto somente no registro, não havendo após isso uma “real intenção de disputar um cargo eletivo” (BBC NEWS BRASIL, 2018).

Em 2018, o TSE (2019a) criou uma resolução (23.575/2018) para garantir o cumprimento das cotas de gênero. Essa resolução dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, e sobre a

prestação de contas nas eleições. Visto que um dos motivos, também, das candidaturas laranja residir no usufruto dos recursos do fundo de campanhas dessas candidatas, foi estabelecido na resolução que os partidos políticos devem reservar o mínimo de 30% dos recursos do fundo eleitoral para as candidaturas femininas, procurando atenuar a disparidade de gênero no meio político e uma menor incidência de candidaturas laranjas.

Assim, o presente estudo busca analisar a Lei de Cotas de Gênero (9.504/97), compreendendo sua atuação nos processos de candidaturas femininas, entendendo a baixa efetividade dessa lei. Aborda, também, as candidaturas laranja, estudando as suas causas, além de explorar a Resolução nº. 23.575/18 do TSE e suas medidas para a resolver as fraudes nas candidaturas femininas.

A INTRODUÇÃO DA LEI DE COTAS DE GÊNERO NOS PROCESSOS DE CANDIDATURAS

Lopes (2006) destaca que, ao longo do século XX e início do século XXI, iniciou-se uma luta em prol da inserção das mulheres no âmbito da política representativa, por meio da implementação de ações afirmativas que visam garantir a participação efetiva delas nesse meio, uma vez que a sociedade ocidental é majoritariamente machista, dificultando a introdução e atuação do gênero feminino no sistema de governo. Trata-se de um problema cuja solução ainda parece estar longe de ser encontrada em sua plenitude, uma vez que a sua percepção está ofuscada pelos valores de uma sociedade patriarcal.

Para NETO, GRESTA e SANTOS (2018, p. 254):

As cotas de gênero surgem como modelo de ação afirmativa em nível mundial com o fim de reduzir ou compensar o desequilíbrio de entre as candidaturas e, sobretudo, a eleição de homens e mulheres, baseada num contexto em que as mulheres são culturalmente formadas para desenvolver habilidades no âmbito privado, enquanto aos homens é histórico e culturalmente reservado o âmbito público.

De acordo com Neto, Gresta e Santos (2018, p. 254), se levado em consideração os aspectos socioculturais e políticos do Brasil, esse que é um país marcado pela baixa representatividade feminina, subsiste a justificativa de que a adoção de medidas é um dos meios de correção da desigualdade entre os gêneros.

Por isso, e segundo Rocha (2017), em favor de uma maior participação das mulheres na esfera política, foi implementada a Lei nº 9.100/95, a qual estabeleceu que “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos por candidaturas de mulheres”. E, além de ser esta uma lei que se restringia ao âmbito municipal, ela ainda aumentou o número de vagas que cada partido poderia registrar, ou seja, de 100% para 120%, esvaziando, de certa forma, o incremento da participação feminina que se dizia disposta a alcançar.

Grossi e Miguel (2001) dizem que, a aprovação da Lei de Cotas de Gênero tem como objetivo inserir cada vez mais a mulher na política, incentivando a sociedade a refletir acerca da desigualdade de gênero e entender a importância do espaço da mulher nesse meio, além de estimular uma luta do sexo feminino pelos seus direitos, dando visibilidade para a disputa das mulheres em cargos políticos no legislativo, executivo e judiciário.

Logo após, em 1997, Rocha (2017) destaca que a Lei nº 9.504 (Lei de cotas de gênero) foi aprovada, reservando agora o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatos de ambos os sexos; e essa se estendia para as eleições proporcionais estaduais e federais, sendo a quantidade de vagas aumentada para 150% das cadeiras a serem preenchidas, além de não haver sanção ao partido que não cumprisse a taxa. Nota-se então que a ampliação no número de vagas configura novamente um esvaziamento da política.

Rocha (2017) salienta que, foi somente com o advento da Lei nº 12.034/09 que os percentuais máximo e mínimo se tornaram obrigatórios, pois houve modificação na redação do artigo, bem como também foram estabelecidas punições aos partidos que não cumprissem a cota mínima. Apesar da minirreforma eleitoral, por meio da Lei 12.034/09, o mecanismo das cotas não apresentou mudanças significativas de modo a incluir novos representantes.

Diante disso, para Neto, Gresta e Santos (2018), é perceptível que as campanhas eleitorais femininas encontram inúmeros óbices para ter sucesso em suas candidaturas, mesmo não havendo mais impedimentos que barrem a participação delas, pois este meio enquanto território de disputas, de poder e predominantemente masculino, marcado pelo machismo oriundo de homens e mulheres, acaba não favorecendo a representatividade delas, seja por não conseguirem apoio do partido e até mesmo financiamento de campanha.

Desse modo, Rezende (2018) afirma que, à medida que a Lei foi aprovada e passou a vigorar, sua eficácia começou a ser questionada, devido a sub-representação feminina no campo representativo crescer a passos lentos, por a adoção das cotas não ter sido tão suficiente para garantir um aumento no percentual de legisladoras eleitas.

CANDIDATURAS LARANJA: REFLEXOS DO DESCUMPLIMENTO DA LEI

Para Quintela e Dias (2017, p. 198-199), a introdução das cotas de gênero foi um imenso passo em favor da participação política feminina; contudo, essas ações afirmativas que tentam inserir as mulheres no meio político estão sendo ineficazes, pois mesmo a cota sendo o mínimo de 30% de candidaturas para cada sexo, as mulheres representam apenas, aproximadamente, 10% dos cargos no Poder Legislativo e isso acontece, principalmente, pelo emprego de candidaturas laranjas por parte dos partidos.

Conforme Neto, Gresta e Santos (2018), em 2009, a Lei 12.034 alterou o texto da Lei de Cotas (9.504/97) que substituiu o termo “deverá reservar” por “preencherá”, tornando, assim, obrigatório o percentual das cotas de gênero (mínimo 30% e máximo de 70% de vagas para cada sexo). Entretanto, começou-se a discutir se a cota incidia sobre o total de candidaturas possíveis, ou se o percentual mínimo de mulheres incidiria sobre as candidaturas efetivamente apresentadas pelos partidos, sendo esta posição, adotada concretamente pelo TSE. Em 2014, uma interpretação jurisprudencial permitiu que fossem lançadas um número de candidaturas femininas próximo ao percentual da cota, 29,07%, mas ainda assim, não chegou a ser nem 10% o número de mulheres eleitas na Câmara. É nesse contexto que as candidaturas laranjas começam a serem discutidas.

De acordo com Juvêncio (2013, p. 6): O termo “laranja” é constitutivo de classificação negativa e pejorativa. Geralmente ele é empregado nas seguintes situações: pessoas que ocupam funções sem o requisito legal ou legítimo, segundo princípios jurídicos ou morais.

Nesse sentido, e segundo Juvêncio (2013), percebe-se que o cenário político é o espaço em que “laranjas” mais podem ser encontradas, sendo em sua grande maioria nas candidaturas femininas. Geralmente, são candidatas sem experiência no meio político ou até sem interesse de participar da campanha, podendo também serem mulheres que ocupam funções sem seu consentimento, ou até mesmo candidatas que negociam com os partidos, figurando fictamente no processo eleitoral.

Em conformidade com o pensamento de Rangel (2014), há várias válvulas de escape que contribuem para uma maior aparição de candidaturas laranjas. Um ponto a ser tratado é que as cotas só tratam do momento da candidatura, influenciando consideravelmente na diferença massiva no número de mulheres candidatas e de eleitas. Outra questão é a possibilidade de apresentar mais candidaturas do que o número de vagas, pois as candidaturas masculinas irão continuar em maior número e os partidos irão inscrever mulheres apenas para a cota se dar como cumprida. Um ponto a ser abordado, também, seria que os partidos não se preocupam em promover a liderança de mulheres na área política, já que na maioria das vezes estes tendem a querer inscrever mulheres com alto capital político, e como são poucas as que conseguem seguir esse caminho, a maioria sequer é cogitada para ser candidata. Também deve ser levado em conta o problema que a Lei não obriga que os partidos indiquem mulheres com uma real chance de serem eleitas, ou quede sendo eleitas venham a assumir o cargo, sendo possível que estas renunciem antes mesmo das eleições, dando mais chances ainda para as candidaturas falsas.

Juvêncio (2013) afirma que os partidos têm como justificativa falta de mulheres dispostas a colocar seus nomes nas listas eleitorais, causando o recurso às candidatas fictícias, acrescentando que as ligas partidárias não procuram candidatas que realmente estejam dispostas a concorrer, buscar votos e disputar o espaço político, visando candidatas apenas para o preenchimento nominal das listas.

Para Neto, Gresta e Santos (2018, p. 261):

[...] não é de surpreender que, sendo o meio político culturalmente refratário à presença das mulheres, a estipulação de um critério meramente formal tenha sido incapaz de impactar significativamente na vida interna das agremiações. A continuidade das práticas políticas que historicamente favorecem as candidaturas masculinas – com maior prestígio, mais vultosos recursos e mais tempo de propaganda – foi plenamente possível, cumprida a etapa de indicação nominal de mulheres para compor a lista.

Pereira (2012) declara que os partidos não estão preocupados em contribuir com a participação das mulheres na política e com a igualdade de gênero, e sim com o cumprimento da Lei de Cotas, considerando a cota mínima de 30% um obstáculo.

Nas palavras de Neto, Gresta e Santos (2018), a Lei de Cotas se refere somente ao Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC); porém, o TSE criou um procedimento específico denominado de Demonstrativo de Regularidades de Atos Partidários (DRAP), que corresponde ao momento em que será analisado se o partido cumpre com os requisitos para ir ao pleito, apresentando, ainda, os documentos e a listagem completa dos candidatos e candidatas, sendo nessa oportunidade que a Justiça Eleitoral examina o percentual mínimo das cotas de gênero que devem ser cumpridas pelos partidos.

Outrossim, consoante Neto, Gresta e Santos (2018), se o DRAP for deferido, o destino das candidaturas não irá afetar o partido. Por exemplo, se uma candidatura feminina for renunciada ou indeferida após ter sido apresentada no DRAP, ainda assim a cota de gênero terá se dado como cumprida. Conforme Macedo (2014 *apud* QUINTELA & DIAS, 2017), isso se dá porque o Código Eleitoral trata das impugnações ao registro, sendo omissivo no período entre o registro e as eleições, limitando ainda mais a participação feminina no parlamento brasileiro.

Ademais, de acordo com o portal do TSE (2019c), as candidaturas laranjas podem ser vistas a partir dos casos que envolvem vereadores eleitos em 2016 na cidade de Valença do Piauí (PI). Eles são acusados de se beneficiarem de candidaturas fictícias de mulheres, onde estas não teriam chegado sequer a fazer campanha eleitoral. Em um dos casos, a esposa de um dos acusados recebeu apenas um voto, e apesar de se manter como candidata, fez propaganda pedindo voto ao marido nas suas redes sociais. Além desse, houve um outro caso, no qual a candidata apoiou publicamente o seu filho, ele que concorria pelo mesmo partido e coligação. A mãe, por sua vez, não teve qualquer gasto com a sua campanha e recebeu apenas um voto, enquanto seu filho obteve 827 votos nas urnas.

Para Alves (2012 *apud* ROCKENBACH, 2016) as fraudes nas candidaturas femininas acontecem, especialmente, pela conduta de partidos que são contrários às cotas de gênero e pela falta de apoio social e estatal, sendo necessário uma maior fiscalização e investimentos nas políticas públicas que tratam da representatividade feminina no parlamento brasileiro.

RESOLUÇÃO DO TSE Nº. 23.575/2018 COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA AS FRAUDES

Em princípio, é válido destacar que as candidaturas fictícias não objetivam apenas burlar a lei de cotas, mas também usufruir de recursos do fundo de campanha e repassá-los a outros candidatos, como pode ser verificado em casos nos quais algumas candidatas mulheres recebem poucos votos e muitos recursos desse fundo partidário (BBC NEWS BRASIL, 2019).

Segundo Neto, Gresta e Santos (2018), deve-se levar em consideração que essa discrepância é um indicativo de que algo não está certo, sendo indispensável avaliar a efetividade das medidas adotadas, fazendo uma comparação entre o antes e depois da implementação da Resolução do TSE nº. 23.575/2018, esta que surgiu para garantir o cumprimento da Lei de cotas de gênero, com fito de verificar se trata de política pública efetiva ou mera engenharia constitucional, ou seja, um artifício do sistema político.

Nesse sentido e, de acordo com Tribunal Superior Eleitoral (2014 (*apud* ROCHA, 2017, p. 43),

Acerca das eleições de 2014 e anos anteriores, houve um aumento no percentual de 46,5% na quantidade de mulheres participando como candidatas nas eleições de 2014, em todo o Brasil, em comparação a 2010. Contudo, das candidaturas aptas, o percentual de candidaturas femininas ficou em 28,62%, abaixo da cota de 30%.

Não obstante, apesar do aumento no número de candidatas femininas nos cargos de eleição proporcional naquele ano, o número de eleitas não acompanhou o crescimento, pois verificou-se que os partidos laçavam candi-

daturas femininas unicamente para cumprir com a cota, sem ao menos investir na campanha dessas mulheres. Por isso, algumas alternativas tiveram de ser implantadas para garantir o cumprimento da lei e, assim, para as eleições gerais de 2018, o TSE (2019b), por intermédio da Resolução TSE nº. 23.575/2018, estabeleceu que os partidos políticos deverão reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mais conhecido como fundo eleitoral, para financiar as candidaturas femininas.

Após análise, para o TSE (2019a), vê-se que as mulheres que possuem cadastro eleitoral, são mais de 77 milhões de cidadãs, isto é, compõem 52,5% do total de eleitores, ; ou seja, a maior parte do eleitorado, porém ainda estão longe de conseguir se eleger na mesma proporção dos homens. Dentre esse percentual, somente 9.204 mulheres se candidataram nas Eleições gerais de 2018, e apenas 290 foram eleitas, resultado este proveniente de uma falta de interesse por parte do público feminino aliado ao histórico de protagonismo masculino nesse meio.

Diante disso e de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (2019b) (2018),

Em julho deste ano, o Plenário do TSE acolheu, por unanimidade, a proposta do ministro do TSE Luís Roberto Barroso para que os recursos destinados pela Justiça Eleitoral às campanhas de mulheres sejam utilizados exclusivamente no interesse delas para as campanhas femininas.

O TSE (2019b) recorda, ainda, que, segundo o Ministro Barroso, se essa medida não fosse estabelecida, haveria muito mais brechas para possíveis fraudes, pois a ideia é justamente evitar o pagamento de despesas comuns, as “dobradinhas” com candidatos, impedindo o desvirtuamento das cotas de gênero.

Em síntese, Neto, Gresta e Santos (2018) concluíram que a resolução do TSE nº. 23.575/2018 foi implementada porque a Lei 9.504/97 (lei de cotas de gênero) mostrou-se insuficiente para reverter a desigualdade entre homens e mulheres na esfera política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa pesquisa bibliográfica, é perceptível que as mulheres enfrentam inúmeras dificuldades para serem inseridas nos processos eleitorais e até mesmo para participar efetivamente da vida política, porém, mesmo que de modo lento, elas começaram a conquistar direitos que antes pareciam inalcançáveis.

Apesar disso, tais conquistas são dotadas de barreiras. Por isso e devido à pouca representatividade feminina no ambiente político houve a promulgação da Lei de cotas de gênero no Brasil, que foi criada justamente para suprir a carência de atuação das mulheres nessa área, sendo fixado um percentual máximo e mínimo de candidaturas referentes a ambos os sexos.

Verifica-se que a implementação da lei deixou margem para uma postura adotada por alguns partidos políticos, a qual estão fraudando candidaturas com intuito de preencher a lista ou desfrutar dos investimentos, registrando cidadãos que não têm o mínimo de interesse em participar ativamente da vida política ou da campanha.

Diante disso, percebe-se que a adoção das cotas de gênero não foi totalmente suficiente para garantir um crescimento no percentual de mulheres que assumem cargos políticos, uma vez que o número de candidatas e eleitas

crecem de forma desproporcional, dado a existência de válvulas de escape na própria Lei, a qual possibilita várias fraudes nos processos de candidatura. Em razão disso, a Resolução do TSE nº. 23.575/2018 foi publicada, a fim de corrigir e tornar a Lei mais rígida e eficaz no que tange o seu cumprimento.

REFERÊNCIAS

BARREIRA, I. e GONÇALVES, D. N. **“Presença” e “ausência” de candidatas: mapeando representações de dirigentes partidários.** Mulheres nas eleições, 2010, p. 315-336. Disponível em: repositorio.ufc.br. Acesso em 05 de agosto, 2019.

BBC NEWS BRASIL. **Candidatas laranjas:** pesquisa inédita mostra quais partidos usaram mais mulheres para burlar cotas em 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil47446723>. Acesso em 05 de agosto, 2019.

BBC NEWS BRASIL. **Eleições 2018:** Lugar de mulher é na suplência? O que está por trás do aumento no total de candidatas nas eleições de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45435947>. Acesso em 05 de agosto, 2019.

CAMPOS, Lígia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero:** O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629. Acesso em 05 de agosto, 2019.

GROSSI, M. P; MIGUEL, S. M. **Transformando a diferença:** as mulheres na política. Scielo. 2001.

JUVÊNCIO, J. S. M. **A Relação Entre Candidaturas "Laranjas" e a Lei De Cotas Por Gênero.** Portal eletrônico da UNESC. 2013.

LOPES, A.M.D. **Multiculturalismo, minorias e ações afirmativas:** promovendo a participação política das mulheres. Portal de periódicos da UNIFOR. 2006.

NETO, J.A; GRESTA, R.M; SANTOS, P.P.D. **Fraude à cota de gênero como fraude à lei: os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias.** In: FUX, L; PEREIRA, L. F. C; AGRAGA, W. D. M. (Coord.); PECCININ, L. E. (Org.). *Abuso de poder e perda de mandato.* Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PEREIRA, A. M. S. **As Cotas Eleitorais e a Equidade de Gênero na Política Brasileira.** Repositório da UEPB. 2012.

QUINTELA, D. F; DIAS, J. C. **Participação Política Das Mulheres No Brasil: Das Cotas De Candidatura À Efetiva Paridade Na Representação.** Revista de Estudos Eleitorais. n. 01, pp. 193-210, 2017. p. 198 e 199.

RANGEL, Patrícia. **Série histórica: mulheres e eleições 1996-2012.** Brasília: CFEMEA, 2014.

REZENDE, D. L. **Mulheres no poder e na tomada de decisões.** IPEA, 2018.

ROCHA, A.S. **Gênero e política: uma análise dos efeitos de cotas de gênero para candidaturas ao legislativo.** Portal de trabalhos acadêmicos – Faculdade Damas. 2017.

ROCKENBACH, R. M. **A (In) Efetividade Das Ações Afirmativas De Gênero No Âmbito Da Política À Luz Das Práticas Do Município De Travesseiro (1992 a 2012).** Portal da UNIVATES. 2016.

TSE. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014.** Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>>. Acesso em 26 de julho, 2019a.

TSE. **TSE altera resolução que trata da arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos.** Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/tse-altera-resolucao-que-trata-da-arrecadacao-e-gastos-de-recursos-por-partidos-politicos-e-candidatos>>. Acesso em 27 de julho, 2019b.

TSE. TSE analisa benefício a candidatos do PI por candidaturas femininas fantasmas. Disponível em:< <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/tse-decidira-sobre-inelegibilidade-de-candidatos-que-teriam-se-beneficiado-de-candidaturas-femininas-fantasmas-no-piaui>>. Acesso em 01 de agosto, 2019c.

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA REAL: o legado teórico-político de Rosa Luxemburgo

Giulia Maria Janelle Cavalcante de Oliveira
Polliane Lisboa Torres
Viviane Vaz Castro

As contribuições de Rosa Luxemburgo sobre democracia nos levam a problematizar a relação entre mulheres, política e a possibilidade histórica do exercício da democracia real. Isso na medida em que as desigualdades entre homens e mulheres, assim como as desigualdades sociais em sua totalidade, se consolidam como impeditivos para modelos de democracia que transpõem a mera formalidade do seu sentido. A verdade é que a história nos revela que Estado, direitos e experiências democráticas sofrem rebatimentos de transformações societárias e mudanças conjunturais. Assim, o presente trabalho se propõe a refletir sobre os limites da democracia em contextos de desigualdades e, ao mesmo tempo, sobre imprescindibilidade de movimentos de massa para tomada do poder pelo povo, criando as condições históricas para as transformações estruturais necessárias à construção da democracia real, onde o povo seja soberano em sua participação e decisão sobre os assuntos de interesse público.

INTRODUÇÃO

“[...] Querida, fique calma e alegre-se apesar de tudo.
Assim é a vida. É preciso tomá-la corajosamente,
sem medo, sorrindo, apesar de tudo”.
Rosa Luxemburgo

Os dias atuais nos instigam à preocupação com a jovem e frágil democracia brasileira. O avanço de setores conservadores e do militarismo autoritário, marcas da formação sócio-histórica brasileira, faz reviver os fantasmas da proibição, da perseguição e da censura. Ao mesmo tempo, cresce a insatisfação popular e nela têm se destacado as mulheres, com protagonismo na disputa dos rumos societários nunca vistos antes. Não que a participação política das mulheres ou o feminismo sejam fenômenos recentes, mas seu crescimento abrupto tem sido a nova notícia a ser vivida com entusiasmo.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é refletir, com base nas contribuições de Rosa Luxemburgo, acerca dos limites da democracia formal e sobre a necessidade de construção de um movimento de massas para o exercício da democracia real. Em síntese, para a referida autora, as desigualdades que compõem a sociedade do capital impossibilitam o desenvolvimento pleno dos sujeitos e sua participação nos assuntos de interesse público. Dessa forma, considerando as mulheres sujeitos protagonistas da superação do patriarcado, e, portanto, das desigualdades que as assolam, evidencia-se a centralidade do avanço do feminismo para o caminhar da conquista da democracia real.

ROSA LUXEMBURGO E A RADICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

A necessária superação da democracia formal

Democracia pressupõe o exercício pleno da soberania do povo e para o povo. Demanda, portanto, a garantia universal de direitos e igualdade real entre os sujeitos, uma vez que se pode definir democracia como “a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social” (COUTINHO, 1997, p. 145). A universalização dos direitos, na dimensão da emancipação política, e a igualdade real, condição para emancipação humana, todavia, são incompatíveis com a existência de uma sociedade de classes. Ou, em outras palavras: “a divisão da sociedade em classes constitui limite intransponível à afirmação consequente da democracia” (IDEM, 1997, p. 159).

É partindo desse entendimento que a construção de uma democracia substantiva/radical, pressupõe uma sociedade sem exploração e opressão, quer dizer, sem desigualdades de classe, sexo e raça/etnia, compreendendo-as como relações estruturantes da sociedade do capital.

Pensar na luta pela permanência, afirmação e pelo necessário surgimento de direitos em uma sociedade de classes, por sua vez, demanda entendermos criticamente o Estado, como “um produto da divisão social do trabalho” (MANDEL, 1985), e suas funções, como explica Mandel (1985, p. 333-334), seriam:

1- criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros dominantes; 2- reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de facções particulares das classes dominantes, ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário; 3- integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração, sem o exercício direto da repressão contra elas.

É nesse bojo que se inscreve a luta pelos direitos, em uma tensão entre: 1- manutenção de uma estrutura de classe que garante a exploração por meio da integração ideológica das classes dominadas; 2- a necessária conquista da garantia das condições de sobrevivência mais imediata frente a essa exploração e à própria repressão do Estado.

Para que os direitos não se limitem a integração das massas ao capital ou mesmo busquem meramente o aperfeiçoamento da ordem, como preconiza a democracia liberal, mas que integrem uma perspectiva emancipatória, não podem se encerrar como uma estratégia em si mesmos, mas como uma tática que, na dinâmica da luta de classe, devem “contribuir para revelar movimentos permanentes de tensão e contradição com a ordem vigente” (SANTOS, 2007, p. 29).

A compreensão crítica das contradições e mesmo dos limites dos direitos na ordem do capital, por outro lado, não nos leva a deslegitimar sua importância, afinal somente bem “alimentados” é que podemos forjar a luta e nela permanecer, pois não

se pode libertar os homens enquanto estes não estiverem em condições de adquirir comida e bebida, habitação e vestuário na qualidade e na quantidade perfeitas. A “libertação” é um ato histórico, não um ato de pensamento [...]. (MARX e ENGEL, 2010, p. 36-37).

Em uma sociedade emancipada¹, ou seja, sem desigualdades sociais, onde o acesso a toda e qualquer riqueza coletivamente produzida é natural, não necessita assim, que mandamentos jurídicos a afirmem. Os direitos:

[...] por mais aperfeiçoados que possam ser, enquanto permanecerem como direitos sempre serão essencialmente diferentes de sua realização efetiva numa sociedade socialista [...] onde algo efetivamente existe por força da natureza das coisas, não pode existir como direito. (TONET, 2002, p. 9).

A luta pela conquista, manutenção e ampliação de direitos, desvinculada de uma mudança radical de forma societária, irá possuir apenas um caráter de reforma. Na sociedade capitalista, o direito nunca irá passar de "expressões e condições de reprodução da desigualdade social" (TONET, 2002, p. 10).

A igualdade dos direitos na sociedade capitalista é, portanto, ilusória, na medida em que o acesso à riqueza e aos meios de produção é desigual. A igualdade aqui, então, é meramente formal, assim como a democracia. Assim, em uma sociedade capitalista, só podemos encontrar a emancipação política², jamais a humana³.

¹ Emancipação humana, de acordo com Marx.

² “A emancipação política é, sem dúvida, um grande progresso; ela não é, decerto, a última forma da emancipação humana, em geral, mas é a última forma de emancipação política no interior da ordem mundial até aqui. Entende-se: nós falamos aqui de emancipação real, de emancipação prática” (MARX, 2009, p.52).

³ “Toda a emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade civil, a indivíduo egoísta independente; por outro, a cidadão, a pessoal moral. Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato

Com base nessa análise, uma pergunta precede a qualquer discussão para se pensar a concretização universal de direitos e por conseguinte, da democracia: estando a sociedade dividida em classes, a democracia não pode ser alcançada? Carlos Nelson Coutinho nos elucida:

Como parece óbvio, a condição de classe rica, por um lado, privilégios, e, por outro, déficits, uns e outros aparecendo como óbices a que todos possam participar igualmente na apropriação das riquezas espirituais e materiais socialmente criadas. Ora, se há alguma conclusão a tirar disso, ela me parece óbvia (embora toda a propaganda ideológica atual tenda a negá-la): só uma sociedade sem classes – uma sociedade socialista – pode realizar o ideal da plena cidadania, ou, o que é o mesmo, o dial de soberania popular e, como tal, da democracia (COUTINHO, 1997, p. 159).

Em “Para a questão judaica”, Marx mostra o momento da consumação dessa emancipação humana, também problematizada por Rosa Luxemburgo, na sua principal obra “A Revolução Russa” (1991), afirmando que a revolução do proletariado é a verdadeira concretização da democracia. Para Marx:

Toda a emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade civil, a indivíduo egoísta independente; por outro, a cidadão, a pessoal moral. Só quando o homem individual – na sua vida empírica, no seu

e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais -, se tornou ser genérico, só quando o homem reconheceu organizou as suas forças próprias [forças próprias] como forças sociais e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política – [é] só então [que] está consumada a emancipação humana (MARX, 2009, p.71-72).

trabalho individual, nas suas relações individuais -, se tornou ser genérico; só quando o homem reconheceu e organizou as suas forças próprias [forças próprias] como forças sócias e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política – [é] só então [que] está consumada a emancipação humana (MARX, 2009, p. 71-72).

Para Rosa Luxemburgo (1991) é necessário eliminar o Estado burguês, no qual a massa trabalhadora, antes governada, passe a governar, a autodeterminar-se. Isso não significa que Luxemburgo rejeite a democracia formal⁴; ela defende que a massa de trabalhadores, ao se autodeterminar na política, na economia e no social, deixa a alienação e inicia o processo democrático, o movimento real para uma sociedade socialista.

Marx afirma que as conquistas democráticas formais não devem ser, na luta dos trabalhadores, a meta final, mas sim o caminho para a tomada pelo proletariado, do poder político, erradicando com o capitalismo e suas relações de poder, para então, socializar os meios de produção. De acordo com o pensador, é preciso contemplar as condições materiais postas para efetivar uma ordem democrática (MARX, 2013).

Rosa Luxemburgo e suas contribuições para o alcance da democracia real

As contribuições de Rosa Luxemburgo para a busca d construção de uma sociedade na qual o coletivo supere o individualismo, a solidariedade supere o egoísmo, pensando a construção de um mundo igualitário e emancipa-

⁴ Partimos do entendimento de que democracia formal é a existência em determinado país, de instituições, como lei e debates, que garantem a participação do povo na formação do país.

do, foram inúmeras. Como militante comunista desde os seus 16 anos, na luta pelas minorias e oprimidos, possuía características fortes e que marcaram sua trajetória, sendo reconhecida pela sua coerência entre o falar e o agir, bem como pela sua coragem, defendendo sempre o combate ao temor. Foi nesse norte, que, por exemplo, criticou o revisionismo social-democrata, o oportunismo da direita e o burocratismo dos partidos.

Uma marca na produção teórico-política de Rosa é a sua ligação com o desencadear histórico, uma característica destacadamente marxista. Assim, não é possível falarmos de democracia, socialismo, processo revolucionário ou quaisquer que sejam as contribuições de Rosa desconsiderando o momento histórico no qual ela estava inserida. Também não se pode, desconsiderar sua condição de sujeito político mulher em meio a uma sociedade patriarcal. Desconsiderando isso, cai-se no idealismo abstrato, afastando-se do concreto, dos movimentos e determinações do real.

Falar em democracia sob a análise de Rosa é também falar na experiência e na ação autônoma das massas. Rosa elabora seu pensamento a respeito da democracia durante a Revolução Russa de 1905 e 1917. Não foge assim a essa conjuntura histórica, valendo-se dela para escrever seu pensamento teórico-político.

Luxemburgo tem como uma das suas principais características, ser amante da ação das massas. Caminhando por todos os seus textos, esse amor é percebido com nitidez. Sua crença e esperança na espontaneidade das massas não era de modo algum idealista; tinha base no real e na busca pela construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e, por consequente, socialista. Acreditava Rosa que:

[...] a própria inteligência da massa quanto às suas tarefas e meios é, para ação socialista, condição histórica indispensável assim como a inconsciência da massa foi, antigamente, condição para as ações das classes dominantes (LUXEMBURGO, 1971, p. 81).

Para a autora, a ação autônoma e espontânea das massas faz frutificar a consciência de classe contra a ordem (im) posta. São essas massas “desorganizadas” que, de forma livre, como fizeram os operários russos, tomam espaço e fazem frente aos que estão sob o manto dos sindicatos e partidos, porém,⁴ subordinados a uma ordem legal. Assim, a liberdade das massas e a democracia são inseparáveis, não podendo, pois, desconsiderar os movimentos espontâneos, tampouco abrir mão de buscar a sua direção consciente.

Assim, a consciência de classe é também formada pela ação espontânea das “massas”, sem prescindir, todavia, da importância da formação teórica do partido e da direção política. Luxemburgo afirma que, com o movimento de ação e de luta, ao longo do caminho, apreende-se a forma e as necessárias ações para atingir o objetivo:

Só na própria luta é recrutado o exército do proletariado e que também, só na luta, as tarefas da luta se tornam claras. Organização, esclarecimentos e luta não são aqui momentos separados, mecânica ou temporalmente distintos, como num movimento blanquista⁵, mas são apenas diferentes aspectos do mesmo processo. Disso resulta que a centralização socialdemocrata não pode se fundar na obediência cega, a subordinação, mecânica dos militantes a um poder central (LUXEMBURGO, 1991, p.43-44).

⁵ Blanquistas: movimento socialista francês dirigido por Auguste Blanquí, negavam a luta de classes e acreditavam que a libertação da escravidão assalariada se daria não por meio da luta de classes, mas por um pequeno grupo de conspiradores, desprezando a ligação com as massas.

Importante ressaltar que a ênfase dada à ação espontânea de tais grupos sociais, na análise de Luxemburgo, não significava compreender o partido de forma secundária, mas sim o ressaltava como possuidor de um importante papel na formação da consciência das massas e de seu dever histórico.

Rosa, assim como Marx e Engels no Manifesto do Partido Comunista de 1848⁶, afirma que, por meio da ação política organizada e das lutas cotidianas, surge a consciência de classe, fundamental para a conquista da emancipação humana. Seria em meio a essas ações que as mulheres também iriam coletivamente se construir como sujeitos políticos. Para Gramsci, essa formação de consciência e sua ativa participação política são a base da ação para a conquista futura de uma nova hegemonia⁷.

Desse modo, podemos apreender a importância da militância de mulheres junto às massas e aos partidos, seja como dirigentes ou na participação de sua construção teórica e prática, evidenciando a importância de uma luta não somente anticlassista, mas também antipatriarcal e antirracista..

Como então, por meio da ação das massas defendida por Luxemburgo, construir uma nova política? Para a revolucionária, o veículo autêntico e possuidor de maior eficácia de espontaneidade é a greve de massas:

⁶ Marx e Engels, Manifesto do Partido Comunista, 2010.

⁷ Gramsci conceitua hegemonia em Notas sobre Maquiavel, como a soma da força, convencimento e capacidade de difundir sua ideologia sob o conjunto da sociedade. Desse modo, as pessoas que são exploradas, assimilam, aceitam e reproduzem as ideias, os valores e os princípios da classe dominante, proprietária (GRAMSCI, 2009).

Portanto, se a revolução Russa nos ensina alguma coisa, é, sobretudo, que a greve de massas não pode ser “fabricada” artificialmente, não pode ser “decidida” ao acaso, não pode ser “divulgada”; é um fenômeno histórico que, em um determinado momento, surge das condições sociais como uma inevitável necessidade histórica (LUXEMBURGO, 2005, p. 250).

Confirmando seu discurso, afirma em *Greves de massa, partido e sindicato*:

Na Rússia, se dependesse da inflamada “propaganda” dos românticos revolucionários ou das decisões, secretas ou públicas, da direção partidária, não teria acontecido uma só greve de massa séria. Em nenhum país do mundo – como já foi assinalado, em março de 1905, pelo *Sachiste Arbeiterzeitung* – a greve de massas foi tão pouco difundida ou mesmo tão pouco divulgada quanto na Rússia (LUXEMBURGO, 2005, p. 249).

Nesse sentido, é indissociável falar em conquista democrática sem falar no processo de luta para chegar até ela. A luta econômica e a luta política estão ligadas dialeticamente ao processo de construção democrática. Devem seguir juntas. Ao separar estruturalmente essas duas lutas, forja-se o “mecanismo mais eficiente de defesa do capital” (WOOD, 2003). A exploração capitalista divide a ação política e a econômica, transformando questões políticas essenciais em questões meramente econômicas. Para Marx, “o segredo último da produção capitalista é político. O que radicalmente distingue sua análise da economia política clássica é que ela cria descontinuidade nítidas entre as esferas econômica e política” (WOOD, 2003, p. 28).

Para Luxemburgo (2006), o socialismo exige a democracia. Elucida a autora que não é idólatra da democracia formal, ao contrário, desvenda as desi-

igualdades e servidão social que se escondem por trás da igualdade e liberdades apenas formais. Nesse sentido, enfatiza a “águia polonesa”⁸ sobre a tarefa das trabalhadoras(res) na conquista da democracia:

A tarefa histórica do proletariado, quando toma o poder, consiste em instaurar a democracia. A democracia socialista não começa somente na Terra prometida, quando tiver sido criada a infra-estrutura da economia socialista, como um presente de Natal, já pronto, para o bom povo que, entretanto, apoiou fielmente o punhado de ditadores socialistas. A democracia socialista começa com a destruição da dominação de classe e a construção do socialismo. Ela começa no momento da conquista do poder pelo partido socialista (LUXEMBURGO, 2006, p.121-122).

Essa discussão é necessária especialmente diante da conjuntura do Brasil, tendo a “democracia” sofrido no ano de 2016, um novo golpe⁹, juntamente com a sucessiva retração de direitos sociais com as reformas da previdência e trabalhista. O contexto foi agravado com a eleição de um presidente com pautas ultraconservadoras, ultra neoliberais, de discurso homofóbico, racista e sexista. Nesse cenário, é fundamental discutir a necessidade do constante movimento das massas, assim como o imprescindível papel da mulher na política, na construção de uma sociedade emancipada, reforçando a necessidade da luta anti-patriarcal, na medida em que, as mulheres são o mais fácil alvo quando se trata da retração e perda de direitos, estes tão arduamente conquistados por suas ancestrais.

⁸ Expressão utilizada por Lênin para se referir à Rosa Luxemburgo.

⁹ Utilizamos a afirmação da existência de uma golpe no ano de 2016 com base na obra Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil de 2016.

Sobre a importância desses movimentos de massas explicita Rosa Luxemburgo, referindo-se ao ponto de partida da Revolução Russa, o seguinte:

Tudo isso mostra que “o pesado mecanismo das instituições democráticas encontra um corretivo poderoso exatamente no movimento vivo e na pressão constante da massa. E quanto mais democrática a instituição, quanto mais viva e forte a pulsação da vida política da massa, tanto mais imediata e precisa é a influência que ela exerce – apesar das etiquetas partidárias rígidas, das listas eleitorais obsoletas etc. (LUXEMBURGO, 2006, p.112).

Portanto, democracia para Rosa é oposta à democracia liberal¹⁰. Democracia para ela, é cada ser social sendo parte nas decisões políticas de modo efetivo e direto, mulheres e homens, com autonomia e em condição de igualdade substantiva, o que exige a socialização da riqueza e, portanto,⁹ a superação da ordem do capital. Defende ela uma democracia radical, na qual a massa toma as decisões por meios criados por ela mesma, oposta à democracia liberal-capitalista. As massas, em luta, diante das experiências vividas, encontram no seu caminhar possibilidades de formação de consciência revolucionária, superando alienações, com horizonte em um mundo humanamente emancipado.

¹⁰ Partimos do mesmo entendimento de Lenin, quando caracteriza o regime democrático-liberal como uma “democracia mutilada, miserável, falsificada, uma democracia só para os ricos, para uma minoria”. Em linguagem gramsciana, Estados democratas-liberais, usam sempre elementos de repressão, utilizando também, de maneira distinta, dos elementos de consenso e coerção, mas em todos eles, o que temos ao final é um Estado de classe (LENIN, 2005).

A IMPORTÂNCIA DA MULHER NA POLÍTICA PARA O ALCANCE DA DEMOCRACIA REAL

Rosa Luxemburgo nos deixa não somente um legado teórico na luta pela conquista de uma democracia radical/socialismo, mas também, um exemplo pedagógico vivo para a percepção da importância da mulher na política, seja na produção teórica revolucionária, seja na militância organizada, incluindo posições de dirigentes sindicais e de partidos. A inspiração deixada por ela, que tinha como objetivo fazer política partidária em igualdade com os homens, não se permitindo ocupar posições subalternas em relação a eles, nos traz fôlego e esperança de um mundo melhor, sem opressões.

Luxemburgo acreditava que as mulheres só alcançariam a libertação das correntes patriarcais, por meio de uma profunda revolução social. Mesmo que em suas produções teóricas não sejam encontradas vastas construções teóricas sobre o feminismo em si, ela, como mulher, sujeito político e revolucionária, fundadora do Partido Comunista Alemão e depois da Liga Spartacus, firmou seu nome na história mundial como uma grande liderança com perfil feminista, desafiando os limites de seu tempo.

É com inspiração nessa mulher revolucionária que pautamos aqui a necessidade da introdução e ampliação do debate feminista, mais particularmente, da importância da mulher na política, nas resistências, na busca pela transformação social e por democracia, tendo como horizonte uma sociedade que supere o patriarcado, as classes sociais e o racismo. Nesse sentido, nos ensina Lenin (1979, p. 59) que:

Não se pode assegurar a verdadeira liberdade, não se pode edificar a democracia – sem falar de socialismo – se não chamamos as mulheres ao serviço cívico, na milícia, na vida política, se não tiramos da atmosfera brutal do lar e da cozinha .

Quer dizer, a inserção das mulheres na política e a transformação das relações patriarcais são fundamentais para construção da liberdade e da democracia real. Isso implica o rompimento com a divisão sexual do trabalho que atribui as tarefas domésticas e o espaço privado como o lugar prioritário das mulheres, sempre desvalorizado em relação às ocupações masculinas no âmbito público. É preciso forjar o protagonismo das mulheres nas lutas sociais pela superação das desigualdades que marcam seu cotidiano e as limitam enquanto ser.

Os conceitos de classe social e luta de classe apresentam novas configurações, embora existam pensadores que os considerem inadequados ou em desuso (PATRICK JOYCE *apud* MATTOS, 2007). No clássico Manifesto do Partido Comunista, Marx e Engels desde o princípio afirmam que a história de todas as sociedades é a história de luta de classes:

Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servos, mestres e companheiros, numa palavra, opressores e oprimidos, sempre estiveram em constante oposição uns aos outros, envolvidos numa luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou sempre ou com uma transformação revolucionária de toda a sociedade, ou com o declínio comum das classes em lutas (MARX; ENGELS, 2010, p.45-46).

A nosso ver, a tentativa de invisibilizar a existência de classes e da luta entre estas, representa uma ideologia dominante que, segundo, Marx e En-

gels em *A Ideologia Alemã*, representam em todas as épocas as ideias da classe dominante (MARX e ENGELS, 2009). A classe que possui o poder material dominante da sociedade é aquela que também possui o seu poder espiritual dominante:

As ideias dominantes não são mais do que a expressão ideal [ideell] das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, das relações que precisamente tornam dominante uma classe, portanto as ideias do seu domínio. Os indivíduos que constituem a classe dominante também têm, entre outras coisas, consciência, e daí que pensem; na medida, portanto, que dominam como classe e determinam todo o conteúdo de uma época histórica [...] dominam também como pensadores, como produtores de ideias, regulam a produção e a distribuição de ideias do seu tempo; que, portanto, as suas ideias são as ideias dominantes da época (MARX e ENGELS, 2009, p. 67).

As ideologias agem sobre a alienação, a qual, para Mauro Iasi (2007), expressa a primeira forma de consciência e é carregada de carga afetiva, baseando-se em modelos e identificações de cunho psicológico. Partindo do estudo de Marx e Engels, Iasi afirma que as relações sociais determinantes, baseadas na propriedade privada capitalista, com o trabalho assalariado e sua divisão, permitiram a alienação do ser social e não a sua humanização. O ser se alienou da natureza, pois perdeu sua relação com ela; o ser se alienou de si mesmo, pois o trabalho tornou-se um “meio de vida” e não ação de realização da vida; o ser humano alienou-se de sua espécie na medida em que se tornou coisa (IASI, 2007).

Para a concretização de uma sociedade pautada numa democracia radical vislumbra-se como fundamental romper com ideias dominantes que dis-

tanciam o ser humano da natureza, de si mesmo e de sua própria espécie. Construir uma sociedade pautada na igualdade somente é possível se ocorrer um rompimento com qualquer forma de dominação-exploração. No entanto, é preciso alcançar uma consciência revolucionária, ultrapassando as barreiras de ideias impostas e naturalizadas.

Segundo Engels, “o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia e a primeira opressão de classe coincide com a opressão do sexo feminino pelo masculino” (apud CISNE, 2018, p. 35). Mas a autora destaca que estes antagonismos no tempo histórico não se deram por determinações naturais, mas para “atender aos interesses dominantes de garantia e reprodução da propriedade privada, bem como da força de trabalho” (CISNE, 2018, p.35).

De acordo com Mirla Cisne, a condição da mulher no mundo do trabalho deve ser analisada sob o ponto de vista da exploração particular que sofrem, que é mais intensa do que a dos homens, o que atende diretamente aos interesses dominantes. Da mesma maneira, podemos refletir quanto a questão étnico/racial uma vez que o racismo também é um dos “elementos fundamentais para desvelarmos os mecanismos de dominação e exploração de classe” (CISNE, 2018, p. 36).

O patriarcado “enovelado” com classes sociais e racismo, apresenta uma hierarquia entre as categorias de sexo e uma contradição de interesses. A preservação do *status quo* mantém os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade social entre homens e mulheres respondem às aspirações feministas. Não há como considerar os interesses des-

tas categorias somente como conflitantes, pois eles são contraditórios. Logo, somente ampliar a ocupação feminina em posições políticas, econômicas e religiosas é insuficiente. Dentro deste regime patriarcal não há como solucionar a contradição, pois se faz necessário transformações radicais no sentido da preservação das diferenças e da eliminação das desigualdades:

O patriarcado ordem patriarcal de gênero é demasiadamente forte, atravessando todas as instituições [...]. Se todos são socializados para ser machistas, não poderá esta sociedade mudar. Caminhando para a democracia plena? Este processo é lento e gradual e consiste na luta feminista. Trocar homens por mulheres no comando daria, com toda certeza, numa outra hierarquia, mas sempre uma hierarquia geradora de desigualdades. As feministas não deixam de ser femininas, nem são mal amadas, feias e invejosas do poder masculino. São seres humanos sem consciência dominada, que lutam sem cessar pela igualdade social entre homens e mulheres, entre branco e negros, entre ricos e pobres (SAFFIOTI, 2004, p. 94).

O nó formado pelas três subestruturas - gênero, classe social e raça/etnia - possui uma lógica contraditória que o rege, mas que, ao mesmo tempo, é distinta da contradição que rege cada um em separado. Para a autora o importante é observar e analisar as contradições destas subestruturas como fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em nó sendo este, frouxo, deixando mobilidade para cada componente. E a cada circunstância histórica as contradições adquirem relevos distintos. A mobilidade é importante “reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusa a organização destas subestruturas na estrutura global, ou seja, destas contradições no seio da nova realidade – *novelo patriarcado-racismo-capitalismo*” (SAFFIOTI, 2004, p.125).

Entende-se, portanto, como fundamental o rompimento com as ideologias dominantes e, certamente, não há como existir uma democracia radical sem a eliminação de qualquer relação de dominação-exploração-opressão. Para tanto, é importante considerarmos as nossas diferenças e superar as desigualdades. Nas palavras de Saffioti:

Ora a democracia exige igualdade social. Isto não significa que todos os socci, membros da sociedade, devam ser iguais. Há uma grande confusão de conceitos como: igualdade, diferença, desigualdade, identidade. Habitualmente, à diferença contrapõe-se a igualdade. Considera-se, aqui, errônea esta concepção. O par da diferença é a identidade. Já a igualdade, conceito de ordem política, faz par com a desigualdade. As identidades, como também as diferenças, são bem-vindas (SAFFIOTI, 2004, p. 37).

A participação da mulher para a construção de uma sociedade anticlassista, antipatriarcal e antirracista é basilar. Em pesquisa realizada por Mirla Cisne, cujos sujeitos pesquisados foram as mulheres do Movimento de Mulheres Camponesas, da Marcha Mundial de Mulheres e da Articulação de Mulheres Brasileiras, a formação da consciência militante feminista mostrou-se como necessária para a construção de uma sociedade com esta perspectiva anticlassista, antipatriarcal e antirracista. Mirla Cisne percebe que:

[...] a consciência militante está radicalmente articulada com o processo de formação de um sujeito coletivo. [...]. Quando falamos, portanto, em consciência militante feminista, referimo-nos, primeiramente, à percepção da mulher como sujeito de direitos, o que exige a ruptura com as mais variadas formas de apropriação e alienações dela decorrentes, especialmente a ruptura com a naturalização da subserviência que lhe é socialmente atribuída. Apenas assim podemos chegar à dimensão coletiva da consciência militante que, para nós, é possibilitada pelos movimentos de mulheres (CISNE, 2018, p. 162).

Também conclui que:

[...] a luta das mulheres é um fato político concreto que não apenas acrescenta um elemento novo à política, mas perturba-o profundamente. E, por que não dizer: revolucionar-o?! Esperamos que os princípios de autonomia e liberdade, bem como o exemplo da subversão e irreverência que constituem o espírito do feminismo, possam ser revigorados e que tenham força de influência e inspiração na luta pela emancipação humana (CISNE, 2018, p.273).

Ao participar de uma militância feminista se observa uma mudança pessoal que leva muitas mulheres à luta por transformações estruturais na sociedade. Outro ponto importante é o “sair de casa e a casa sair de dentro de si”, um passo aparentemente simples, mas difícil para as mulheres. Porém, é um indispensável passo para a percepção da mulher como “sujeito de si e de sua vida” (CISNE, 2018, p.190).

Este sair de casa e a casa sair de si deve inclusive estar associado à autonomia. Não é, conforme elucida Cisne, um mero movimento de ir e vir. Trata-se da desnaturalização da responsabilização da mulher pela “reprodução social antroponômica, bem como da superação da aparente dicotomia provocada pela divisão sexual do trabalho entre o mundo da produção/ público/ político (considerado masculino e valorizado) e o da reprodução/privado (considerado feminino e desvalorizado)” (CISNE, 2018, p. 194). Figura-se, também, como essencial a identificação na outra da condição de mulher, além de ser também essencial a auto-organização das mesmas (CISNE, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações de classe, patriarcais e racistas estruturam a sociedade desigual em que estamos inscritas/os. Sob essas bases, a democracia se limita ao exercício formal e não real de seu sentido histórico. Assim, as reflexões da feminista-comunista Rosa Luxemburgo nos evidenciam um caminho que não é estático e nem evolutivo para a conquista da democracia real. Ao contrário, segundo a autora, o movimento dialético das massas, dirigidas pelos sujeitos sociais e coletivos, é que possui o potencial revolucionário para transformação social, condição para o pleno exercício da soberania do povo.

Nesse sentido, o crescimento do movimento feminista e as manifestações de massa organizadas na chamada Primavera Feminista no Brasil se firmam como passos fundamentais na árdua caminhada por igualdade plena e democracia real.

REFERÊNCIAS

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

COUTINHO, C. N. **Notas sobre cidadania e modernidade**. Praia vermelha, Estudos de Política e Teoria Social. Volume I, Número I, primeiro semestre, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Poder, Política e Partido. Organização de Emir Sader**: Tradução Eliana Aguiar, 1ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

IASI, Mauro Luis. **Ensaio sobre consciência e emancipação**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LENIN, V. A Mulher hoje. In: MARX, ENGELS, LENIN. **Sobre a mulher**. Coleção bases, n. 17. São Paulo: Global editora, 1979.

LENIN, V. **O estado e a revolução**. São Paulo: Sundermann, 2005.

LUXEMBURGO, Rosa. **A Revolução Russa**. Introdução, tradução e notas de roda pé: Isabel Maria Loureiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

LUXEMBURGO, Rosa. **Greves de Massas, Partido e Sindicatos**. In: Teoria da Organização Política. Escritos de Engels, Marx, Lenin, Rosa, Mao. Ademir Bogo (org.). 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

LUXEMBURGO, Rosa. In. **Rosa Luxemburgo ou o preço da liberdade**. Org. Jorn Schutrumpf. Tradução: Isabel Maria Loureiro. 1ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2006.

LUXEMBURGO, Rosa. **Massas e chefes**. In: GUÉRIN, Daniel. Rosa Luxemburgo e a espontaneidade revolucionária. Editora Perspectiva S.A, 1971.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. Os Economistas. Tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Régis de Castro Andrade e Dinahr de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. **A ideologia Alemã**/ Karl Marx, Friedrich Engels; tradução de Álvaro Pina.—1.ed.-São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Para a questão judaica**. Editora Expressão Popular. 1ª edição, São Paulo, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**/ Karl Marx, Friedrich Engels; tradução Pietro Nasseti-2. ed.6a. Reimpressão - São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2010.

MATTOS, Marcelo Bardaró. **Classes sociais e luta de classes**: a atualidade de um debate conceitual. Revista em pauta. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; número 20, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente)

SANTOS, Silvana M. **Questões e desafios da luta por direitos**. Revista Inscrita (Rio de Janeiro), v. 10, p. 25-30, 2007.

SPARTACUS et la Commune de Berlin, Cahiers Spartacus, outubro-novembro de 1949. In: GUÉRIN, Daniel. Rosa Luxemburgo e a espontaneidade revolucionária. Editora Perspectiva S.A, 1971.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**. Revista Novos Rumos, nº 37, Ano 17, 2002.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia Contra Capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. 1ª edição. São Paulo: Boitempo editorial, 2003.



MULHERES EM MOVIMENTO:

da conquista dos direitos políticos à luta pela igualdade de representação

Lissandra Cristina Lopes

As mulheres foram excluídas da vida pública ao longo de séculos, no Brasil e no mundo. Essa exclusão encontra raízes históricas e estruturais profundas, que explicam a persistência de um grande déficit de representação feminina nas esferas do poder institucionalizado, mesmo que o direito ao voto tenha sido conquistado há tantas décadas em nosso país. Este capítulo aborda a história dessa exclusão e os movimentos de luta pelos direitos políticos, mostrando que, ao contrário do que diz o senso comum, mulheres sempre se interessaram por política e sempre se mobilizaram para influir nos destinos da comunidade e do país. Em um primeiro momento, será analisado o contexto global, o processo de formação dos mecanismos excludentes, para depois focar na trajetória que culminou com o rompimento das barreiras, com destaque para o movimento sufragista, detendo-se em especial na experiência brasileira. O objetivo final é fazer um balanço dessas conquistas e avaliar os caminhos que ainda precisam ser percorridos rumo a uma igualdade efetiva, que inclui a igualdade de representação.

INTRODUÇÃO

Quando falamos em cidadania, normalmente vêm à mente institutos como o sufrágio universal, o exercício de direitos civis, a participação política e, por fim, a democracia. Hoje não concebemos que um indivíduo seja privado de seus direitos políticos e excluído da vida pública sem que haja uma razão fundamentada para tanto, que esteja distante de qualquer caráter discriminatório. Mas nem sempre foi assim. Ter a exata noção da história da conquista dos direitos políticos pelas mulheres é de grande valia para compreender por que a participação feminina na política ainda é inexpressiva, quais os principais entraves à sua plenitude e o que deve ser feito para alcançar uma efetiva igualdade de representação.

Não obstante as mulheres tenham conquistado inúmeros espaços, ainda é na política institucional que sua presença se faz mais tênue. Em 2006, foi introduzido no Fórum Econômico Mundial o Global Gender Gap Index, que tem por finalidade mapear as disparidades entre os gêneros e acompanhar a sua evolução. Em 2018, o relatório avaliou 149 países, procurando medir a extensão das diferenças com base em cinco indicadores: participação econômica e oportunidade; desempenho educacional; saúde e sobrevivência; empoderamento político; habilidades e conhecimentos na área de inteligência artificial. De modo global, a distância média até a paridade é de 68%, sendo que a maior defasagem é no quesito empoderamento político, que é da ordem de 77,1%. Nos 149 países avaliados, em apenas 17 as mulheres são, atualmente, chefes de Estado. Em média, apenas 18% dos ministros e 24% dos parlamentares são mulheres no mundo. Isso mostra o quão distantes estamos de uma igualda-

de substancial.

Ao olharmos para a história, torna-se fácil compreender as origens desses déficits. A própria construção do Estado Moderno teve como uma de suas características a negação de visibilidade e a exclusão das mulheres das esferas de poder, não obstante elas tenham atuado de forma ativa em seus alicerces. Isso implica dizer que as instituições políticas da modernidade foram todas moldadas com base em padrões e comportamentos eminentemente masculinos, sendo importante ressaltar que isso não se deu somente por obra de pensadores conservadores ou de direita (ARAÚJO, 2012). Na realidade, um dos conceitos mais democráticos é o da misoginia; não há nenhuma condição, nem mesmo a de mulher, que impeça o indivíduo de demonstrar traços dessa natureza. Tivemos misóginos de direita, de esquerda, religiosos, ateus, pobres, ricos, gênios e medíocres.

É importante registrar, todavia, que embora formalmente as mulheres tenham sido impedidas de participar da vida política, nunca houve uma conformação total; a conquista do direito ao voto foi o ponto mais visível de um movimento que começou muito antes, com o desejo de ter influência e visibilidade e de poder debater e opinar sobre o destino da comunidade e do país.

Outro ponto que merece destaque é que, como regra, o movimento pelos direitos políticos das mulheres esteve atrelado a movimentos abolicionistas, em uma tentativa de revisão do princípio da igualdade. Também é muito aguda a compreensão que muitas mulheres tiveram de que a chave para a emancipação, sobretudo a política, é a educação.

CIDADANIA PARA QUEM? UMA HISTÓRIA DE EXCLUSÃO

A democracia ateniense é, até hoje, o primeiro modelo de democracia que serve de referência quando estudamos o tema. Mas quando olhamos para a Grécia antiga, não vemos mulheres discutindo nas Ágoras, discursando ou participando da vida pública. A cidadania excluía os escravos e, de forma sintomática, também as mulheres. Aos homens pertencia o espaço público; eram eles que deliberavam e tomavam decisões. A elas restava o espaço privado. O discurso público e a oratória constituíam práticas que definiam a masculinidade como gênero. Uma mulher que falava em público deixava de ser, se é que algum dia foi, uma autêntica mulher (BEARD, 2018).

Platão chegou a apresentar uma formulação extremamente avançada para a época, propugnando que homens e mulheres tivessem idêntica educação, de modo que estas últimas também poderiam chegar a exercer a função de líderes, os chamados guardiães (PLATÃO, 2000). Mas sua obra não obteve repercussão prática, tendo prevalecido durante séculos, com reflexos até os dias atuais, o discurso aristotélico, segundo o qual as mulheres eram inferiores sob os pontos de vista anatômico, fisiológico e intelectual, devendo ser destinadas ao casamento com homens, que no núcleo familiar exerceriam papel de hegemonia e dominação, estando a mulher inteiramente sob sua dependência (ARISTÓTELES, 2007).

Deste modo, as mulheres foram excluídas do que se tem como um marco na vida política da humanidade: os primórdios da democracia.

O avanço da história não lhes trouxe, por muito tempo, maiores chances de expressão e participação política.

Ao longo da Idade Média, o conhecimento foi monopólio masculino, bem como o Poder Político. Algumas figuras femininas se opuseram a essa dominação, a exemplo de Christine de Pízan, que em pleno período medievo se tornou pioneira do feminismo ocidental. Tendo recebido uma educação privilegiada e não comum à época, Christine, em razão da morte do marido, passou a viver do ofício de escrever, com o qual sustentava os filhos. Ela defendia que as mulheres possuíam plena aptidão para a cidadania e para a vida pública, postulando o direito à igualdade. A sua obra “A Cidade das damas” tornou-se muito conhecida.

A partir da Alta Idade Média, houve grande repressão ao feminino, com a caça às bruxas, que culminou com uma substancial derrota para as mulheres, que destruiu seu senso de possibilidades e foi fundamental para sedimentar o modelo de feminilidade da mulher passiva, obediente e casta, longe dos olhares e da vida pública (FEDERICI, 2017).

O avanço da Idade Moderna não trouxe grandes redensões, não obstante o debate sobre a participação feminina na vida pública já tivesse sido posto. Figuras como François Poulain de la Barre defendiam a igualdade entre homens e mulheres, sobretudo no tocante à educação (TOSI, 1998).

A importância da “questão feminina” se acentuava considerando que, em razão de origem nobre, algumas mulheres estavam na linha de sucessão de alguns reinos.

Embora algumas delas tenham assumido governos monárquicos, isso não se deu pelo fato de serem detentoras, por si mesmas, de direitos políticos, e sim em razão de pertencerem a famílias nobres (MARQUES, 2018). E, ainda assim, nem sempre a ascensão ao trono e a própria gestão foram livres de

controvérsias em razão do sexo.

Quando chegamos à revolução francesa, podemos constatar que elas participaram intensamente, e havia forte expectativa de que os resultados contemplassem também as suas aspirações, o que, todavia, não se concretizou, pois a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, contemplava apenas indivíduos do sexo masculino.

Merece destaque a atuação de Olympe de Gouges, uma das precursoras do feminismo, que defendia a emancipação feminina. Em 1791, ela escreveu um dos seus panfletos mais conhecidos, a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, no qual reportava as ausências de referência às mulheres na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Olympe teve como destino a guilhotina. Sua pena foi anunciada com a observação de que ela teria esquecido as virtudes de seu sexo, intrometendo-se nos assuntos da república, deixando claro, portanto, que mulheres não eram bem vidas na vida pública (BACH, 2017).

Em 1772, surgiu a influente obra *Emílio ou da Educação*, de Rousseau, que propugnava que as mulheres deveriam ser educadas exclusivamente para agradar aos homens (ROUSSEAU, 1979). Importante notar que, nesse mesmo ano, Mary Wollstonecraft publicou uma das obras consideradas fundadoras do feminismo, a *Reivindicação dos Direitos da mulher*, na qual denunciava os prejuízos sofridos pelas mulheres com o enclausuramento na vida doméstica, falta de acesso a direitos básicos, especialmente a educação (WOLLSTONECRAFT, 2016). Ela protagonizou uma espécie de debate com Rousseau, afirmando, por exemplo, que a pouca ou inexistente educação recebida pelas mulheres era a principal causa da inaptidão delas para compreender questões políticas.

Novas transformações se sucederam, com o ingresso das mulheres no mundo das fábricas, a partir da Revolução Industrial, de modo que elas se viram confrontadas também com a exploração de classe, somada à de gênero.

O advento do século XIX trouxe com muita força a apologia ao casamento e o paradigma da mulher casta, submissa e fiel.

Mas, ao mesmo tempo, foi nesse período que tiveram início os primeiros passos dos movimentos sufragistas, que alcançaram seu ápice no século XX.

DE SUFRAGISTAS A CONSTITUINTES

A tentativa de compreender e sistematizar um movimento amplo e difuso como o feminismo tornou clássica a divisão em “ondas”. A primeira onda se configura com o movimento sufragista.

A associação entre mulher, vida pública e poder sempre foi algo complicado. As mulheres foram ensinadas a obedecer, ao passo que ter poder implica mandar (CRUZ, 2013).

As sufragistas, como regra, reivindicaram o direito de votar, mas sem subverter essa lógica do “lugar de mulher”, que continuava a ser o lar. Isso pode ser considerado reflexo da tensão do movimento feminista, que muitas vezes enxergou o poder institucional como expressão da dominação masculina, carregado de negatividade, e, portanto, não desejável (ARAÚJO, 2012).

O movimento sufragista britânico exerceu forte influência em diversos países. Em 1897, foi fundado a National Union of Women’s Suffrage Societies (União Nacional das Sociedades de Mulheres pelo Sufrágio) – NUWSS,

que possuía um jornal semanal. Esse grupo era considerado moderado e procurava agir em conformidade com a lei, mas não obteve resultados concretos.

Em 1903, ocorreu a fundação do grupo Women's Social and Political Union – WSPU, pelas chamadas suffragettes, lideradas por Emmeline Pankhurst e suas filhas. Ao contrário do grupo anterior, o WSPU apostou em táticas mais agressivas, inclusive com o uso de violência e intimidação, interrompendo discursos de políticos, quebrando vidraças e fazendo performances, como se acorrentar a portões de prédios públicos.

Enquanto isso, nos Estados Unidos a luta se desenvolvia, como regra, de forma mais moderada, não obstante existam registros de intercâmbio entre os movimentos.

Como não poderia deixar de ser, o movimento despertou reações as mais variadas, sendo que a predominante foi o uso do escárnio e da tentativa de ridicularização, com a utilização de estereótipos em relação às sufragistas, que eram chamadas de solteironas, mulheres masculinizadas., rancorosas, sem amor (KARAWEJCZYK, 2013).

Mas o movimento fez história e influenciou mulheres de diversos outros países.

No Brasil também tivemos nossas sufragistas. As mulheres brasileiras possuem uma importante história de luta, que precisa ser contada e recontada às futuras gerações.

Um dos pontos que separam a história das sufragistas brasileiras da história de outros países é que, aqui, os constituintes do século XIX não deixaram clara a exclusão das mulheres, tornando possíveis as “brechas” pelas quais tentaram se infiltrar os defensores do voto feminino (KARAWEJCZYK, 2014).

É importante compreender que, muito antes de obtido o direito ao voto, algumas mulheres vinham transgredindo códigos de postura, erguendo sua voz para fora dos muros do lar, escrevendo, educando outras mulheres, formulando documentos e apresentando manifestos de natureza política.

Lyra (2006) analisa alguns manifestos apresentados ainda no período imperial, como o das baianas, de 1823, entregue à princesa Leopoldina, declarando apoio à causa do Brasil. Também pode ser citado o Manifesto de cem mulheres da cidade de Brejo de Areia/PB, em 1823, dirigido ao jornalista Cipriano Barata, no qual elas se afirmavam conscientes do peso de sua condição – “metade da sociedade humana” e se mobilizavam em torno das ideias de aumento das bases sociais e políticas do império, afirmando-se dispostas inclusive a lançar mãos das armas contra o despotismo.

As mulheres da cidade de Mossoró-RN, por sua vez, protagonizaram um evento digno de nota: uma mobilização com cerca de 300 delas, em 1875, marchando contra uma alteração na regulamentação para o recrutamento para o exército, que privilegiaria os mais ricos e implicaria maior arregimentação de pessoas entre as populações dos municípios menores (LYRA, 2006).

Essas manifestações femininas em torno de questões políticas, o desejo de participação e visibilidade desencadearam reações conservadoras, com destaque para o chamado “Padre Carapuceiro”, padre e professor no seminário de Olinda, que possuía um jornal denominado “Carapuceiro”. Ele começou a criticar inicialmente em tom de zombaria, depois com reprimendas incisivas, baseadas na destinação concedida por Deus a cada um dos sexos, no “ridículo” e no “absurdo” de se ver uma mulher em locais públicos, exposta aos namoricos com todos os homens que por lá transitassem (LYRA, 2006).

Também no âmbito literário elas se mobilizaram. Nísia Floresta, mulher potiguar, elaborou uma espécie de tradução livre ou adaptação da obra de Mary Wollstonecraft, publicada em Recife, em 1832: Direitos das mulheres e injustiça dos homens. No livro, Nísia não só divulgava as ideias de Mary, que chamou de “Mistriss Godwin”, mas também fazia suas próprias considerações. Nísia ainda fundaria, em 1838, uma escola para educar meninas. Seu primeiro livro é por muitos considerado o documento fundante do feminismo brasileiro, tendo ela, em seus escritos, antecipado a ideia de gênero como construção cultural (DUARTE, 2003).

No âmbito dos direitos formais, a constituição de 1824 estabeleceu o voto censitário para “cidadãos ativos”. Essa distinção entre cidadãos ativos e passivos, segundo Marques (2018), era proveniente da França, para indicar que as mulheres eram cidadãs passivas, ou seja, poderiam receber herança e desfrutar de alguns direitos civis, porém estavam excluídas dos direitos políticos.

Em 1831, chegou a ser elaborado um projeto de reforma dos dispositivos eleitorais, por José Bonifácio de Andrada e Silva e Manuel Alves Branco, possibilitando que mulheres na situação de chefes de família (viúvas, por exemplo) pudessem votar nas eleições primárias, aquelas que definiam uma espécie de conselho do governo local (MARQUES, 2018). O projeto não chegou a ser apreciado, mas constituiu um avanço para a época.

Em 1850, o jornal “O Liberal” publicaria vários artigos de Nísia Floresta, com o tema da emancipação feminina. Em 1853, a autora lançaria seu livro Opúsculo Humanitário, no qual discutia, também, temas semelhantes.

Em 1860, a publicação do livro Sobre a liberdade – a sujeição das mulheres, do inglês Stuart Mill iria repercutir no Brasil, sendo lido por alguns in-

telectuais. Na obra, ele defendia que as mulheres tivessem direito à educação e ao voto.

Apesar disso, na prática não se notariam grandes repercussões. A partir de 1871, o país enfrentava o dilema de a princesa imperial poder ou não atuar como regente hereditária na ausência do imperador. Havia uma grande contrariedade ante a perspectiva de permitir que o governo ficasse “nas mãos de uma mulher”. Mesmo diante de toda a controvérsia, a princesa governou como regente por mais de três anos. Silva Jardim foi grande opositor, afirmando, em conferências que realizava, que o primeiro e original obstáculo a esse governo era o sexo da princesa (LYRA, 2006).

Em 1873, foi fundado em Minas Gerais o primeiro jornal editado por mulheres e efetivamente comprometido com a “causa feminina”, inclusive o direito ao voto: O sexo feminino, de Francisca Senhorinha Diniz (WOITOWICZ, 2012).

Em 1880, o senador José Antônio Saraiva elabora proposta de reforma do sistema eleitoral, que termina por se apelidar “lei saraiva”. Embora tenha restringido o direito ao voto, excluindo os analfabetos, deixava em aberto a possibilidade de mulheres graduadas poderem votar. A dentista gaúcha Isabel de Souza Mattos obteve registro como eleitora em 1887. Nas eleições de 1890 ela compareceu à junta eleitoral, mas o presidente da mesa não permitiu que votasse (MARQUES, 2018).

Em 1888, a professora Josefina Álvares de Azevedo começou a publicar um jornal sufragista denominado A família, inicialmente em São Paulo, depois no Rio de Janeiro.

Uma objeção comum à ideia do voto feminino era a de que as mulheres estavam vinculadas ao marido por dever de obediência; assim, o seu voto estaria condicionado ao do marido, de modo que, na prática, os homens casados teriam direito a uma duplicidade de voto. Em razão disso, com a proclamação da república, quando se iniciaram os trabalhos de elaboração dos pré-projetos da constituição, alguns deputados, como Lopes Trovão e Leopoldo Bulhões, defenderam que o direito ao voto fosse estendido a mulheres diplomadas, desde que não fossem casadas. Outros argumentos comuns eram o de que as mulheres deveriam se dedicar apenas à família e que o ambiente da política poderia corromper e ameaçar seus delicados sentimentos (MARQUES, 2018).

O texto final da constituição de 1891 não consagrou o direito ao voto feminino, mas também não constou nele, de forma expressa, a proibição. As juntas eleitorais, todavia, interpretaram de forma restrita a palavra “cidadão”, rejeitando os pedidos de alistamento formulados por mulheres.

Alguns autores registram que em Minas Gerais três mulheres se alistaram e chegaram a votar em 1905: Alzira Vieira Ferreira Netto, Cândida Maria dos Santos e Clotilde Francisca de Oliveira. Mas isso é controverso, e como regra geral considera-se, como se verá adiante, que primeira mulher a votar, no Brasil, foi uma potiguar.

Merece destaque a participação das professoras no movimento sufragista brasileiro, em especial Leolinda de Figueiredo Daltro (1860-1935). Em seu túmulo, está gravado que ela foi “Precursora do verdadeiro feminismo pátrio”. Leolinda trabalhou com a educação de indígenas e se dedicou com vigor

à causa feminista. Em 1910, de forma ousada e inédita, registrou em cartório o Partido Republicano Feminino, que declarava seu objetivo de lutar pelo sufrágio feminino e pela emancipação das mulheres. Esse partido foi a formalização de um movimento que ela já comandava, em 1909, em prol da candidatura de Hermes da Fonseca, a Junta Feminil pró-Hermes.

Em 1910, ela lançou um jornal intitulado A Política.

Ao longo de 15 anos, Leolinda esteve em evidência na imprensa, que ora a tratava como santa, anjo, visionária, ora como louca de hospício, aproveitadora, herege e anticristo (ROCHA, 2016). Em 1914, o jornal A Época, dizia que Leolinda era “entusiasta iniciadora do advento sufragista entre nós”, e que trazia as ideias de Emile Pankhurst, tendo ela sido denominada algumas vezes Mrs. Pankhurst brasileira (KARAWEJCZYK, 2014)

Em 1917, ela foi “homenageada” no carnaval do Rio. Os três grupos que desfilaram apresentaram referências a Leolinda, embora alguns de forma jocosa. Um dos carros do desfile foi chamado de “O voto feminino”.

Nesse mesmo ano, o deputado Mauricio Lacerda apresentou projeto possibilitando o alistamento para as mulheres, mas ele foi rejeitado, considerado inconstitucional. (MARQUES, 2018).

Leolinda ainda se lançou candidata em 1919 ao cargo de intendente municipal pelo 1º distrito do Rio de Janeiro, mas não foi eleita. Junto com algumas seguidoras, apresentou uma espécie de performance no senado, assistindo à votação de um projeto sobre voto feminino, o que foi considerado uma técnica de pressão, e trazendo aplausos e flores para o político que apresentou o projeto. Depois disso, seu nome não foi mais citado pela imprensa com tanta frequência, mas há registros de que ela permaneceu ativa praticamen-

te até morrer, aos 75 anos de idade (KARAWEJCZYK, 2014).

Outra sufragista brasileira de destaque foi Bertha Lutz (1894-1976). Filha do cientista brasileiro Adolfo Lutz, estudou Biologia na Sorbonne, França, e Direito no Brasil. Ao contrário de Leolinda, professora de origem humilde, Bertha era uma intelectual, com formação superior, e foi a segunda mulher a ingressar no serviço público, trabalhando em um museu. Era cercada por políticos, cientistas e intelectuais. Transitava com desenvoltura pela Europa, mantendo contato com ideias e pessoas de lá. Além disso, Bertha já encontrou um cenário menos hostil, pois a partir de 1918 já havia, embora de forma minoritária, uma certa consciência a respeito da justiça do voto feminino. O próprio Rui Barbosa havia se manifestado, em sua campanha presidencial no ano de 1919, pela constitucionalidade do voto.

Deste modo, Bertha se encontra mais próxima das instituições, e seu modo de agir é diferente, o que chegou a lhe render a pecha de conformista. Estudos mais profundos, todavia, associam seu modo de agir não ao conformismo, e sim à tática. (COSTA, 2006). Bertha procurava demonstrar em quais países o direito ao voto já havia sido adquirido e utilizava nomes ilustres (argumentos de autoridade) para fundamentar suas alegações; deixava claro, também, que o movimento se valia de instrumentos políticos legítimos. Ela manteve forte contato com movimentos sufragistas internacionais.

Junto com outras companheiras, Bertha fundou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, no Rio de Janeiro. Em 1922, a entidade passou a se chamar Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Em dezembro desse mesmo ano, teve lugar o primeiro Congresso Internacional Feminista, promovido pela entidade.

Projetos de lei prevendo o direito ao voto feminino continuaram surgindo. As feministas acompanhavam atentamente os projetos, escreviam cartas aos parlamentares e enviavam abaixo-assinados. Uma forma muito comum de atuar era, também, requerendo o alistamento eleitoral.

A estudante de direito Diva Nolf Nazário procurou se alistar na cidade de Batatais (SP), em 1922, mas não conseguiu, o que a levou a escrever o livro *Voto feminino e feminismo: um ano de feminismo entre nós*, contendo artigos sobre o voto da mulher e a busca pelos direitos políticos, com comentários da autora sobre o tema, além do relato de sua própria luta para se alistar (KARAWEJCZYK, 2010).

O Rio Grande do Norte teve protagonismo nesse embate. Em 1927, a constituição do estado possuía um artigo que tornava possível o voto feminino. Registraram-se as duas primeiras eleitoras: Celina Guimarães, em Mossoró, e Julia Barbosa, em Natal, sendo que o pedido de Celina foi apreciado primeiro, tendo ela se tornado a primeira eleitora do Brasil. Ao todo, vinte eleitoras se registraram, e quinze chegaram a votar na eleição de 1928.

As feministas da federação brasileira pelo progresso feminino foram até a capital, Natal, e sobrevoaram a cidade lançando panfletos sufragistas. Mas o Senado decidiu que os votos não eram válidos (MARQUES, 2018).

O candidato ao governo do estado do Rio Grande do Norte, senador Juvenal Lamartine, defendia o voto feminino e prometia a ampliação dos direitos políticos das mulheres. Encontraram-se Bertha Lutz, Lamartine e Alzira Soriano, e disso nasceu a candidatura desta última, que foi eleita prefeita do município de Lajes-RN, tendo sido a primeira prefeita do Brasil e da América Latina, em 1929.

Ao longo da campanha, os adversários não pouparam críticas pessoais a Alzira, sendo que alguns afirmavam enfaticamente que a mulher pública era necessariamente prostituta. Também envolveram os familiares da candidata, pedindo que a conscientizassem de que a entrada de uma mulher na política não era bem vista. Apesar disso, a campanha de Alzira foi um sucesso e ela venceu. Governou por quase dois anos, saindo por ocasião da assunção de Vargas, a quem fazia oposição. Alzira, ainda assim, prosseguiu na política, tendo sido eleita mais tarde prefeita e vereadora por sucessivos mandatos (MEDEIROS, 2018).

Com o advento da Era Vargas, foi composta uma comissão de juristas para reformar o sistema eleitoral brasileiro. O anteprojeto, todavia, impunha inúmeras restrições ao voto, assegurando que somente algumas categorias de mulheres tivessem acesso ao voto: as viúvas ou solteiras com renda própria, as casadas que exercessem comércio ou indústria por conta própria, ou como chefe, gerente ou operária, ou que exercessem qualquer profissão lícita e autorizada pelo marido. Também tinha por alistável a mulher separada, ou que estivesse na direção da família em razão da ausência do marido, ou ainda que tivesse sido abandonada por este há mais de dois anos.

Mas o texto foi revisado, e com o decreto do novo código eleitoral, de 24 de fevereiro de 1932, foi acolhido o voto feminino, sem grandes condições. Em 1933, houve a eleição para os representantes da Assembleia Constituinte, e dentre elas Bertha Lutz foi candidata a deputada. Leolinda Daltro também se candidatou; no total, foram sete candidatas. Lutz conseguiu somente a suplência.

A primeira deputada federal efetivamente eleita foi a médica e professora Carlota Pereira de Queirós (1892-1982), que obteve expressiva vota-

ção no estado de São Paulo, em 1933. Ela se tornou bastante conhecida por haver organizado grupos de mulheres que prestavam assistência aos combatentes no movimento de reconstitucionalização de 1932. Com um perfil mais assistencialista e conservador, ela própria afirmava não ser feminista.

Carlota foi reeleita e se tornou a única mulher entre os deputados que viriam a elaborar a primeira constituição da Era Vargas, de 1934.

A constituição 1946 não retrocedeu, sendo mantido o direito ao voto feminino.

O Brasil ratificou, em 1963, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953.

Ao longo do período da ditadura militar, as mulheres participaram ativamente da resistência política e da luta contra o autoritarismo, mas muitas se viram obrigadas ao exílio.

Em 1976, tivemos a primeira mulher senadora, Eunice Michilles, que tomou posse em razão do falecimento do titular.

Nas eleições de 1986, dentre os 536 constituintes, havia 26 mulheres, que ficaram conhecidas como “bancada feminina”. Nesse mesmo ano, houve, em Brasília, o Encontro Nacional pela Mulher Constituinte (TELES, 2017).

Foi elaborada uma Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que expressava as reivindicações da campanha Constituinte pra valer tem que ter direitos das mulheres.

Criou-se uma aliança suprapartidária, que passou a ser chamada de “Lobby do Batom”. Schumacher (2018) registra que esse termo foi criado de forma pejorativa pelos parlamentares, que se sentiam incomodados com a presença e a pressão das mulheres nos corredores do congresso, mas terminou

sendo adotado pela bancada e transformado em instrumento de luta.

Nem todos os direitos almejados foram alcançados, mas as mulheres brasileiras fizeram história participando da edição da Constituição de 1988, documento político-jurídico mais importante da atualidade em nosso país. Em 1996, foi instituída a obrigatoriedade das cotas de participação feminina, ação afirmativa para melhorar a representatividade nas instâncias de poder formal e institucional.

Essa história, evidentemente, não termina aqui, mas neste ponto podemos fazer algumas considerações.

O direito ao voto e à participação na vida pública não surgiu de repente, como uma concessão. Foi fruto de inúmeras insurgências, questionamentos e debates, liderados por mulheres e muitas vezes encampados por homens. É fundamental observar que as mulheres se organizaram e apresentaram manifestos políticos em contextos nos quais a ordem vigente era que elas não desempenhassem qualquer atividade no espaço público, que estivessem reclusas no lar, sem nenhuma expressão política.

Por estratégia ou conformidade (não há consenso quanto à motivação real), o movimento sufragista não chegou a questionar o papel da mulher na sociedade, reivindicando o direito de votar e influir sem necessariamente romper com a tradição familiar ou postular a igualdade total. Outra crítica que se faz é no sentido de que se tratou de um movimento de caráter mais elitista, que apenas de forma pontual e esporádica olhava para as mulheres operárias. As críticas servem para reflexão e constituem um convite à contínua evolução, a fim de que os movimentos possam ser mais inclusivos; não desqualificam, todavia, o esforço e a bravura de mulheres pioneiras, que se puseram à frente do seu tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder institucionalizado apresenta-se fortemente marcado por características associadas ao masculino: competitividade, impetuosidade, disposição para embates, ambição. Enquanto isso, as mulheres permanecem presas em estereótipos essencialistas e associadas a atividades de cuidado e maternidade, em definições limitantes do feminino. (ARAÚJO, 2012). Ainda hoje, mulheres que ocupam posições de poder sofrem com um tipo diferente de assédio: as agressões miram a sua vida privada, sua aparência, sua “moral”. Não são poucos os episódios em que mulheres são publicamente ridicularizadas, sexualmente ameaçadas, sobretudo através de redes sociais, numa tentativa de silenciamento que reproduz um padrão cultural que a enxerga como um ser à parte, exterior ao mundo do poder (BEARD, 2018).

A trajetória feminina na luta pelos direitos políticos e pelo acesso a posições de poder sempre foi marcada, no Brasil e em outros países, pelos seguintes aspectos:

- Atualização do princípio da igualdade, com o apoio à causa abolicionista;
- Compreensão aguda acerca da importância da educação como elemento libertador;
- Ampla movimentação em diversos setores e ao longo de muitos anos, evidenciando autêntico interesse na vida política;
- Reação conservadora, geralmente utilizando expedientes de ridicularização da mulher que tenta assumir um posto público; temos exemplos que vão da Grécia antiga (Aristófanes e sua peça “Assembleia de Mulheres”, dentre outros), passando pelo Carapuzeiro, no Brasil do século XIX, e chegando ao século XX de

forma surpreendente até o jornal Pasquim, mostrando que o ataque às mulheres que se expunham para além dos limites do lar não se limitou à direita ou à esquerda.

Atualmente, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres representam cerca de 52% do eleitorado, sendo que, considerando cruzamentos de dados como sexo e grau de instrução, em julho de 2019 representavam 61% dos eleitores com curso superior completo (BRASIL, 2019). Ainda assim, constituem, em média, 11% dos eleitos, sendo, portanto, grande a desproporção. As cotas representam uma ação afirmativa para reverter esse quadro, mas por diversas razões de ordem estrutural não vêm surtindo o efeito necessário.

Dados do Global Gender Gap, projetando as tendências atuais para o futuro, avaliam que o hiato de gênero, no que diz respeito ao empoderamento político, levará em torno de 107 anos para fechar, considerando os países analisados pelo relatório, incluso, dentre eles, o Brasil.

Se, quanto ao futuro, não nos é dado conceber certezas, mas apenas prognósticos, no tocante ao passado, ao lançarmos um olhar às pioneiras, que adentraram territórios completamente hostis e empenharam a própria vida na luta, podemos afirmar com convicção e clareza que lhes devemos muito. Foram elas que tornaram possível vivenciar este momento presente de cidadania. Cabe a nós, que desfrutamos deste presente, prosseguir no caminho a fim de que as futuras gerações desfrutem de algo maior: da emancipação completa e da plena igualdade de representação.

Ter mulheres na política importa não somente para as próprias mulheres, mas para toda a humanidade. Diversos estudos destacam impactos

positivos da participação feminina na gestão de empresas; mulheres, a despeito de terem tido acesso à educação formal de maneira massiva apenas no século passado, já possuem, no Brasil, um elevado nível educacional. Isso mostra que há todo um manancial de recursos pessoais e intelectuais que permanece inexplorado e que deve ser utilizado em benefício da ação política, a fim de que, juntos, homens e mulheres permitam-se pensar em um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. **Feminismo e Poder Político, uma década depois**. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís F. (org.). Teoria Política e feminismo. Abordagens brasileiras. Vinhedo, Editora Horizonte, 2012.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo-SP, Martin Claret, 2007.

BACH, Marion. **Marie Lafarge: o passado e o presente da mulher no banco dos réus**. Curitiba-PR: Juruá, 2017.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. São Paulo-SP: Planeta do Brasil, 2018.

BRASIL. **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**. Disponível em <www.tse.gov.br> Acesso em 20 ago. 2019.

COSTA, Suely Gomes. **Um estimulante encontro com Michel de Certeau: o feminismo tático de Bertha Lutz**. Cad. Pagu [online]. São Paulo, n.27, pp.449-454. 2006.

CRUZ, Maria Isabel da. **A mulher na igreja e na política**. São Paulo: Outras expressões, 2013.

DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta e Mary Woolstonecraft: Diálogo ou apropriação? O Eixo e a Roda: Revista de Literatura Brasileira**, [S.l.], v. 7, p. 153-161, maio 2001.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo e literatura no Brasil**. Estud. av., São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172, dez. 2003.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa. **Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo- SP, Elefante, 2017.

KARAWCZYK, Mônica. **As sufragettes e a luta pelo voto feminino**. Revista História, imagem e narrativas. V. 2, nº17, p. 1-24, 2013.

KARAWCZYK, Mônica. **Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro**. Estudos Ibero-Americanos, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 64-84, jan.-jun. 2014.

KARAWCZYK, Mônica. **Mulheres lutando por sua cidadania política - um estudo de caso: Diva Nolf Nazário e sua tentativa de alistamento em 1922**. X encontro estadual de história. UFSM. Santa Maria. Julho de 2010.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A atuação da mulher na cena pública: diversidade de atores e de manifestações políticas no Brasil imperial**. Revista Eletrônica Almanack Brasiliense - Nº 3. IEB / USP, maio 2006.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018.

MEDEIROS, Irani. Alzira Soriano. **Uma guerreira potiguar**. Natal-RN: Sebo vermelho, 2018.

PLATÃO. **A República**. 3. ed. Belém-PA, EDUFPA, 2000.

RELATÓRIO DO FÓRUM MUNDIAL. Disponível em:
<<https://www.weforum.org/reports/the-global-gender-gap-report-2018>>.
Acesso em 20 de set. de 2019.

ROCHA, Elaine Pereira. **Vida de professora: ideias e aventuras de Leolinda de Figueiredo Daltro durante a Primeira República.** Revista Mundos do Trabalho | vol. 8 | n. 15 | janeiro-junho de 2016 | p. 29-47

ROUSSEAU. **Emílio ou da educação.** Paris: Difel, 1979.

SCHUMAER, Schuma. **O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde.** In: MELLO, Adriana Ramos (org.) Anais de seminários 30 anos da carta das mulheres aos constituintes. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

SOIHET, Rachel. **Zombaria como arma antifeminista: instrumento conservador entre libertários.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005. 591

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios.** São Paulo: Alameda, 2017.

TOSI, Lucía. Mulher e ciência. **A revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna.** Cadernos Pagu (10) 1998: pp.369-397.

WOITOWICZ, Karina Janz. **Marcos históricos da inserção das mulheres na imprensa: A conquista da escrita feminina.** Jornal Alcar, v. 1, p. 1-7, 2012.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** São Paulo: Boitempo, 2018.



PARTE II

Mulheres e violência de gênero

POR UM MUNDO ONDE A AMÉLIA SEJA LIVRE E RESPEITADA

*Ana Mônica Anselmo de Amorim
Monaliza Maelly Fernandes Montenegro de Moraes*

O presente artigo visa trazer uma abordagem do tratamento legal conferido à tutela dos direitos das mulheres, nos âmbitos civil e penal, denotando que em que pese a proteção legal conferida, prevalece ainda hoje uma cultura sexista de violência contra as mulheres. De início, a lei impingia à mulher casada sua condição de incapacidade relativa e de inferioridade nas relações familiares, podendo inclusive ser “devolvida” caso comprovado que não era mais virgem quando de suas núpcias. Na seara penalista, condutas como o homicídio de consorte em legítima defesa da honra, ou o estupro marital, eram chanceladas pelo Estado-Juiz como um comportamento lícito. Tencionando uma maior proteção da mulher, foram editadas leis que punem com mais rigor a violência, tais como a Lei n. 11.340/2006 (denominada Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher), a Lei n. 13.104/2015, que pune o feminicídio (tipificando o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino), e mais recentemente, a Lei n. 13.718/18 (incluindo enquanto fato delituoso o ato de praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro). O último tópico lastreia-se no atlas da violência de 2019, denotando que, em pese a proteção legal coibindo a violência sexista contra a mulher, os índices de violência de tal natureza só aumentam, demonstrando que não basta a lei para proteger a mulher, sendo necessária a mudança de toda uma cultura de inferioridade que, valoriza o machismo exacerbado e o arcaico patriarcado.

INTRODUÇÃO

“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre”.

(Simone de Beauvoir)

A cultura popular brasileira, por meio da música “Ai! Que Saudade da Amélia”, de autoria de Mário Lago e Ataulfo Alves, enaltece uma figura feminina servil, que vivia para cuidar do seu marido. À época de sua composição (1942), a legislação brasileira retratava uma mulher que vivia sob o jugo do homem, sendo-lhe subserviente, e inclusive, podendo ser morta ou violada sob a pretexto do exercício regular de um direito.

Nas palavras de George Dunlop Leslie, “Amélia criou, no Brasil, o estereótipo de mulher submissa, resignada e trabalhadora como ideal”.

Com o claro propósito de trazer uma “emancipação” à esta mulher, e diante de uma forte tendência do direito brasileiro de resolver tudo com uma nova lei (normorragia), diversos dispositivos legais foram editados, seja no âmbito cível ou criminal, enaltecendo uma igualdade (aparente e formal) da mulher, devolvendo-lhe a capacidade tomada pelo Código Civil de 1916, e recrudescendo as penas ao homem agressor.

Contudo, diante de uma cultura ainda calcada no patriarcado, mesmo com essa “evolução” legislativa, os índices de violência contra a mulher permanecem altos; e pior: os números da violência aumentaram, demonstrando que mesmo em pleno século XXI não adianta a edição de leis, sendo necessária a

mudança do pensamento arcaico machista, em que perdura a concepção da mulher como um ser inferior, subserviente e “coisificado” como propriedade do homem.

Nesse contexto, a presente abordagem amolda-se à temática proposta ao tratar da violência de gênero, sendo dividido o seu desenvolvimento em 03 (três) pontos: a Amélia de Outrora – a Mulher Incapaz e Submissa; a Amélia Emancipada – a Necessidade da Proteção Legal da Mulher; Por um Mundo onde a Amélia seja livre e respeitada.

Utiliza-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, analisando-se não só a doutrina, mas também, números reais da violência, retirados do atlas da violência brasileira de 2019.

A AMÉLIA DE OUTRORA – A MULHER INCAPAZ E SUBMISSA

A luta pela igualdade entre homens e mulheres tem se intensificado nos últimos anos, à medida em que o feminismo vem ganhando destaque nas pautas progressistas. Isso porque a interseccionalidade entre opressão de classe e opressão de gênero deveria tornar simbiótica a luta contra o patriarcado e a luta de classes. Dito isso, cabe esclarecer que embora a ordem capitalista se alimente desses papéis, não é o capitalismo o único responsável por tal opressão. É a própria história que nos mostra que desde a antiguidade esses papéis vêm reforçados por várias instituições, como a família e as religiões, já que a única religião matriarca foi a cretense, que tinha como maior divindade a Deus Mãe.

Simone De Beauvoir (2019, p. 31) inicia sua obra com a constatação biológica de que na boca do homem o epíteto fêmea soa como um insulto; no

entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, ; sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: é um macho!

Nessa toada, não se pode negar que tais papéis são frutos de um padrão imposto à mulher, que a coloca na condição de sexo frágil, dócil, que tudo pode suportar. Essa docilização da mulher é estampada até em letras de música como “Ai! Que saudade da Amélia”, de autoria de Mário Lago e Ataulfo Alves, em que a mulher “perfeita” ou “ideal” era aquela que servia e cuidava de seu homem, que lhe era submissa e subserviente, que aceitava tudo, e nada tinha a dizer...

Às vezes passava fome ao meu lado, e achava bonito não ter o que comer, e quando me via contrariado dizia, meu filho o que se há de fazer, Amélia não tinha a menor vaidade, Amélia que era a mulher de verdade [...].

Nas palavras de Ângela Davis (2017, p. 166):

a arte pode funcionar como sensibilizadora e catalisadora, impelindo as pessoas a se envolverem em movimentos organizados que buscam provocar mudanças sociais radicais. A arte é especial por sua capacidade de influenciar tanto sentimentos como conhecimento

A arte influenciando na vida, ou a vida influenciando na arte?

Por sua vez, o direito, que é fruto dos fenômenos sociais, sendo, por isto, uma ciência social,, retratava em suas leis uma mulher que não gozava dos mesmos direitos do homem, uma mulher inferiorizada. O Código Civil de 1916 previa a incapacidade relativa da mulher casada (art. 6º, inciso II), a possibilidade de anulação do casamento em razão da mulher já ter sido “deflorada” (art. 219, inciso IV), definia que a família era “chefiada” pelo marido (art. 233), dentre ou-

tros “absurdos” legislativos.

São Tomás de Aquino (*apud* Beauvoir, 2019, p. 135) afirmava ser indubitável que a mulher se destinava a viver sob o domínio do homem e não teria por si mesma nenhuma autoridade.

No aspecto penal, o tratamento inferior conferido à mulher também se encontrava presente, quando então se admitia a tese da legítima defesa da honra (aplicação teratológica do art. 25 do Código Penal), favorecendo o homem que matasse uma mulher - esposa, namorada, amante, ex-esposa, ex-namorada ou ex-amante, de modo a absolvê-lo. Na década de 80, julgamentos históricos, como o de Doca Street, que matou com 03 (três) tiros na face e 01 (um) na nuca, sua companheira Ângela Diniz mostra que teses como “legítima defesa da honra” não se encontram absolutamente extirpadas do pensamento jurídico contemporâneo. Em seu primeiro julgamento, ele fora absolvido, com condenação após recurso do Ministério Público e submissão a novo julgamento.

No estudo “Legítima Defesa da Honra: Ilegítima Impunidade de Assassinos - Um Estudo Crítico da Jurisprudência Brasileira”, feito pelas advogadas Silvia Pimentel, Juliana Belloque e Vanessa Pandjarian, que investigou 42 (quarenta e dois) casos em que assassinos utilizaram essa tese nos tribunais, para espanto das autoras, tem-se que 23 (vinte três) deles foram absolvidos em primeira instância.

Retratado este cenário, absurdo o precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Criminal nº 137.157-3/1, de 23 de fevereiro de 1992), em que ao longo do decisum afirmou o relator:

Antonio, já antes ferido na sua honra, objeto de caçada, chamado, agora sem rodeios, de chifrudo por pessoas daquela localidade (...), mal sabia o que o

esperava. Entrou em casa e viu sua esposa e J.J. dormindo a sono solto, seminus, em sua própria cama e na presença de seu filho, cujo berço estava no mesmo quarto (...). Saísse ele daquela casa sem fazer o que fez e sua honra estaria indelevelmente comprometida. (...) É incontestável, ademais, que um cônjuge tem em referência ao outro, na constância do casamento, o absoluto direito à fidelidade, de exigir-lhe tal, direito que vai a implicar numa honra como um bem jurídico a ser respeitado e a dever ser mantido.(...) A ofensa do adultério não ocorre somente em relação ao indivíduo mas, também, às normas de conduta do grupo social; a reação pessoal é algo que possui e é movido por uma visível carga social. Reage o indivíduo em função de sua dignidade e em função do sentimento comum de valorização da coletividade. Reage porque a honra só pode ser entendida e existir sob um duplo caráter e sob o dever para consigo mesmo e para com a sociedade. Na luta por seu direito, outra não pode ser a sua atitude ou conduta como pessoa e como membro de um grupo numa dada coletividade organizada. Quem age em defesa de sua personalidade moral, em qualquer dos seus perfis, atua como um verdadeiro instrumento de defesa da própria sociedade ao combater o delito, a violência, a injustiça, no próprio ato em que se manifestam.

De igual forma, permitia-se ao marido manter relações sexuais forçadas com sua esposa, como exercício regular de um direito (“estupro marital”). Veja-se, por exemplo, trecho de decisão, reproduzido em muitos julgamentos:

A cópula intra matrimonium é dever recíproco dos cônjuges e aquele que usa de força física contra o outro, a quem não socorre recusa razoável (verbi gratia, moléstia, inclusive venérea, ou cópula contra a natureza), tem por si a excludente da criminalidade prevista no Código Penal – exercício regular de um direito (RT 461-444).

Nelson Hungria citado por Lênio Luiz Streck (2016) afirmou que “o marido violentador, salvo excesso inescusável, ficará isento até mesmo da pena correspondente à violência física em si mesma”.

Havia então um direito do marido em manter conjunção carnal com

sua esposa, havia um “débito conjugal”. Damásio de Jesus, conforme Lênio Luiz Streck (2016), ao comentar o art. 213 do Código Penal afirmou que:

(A mulher) não perde o direito de dispor de seu corpo, ou seja, o direito de se negar ao ato, desde que tal negativa não se revista de caráter mesquinho. Assim, sempre que a mulher não consentir na conjunção carnal, e o marido a obrigar ao ato, com violência ou grave ameaça, em princípio caracterizar-se-á o crime de estupro, desde que ela tenha justa causa para a negativa

A realidade mudou? A sociedade mudou? O que foi até então relatado é demonstração de um passado próximo e que talvez não seja passado, e sim, presente, diante dos dados alarmantes da violência real e contemporânea contra mulheres, que por mais que “gritem” por seus direitos, lutem por suas garantias, são frequentemente “caladas” por uma sociedade repressora e que conserva traços claros de machismo.

AMÉLIA EMANCIPADA – A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER

Tenta-se de forma clara mudar a cultura repressora e violadora dos direitos das mulheres. A Constituição Federal de 1988 trouxe homens e mulheres iguais em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I); contudo, tem-se uma igualdade material, ou meramente formal diante da sociedade contemporânea?

A mulher casada deixou de ser relativamente incapaz, sendo a família “chefiada” por homens e mulheres (art. 226 da Constituição Federal). Passou-se então à necessidade de uma lei penal (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) em que se tutelasse a integridade física e psíquica da mulher dentro das relações domésticas.

A Lei Maria da Penha surge como forma de recrudescer a punição aos agressores, diante de violências de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, permitindo ainda a concessão de medidas protetivas às mulheres em situação de violência.

D e igual forma, a Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir dentro do crime de homicídio sua forma qualificada se cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, considerando-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No entanto, de nada adiantam as leis, se a cultura da violência permanece arraigada no ser humano, fazendo com que mulheres continuem vítimas de violência das mais variadas espécies.

Mais uma vez, como uma tentativa de preservar a integridade física e psíquica das mulheres, adveio a Lei nº 13.718/18, de 24 de setembro de 2018, que incluiu no Código Penal Brasileiro o art. 215-A - Importunação Ofensiva ao Pudor, tipificando as condutas de Importunação Sexual e de divulgação de cena de estupro, ambas de ações públicas incondicionadas.

Este instrumento normativo (Lei nº 13.718/18), mais uma vez surge como uma tentativa de diminuir as diversas formas de violência praticadas contra a mulher, sendo o estopim para esta lei o fato de um homem ter ejaculado em uma mulher dentro de um ônibus (2017). A resposta do Estado é criar leis (normorragia), sem contudo, criar políticas que desencorajem este tipo de comportamento, e busquem erradicar a cultura da violência ao sexo feminino. Para as mulheres, o simples ato de pegar um ônibus, traz para si, uma situação de risco, vez que podem ser molestadas e violadas.

Chico Buarque de Holanda escreveu sobre as “Mulheres de Atenas”, relatando:

Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas, vivem pros seus maridos, orgulho e raça de Atenas. Quando amadas, se perfumam, se banham com leite, se arrumam, suas melenas. Quando fustigadas não choram, se ajoelham, pedem imploram, mais duras penas; cadenas.

Qual o preço pago pelas mulheres na luta pela igualdade de direitos e por sua liberdade?

Os que criticam as leis que tentam conferir uma maior tutela aos direitos das mulheres, afirmam que não se justifica um tratamento diferenciado entre homens e mulheres. Já que nós mulheres lutamos por igualdade, por que queremos tratamento legal diferenciado? Por que queremos uma maior proteção legal?

Mais uma vez, Simone De Beauvoir (2019, p. 547) afirma existir entre homens e mulheres uma “igualdade na desigualdade”, um se serve de seu despotismo e o outro de sua covardia, não resiste à experiência: em suas trocas, a mulher apelaria para a igualdade abstrata que lhe garantiram, e o homem para a desigualdade concreta que constata.

Mesmo diante de um cenário de leis mais austeras contra agressores, a violência de gênero permanece. Mulheres de diversas cores, e classes sociais, continuam sendo vítimas da violência. Indo-se além, os números não refletem de forma clara a realidade, vez que milhares de mulheres sofrem violência, e permanecem caladas.

Saffioti (1994, p. 446) afirma de forma clara:

Não se está, de forma alguma, afirmando que as mulheres são santas. Ao contrário, elas participam da relação de violência, chegando mesmo a desencadeá-la. Nem por isto, porém, a mulher detém o mesmo poder que o homem, não podendo, por conseguinte, consentir com seus desmandos ou com ele acumpliciar-se. Trata-se de uma correlação de forças, que muito raramente beneficia a mulher. Socialmente falando, o saldo negativo da violência de gênero é tremendamente mais negativo para a mulher que para o homem.

Ademais, duras críticas desenvolvem-se sobre as lutas feministas, em que alguns confundem a luta constante pelo respeito e preservação da dignidade feminina, com o “descaso” da mulher dentro da entidade familiar. Grave engano. O feminismo, para além de fronteiras ideológicas, traz imbuídas conquistas históricas que, se não fogem aos das mulheres de hoje, saltam aos olhos para as mulheres outrora, dada a sua importância.

Ângela Davis (2018, p. 99) afirma que o feminismo envolve muito mais que a igualdade de gênero, envolve muito mais que gênero, havendo uma profunda força relacional que liga as lutas contra as instituições e as lutas para reinventar nossa vida pessoal e nos remodelarmos.

Atos simples como escolher o (a) consorte, trabalhar, votar, ser ouvida, refletem conquistas históricas. Contudo, a violência contra a mulher é ainda uma nódoa, que macula a trajetória de vitórias do feminismo.

POR UM MUNDO ONDE A AMÉLIA SEJA LIVRE E RESPEITADA

4.621 (quatro mil, seiscentos e vinte e um), este foi o número de mulheres assassinadas no Brasil só no ano de 2015, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres, em um crescimento de 7,5% (se-

te e meio por cento) de homicídios entre os anos 2005 e 2015. Os dados retratam informações do último mapa da violência no Brasil, divulgado em 2019.

O atlas da violência de 2019 indica que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 (quatro mil, novecentas e trinta e seis) mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.

Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% (vinte vírgula sete por cento) na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando esta passou de 3,9 (três vírgula nove) para 4,7 (quatro vírgula sete) mulheres assassinadas por grupo de 100 (cem) mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 (dezessete) unidades da federação. Já no recorte de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% (um vírgula sete por cento) na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 (dezessete) unidades da federação em relação a 2016.

Considerando o período decenal, o Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento, com variação de 214,4% (duzentos e quatorze vírgula quatro por cento) entre 2007 e 2017, seguido por Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%). Já no ano de 2017, o Estado de Roraima respondeu pela maior taxa, com 10,6 (dez vírgula seis) mulheres vítimas de homicídio por grupo de 100 (cem) mil mulheres, índice mais de duas vezes superior à média nacional (4,7). A lista das unidades federativas onde houve mais violência letal contra as mulheres é seguida por Acre, com taxa de 8,3 (oito vírgula três) para cada 100 (cem) mil mulheres, Rio Grande do Norte, também com taxa de 8,3 (oito vírgula três), Ceará, com taxa de 8,1 (oito vírgula um), Goiás, com taxa de 7,6 (sete vírgula

seis), Pará e Espírito Santo com taxas de 7,5 (sete e meio).

Além do machismo, o mapa da violência traz estampado a cara do racismo no Brasil. A taxa de mortalidade entre mulheres negras aumentou. Também cresceu a proporção de mulheres negras entre o total de mulheres vítimas de morte por agressão, passando de 54% (cinquenta e quatro por cento) em 2005 para 63,3% (sessenta e três vírgula três por cento) em 2015, numa perversa combinação interseccional entre racismo, gênero e condição social.

Conforme o atlas da violência de 2019, 66% (sessenta e seis por cento) de todas as mulheres assassinadas no país em 2017, são negras. O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas.

A maioria das mortes são oriundas de um contexto progressivo de violência, o que significa que as mulheres vítimas de violência fatal também foram vítimas de outros tipos de violência, como a patrimonial, a física, psicológica ou sexual, em um movimento crescente de agravamento da agressão até o ato de homicídio.

Dos 76.651 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e um) relatos de violência praticadas contra a mulher registrados no ano de 2015, 50,16% (cinquenta vírgula dezesseis por cento) corresponderam à violência física¹.

A maioria dessas “denúncias” são feitas em face dos parceiros. A Central de Atendimento à Mulher registrou que em 49% (quarenta e nove por

¹ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco180-2015.pdf>.

cento) dos casos o agressor era o próprio marido ou companheiro, 21% (vinte e um por cento) o ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro e 3% (três por cento) o namorado, somando um total de 73% (setenta e três por cento) de mulheres agredidas em uma relação afetiva com uma pessoa do sexo oposto.

As soluções apresentadas pelo Estado diante dessas constantes violações variam desde cirurgias plásticas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as mulheres vítimas de violência, até o aumento do encarceramento de seus maridos, muitas vezes únicos provedores da família.

A Lei nº 11.340/2006, que prevê, em seu art. 20, a possibilidade do juiz decretar a prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, em meio a uma série de medidas louváveis em relação à mulher e em relação ao agressor, visando cessar atos que põe em risco a integridade física e mental da vítima, apesar de todos os esforços na sua criação, não passou imune às críticas, conforme reforçam Celme e Azevedo (2007.p.17) citados por Daniel Achutti: “Tais medidas, em um contexto criminalizante, poderão ser colonizadas pelas iniciativas tendentes à punição dos supostos agressores, ainda que antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória”.

A contundente crítica se soma ao despreparo do sistema de justiça em para enfrentar o problema, o que faz com que a Lei Maria da Penha seja constantemente deturpada e ofuscada pelo ordenamento jurídico, que compreendendo-se como solução imediata para essas vítimas penas mais duras para os pais de seus filhos, frutos das populações mais carentes. Eis a razão pela qual a legislação não produziu significativos índices de diminuição de violência contra a mulher. Pelo contrário, conforme dados extraídos do Mapa da Violência

de 2012, de 1980 a 1996,, houve um aumento médio anual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) no número de homicídios de mulheres, e de 1996 a 2006, essa taxa caiu para 0,9% (zero vírgula nove por cento).

Em 2007 – dada do início da vigência da Lei Maria da Penha – houve uma queda significativa, que talvez se deva a agenda política em torno da violência contra a mulher, forçada por campanhas de conscientização que ocorreram junto a edição da Lei. Apesar disso, a partir de 2008, as taxas voltaram a subir, passando a recuperar os índices anteriores.

Nesse contexto, não bastando todo esse disparate entre as garantias ofertadas às mulheres por aquela lei e o que lhe é efetivado na prática, afastando do seu cumprimento a justiça restaurativa, que poderia atuar como uma constante na educação dos agressores e na conscientização da população, vem a alta cúpula do Judiciário, através do Superior Tribunal de Justiça, editar enunciado de súmula (536) cujo teor versa pela impossibilidade de aplicação de institutos como a suspensão condicional do processo e a transação penal para os delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Essa ideologia simbólica do direito penal como solução, extremamente sedutora, na ausência de discussão sobre as contradições que existem entre as funções declaradas da pena e as funções latentes que operam de forma inversa as declaradas, faz com que o agressor retorne ao convívio social mais violento do que outrora. É que muitas vezes o homem agressor nada mais é do que um opressor oprimido pela sociedade, que, submetido às razões inversas da pena, passa a viver de forma mais intensa o comportamento negativo que lhe foi impregnado.

E assim, por medo, por compaixão, por amor aos seus filhos e diante

da ausência de igualdade que lhe proporcione autonomia de novas perspectivas, muitas delas conhecem o arrependimento amargo da denúncia ofertada e reatam com seus maridos sob o veredito da incompreensão de um Judiciário conservador e sem preparo para enfrentar as complexidades dessas violações sistemáticas. E nesse sistema que não apresenta apenas Marias da Penha, com o rosto da mulher da classe média e a reputação da idealizada “mulher honesta”, nesse sistema composto por muitos outros homens além das figuras tarimbadas dos concursos públicos, Tício, Caio e Mévio, os operadores do direito parecem fracassar.

Dos casos de violência registrados, 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) são de violência moral e 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) de violência sexual.

Mais uma vez, Chico Buarque de Holanda é preciso em retratar a realidade de violência de gênero: “Joga pedra na Geni! Joga bosta na Geni! Ela é feita pra apanhar! Ela é boa de cuspir! Ela dá pra qualquer um! Maldita Geni!”.

As agressões atribuem às mulheres uma condição de subalternidade que, dentro da sociedade, caminha entre a cultura do certo e do errado, entre o proibido e o permitido, entre o moral e o imoral, criando padrões comportamentais violentos por parte de toda a coletividade e conseguindo a cumplicidade dos sistemas que deveriam combatê-las.

Chega-se a um momento em que um agressor vem a público justificar a agressão gratuita a uma empregada doméstica com o fato de confundi-la com uma prostituta. Chega-se a um momento em que o ato tipicamente feminino, como é o de amamentar, acaba sendo confundido com falta de educação. O fato de a mulher andar com uma minissaia justificaria o es-

tupro praticado. Mulheres não conseguem andar de ônibus, sem serem assediadas ou molestadas. Assim, lamentavelmente, a reprodução de um discurso machista se aperfeiçoa, ganhando espaço na voz, inclusive, de mulheres que, muitas vezes, também sofrem com esse descaso.

Campanhas como o NÃO é NÃO ganham mais espaço nos meios de comunicação e mídias de internet, fazendo com que em pleno carnaval de 2019 ganhasse destaque o direito da mulher não ser beijada ou molestada, sob o pretexto de ser um ato de brincadeira ou descontração.

A presidente da comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Mossoró, advogada e professora dos cursos de Direito na UnP – Universidade Potiguar e UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Fernanda Abreu de Oliveira², explica sobre a iniciativa e proposta da campanha digital do NÃO é NÃO, no período momesco:

O contexto carnavalesco mostra-se bastante propício à prática de atos que atentam contra a dignidade sexual das mulheres, o que é decorrente de um longo processo de objetificação dos corpos femininos associado à normalização de práticas de desvalorização da mulher. Isso acontece, por exemplo, com o amplo julgamento social realizado em relação a elas por suas vestimentas ou pelo simples exercício de sua liberdade sexual, mesmo quando elas são feitas vítimas. A ideia simples e clara contida na frase “não é não”, que aponta para a necessidade do consentimento para a prática regular de atos relacionados ao corpo e à vida do ser humano, contempla uma ideia óbvia que precisa ser repetida porque ainda irrealizada. Então, decidimos aí, no âmbito da Comissão, destacar os textos normativos mais recentes cuja finalidade é proteger essa dignidade de uma maneira que as alcance através das redes sociais.

² Disponível em: <https://oabmossoro.org.br/noticias/10784/advogadas-alertam-sobre-assdio-no-carnaval-em-campanha-para-redes-sociais>

O assédio, como forma de violência moral, ocorre até no ambiente de trabalho. É interessante o relato de que o preconceito de gênero está presente também nas altas Cortes Jurídicas do mundo inteiro, onde conforme a Ministra Cármen Lúcia³, as magistradas mulheres de tribunais constitucionais são interrompidas, em média, 18 (dezoito) vezes mais do que os homens. Nesse sentido, e ironizou a Ministra do Pretório Excelso:

- Foi feita agora uma análise, só um parêntese. Foi feita agora uma pesquisa, já dei ciência à ministra Rosa, em todos os tribunais constitucionais onde há mulheres, o número de vezes em que as mulheres são aparteadas é 18 vezes maior do que entre os ministros[...].

E a ministra Sotomayor [da Suprema Corte americana] me perguntou: como é lá?

Lá, em geral, eu e a ministra Rosa, não nos deixam falar, então nós não somos interrompidas.

Nesse cenário, de tanto caminhar pelas paredes do maniqueísmo, em que a obra desenhada pelo homem insiste em querer arrogar para si papel de superioridade pelo bem da humanidade, a discussão de qualquer assunto que remeta à igualdade vira pauta partidária, e qualquer abordagem educacional sobre violência de gênero passa por ser capitulada como doutrinação ideológica de esquerda.

Dos relatos de violência, 30,33% (trinta vírgula trinta e três por cento) são de violência psicológica.

As soluções apresentadas para esse quadro também refletem uma cultura opressora: a obrigatoriedade de realização de parto normal, quando a tô-

³ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/ministras-sao-interrompidas-ministros-carmen-lucia>.

nica é a humanização dos partos; quando a violência obstétrica se manifesta no direito da mulher estar com um acompanhante; quando a parturiente continua a ter suas mãos amarradas, além de sofrer muitas vezes humilhações e xingamentos por parte da equipe médica. Outro exemplo não menos trágico é a tentativa de equiparação da idade na aposentadoria entre homens e mulheres, somado à precarização de seus empregos, à falta de creches para abrigar seus filhos, a uma jornada dupla, tripla, que se multiplica entre a casa, filhos(as) e trabalho.

Assim, a estruturação de uma sociedade capitalista patriarcal sustenta boa parte da concentração de renda no homem, ainda na insistência que esse seria um ser superior e merecedor de privilégios dentro da sociedade, sobrevive da exploração da feminilidade das mulheres em bens de consumo como roupa e maquiagem e ofusca a história de glória das mulheres, fazendo das complexidades sociais e culturais um terreno fértil para a disseminação do preconceito e a aceitação por boa parte das mulheres do papel inferior que lhes é outorgado.

Diante de tudo isso, às mulheres conscientes resta fugir do exemplo das mulheres de Atenas, lutar contra todas as imposições sociais, descruzar os braços diante daquilo que se apresenta como solução. É o caso das mulheres do Grupo da Cidadania Feminina de Recife⁴, que resolveram usar apitos para coibir o horror da violência, intimidar o agressor, ação que inspirou a Associação das Advogadas, Estagiárias e Acadêmicas do Direito de São Paulo (Asas) e distribuir

⁴ Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/maisdireitosmaishumanos/episodio/apitaco-e-arma-diante-da-violencia-contr-a-mulher-em-recife>

mais de 10 mil apitos como forma de conscientizar a população⁵.

Ainda no Nordeste, mulheres do interior do Rio Grande do Norte, há 10 (dez) anos, a partir de um brutal feminicídio ocorrido em uma praça da cidade, uniram-se na formação de um grupo que levou o nome de Mulheres em Ação, realizando todos os dias 25 de novembro a Marcha da Lanterna Lilás, tendo como o objetivo dialogar com mulheres e homens em memória às mulheres que não baixaram suas cabeças, acendendo a chama da luta. Afirmando que estão em constante alerta contra a violência física e psicológica.

O grupo Mulheres em Ação tem atuado no fortalecimento da auto-organização das mulheres, visando sua autonomia, autodeterminação e pleno desenvolvimento, além de defender e propor políticas públicas que alterem a condição de desigualdade, pobreza e violência contra as mulheres.

O resultado dessas ações deveria servir de exemplo para todos que atuam no combate à violência. Em parcerias com órgãos como ActionAid, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Visão Mundial, com a Petrobrás e com prefeituras locais na construção de uma sociedade mais igual, a atuação do grupo conseguiu erradicar uma favela inteira, construir uma praça de lazer na comunidade, criar um programa de rádio, trabalhando intensamente na conscientização de homens e mulheres, além da importante concretização de uma cooperativa de mulheres prestadoras dos mais variados serviços.

Simone De Beauvoir (2019, p. 543) faz mais uma constatação: “É com má vontade que o homem libera a mulher. Agrada-lhe permanecer o sujeito soberano, o superior absoluto, o ser essencial; recusa-se a considerar concreta-

⁵ Disponível em: <http://asasadvogadas.org.br/nao-hesite-apite/>

mente a companheira como sua igual (...)”.

Com a consciência de quem não pode parar, caminham lado a lado mulheres, para até o dia em que Capitu, quebrando as regras da sociedade patriarcal, senhora de si, deixe de ser vista apenas sob os olhos de um homem e possa ser desvinculada do papel de personagem viva da narração alheia, como na obra de Machado de Assis e ao lado delas. Convidamos todas as outras a lutarem para que a Senhora, Aurélia Camargo, de José de Alencar, sem a hora da estrela, possa emergir e se auto afirmar, independente dos papéis sociais ditados, em uma sociedade onde não haverá lugares previamente delimitados. Então, nesta hora, na hora da estrela, Macabéa, moça humilde do interior, poderá seguir seu sonho, seja ele qual for, pois será maior do que a dor.

Nesse sonho unem-se todas as mulheres, independente de cor, raça, condição social, tencionando mudar o mundo, para mudar a vida das mulheres; e mudar a vida das mulheres implicaria em mudar o próprio mundo. Assim, chegaremos ao momento em que todas seremos “Sofias” dos nossos mundos, um mundo em que ninguém sinta saudades da Amélia outrora oprimida, subjugada e inferiorizada, lembrando da nova Amélia, emancipada, forte e respeitada. Só, então, poderemos deixar de contar números trágicos para contar uma nova história.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil/ Daniel Silva Achutti.** – 2 ed. – São Paulo, 2016.

ALENCAR, José de. **Senhora**. In ALENCAR, José de. *Obra Completa*. Rio de Janeiro: Editora José Aguilar, 1959a, vol. I.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**/Vera Regina Pereira de Andrade – Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. Março de 2014.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **Dom Casmurro**. Rio de Janeiro: Ediouro; São Paulo: Publifolha, 1997.

Atlas da Violência de 2019. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em: 24 de ago. de 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. Volumes 1 e 2.

Dados nacionais sobre violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 24 de ago. de 2019.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, cultura e política**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Ângela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

Mapa da violência de 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php>. Acesso em: 24 de ago. de 2019.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria e BELLOQUE, Juliana. **“Legítima Defesa da Honra” Ilegítima impunidade de assassinos Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina.** 1994.

STRECK, Lênio Luiz. **Mulher pode recusar sexo; mas a negativa não pode ser mesquinha(sic).** Disponível em: <www.conjur.com.br>. Acesso em: 27 de ago. de 2019.



QUEREMOS OUVIR AS MARIAS: a voz das mulheres que recorrem à justiça através do NPJ/UFERSA

*Rebeca Brito de Freitas
Janaína Maria da Silva Holanda*

No município de Mossoró/RN, o Núcleo de Prática Jurídica da UFRSA é um órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades de estágio supervisionado obrigatório do Curso de Direito. O Núcleo tem como objetivo, prestar assistência/assessoria jurídica às pessoas da comunidade em situação de hipossuficiência socioeconômica, comprovada mediante análise específica realizada no Setor de Serviço Social. Na vivência do estágio supervisionado no NPJ/UFERSA, no período de maio de 2018 a maio de 2019, chamou-nos a atenção o número majoritário de mulheres sendo as responsáveis pela procura de soluções para os seus conflitos familiares. Vivemos em tempos de avanço do neoliberalismo, onde as desigualdades históricas e estruturais que deram origem à opressão feminina estão reaparecendo e se intensificando. Diante disso, conscientes da responsabilidade social da universidade para com a população e, no compromisso da profissão com a garantia do acesso aos direitos dos(as) usuários(as), pensamos em um projeto de intervenção que pudesse fazê-las refletir sobre esta realidade, conscientizá-las sobre seus direitos e permiti-las a voz. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica com base em autores de referência na temática. Com isso, acreditamos estar contribuindo para a compreensão de nossa sociedade e da forma como as mulheres estão sendo tratadas em seu interior, seja como sujeitos de direitos, seja como vítimas da ideologia machista, que ampara o sistema no qual estamos inseridos(as).

INTRODUÇÃO

Historicamente, os núcleos familiares compostos por apenas um genitor e opostos ao modelo patriarcal de família, sempre existiram. Tais modelos foram marginalizados ao longo dos séculos e custou a sua legitimação social e jurídica por se apresentarem antagonistas ao modelo de família conjugal monogâmica. O desafio se tornava ainda maior quando a chefia dessas famílias pertencia a uma mulher.

De acordo com Saffioti (1997), a violência contra a mulher é algo antigo, está presente desde tempos imemoriais e suas principais demonstrações foram encontradas na família. As mulheres tiveram grande dificuldade para legitimar seus direitos, desde as mutilações genitais, a pouca participação no poder, a violência doméstica e os maus tratos partindo da figura masculina. Além disso, é importante ressaltar que a violência atinge as mulheres independentemente de cor, etnia, religião, idade, condição social, e se manifesta em estupros, humilhações, ameaças, assédios sexuais, entre outros.

Tomamos por base os direitos garantidos pela Constituição Federal, de 1988 (CF/88), que no âmbito das relações familiares dispõe que, cabe ao Estado assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, §8º). Isto significou um grande avanço, pois se reconheceu o fenômeno da violência familiar e doméstica, que já vinha sendo sistematicamente denunciado pelo movimento feminista em um árduo processo de luta. Apesar disso, vários direitos legalmente constituídos ainda são negados às mulheres, particularmente aquelas que pertencem às camadas mais pobres da população.

Diante disso, vários questionamentos foram colocados por nós nesse sentido, tais como: o que as mulheres que procuram assistência gratuita em um Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) em Mossoró/RN têm em comum, além da situação de vulnerabilidade socioeconômica? Quem são, o que querem, como vivem e o que elas têm a nos contar e ensinar com suas histórias de vida? Enfim, muitas questões se nos colocavam, quando nos deparávamos com o número de mulheres que chegavam no Núcleo para atendimento e embora saibamos que nem todas puderam ser respondidas pela primeira realização desse projeto, elas se constituíram como ponto de partida para a proposta que ora apresentamos e que culminou no projeto de intervenção denominado “Queremos Ouvir as Marias”.

O projeto foi pensado após observarmos a frequência de três tipos de ações (demandas) que mais se apresentavam ao Núcleo. As ações de divórcio, pensão alimentícia e guarda correspondiam a 66% do total geral de todas as demandas que chegavam ao nosso campo de estágio – fato comprovado após tabularmos todas as ações que chegaram ao Núcleo no período 2018.1 – e sendo possível a observação do perfil predominante da figura feminina na tratativa de resolução de conflitos, tanto na modalidade judicial quanto extrajudicial.

Sobre a escolha do nome do projeto, é importante esclarecer que não tem ligação com a imagem sacrossanta, como pode ser sugestivo a algumas pessoas. Escolhemos “Maria” por se tratar do nome mais comum entre o público feminino no Brasil e que figurou entre os dez nomes mais populares no país, liderando entre os mais de 11,7 milhões de ocorrências, segundo o Censo 2010 do IBGE. Escolhemos o nome “Maria” com a intenção de criar uma identidade

entre as mulheres que buscavam assistência sociojurídica¹ gratuita no NPJ/UFERSA.

Inicialmente o projeto foi realizado no NPJ/UFERSA com mulheres da lista de espera e que possuíam pelo menos uma das três ações caracterizadas como as mais demandadas. A segunda realização aconteceu no assentamento rural “Hipólito”, localizado a 22km da sede do município de Mossoró-RN, com moradoras do assentamento. O encontro reuniu 16 mulheres e, embora estas não fossem assistidas do Núcleo, resolvemos realizar o momento com elas por observar a escassa procura da zona rural no local. Em ambas as realizações, era visível a necessidade de esclarecimentos sobre seus direitos enquanto cidadãs, bem como, dos condicionantes históricos, políticos e econômicos que existem por trás da procura predominantemente feminina em espaços sociojurídicos, ocultos pelo senso comum.

A relevância social do projeto se manifestou na proposta de socialização de conhecimentos referentes à questão social e suas expressões na sociedade atual; no compartilhamento sobre os direitos que tais mulheres possuem, capacitando-as para fazer melhor uso dessas informações tanto para si quanto para seus filhos, que sofrem com todo o desenrolar da situação; bem como no processo de dar voz a essas mulheres, oferecendo espaço para partilha de vivências, oportunizando a criação de uma rede de apoio mútuo.

O projeto buscou ainda contribuir pedagogicamente com a formação profissional das estudantes de Serviço Social que idealizaram a ação,

¹ Utilizamos a nomenclatura sociojurídico para se referir à assistência multiprofissional e conjunta realizada por assistentes sociais, advogados(as) e estagiários(as) de Direito e Serviço Social.

atuando em duas frentes: a) promoção de debates dentro do espaço sociojurídico, possibilitando a atuação com um olhar mais apurado diante da realidade social; b) fomento de discussões no âmbito da academia, de maneira a trazer reflexões fundamentais sobre os desafios postos à profissão no campo de estágio.

Utilizou-se uma abordagem qualitativa que, segundo Minayo e Sanches (1993), é uma forma de investigação que valoriza a fala, que destaca as representações de grupos, com suas condições socioeconômicas, históricas e culturais singulares, abordagem que bem se adequa ao objetivo do projeto. Destarte, esta dimensão da pesquisa também permite a articulação entre as reflexões teórico-metodológicas e o objeto estudado.

Na primeira etapa, para o desenvolvimento do projeto “Queremos Ouvir as Marias”, foi realizado um levantamento bibliográfico em fontes nacionais a partir de artigos e pesquisa virtual sobre: mulheres chefes de família, modelo de família conjugal monogâmica e os condicionantes sociais e de gênero que demarcam esta realidade. Esta etapa inicial na preparação do projeto teve como objetivo uma fundamentação teórica que serviu de base para a compreensão da relevância do projeto de intervenção.

Também foi realizado um levantamento documental de quem participaria da ação, através da utilização de instrumentais do setor de Serviço Social do Núcleo (triagens e lista de espera), onde foi possível ter acesso aos dados pessoais das usuárias, tais como idade, etnia, escolaridade e dados de situação econômica. Por fim, procurou-se compreender e interpretar o material coletado a partir da fundamentação teórica estudada.

Optamos por um projeto que pudesse ser realizado de forma dinâmica, expositiva, dialogada com as expressões da questão social presentes nas ações e com fala acessível para o nível de escolaridade de todas e num formato onde as mulheres se sentissem à vontade para falar, tirar dúvidas e se expressarem de forma livre e sem julgamentos. A metodologia do projeto se pautou no desenvolvimento de um atendimento social de caráter informativo e socioeducativo junto às usuárias do NPJ/UFERSA, visando o compartilhamento de conhecimentos e a troca de experiências de todas envolvidas.

O projeto teve como objetivo apontar alternativas para a superação do problema, de maneira a fazer com que as usuárias participantes das atividades, saíssem das reuniões cientes dos direitos que possuem enquanto cidadãs. Além disso, a ação foi direcionada de modo a sobrepujar o sentimento de culpa existente na maioria das mulheres, conduzida sob a perspectiva do direito; mostrando de que maneira o sistema judiciário atua nessa garantia; desmistificando algumas crenças do senso comum e contestando a chamada 'justiça de vingança'.

Aqui tratamos vingança no conceito retributivo de Nietzsche (2000), que analisa vingança sob a óptica de devolver ao malfeitor um dano em troca de outro dano causado por ele. Além disso, trabalhamos com as mulheres do ponto de vista da garantia constitucional e não como uma ferramenta que aplica punição dolorosa a quem causou um dano.

DESENVOLVIMENTO

Na vivência do estágio no NPJ/UFERSA, foi perceptível a concentração de ações relacionadas a pedidos de formalização de divórcio, guarda e pensão alimentícia – estes três tipos de ações correspondiam a 66% do total geral de todas as demandas que chegavam ao Núcleo no período de 2018.1 – com predominância do público feminino como autor das ações.

Estas mulheres, ao chegarem no setor de Serviço Social do Núcleo passavam por acolhimento e triagem, sendo este último um instrumental que levanta informações pessoais e de vivência para análise de perfil socioeconômico, no qual foram comuns verbalizações carregadas de sentimentos como angústia, decepção, preocupação e revolta com a situação que estavam enfrentando. O fato despertou na equipe socioassistencial (estudantes de Serviço Social, assistente social e técnico administrativo), a necessidade de debater sobre as questões sociais que perpassam as demandas jurídicas do Núcleo.

Em vários momentos – seja na triagem ou durante a realização do projeto – foi explicitado na fala de algumas mulheres que a motivação maior que as fizeram recorrer à justiça teria sido o desejo de punir o outro pelo sofrimento causado a si e a suas famílias. Os sentimentos de mágoa e decepção das mulheres pelos ex-companheiros, eram como combustíveis para que elas procurassem a justiça, fato que não diminui o desejo de reparo e busca pela garantia de seus direitos ou de seus filhos depositados por elas, mas que é importante ser ressaltado por mostrar os impactos psicológicos e sociais de grande ordem que a violência contra a mulher traz. À título de exemplo:

- Desde que minha filha nasceu, ele não paga um valor certo... e ele trabalha viu?! Eu já tinha ameaçado que se não me pagasse eu botava na justiça, porque eu não trabalho e tudo é caro [...] eu não queria colocar na justiça, mas ele que se vire. (Marina ², pedido de regularização de pensão alimentícia)

- Eu tou vindo aqui sem ninguém saber. Sai dizendo que ia resolver umas coisas [...] eu já quero essa separação a muito tempo, mas ele não aceita [...] ele é muito bruto. (Mariele, pedido de divórcio)

Cientes das enormes consequências que a violência contra a mulher traz, o projeto apresentou reflexões sobre as expressões da questão social presentes nas demandas que levaram essas mulheres a recorrerem à justiça para acessar direitos. Tais situações são parte de uma totalidade mais ampla, concreta e possuidora de particularidades dentro da realidade societária tão fortes que chegam a afetar toda a família.

- No dia que ele (ex-companheiro) me bateu na casa da mãe dele, meu filho viu e não quer mais falar com ele... chora... diz que não quer ir ver... eu não quero mais ele lá em casa. Ele diz que o menino não é dele [...] eu não quero meu filho sozinho com ele. (Marília, pedido de guarda unilateral)

Durante as abordagens, foi perceptível que grande parte das demandas carregavam mais particularidades de cunho social do que jurídicas e cada uma tinham seus traços específicos. Vamos começar pelas ações de divórcio. As mulheres que demandaram estas ações não tinham características únicas. Algumas chegavam com a culpa que era facilmente percebida por conta da fala em tom mais baixo e por descreverem pouco sobre a situação, já outras

² Todos os nomes utilizados nesse trabalho são fictícios, para garantir o sigilo na identificação das usuárias.

se apresentavam mais determinadas sobre a escolha que estavam tomando – com a documentação, muitos detalhes na fala sobre o porquê da ação – queriam respostas rápidas, manifestavam a vontade de fazer justiça e mudar a situação que estavam vivenciando.

Durante o processo de escuta e apreensão da situação foi observado que a separação conjugal envolvia outras questões inerentes a esse processo, tais como: divisão de bens, guarda dos filhos, pensão alimentícia, entre outros. E somente quando a usuária não conseguia mais delegar decisões de guarda, pensão ou visitas é que resolviam recorrer à justiça, sem levar em consideração a morosidade do sistema judiciário, invasão de privacidade, entre inúmeros fatores que poderiam ser citados aqui.

As formas alternativas de resolução de conflitos eram vistas inicialmente com descrédito por parte das usuárias, uma vez que ainda é forte a imagem do Poder Judiciário encarnado na figura do juiz. Desta forma, muitas mulheres diziam preferir que a ordem e/ou sentença partisse do juiz e não de um acordo no próprio Núcleo de Práticas Jurídicas. A ferida da separação, na maioria das ações, estava tão inflamada que muitas mulheres não queriam se reunir com o ex-companheiro em qualquer ocasião que fosse. Em situações que envolviam violência doméstica também se inviabilizava tal aproximação.

Campos e Corrêa (2009) afirmam que a violência contra a mulher é um problema complexo e com raízes profundas nas relações de gênero e que acontece independentemente da raça, classe social, idade, ou da sua orientação sexual:

A violência contra a mulher é um acontecimento extremamente complexo, com raízes profundas nas relações de domínio baseada no gênero, interliga-

das a condição sexual da vítima, que independem de classes sociais ou culturais e encontram sua maior complexidade nas dificuldades para se conhecer a real magnitude do problema, por ser erroneamente considerado, até adjunto desta lei, como uma questão da esfera privada, que não dizia respeito ao poder público, o que promoveu a banalização do problema da violência de gênero, gerando a impunidade e mais violência (CAMPOS e CORRÊA, 2009, p. 212).

De fato, as mulheres que chegavam eram as mais diversas em termos de cor, idade, bairros, arranjos familiares e orientação sexual. Tinham características próprias, mas histórias de vidas parecidas no que diz respeito às violações de direitos que sofriam, muitas vezes ocorridas dentro do próprio lar. Uma ação em especial, veio de uma adolescente que afirmava sofrer violência doméstica praticada pela própria mãe e relatou que esta usava como castigo batê-la e não deixá-la sair de casa, ocasionando até mesmo faltas na escola. Tal atitude muitas vezes é influenciada por aprendizagens desde o nascimento, integrando a cultura destas mães, que também foram ensinadas com violência na sua infância e adolescência.

Nas ações de divórcio observadas, o ponto mais delicado expressou-se na guarda dos filhos. Embora a Constituição Federal garanta igualdade de tratamento entre homens e mulheres, são elas que mais demandam ações judiciais. Parte disso está atrelado à cultura que promove a construção de ideologias e estereótipos de gênero que são transmitidos e implicam em configurações familiares onde a mulher é a única responsável pelo lar e pelos membros de sua família. Nestas situações, o auxílio chega através de outras mulheres como suas mães, avós, tias e até mesmo vizinhas – situações muito concretas entre as demandantes do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA e assistidas pelo projeto.

Este perfil de usuárias que, já cuidavam dos filhos de outras mulheres, chegavam ao NPJ/UFERSA com o propósito de oficializar a guarda da criança/adolescente tanto por conhecerem o contexto familiar em que se encontravam (perpassados por diversas violações de direitos) como para evitar uma possível ida da criança/adolescente para um acolhimento institucional, uma vez que, a colocação em família substituta não admite a transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais (ECA, 1990).

- Eu conheço a mãe dele (criança), desde novinha... o pai dele morreu, e ela arrumou um emprego... tá morando longe sabe? ... ela já me deu ele pra eu criar já faz uns meses, mas eu queria fazer tudo direitinho... da guarda dele. (Marisa, pedido de oficialização de guarda)

Além disso, foi possível identificar o papel delas enquanto chefes de família posto à prova no âmbito público e privado, uma vez que muitas afirmavam precisar dar conta das responsabilidades que lhes eram impostas e “dar um jeito” todos os meses para que não faltasse o que era necessário ao(s) filho(s) em razão da negligência da figura paterna no pagamento da pensão alimentícia.

- [...] comecei a vender comida lá na frente da escola perto da minha casa, deixo minha filha com minha mãe, mas ela ainda mama... tá uma luta. [...] todo mês é isso, eu espero a mãe dele dizer alguma coisa... porque é ela que me dar, a gente não se fala... ai ela diz que ele tá desempregado por isso não deu nada. (Mariana, pedido de regularização de pensão alimentícia)

A primeira realização do projeto aconteceu no próprio Núcleo da UFERSA, como já explicitado anteriormente, e contou com divulgação prévia que

se deu por meio de panfletos com os informes sobre o projeto e pelas redes sociais (Facebook, Instagram e WhatsApp). A sala em que foi realizado o atendimento é cômoda, espaçosa, climatizada, com lousa e retroprojetores para a exposição dos slides.

Sabendo que muitas das mulheres referentes ao nosso público tinham filhos(as), foi organizado um espaço exclusivo para as crianças. O “espaço kids”, como foi nominado, ficava na sala ao lado da que estava acontecendo o projeto, para que dessa forma as crianças ficassem mais seguras de que não estavam em um local desconhecido, longe das mães. O espaço contou com a ajuda de quatro estudantes de Serviço Social que se voluntariaram para serem monitoras na ação. Porém, devido a uma forte chuva que aconteceu minutos antes do horário marcado para o início do evento, muitas mulheres que haviam confirmado presença não puderam comparecer, fato que também impossibilitou a vinda de crianças ao local.

As mulheres de bairros mais próximos que conseguiram chegar estavam sozinhas. Elas participaram da reunião que foi dividida em dois momentos: foi montado um círculo para que todas pudessem se ver, no intuito de facilitar a participação e o diálogo. Em seguida foi feita exposição de slides das regras do momento, que eram: evitar o uso do celular e pactuar sigilo sobre as informações compartilhadas. Houve apresentação individual de maneira sucinta sobre as estudantes que pensaram o projeto e de cada uma das mulheres.

Iniciou-se a exposição oral de alguns elementos históricos para os casos de pensão, divórcio e guarda. Os slides também contaram com alguns dados em nível nacional sobre as ações, número de mulheres que são chefes de família no país e as principais características que permeiam a realidade da maio-

ria. Buscou-se informar o quão corriqueiro são essas demandas e, de forma breve, como ocorrem suas resoluções à luz da lei, demonstrando os contrastes presentes no Código Civil Brasileiro de 1916 e o atual Código Civil. Posteriormente, foram apresentadas as políticas de transferência de renda, especialmente as que tivemos contato durante o período de estágio supervisionado e que estão disponíveis na rede de atendimento socioassistencial de Mossoró/RN, acompanhadas dos endereços onde podem ser requisitadas.

Logo após, aconteceu o momento da troca de experiências, como forma de conhecer um pouco da realidade das participantes. Foi pedido que ali existisse um pacto de sigilo e que não houvesse comentários sobre as histórias expostas no atendimento, quando as mesmas saíssem do Núcleo. Pudemos ouvi-las contando sobre a situação que estavam vivenciando, ao passo que foi observado escasso conhecimento sobre a rede socioassistencial.

Chegando ao encerramento, foi solicitado que elas fizessem a avaliação do projeto a partir de um questionário impresso pré-elaborado, averiguando se foi proveitoso o momento, se elas tinham interesse em participar de outro momento semelhante no futuro, quais os temas para os próximos, além de outras indagações. É importante ressaltar que, na elaboração das perguntas, tivemos a cautela colocar as respostas com as opções para marcar apenas um 'x', considerando que poderiam existir mulheres analfabetas. E para que não houvesse nenhum constrangimento foi feita a leitura junto a todas.

Ambas as mulheres foram participativas durante toda a realização, externaram o desconhecimento sobre as informações passadas – cadastro único, políticas de transferência de renda – e contaram como se deu a procura pelo NPJ/UFERSA. Na avaliação sobre o momento relataram ter sido um bom momen-

to que deveria ter contado com um número maior de mulheres, que a linguagem foi clara e acessível durante as explicações jurídicas e sociais, que participariam de outro evento como esse, além de indicarem a Violência Doméstica como sendo o tema do próximo encontro.

No encerramento do projeto foi servido um *coffee break* ao som da música 'Maria, Maria', de Milton Nascimento. Na ocasião também foi entregue a cartilha 'Vamos Meter a Colher Sim', produzida pelo setor de Serviço Social do NPJ/UFERSA. Em formato de livreto, a cartilha foi confeccionada em tamanho reduzido (10,5 x 7,5 cm) com o intuito de possibilitar o armazenamento em bolsas e carteiras, facilitando dessa forma uma condução discreta.

A cartilha de oito páginas apresenta uma linguagem simples e direta, como se fosse um diálogo com as mulheres, ajudando assim no processo preventivo e também no combate à violência doméstica. O conteúdo é rico: há uma breve explicação sobre o que é a violência doméstica, tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), bem como sobre o ciclo da violência e as formas de identificar um agressor.

O documento também conta com um violentômetro, que explica de forma simples e objetiva os atos que se configuram como violência, como por exemplo: chantagens, piadas ofensivas, empurrar, chutar, ameaçar, dentre outros. Com esse violentômetro as mulheres conseguem visualizar os sinais de alerta, bem como o momento de reagir e procurar ajuda profissional.

A segunda realização aconteceu no assentamento rural "Hipólito", localizado a 22km da sede do município de Mossoró-RN, com moradoras do assentamento. O encontro reuniu 16 mulheres e, embora estas não fossem assistidas do Núcleo, resolvemos realizar o momento com elas por observar a es-

cassa procura da zona rural no local. O local mais utilizado pelos moradores(as) em suas reuniões é o salão da Igreja Católica, que fica no centro do assentamento. O momento foi bastante participativo, e, no tocante a difícil procura delas no NPJ/UFERSA, afirmaram:

- Aqui é muito longe da cidade, não tem transporte, quando chove fica desse jeito, cheio de lama [...] mas eu mesma tou querendo me separar faz muito tempo... separar no papel viu?! Porque não vivo mais com ele há muitos anos... já quero é casar de novo. (Marindalva, assentada do Hipólito e militante do Movimento Marcha das Margaridas³)

Na discussão sobre os tipos de violência doméstica, o ciclo da violência que ocorre dentro do relacionamento – tensão, agressão aguda e lua de mel (reconciliação) – muitas falavam ao mesmo tempo palavras de confirmações repetidas vezes, tais como: é verdade, é desse jeito, toda vida é isso. E no momento da troca de experiências, ao contrário do momento realizado no Núcleo, elas participaram do início ao fim, e percebíamos a confiança umas nas outras que elas tinham. No entanto, as de menos idade eram as que menos participavam:, pensamos que esse fato se dava por essas ainda conviverem com os companheiros. As de mais idade contaram sobre antigos relacionamentos abusivos, algumas falaram que estão muito felizes sozinhas e outras como hoje vivem em um relacionamento saudável.

³ Marcha das Margaridas é uma manifestação realizada desde 2000 por mulheres trabalhadoras rurais do Brasil e que acontece sempre no dia 12 de agosto. A data escolhida lembra a morte da trabalhadora rural e líder sindicalista Margarida Maria Alves, assassinada em 1983 quando lutava pelos direitos dos trabalhadores na Paraíba.

- Eu queria tanto que desse certo, que eu ceguei na época... ele mandava eu trocar de roupa, parei de botar até brinco. Batom nem pensar que era coisa de vagabunda... foi sim... Era desse jeito... minha irmã tá aí que não deixa eu mentir. (Marieta, assentada, mãe solteira)

- Isso aí que você tava dizendo é igual comigo... basta uma besteirinha aí começa a briga... eu tenho medo, fico calada... pra amansar. Mas gostei de saber, não estudei, não sei dessas coisas... dos direitos da gente. (Marta, assentada, casada)

- Muito bom, gostei demais... Eu queria era que minhas filhas tivessem vindo que era bom pra elas saber também... Vocês voltava? Se nós ajeitar um pessoal? Tem 86 pessoas no assentamento do lado daqui e muita mulher lá. (Marisol, assentada, viúva)

Tanto na zona rural quanto na zona urbana, o projeto de intervenção foi pensado para ir além do viés informativo do significado dos direitos sociais no seu sentido material e concreto. Em consonância com as dimensões técnico-operativas, teórico metodológicas e ética-política do Serviço Social, essa intervenção percebe o espaço do estágio supervisionado como uma oportunidade de desenvolver junto a esse grupo de mulheres, um atendimento social, trazendo reflexões sobre os direitos delas enquanto mulheres. Foi também objetivo do projeto, contribuir para uma visibilidade cada vez maior sobre a discussão e fazer com que este tipo de atendimento social venha a ser uma atividade dentro do calendário do NPJ/UFERSA, tendo em vista que novas mulheres com problemáticas semelhantes continuarão chegando ao local.

Objetivou-se, contribuir para um olhar atento à realidade dessas mulheres chefes de família, que entre limites e possibilidades buscam superar a condição de vulnerabilidade social, tanto pelo próprio esforço quanto pela via de políticas sociais públicas. De maneira localizada, informou-se sobre os serviços – sociais e jurídicos – disponíveis no Núcleo e demais entidades que fazem parte da rede de atendimento à população usuária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto “Queremos Ouvir as Marias” mostrou-se muito mais que uma ação interventiva de caráter pedagógico e requisito para conclusão do processo de estágio obrigatório do curso de Serviço Social. Mais que uma ação acadêmica-prática, o projeto materializou relevância social em ambiente sociojurídico, pois propiciou espaço de fala, escuta, troca de vivências e principalmente aprendizado mútuo.

A avaliação do projeto foi tão satisfatória que o Serviço Social do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA pretende transformar o projeto em ação permanente, integrando a programação do setor de forma a atender mulheres tanto na zona urbana quanto na zona rural de Mossoró/RN.

Todavia, algumas adequações devem ser realizadas no projeto piloto como, por exemplo, tornar as ações itinerantes – nos bairros mais próximos e nos de maior incidência de demandas ao Núcleo – levando em consideração as dificuldades que sempre surgirão para o descolamento das assistidas ao Núcleo. Outra sugestão é incorporar ao projeto instituições com grupo de mulheres, como Centros de Referência da assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS's), pois entendemos que esse público está mais suscetível às demandas mais recorrentes ao NPJ/UFERSA.

Sobre as avaliações das mulheres que participaram da realização do projeto, foram bastante satisfatórias, visto que a maioria expressou o desejo de repassar o que foi conversado, bem como, tornar viável o retorno da equipe para realizar o momento em outras comunidades. Algumas nos procuraram ao final

para pedir contato do Núcleo e pessoal, para que, quando houvesse reuniões do assentamento voltássemos a realizar o projeto com mais participantes, tendo em vista que toda a comunidade é presente nas reuniões.

O Serviço Social do NPJ/UFERSA avaliou que ações como essa, além de dar espaço para as mulheres saírem da condição passiva de demandantes em processos judiciais, propicia a criação de uma rede solidária e de fortalecimento das mulheres para que possam superar as necessidades jurídicas e a se reconhecerem como cidadãs de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Câmara dos Deputados. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

CAMPOS, Amini Haddad. CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Jaruá, 2009.

CAVENAGHI, S., ALVES, JED. **Mulheres Chefes de Família no Brasil: Avanços e Desafios**, Rio de Janeiro, ENS-CPES, 2018.

IBGE. Censo Demográfico 2000. **Características Gerais da População**. Resultados da Amostra. IBGE, 2003. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default_populacao.shtm>. Acesso em: 02 de ago. de 2019

MINAYO, M. C. S. & SANCHES, O. **Quantitative and Qualitative Methods: Opposition or Complementarity?** Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/sep, 1993.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Humano, demasiado humano: um livro para os espíritos livres**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SAFFIOTI, H.I.B. **Violência de gênero**: o lugar da práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais, PUC-SP, n.2, 1997.

SCARPELLINI, Marister, CARLOS, Viviani Yoshinaga. **Monoparentalidade Feminina e Vulnerabilidade Social**: a realidade de mulheres chefes de família no município de Apucarana. Anais II Simpósio Gênero e Políticas, Londrina. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Marister.pdf>>. Acesso em: 04 de nov. de 2018.

VERZA, Fabiana; SATTLER, Marli Kath e STREY, Marlene Neves. **Mãe, mulher e chefe de família**: perspectivas de gênero na terapia familiar. Pensando fam. [online]. 2015, vol.19, n.1, pp. 46-60. ISSN 1679-494X.



REGISTROS DO (IN)VISÍVEL E (IN)AUDÍVEL: acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência doméstica em Mossoró

Juliana Grasiela da Silva Dantas

A violência de gênero se adiciona à muitas outras e se revela de múltiplas formas/contornos nessa sociedade de base material capitalista e patriarcal. No âmbito desse artigo, temos como objetivo geral conhecer de forma mais aprofundada as particularidades da violência doméstica contra mulheres no município de Mossoró-RN. Para contemplação desse objetivo tem-se como referência os resultados produzidos através de uma revisão de literatura e pesquisa documental, por meio da exploração dos prontuários dos casos atendidos na Casa de Passagem entre o período de abril de 2018 a julho de 2019. Ademais, buscamos conhecer o perfil dessas mulheres por meio da identificação da idade, orientação sexual, cor, renda familiar, escolaridade e violências às quais foram submetidas na perspectiva de lançar luz à sobre a realidade, bem como descortinar contextos complexos e contraditórios em um prisma de totalidade. Entre outras reflexões, os dados apontam para mulheres vítimas de várias violências, principalmente física e psicológica. Enquanto perfil individual, além de sobremaneira jovens, as mulheres atendidas são majoritariamente negras e/ou pardas e estão inseridas em contextos de complexa vulnerabilidade socioeconômica.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher deve ser vista como decorrente de uma estrutura patriarcal que historicamente legitimou (e ainda legitima) diversas violências (BANDEIRA; THURLER, 2009). No Brasil, a Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, tem gênese enquanto uma possibilidade jurídica para salvaguardar e preservar os direitos das mulheres, determinando que a violência doméstica e familiar contra estas constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Mossoró é um município do Estado do Rio Grande do Norte com aproximadamente 300 (trezentos) mil habitantes¹, e conta com alguns órgãos relativos ao atendimento à violência contra a mulher, dentre os quais citamos: Centro de Referência da Mulher (CRM); Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Geralmente, após as intervenções dos órgãos mencionados enaltecem-se casos em que existe a necessidade de acolhimento provisório na Casa de Passagem, onde se deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação posta para encaminhamentos necessários (BRASIL, 2011).

A Casa de Passagem Olga Pereira, implantada em 20 de abril de 2017, é um órgão público integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito da gestão municipal da Assistência Social em Mossoró.

¹ Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/mossoro/panorama>. Acesso em: 23 Ago. 2019.

A referida instituição, lócus da realização da pesquisa, tem como objetivo acolher, em caráter excepcional e temporário, famílias e/ou pessoas adultas com direitos violados, seja em situação de desabrigo, abandono, migração, ausência de condições de autossustento e residência ou em trânsito no município, dentre as quais as mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, nos casos de violência doméstica e familiar.

Destarte, buscamos elucidar neste artigo as diversas faces da violência doméstica contra mulheres no município de Mossoró-RN. Para contemplação desse objetivo tem-se como referência os resultados produzidos através de uma revisão de literatura e pesquisa documental, por meio da exploração dos prontuários dos casos atendidos na Casa de Passagem entre o período de abril de 2018 a julho de 2019². *Pari passu* a esse intuito, buscamos conhecer o perfil dessas mulheres por meio da identificação da idade, orientação sexual, cor, renda familiar, escolaridade e violências às quais foram submetidas na perspectiva de lançar luz sobre a realidade, bem como descortinar contextos complexos e contraditórios em um prisma de totalidade.

Assim, exporemos a temática da violência doméstica contra a mulher tendo como principais referências: Odalia (2004), Brasil (2006), Michaud (1989), Chauí (1998), Safiotti (2004), Louro (2004), Macedo (2015), entre outros. Enfatizaremos, dessa forma, um conjunto de características que nos permitem compreender quem são essas mulheres, tanto socialmente quanto individual-

² O acesso aos dados ocorreu mediante autorização da coordenação da unidade sobre a realização da pesquisa documental. Como procedimento ético foi enfatizado formalmente sobre o sigilo da identidade das mulheres e preservação das informações fornecidas no limite do possível de ser publicizado.

mente, com análise atrelada às relações de poder às quais estão submetidas nesta sociedade de base patriarcal capitalista.

ENTRE O SILÊNCIO E A PALAVRA: REFLETINDO SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Elucubrar sobre a violência denota apreendê-la como fenômeno histórico, social e cultural que está presente na vida dos seres humanos independentemente de cor, “raça”/etnia, gênero ou classe social. Segundo Odalia (2004) é relevante estabelecer um paradoxo histórico da violência a partir da comparação daquela utilizada pelo homem primitivo e a existente nas sociedades complexas atuais. Destaca, dessa maneira, que ela deixa de ser um ato de circunstância, para se transmutar numa forma do modo de ver e viver do ser humano.

Para tanto, a violência não é mais concebida como uma maneira de possibilitar a sobrevivência física – já que não mais condiz com a luta travada entre os homens pelos recursos necessários a subsistência do corpo, todavia é um modo de ser implícito das sociedades complexas e, para além disso, um estilo de vida de seus indivíduos, que a empregam para dominação, exercício de poder e fortalecimento enquanto coletivo ou sujeito. “Para onde quer que nos voltemos, encontramos no âmago da noção de violência a ideia de uma força, de uma potência natural, cujo exercício contra alguma coisa ou contra alguém torna o caráter violento” (MICHAUD, 1989, p. 08). Em caráter etimológico:

‘Violência’ vem do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. O verbo *violare* significa tratar com violên-cia, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, que quer dizer força, vigor,

potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente, a palavra *vis* significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e, portanto, a potência, o valor, a força vital (MICHAUD, 1989, p. 8).

Pari passu, a violência constitui-se de:

1) Tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito (CHAUÍ, 1998, p. 3).

Nesses prismas, a violência possui caráter complexo, sendo difícil estabelecer um conceito unívoco; porém, podemos afirmar que se materializa em relações de poder e desigualdade, nas quais o mais forte estabelece dominação sobre o mais fraco e viola seus direitos fundamentais, como a vida e a dignidade, podendo ter como agressores sujeitos coletivos (como o Estado e ou a classe) e/ou sujeitos individuais (tanto intrafamiliares quanto extrafamiliares). Corroborando com tais elucidações, compreende-se a violência enquanto “[...] um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror” (CHAUÍ, 1998, p. 03).

Existe uma estreita e íntima afinidade entre poder e violência: “o poder afronta e utiliza a violência, e esta, em troca, sempre exprime uma certa forma de poder, ou seja: [...] a violência se mantém no coração do poder e o poder se mantém no coração da violência” (DADOUN, 1998, p. 81). Haja vista ser

esse fenômeno algo universal, que transcende as sociedades, as mulheres têm sido alvo de inúmeras de suas expressões, manifestas tanto nas relações sociais quanto interpessoais.

A violência que atinge esse público efetiva-se de diversos modos e graus, variando de acordo com a forma pela qual as mesmas foram percebidas socialmente em diferentes épocas. Essa realidade em particular imbrica-se ao patriarcado: sistema que pode ser definido enquanto um “[...] conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, portanto, o sistema masculino de opressão das mulheres” (HARTMANN *apud* SAFIOTTI, 2004, p. 232).

Na apreensão de Safiotti (2004), o patriarcado condiz a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. Com isso, o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia exatamente patriarcal, forjada sobremaneira para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas à ideologia que a entorna, que o conceito de patriarcado diz respeito.

Outro aspecto que necessita ser salientado é que o conceito de gênero, em termos sociológicos denota a forma com que as diferenças entre homens e mulheres são contextualizadas nas mais diversas sociedades ao longo da história social humana. Essas relações não estão articuladas às assimetrias biológicas existentes entre macho e fêmea qualificadas por sexo, mas sim ao universo no qual as inter-relações socioculturais são determinadas e fundamen-

tadas por fatores como leis, regras, simbologia e patriarcalismo. De acordo com Matos e Cortês (2010), o ser masculino, historicamente, exerceu sua suposta superioridade e dominação sobre o sexo dito frágil, criando assim uma sociedade de base patriarcal e machista, na qual as mulheres foram moldadas para assumir o papel fundamental de reprodutoras, mães, zelosas do lar, subordinadas à ideologia formulada por “eles”.

Como explicita Nogueira (2001), é interessante se adotar a perspectiva de gênero enquanto uma construção social que abarca um sistema de significados os quais vão se construindo e se sistematizando nas relações. O gênero não existe nas pessoas em si, não é um atributo individual de personalidade, todavia existe nas relações sociais e acaba por determinar o acesso e o assujeitamento ao poder.

Nessa linha, de acordo com Lettiere (2011, p. 02), as mulheres têm maiores riscos de “[...] serem violentadas em relações com familiares e pessoas próximas do que com estranhos, observando-se que, na maioria das vezes, o agressor tem sido o próprio cônjuge ou parceiro, tendo como causa e consequência a desigualdade de poder nas relações de gênero”. Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), o autor da violência contra a mulher é normalmente alguém próximo da vítima: 76,4% dos agressores são conhecidos, sendo 39% parceiros e ex-parceiros e 14,6% parentes. Tais elementos serão contextualizados, localmente, no item seguinte a partir dos dados extraídos em caráter exploratório.

DADOS QUE NÃO EMUDECEM: MULHERES, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

As diversas formas de violência sobre as mulheres, constantemente, acabam se interpenetrando, se replicando e se reforçando, seja no espaço social ampliado ou no espaço social restrito constituído pela família. Posto isso, aquela que ocorre no espaço familiar emerge num enquadramento de violência social sobre as mulheres que, de alguma forma, contribui para a sua indevida legitimação (MACEDO, 2015).

A violência interpessoal é uma das esferas dessa realidade e trata-se daquela que ocorre face a face, corpo a corpo e se constitui na relação direta entre os seres humanos, seja por meio de omissões e/ou atos cometidos pelos mais fortes contra os mais fracos, mesmo que essa força e o poder dela advindos sejam transitórios ou pontuais. A violência interpessoal contra as mulheres possui diversas expressões e se caracteriza por desencadear danos físicos, psicológicos, sexuais e morais.

Diante dessa premissa, é salutar destacar que entre fevereiro de 2018 ao referido mês do ano em curso, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Cumpre sobrelevar que 42% dos casos ocorreram em âmbito doméstico e após uma violência; mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda, aspecto que revela as relações de poder existentes numa sociedade patriarcal (FBSP, 2019). Desse modo, a violência denunciada parece ser somente a ponta do iceberg das inúmeras agressões cometidas contra as mu-

lheres dentro dos lares. Há muitos casos não notificados e o número deles revela um pacto de silêncio que envolve vizinhos, profissionais, familiares e a própria vítima.

No Brasil, fruto de muitas lutas e resistências, a Lei n. 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, representa um imprescindível avanço no enfrentamento da violência doméstica e familiar, na medida em que é a primeira legislação a tratar especificamente da violência de gênero e responsável por criar “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”³ (BRASIL, 2006). A referida legislação prescreve como uma das medidas a serem aplicadas, visando preservar a integridade e dignidade das mulheres vitimizadas, o seu encaminhamento para casas de acolhimento provisório de curta duração (BRASIL, 2006; 2011).

Destarte, particularizando o universo pesquisado, no período de abril de 2018 a julho de 2019, foram acolhidas na instituição estudada 06 (seis) mulheres vítimas de violência doméstica, as quais foram perpetradas por seus cônjuges ou companheiros(as). É interessante considerar que as expressões da violência podem se apresentar de forma individual ou simultânea, ou seja, isoladas ou articuladas umas às outras, o que, na pesquisa realizada, denotou acolhimentos com múltiplas formas de violações de direitos. No que concerne as violências sofridas pelas mulheres pesquisadas, as modalidades física e psicológica estiveram presentes na totalidade dos casos.

³ Paralelamente salienta-se a Lei n. 13.104, de 9/3/2015, que inclui o feminicídio (assassinato de mulheres em função de sua condição de mulheres) como circunstância qualificadora de crime hediondo.

Quanto a violência física, esta é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, 2006), o que pode ocorrer em diferentes graus, cuja severidade e gravidade podem ser medidas pela intensidade da força física utilizada pelo agressor, grau de sofrimento causado à vítima, gravidade dos ferimentos ocasionados, frequência com que é aplicada e pelas sequelas físicas e psicológicas que provoca (FALEIROS, 2008). De maneira a ilustrar essa realidade, pontua-se que nos prontuários estudados, observou-se que em um dos casos a mulher teve a visão comprometida pelos espancamentos, bem como uma das orelhas foi mutilada pelo companheiro.

No que condiz à violência psicológica, esta, por sua vez, é apreendida como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Importa circunstanciar que a violência psicológica, haja vista não deixar marcas visíveis, é bastante tolerada em nossa sociedade – o que não aponta, de maneira alguma, para a sua inexistência, mas sim para sua invisibilidade e demasiada naturalização. Com isso, essa violência, em geral, parece só merecer atenção social quando acompanhada de outros tipos de violência considerados “mais sérios e visíveis”, desencadeando assim na subnotificação dos casos e/ou denúncias desse tipo de violação de direitos quando tida de forma particular.

Outrossim, também se verificou que em 66,67% dos casos, a violência patrimonial esteve presente e articulada às demais violações. Esta alude a “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (BRASIL, 2006). Dos casos analisados, identificaram-se danos à documentação pessoal das acolhidas e de seus filhos, a pertences pessoais, móveis, vestuário e, no geral, isto conduziu à minimização das potencialidades destas mulheres sobre a construção de sua autonomia pessoal e social.

A violência sexual é mais uma das faces de violação de direitos das mulheres e trata-se de:

[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Embora seja uma problemática invisibilizada e com adornos de tabu, pesquisas baseadas em população revelam que a violência sexual por parceiro íntimo é comum. O estudo multipaíses da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a saúde da mulher e a violência doméstica contra a mulher, por exemplo, indicou que 15% a 71% das mulheres sofrem violência física e/ou sexual por um parceiro íntimo em algum momento de suas vidas. Em contrapartida, sua ocorrência e impactos são recorrentemente “ocultos”, resultando em uma significativa subestimação do nível concreto do dano causado as vítimas. Confor-

me prontuários estudados, foi verificado um percentual de 16,67% de mulheres que sofreram essa modalidade de violência, constituindo desde manter relações sexuais a gravidezes não desejadas. (GARCIA-MORENO *et al.*, 2005 *apud* OMS, 2010).

Diante das violências às quais foram submetidas, foi possível evidenciar a presença de quadros de depressão, dependência química, isolamento e automutilações. Também visualizou-se casos em que as mulheres ficaram presas num ciclo de violência, agravado pelas expectativas de papéis de cuidado e fidelidade pela mulher e por um duplo vínculo com o autor da agressão. Este, ao mesmo tempo em que a agride, diante de uma dependência emocional, em outros contextos possui um valor afetivo e, aparentemente, é seu protetor (ANGELIM, 2009).

Para tanto, se faz relevante a inter-relação de cada caso e contexto. Não apenas a partir das questões de gênero e as violências sofridas, é necessário imbricar a análise também com a classe social, raça/etnia, orientação sexual, entre outras categorias socialmente construídas. Isso ocorre pois,

[...] essas diferentes “estruturas” (ou, se preferirmos, esses vários “marcadores” ou categorias) – classe, raça, gênero, sexualidade – “não podem ser tratados como ‘variáveis independentes’, porque a opressão de cada uma está inscrita no interior da outra – é constituída pela outra e constituinte da outra (BRAH, 1992 *apud* LOURO, 2004, p. 54)

Nessa lógica, no que se refere ao perfil das mulheres estudadas, 83,33% declararam-se heterossexuais e 16,67% homossexuais. Grossi (2000, p. 304) destaca que: “A violência doméstica é resultado de complexas relações afetivas e emocionais, não restritas ao âmbito da heterossexualidade, podendo

também ocorrer em relações afetivas envolvendo duas mulheres[...]”. Ao mesmo tempo, cabe refletirmos que a nossa sociedade, além de patriarcal, é também heterossexista e heteronormativa e tais padrões condicionam manifestações de preconceitos e outras violações quando a orientação sexual difere do estabelecido como padrão social (PHARR, 1997). Embora no universo pesquisado, seja inferior o número de agressores do sexo feminino, é relevante sinalizar e considerar este dado como algo existente e ainda mais invisibilizado socialmente quando comparado aos casos em que os ofensores são do sexo masculino.

É salutar destacar que em 83,33% dos casos as mulheres permaneceram no espaço de acolhimento acompanhadas de seus filhos, o que abrangeu um quantitativo de uma a três crianças por mulher e estas de idade compreendida entre 1 (um) a 11 (onze) anos de idade. Sobre a idade das mulheres acolhidas, apreendeu-se um quantitativo de público jovem entre 21 (vinte e um) a 26 (vinte e seis) anos (66,67%) e entre 50 (cinquenta) a 55 (cinquenta e cinco) anos (33,33%). Frisa-se que nos dados com idade mais elevada as agressões foram mais graves e severas, incluindo a existência de cicatrizes no corpo das mulheres, as quais referiam-se às vitimizações sofridas ao longo do tempo. Estes dados revelam a forma como a violência se estabelece já na juventude e pode se agudizar no decurso temporal, especialmente quando a mulher não consegue romper com a relação abusiva. Partindo desses números, compreendeu-se que essas mulheres viveram sua primeira gestação na adolescência e tiveram longa história de violações – abusos, trabalhos forçados, gravidezes não desejadas, dentre outras.

Quando particularizada a questão de cor, foi verificado nos prontuá-

rios que as mulheres são em 66,67% dos casos pardas e em 33,33% negras. Entende-se com isso, que a mulher no Brasil vive em constante situação de risco, mas para esse segmento específico existe um perigo ainda maior. O racismo e suas consequências agravam o risco de lesão e morte para essas mulheres, fato constatado em pesquisa do FBSP (2019), visto que se reportam dados de vitimização por violência um pouco superior em relação às brancas (24,7% brancas, 28,4% pretas, 27,5% pardas). Nessa linha, segundo o mapa da Violência (2015), as taxas de homicídio de mulheres brancas caíram 11,9%: de 3,6 por 100 mil brancas, em 2003, para 3,2, em 2013. Em contrapartida, as taxas das mulheres negras e pardas cresceram 19,5%, passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil.

Trata-se, deste modo, de um simulacro social que acaba refletindo também em entraves ao ingresso em cursos superiores, acesso à informação, serviços ou mesmo qualificação/ascensão profissional, pois no caso das mulheres foco de nossa pesquisa, em termos de escolaridade, se configuraram da seguinte forma: 66,66% com ensino fundamental incompleto, 13,67% com ensino fundamental completo e 13,67% com ensino médio incompleto. Uma escolaridade frágil e/ou interrompida precocemente são condições sociais que não contemplam as habilidades básicas que a sociedade capitalista contemporânea demanda, ao ponto que a educação se configura como uma ferramenta importante para o reconhecimento da cidadania em um contexto societário cujas demandas educacionais exigidas são celeremente amplas e complexas. Para tanto, o nível de escolarização dessas mulheres impacta na construção de sua autonomia, principalmente em contextos de violências sofridas e com danos físicos, psicológicos e patrimoniais.

Ademais a essa triangulação de violações, essas mulheres estão inseridas em contextos de pobreza, visto que a subsistência de 66,67% delas estava atrelada ao recebimento do Bolsa Família dentro de uma escala variável de R\$ 221,00 a R\$ 332,00 reais, com exceção de 33,33% com renda obtida através de aposentadoria. Vale pontuar que nesses casos foram percebidas situações em que os ofensores se apossavam dos cartões magnéticos e, na contramão, não supriam as necessidades familiares, seja devido à realização de empréstimos ou utilização para aquisição de álcool ou outras substâncias lícitas e ilícitas. Esse contexto, acaba negando às acolhidas a contemplação de suas condições básicas de sobrevivência, como habitação, alimentação, saúde, configurando uma vitimação de ordem estrutural que:

[...] se expressa na precarização da vida de pessoas que margeiam o processo produtivo e passam ao largo da riqueza dele advinda. Mascarada pela ilusão jurídica da igualdade e da liberdade, a violência estrutural é a outra face da mesma moeda da violência organizada pelo Estado, que desse modo se revela, historicamente, como gestor da pobreza e garantidor do capital (VALENTE, 2013, p. 122).

Destarte, essas famílias têm sua existência atravessada constantemente por situações adversas sobre as quais não têm controle ou contam com irrisórios recursos materiais e simbólicos para fazer frente a tais adversidades. Se trata de mulheres que são, em sua maioria, de baixa renda, estão fora do mercado de trabalho ou incluídas no mercado informal, com pouca ou nenhuma instrução – ensino fundamental incompleto na melhor das hipóteses – e com uma longa história de outras violações. Habitam em moradias irregulares, em vilas ou favelas com pouca ou nenhuma infraestrutura de sanea-

mento básico (casas sem banheiro ou rede de esgoto, estrutura hidráulica caótica) e espaços muito reduzidos onde o grupo se distribui em dois ou três cômodos (ROMAGNOLI; RENA, 2011). Diante dessa realidade, apreende-se que a avaliação dos casos deve considerar a globalidade de demandas em que as mulheres se inserem necessitam, integrando as dimensões macro e microssocial.

Para isso, faz-se relevante a apreensão das realidades e histórias particulares para *posteriori* avaliar os aspectos a serem direcionados. Com base na pesquisa, detectou-se que na totalidade dos casos foram encaminhados para benefícios eventuais, os quais são relevantes, uma vez que a violência contra as mulheres constitui um contexto de vulnerabilidade temporária, que “caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar” (Decreto nº. 6.307/2007). Dentre os benefícios foram destaques os seguintes: encaminhamento para elaboração de segunda via de documentação pessoal e das crianças, transporte para cidade de origem e complementação alimentar pós desligamento institucional. Ademais, 33,33% das mulheres foram direcionadas à realização de cursos profissionalizantes junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), os quais estavam disponíveis no período. Verificou-se ainda o encaminhamento para setor habitacional municipal, o que representou um percentual de 33,33% na contemplação desta demanda, visto também estar atrelado a determinação judicial do Juizado Especializado.

Vale ressaltar que toda e qualquer possibilidade de abrigamento requer o acompanhamento da mulher por um serviço especializado da rede de atendimento por se tratar de situações nas quais a mulher necessita de proteção especial (BRASIL, 2011). Além disso, na maioria das vezes, a necessidade da medida de proteção ocorre num contexto no qual os recursos disponíveis na re-

de atendimento já se encontram reduzidos e/ou esgotados. Nos casos atendidos, as mulheres estiveram acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher (CRM) e Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de equipes do CRAS de abrangência territorial das suas residências. No que concerne às demandas de saúde, as mulheres, juntamente dos filhos, foram atendidas em Unidade Básica de Saúde e no Centro Clínico quando em atendimentos especializados. Além disso também foram direcionadas a Defensoria Pública nos casos concernentes a ações sobre divórcio e oferta de alimentos.

Em coaduno com a realidade posta, percebeu-se que o tempo de acolhimento das mulheres variou de 4 (quatro) dias a 4 (quatro) meses, em que o prolongamento do lapso temporal se relacionou às limitações de algumas famílias em conquistar autonomia em face das vulnerabilidades socioeconômicas e da ausência de apoio de seus familiares, em termos financeiros e/ou emocionais. Nesta perspectiva, Sen (2000) sinaliza que a pobreza pode ser pensada como carência ou privação de capacidades, sendo pobres aqueles que carecem de capacidades básicas para operarem no meio social, que carecem de oportunidades para alcançarem níveis minimamente aceitáveis de realizações, o que pode independe da renda dos indivíduos.

Diante das necessidades básicas, capacidades e vulnerabilidades em que estas mulheres estão inseridas, é de se reconhecer que processos de superação dessa realidade estão para, além da questão afeta à renda. É necessário o acesso a serviços públicos e sociais de qualidade, o desenvolvimento de relações sociais, familiares e comunitárias de caráter mais positivo e acesso a trabalhos qualificados, aspectos que contemplariam uma

identidade e um “lugar social” a estas (BRONZO, 2010). Paralelamente, trata-se, sobretudo, de encontrar formas de enfrentamento e de redução das violações à autonomia pessoal, à integridade física e psicológica de que são alvo tantas mulheres em nossa sociedade.

Afinal, em uma sociedade patriarcal em que se expressam relatos recorrentes de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” ou “mulher gosta de apanhar”, a violência, particularmente aquela que ocorre dentro do espaço doméstico, faz questionar essa máxima do senso comum: afinal, quando se nega a dignidade, a saúde física e psicológica dessas mulheres, ou seja, se há legitimações sobre as violências as quais são submetidas, de que direitos se fala?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo debruçou-se sobre a questão da violência doméstica contra as mulheres, com particularidade naquelas que estiveram acolhidas, tendo como principal intuito a necessidade de revelar um fenômeno histórico, social, humano, com multifacetações e multideterminações. Torna-se oportuno registrar, a incapacidade operacional normativa para dar resposta menos danosa às mulheres vítimas de violência, pois são elas as que saem de casa, após as violências sofridas, dada a inércia política para preservar o seu bem-estar e, muitas vezes, a sua vida face ao agressor. Isto quer dizer que, nos casos analisados, foram os perpetradores da violência que permaneceram no lar familiar com benefício das suas rotinas de vida, enquanto as mulheres, a maioria acompanhadas pelos filhos, confrontaram uma tripla violência: a agressão sofri-

da e ampliada sobre os filhos, o afastamento do seu modo e ritmos habituais de vida, imbricados ao isolamento de familiares que lhes poderiam dar apoio (MACEDO, 2015).

De modo geral, observou-se que as mulheres, sujeitos desta pesquisa, são majoritariamente jovens, negras ou pardas, com escolaridade baixa e inseridas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Entende-se com isso que as dimensões de violência se imbricam e essa triangulação de fatores acaba se somando e sendo reprodutora e (re)produzindo outras violações de direitos a essas mulheres.

Indubitavelmente, os elementos aqui expostos não dão conta da totalidade que envolve o tema investigado. Os apontamentos, considerações e análises expressas, constituem uma parcela das faces de uma completude mais complexa que instiga e nos leva a refletir de forma crítica sobre as abstrusas situações vivenciadas por essas mulheres. Em contrapartida, é possível asseverar que os resultados dispostos reafirmam a necessidade imperativa de projeção e efetivação de políticas e projetos sociais relacionados a contemplação das demandas dessas mulheres, sob o risco de que, cada vez mais, tais situações sejam ignoradas, naturalizadas ou banalizadas.

REFERÊNCIAS

ANGELIM, Fábio Pereira. **A importância da intervenção multidisciplinar face à complexidade da violência doméstica.** In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Org.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 125-136.

BANDEIRA, Lourdes Maria; THURLER, Ana Liési. **A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica**: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Org.). *Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 159-167.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Lei n. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011.

BRONZO, Carla. **Intersectorialidade, autonomia e território em programas municipais de enfrentamento da pobreza**. In: *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 35: jul./dez. 20

CHAUÍ, Marilena. **Ensaio ética e violência**. *Revista Teoria e Debate*, ano 11, n. 39, 1998.

DADOUN, Roger. **A violência**: ensaio acerca do “homo violens”. Rio de Janeiro: DIFEL, 1988.

FBSB. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 25 de ago. de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Mossoró. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/mossoro/panorama>>. Acesso em: 23 de ago. de 2019.

LETTIERE A, Nakano AMS. **Violência doméstica**: as possibilidades e os limites de enfrentamento. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, Ribeirão Preto.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MACEDO, Eunice. **Violência e violências sobre as mulheres**: auscultando lugares para uma democracia “outra” mais autêntica. BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.). *Mulheres, gênero e violência*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Breve história da trajetória da luta das mulheres no Brasil**. Mód. I. A evolução da condição das mulheres na sociedade. In: *Mais mulheres no poder: contribuição à formação política das mulheres*. Brasília-DF: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

OMS. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher**: ação e produção de evidência. Brasília: Organização Mundial da Saúde, 2010.

PHARR, S. **Homophobia**: A weapon of sexism. Berkeley, Chardon Press, 1997.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho; RENA, Ana Paula Castello Branco. **Breve discussão acerca da violência nas relações familiares à luz das ideias de Hanna Arendt**. In: ROSÁRIO, Ângela Buciano do; NETO, Fuad Kyrillos; MOREIRA, Jackeline de Oliveira (Orgs.). *Faces da violência na contemporaneidade: sociedade e clínica*. Barbacena, MG: EdUEMG, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VALENTE, R. A. **Violência urbana e resistência popular na era da grande marginalização**. In: MENDONÇA, D.S.; LUIZA, M. (Org.). *Direitos Humanos no Brasil 2013*. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2013. p. 121-126.



UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL E ECONÔMICO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO DA CIDADE DE MOSSORÓ/RN

*Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira
Suziany Katherine Santos Araújo*

Esse trabalho foi construído buscando entender, na formação história e social dos grupos humanos, como condutas e comportamentos misóginos, sexistas e machistas se perpetuaram e alcançaram a geração atual. Além disso, pesquisou-se a formação de parâmetros legislativos, que buscam combater a violência praticada contra as mulheres, principalmente no espaço familiar, e conhecer os índices de crimes cometidos contra as mulheres na cidade de Mossoró. Embora muita discussão já venha acontecendo em termos de política de enfrentamento para violência contra as mulheres por parte do poder público, verifica-se a necessidade de compreender a origem de tanta desigualdade nas relações de gênero e as causas para os índices elevados de Femicídio em todo país, tratando-se no texto, mais especificamente, da esfera local. A Lei Maria da Penha prevê um levantamento dos dados sobre a mulher que é vítima de violência doméstica para que então o Estado saiba como e onde atuar com projetos e programas no combate a esse tipo de violência, embora a pesquisa demonstre que esse levantamento de dados não é realizado. Trata-se também de outro instituto que surgiu para coibir os crimes que são cometidos contra a mulher é a Lei 13.104/2015, que criou o assim chamado Femicídio, trazendo três importantes novidades para o Direito Penal, e alterando o artigo 121 do Código Penal. O texto a seguir trata de aspectos de tais leis associados à verificação casuística do perfil das mulheres vítimas de femicídio na Cidade de Mossoró.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é um fato recente na sociedade e para entender melhor porque ela acontece, existe a necessidade de mergulhar na história para assim compreender como as relações entre homens e mulheres foram se construindo. Em grande parte das culturas, à mulher foram reservados papéis ou funções de menor destaque, ficando a seu cargo o cuidado da família.

Nesse contexto, o presente texto busca contribuir para a discussão das razões sociais que condicionam as práticas de violência contra mulher, tão frequentes ainda nos dias atuais. Surge daí a necessidade de buscar entender os motivos que alimentam esse tipo de violência, as formas de violência e quais políticas públicas são adotadas a fim de minorar os efeitos desse tipo de prática.

Apesar de todas as conquistas atuais da mulher, no que diz respeito à igualdade de direitos, maior ascensão no mercado de trabalho, muito ainda há para se discutir em relação a papel da figura feminina nas relações sociais.

A pesquisa tem devida importância social, pois irá contribuir para a compreensão das formas de violência existentes contra a mulher, bem como para entender a origem do distanciamento social entre homens e mulheres que se construiu ao longo dos anos e que vem se desconstruindo através da luta e da união de esforços sociais, políticos e culturais que buscam cada vez mais a redução das desigualdades entre gêneros.

O comportamento social é objeto de estudo de várias ciências, entre elas a própria ciência social, que surgiu e foi se aprimorando com o passar do tempo, na busca de entender os seres humanos e suas diversas relações. A noção de ciência vai surgir posteriormente à filosofia e, ao iniciar-se, passará a existir ligada à filosofia (MEZZARROBA, 2009).

A violência contra a mulher atravessa séculos e prevalece em inúmeras sociedades. Conhecer as bases e a origem de determinados problemas sociais é essencial para se apontar soluções. A pesquisa explicativa ora apresentada traz informações sobre o surgimento das diferenças entre homens e mulheres, justificando quais elementos foram determinantes na distinção de gênero. Esse tipo de pesquisa tem como finalidade central identificar os fatores que determinam ou contribuem para o acontecimento de determinados fenômenos (GIL, 1989).

Também foi realizada ao longo do desenvolvimento de todo o trabalho, além da pesquisa bibliográfica, uma pesquisa de campo, a partir da qual foram visitados instituições e órgãos públicos que dispõem de informações sobre as vítimas de violência doméstica e familiar na cidade de Mossoró/RN.

A abordagem do tema se deu de forma qualitativa e quantitativa, buscando-se, dessa maneira, identificar a natureza da problemática e os índices aliados à quantidade de registros de casos de vítimas de violência contra mulher na cidade de Mossoró/RN.

O método aplicado foi o dedutivo (LAKATOS, 2013), buscando-se obter as informações necessárias à compreensão das relações sociais entre homens e mulheres ao longo das gerações, de forma ampla, para adiante buscar entender os casos específicos de violência dentro da totalidade dessa relação de gênero.

O principal objetivo específico da investigação foi conhecer o perfil social e econômico das vítimas de violência doméstica e familiar na Cidade de Mossoró através de pesquisa e consultas aos órgãos responsáveis pelo combate a esse tipo de violência.

Através de dados mais detalhados sobre a vítima é possível estabelecer um perfil desta e a partir daí, conhecendo-se melhor essa mulher e as suas reais necessidades, buscar a ação do Estado na construção de soluções adequadas a esse público que necessita de atenção especializada no combate à violência contra mulher.

TEORIAS SOBRE O SURGIMENTO DA SUBORDINAÇÃO FEMININA E O PAPEL DA MULHER AO LONGO DE GERAÇÕES

As sociedades anteriores ao surgimento do patriarcado eram consideradas matriarcais. Houve uma época, mais especificamente bem antes das sociedades pré-capitalistas, em que as sociedades tinham como foco central de organização a figura feminina. As civilizações conhecidas como matriarcais, inseridas na assim chamada “Era das deusas”, tinha como principal responsável político a mulher. Nessas civilizações a maternidade era muito valorizada, os homens compreendiam como um dom o período gestacional. Com o crescimento dessas comunidades, esse prestígio foi se perdendo e conseqüentemente seu valor e importância social. Com esse aumento populacional veio o surgimento dos conflitos (CHAGAS, 2017).

Existem algumas teorias que explicam a formação das sociedades, que ao longo de gerações foram subordinando a mulher a determinadas condições, especificamente à submissão ao homem, seja esse homem pai ou marido. Algumas dessas teorias que mostram como se construiu e se perpetuou essa dominação masculina, serão pontuadas a seguir.

Uma das primeiras bases para explicação da condição imposta à mu-

Iher vem da bíblia, como aponta Lustosa (2016, p. 15). Especificamente

[...] pelo primeiro livro da Bíblia, Gênesis, que traz a história da criação do universo e do nascimento do homem e da mulher, essa, advinda da costela de costela do homem para Ihe fazer companhia. Nele também contém que devido às más condutas do primeiro casal, Adão e Eva, ambos foram punidos por seu criador e é dessa punição que surge a cultura machista e patriarcal. A punição recebida por Eva justifica esse surgimento, quando ela é penalizada com dores do parto e a obrigação de ficar sob o domínio do homem (LUSTOSA, 2016, p. 15) .

Deste modo, Eva irá assumir um papel ligado à vida privada, em que se deve permanecer em casa para cuidar do lar, dos filhos e marido. Ao seu companheiro foi atribuída a função ligada ao trabalho externo, onde este agora deveria prover o sustento necessário à família.

Essa divisão de funções em que se coloca a mulher como a única responsável pelos cuidados da vida doméstica, privando-a de uma participação no mercado de trabalho, da vida política, ou seja, de ter autonomia social, vai se prolongar por várias gerações, perpetuando-se assim por longos períodos. A força que essa teoria ganhou se deve em parte, ao grande número de religiosos no mundo todo. De acordo com a CNBB, órgão ligado à Igreja Católica, no planeta existem cerca de 7 bilhões de pessoas e dessas, 2,18 bilhões professam a fé cristã. Os dados apresentados pela CNBB foram fruto de uma pesquisa realizada pelo instituto de pesquisa americano *Pew Research Center*, revelando predominância nos dois grupos mais tradicionais de cristãos no planeta, os católicos e protestantes.

Outro exemplo de influência religiosa vem do judaísmo, que declarava através de textos bíblicos proibições às mulheres e apontava afirma-

ções tal como: “Se uma jovem é dada por esposa a um homem e este descobre que ela não é virgem, então será levada para entrada da casa de seu pai e apedrejada até a morte” (LIMA, 2010, p. 4).

A segunda teoria que busca explicar ainda o processo de subordinação feminina fundamenta-se no surgimento da propriedade privada. À medida que essa nova sociedade baseada na propriedade e seus valores vai se formando, a superioridade masculina vai prevalecer. As relações entre homens e mulheres em termos de submissão foram acentuadas, pois agora a mulher tinha que deixar herdeiros, ou seja, devia ser capaz de gerar descendentes para que os bens produzidos pelo pai pudessem ter um destino ligado ao laço familiar (LUSTOSA, 2016).

A terceira teoria apresentada se baseia na seleção sexual e a partir dela surge a fundamentação para a exigência do tornar-se se tornar atrativo sexualmente. Em tal teoria, o emprego da ideia de seleção natural é a responsável por reforçar a ideia da submissão feminina e de dominação do homem.

A partir dessa justificativa, mulheres procurariam homens dominantes para se sentirem mais protegidas. Outro elemento seria que os homens são capazes de ter muito mais filhos do que as mulheres:, eles podem ter vários, enquanto a mulher alcança, no máximo, algo em torno de uma dúzia;, por conta disso, as mulheres se tornariam mais seletivas, ao contrario dos homens, que não desenvolveriam muitos critérios na escolha das parceiras. Tudo isso explicaria o fato das mulheres estarem sempre prontas para impressionar, mostrando que nossa cultura não está longe da evolução “biológica”: os seres humanos, assim como os animais irracionais, buscariam atrair parceiras para o

acasalamento e as mulheres teriam suas estratégias para conseguir tais parceiros (MILLER *apud* CARVALHO, 2008).

Foi, em regra, pautada em justificativas aliadas a essas três teorias que a sociedade patriarcal criou seu alicerce e ganhou força, oprimindo, violentando, menosprezando e julgando a mulher nas mais diferentes épocas e lugares.

AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ainda é muito comum, acreditar que a violência só acontece quando se torna física; ou seja, quando a mulher sofre agressões contra seu corpo. Existem outras formas de violência que, embora não atinjam a integridade física da vítima, deixam profundas marcas no psicológico ou na autoestima da mulher.

Antes de falar da violência propriamente dita, é necessário entender alguns comportamentos e padrões construídos socialmente e que dão suporte ao comportamento violento, tais quais os conceitos de machismo, sexismo e misoginia, que são parte fundamental para entender todo o processo de violência que sofre parte significativa da população feminina.

O machismo é definido como o sistema de representação e comportamentos que mistifica as relações entre homens e mulheres; ou seja, tem ligação com gênero, sendo caracterizado por um sistema de dominação que se confirma nas relações, onde uma parte comporta-se de forma superior à outra, onde em geral a mulher assume papel de submissão ao homem (DRUMONT, 1980).

O machismo nem sempre se apresenta de forma tão explícita. Em grande parte, mostra-se sutil nas relações cotidianas, principalmente naquelas em que homem está ocupando uma posição social mais favorável que as mulheres.

Existem frases que uma grande parcela da população feminina irá escutar ao longo da vida, iniciando em alguns casos durante a infância, tais quais: “Azul é cor de menino e rosa é cor de menina”, “meninas não podem usar cabelo curto” ou “homens dirigem carro e mulheres cozinham fogão”. Essas frases proferidas em grande massa, muitas vezes por outras, mulheres são de caráter sexistas.

O sexismo pode ser definido como o conjunto de ideias ou ações que discrimina ou privilegia uma indivíduo em relação ao outro por causa de sexo, gênero ou orientação sexual. O princípio básico do sexismo reside na ideia de que o homem é superior ou executa determinadas funções melhor do que as mulheres. (ARAÚJO, 2006).

Além do machismo e sexismo, existe um ódio presente em diversas relações de violência que ocorre contra uma mulher. Esse sentimento de ódio juntamente com o desprezo e repulsa é definido como misoginia. A palavra misoginia tem sua origem no grego e significa ódio à mulher, a palavra "misoginia" surgiu a partir do termo *misogynia*. Decorre da união das partículas *miseó*, que significa "ódio", e *gyné*, que se traduz para "mulher". (GABETTE, 2018).

Para que o machismo e a superioridade masculina prevaleçam, o homem sente a necessidade de se apoiar em práticas discriminatórias contra a mulher. Nos mais diferentes ambientes e fases de sua vida, a mulher sofre com o

machismo e a misoginia, seja no ambiente familiar ou social. Tanto o machismo como a misoginia excluem e inferiorizam a mulher (DOURADO, 2014).

Durante muitos anos, a sociedade brasileira, assim como em outros lugares, construiu e tornou de si um estereótipo relacionado à mulher, elemento que deu suporte a origem de tantos preconceitos e discriminação (SILVA, 2010).

Embora sejam mais conhecidas as violências física e psíquica, existem outras formas de violência contra a mulher destacadas no artigo 7º da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. A sociedade impõe padrões a serem seguidos, cria estereótipos, e quem não segue o conjunto de ações padronizadas sofre ofensas e julgamentos das mais diferentes formas possíveis.

Nesse sentido, cabe ressaltar as formas de violência previstas pela Lei Maria da Penha. Primeiro, a violência física pode ser entendida como qualquer ação ou omissão que coloque em risco a integridade física da mulher. Negligenciar prestar socorro à mulher em uma situação em que esta corre risco também fica configurado como violência física; neste caso, pela omissão na assistência ou no socorro à vítima. (Lei nº 11.340/06, art. 7º, I).

A violência psicológica contra a mulher é configurada com a prática de qualquer conduta que viole sua condição emocional, causando-lhe dano. Situações que diminuam a sua autoestima, que prejudiquem o seu desenvolvimento pessoal ou que degradem suas emoções são exemplos dessa forma de violência, assim como, qualquer ação que exponha ao constrangimento, humilhe, manipule, insulte, ridicularize ou que tenha como objetivo controlar suas ações ou crenças. (LEI 11.340/06, art. 7º, II).

Quando a mulher é obrigada a manter contato sexual (físico ou verbal) ou a participar de qualquer relação sexual de forma forçada, através de

ameaça direta ou indireta, por meio de coerção, chantagem, manipulação, ameaça, suborno ou qualquer outro mecanismo que tenha como objetivo a violação da intimidade da mulher tem-se aí a violência sexual. (Lei nº 11.340/06, art. 7º, III).

A violência patrimonial ocorre quando acontece a subtração, a perda, a destruição ou a retenção dos bens, objetos de valores, instrumentos pessoais documentos da mulher. Além desses atos, é comum em alguns processos de divorcio a sonegação de bens que são devidos à meação. (Lei nº 11.340/06, art. 7º, IV).

A violência moral é caracterizada pelas situações que envolvem calúnia, difamação ou injúria que submetam a mulher. (Lei nº 11.340/06, art. 7º, V).

As diversas formas de violência citadas estão presentes de forma marcante no cotidiano das mulheres no Brasil e no mundo. São frutos de uma desigualdade histórica que nasceu com o crescimento da população e que se perpetuou até os dias atuais. Hoje, no entanto, é possível contar com institutos importantes para o combate à violência contra a mulher, tanto em âmbito nacional, com a Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), como na esfera internacional, a partir dos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos que tratam da matéria.

Fica claro, destarte, que dentro da história, diversas ideias e teorias foram criadas para justificar a desigualdade entre homens e mulheres e o patriarcado que se formou a partir de tais construções, ainda está forte e presente na vida de muitas mulheres.

UMA ANÁLISE JURÍDICA E PENAL SOBRE AS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER

Durante muitos anos a legislação brasileira não contava com uma Lei destinada a combater os crimes de violência que eram praticados contra mulher. O Brasil possui altos índices de violência doméstica, fruto de uma sociedade machista e que tem causado tragédias diárias nas famílias. Na tentativa de trazer uma resposta para as mulheres que são vítimas do comportamento intransigente, regulador e violento dos seus companheiros ou mesmo de outros familiares, surge a Lei 11.340/2006 conhecida por Maria da Penha.

Quando a Lei Maria da penha foi sancionada no ordenamento jurídico, toda uma divergência foi criada. De um lado os que aplaudiam o nascimento da Lei, do outro, alguns juristas e parte da sociedade julgavam que a Lei fosse inconstitucional por ferir o princípio da isonomia estabelecido no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Embora a Constituição tenha entre suas bases o princípio da isonomia, que trata da igualdade, existe uma acentuada e real desigualdade entre homens e mulheres, que não se limite apenas às relações de trabalho. Os números mostram que o Brasil é destaque em crimes de violência praticado contra as mulheres, seja dentro ou fora de casa. A Lei Maria da Penha visa dar aquelas mulheres que se encontram em situação de desigualdade, ou seja, em situação de vulnerabilidade, a devida atenção.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), no Brasil o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mulheres. Para alguns juristas o surgimento do feminicídio irá dar mais visibilidade social a esse tipo de crime.

A Lei tem por fim a devida proteção a todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, incluindo heterossexuais, homossexuais e mulheres transexuais. Com a aprovação da Lei Maria da Penha, o Brasil passou a ser o 18º país da América Latina e Caribe a contar com uma legislação específica para tratar da matéria violência doméstica e familiar.

De acordo com a Lei Maria da Penha, define-se como violência doméstica, aquela que acontece predominantemente no âmbito da unidade familiar, onde existe uma relação íntima entre o agressor e nessa situação não importa se estes convivem na mesma residência. Existindo a ação ou omissão com a agressão que cause a alguém lesão, morte, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial e que tenham alguma relação de intimidade familiar há incidência de tal norma (ALVES, 2017).

Após a ratificação da Convenção Belém Pará de 1994, movimentos feministas em todo território brasileiro, direcionaram suas pautas e reivindicações para cobrar alterações nas leis nacionais. Os índices elevados de violência contra a mulher apresentaram uma sinalização de alerta aos governantes e aos grupos feministas (ALVES, 2017).

O Agência Patrícia Galvão, em seu dossiê sobre Femicídio, define este como o assassinato de mulheres situadas em um contexto de discriminação e aponta:

O feminicídio é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2015).

O feminicídio é motivado pelo sentimento de posse, ódio ou desprezo. Tornou-se cada vez mais comum os homens não aceitarem o fim de um relacionamento e alcançarem o extremo de buscar controle final sobre a vítima, colocando fim à vida da mulher. Alguns homens veem suas companheiras como propriedades e sobre elas desejam exercer todo controle.

Com a necessidade de uma resposta mais dura a esse tipo de crime, foi criada a Lei nº 13.104/2015, que trata da matéria feminicídio, trazendo três importantes novidades para o Direito Penal, sendo elas: a alteração do artigo 121 do Código Penal, para então incluir como circunstância qualificadora do homicídio o feminicídio, descrevendo seus requisitos típicos; a inclusão entre as causas de aumento de pena (um terço até a metade) para os crimes de feminicídio, o fato ter sido praticado em mulheres grávidas, nos três meses subsequentes ao parto, contra menor de quatorze anos, contra maiores de sessenta anos, ainda contra pessoas que tenha algum tipo de deficiência, na presença de descendente ou ascendente da vítima; a inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos.

UMA ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL E ECONÔMICO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO DE MOSSORÓ/RN

Para fins da presente pesquisa, durante o período de seis meses foram realizadas visitas a instituições de combate à violência contra a mulher existentes no Município de Mossoró, em particular a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo principal de obter dados que pudessem indicar o perfil social das

vítimas de violência doméstica, como idade, profissão ou ocupação dessas mulheres no mercado de trabalho, etnia, escolaridade, relação que detinha com o agressor, bairro de residência, dentre outras informações relevantes para a definição de um perfil ou um público alvo nos casos de violência contra mulher.

Contudo, ao realizar uma busca inicial nos dois órgãos, só foi possível a constatação de números - especificamente registro de ocorrências - acerca das mulheres que procuraram a delegacia com objetivo de denunciar crimes como à ameaça, lesão, dano ou estupro dos quais teriam sido vítimas. No ano de 2017, foram totalizados 525 registros e, no ano de 2018, houve um total de 417 registros, apresentando-se uma pequena redução no número de ocorrências. Os dados em questão foram obtidos diretamente junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró/RN, em 09 de março de 2019.

Com relação aos casos de feminicídio, foram realizadas buscas de informações na Delegacia de Homicídios de Mossoró e na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, onde foram verificados 14 processos com denúncia de feminicídio ou tentativa. Através de consulta minuciosa desses processos, foi possível levantar informações para conhecer o perfil da vítima, tais como idade, profissão ou ocupação no mercado de trabalho, relação afetiva ou de proximidade com o acusado, motivação, meios utilizados para prática do crime e o local da ocorrência.

Dos processos consultados na 1ª Vara Criminal, foi possível visualizar o perfil das vítimas de Feminicídio da cidade de Mossoró/RN para os processos em trâmite e posteriores à edição da Lei do Feminicídio. Nessa Vara Criminal tramitam desde processos que se iniciaram em 2015, ano em que a Lei

do Femicídio foi aprovada pelo Congresso, até processos mais recentes, do ano de 2019. Entre os 14 processos encontrados, 08 são de Femicídio e 06 de tentativa de Femicídio, isto conforme pesquisa realizada em 12 de março de 2019 – data referência dos dados coletados.

A primeira resposta obtida foi a cerca da faixa etária das vítimas. Constatou-se que uma parcela significativa destas mulheres estava em idade economicamente ativa, entre 20 a 40 anos, (5 vítimas entre 20 e 30 anos e 7 vítimas entre 31 a 40 anos), mas que tiveram suas vidas interrompidas ou fortemente marcadas pela violência. Para determinar a idade de cada vítima, foi considerada a data de nascimento e a data do fato, tendo-se por referência a idade da vítima na data do crime.

O segundo aspecto destacado é referente à ocupação da mulher, vítima de Femicídio ou tentativa de Femicídio, no mercado de trabalho. Os dados apresentados a seguir revelam uma realidade que poderia ser modificada através de políticas públicas de investimento em educação e qualificação profissional. Entre as vítimas, 06 mulheres eram do lar, 02 estudantes, 01 professora, 01 *personal trainer*, 01 comerciante, 01 auxiliar de serviços gerais, 01 aposentada e 02 vítimas não tiveram declarada a sua situação econômica no inquérito ou no processo. Os dados foram coletados, igualmente, junto aos próprios processos, perante a 1ª Vara Criminal, em 12 de março de 2019.

Vê-se que parte significativa dessas mulheres era dependente economicamente dos companheiros ou ex-companheiros, sem dispor de renda alguma. Numa sociedade repleta de machismo, vinculada ao patriarcado, a dependência econômica torna, em muitos casos, as mulheres reféns dos valores prevaletentes de submissão, de superioridade masculina, reforçando a ideia que

eles possuem total controle sobre a mulher, especialmente em situação de dependência financeira. O estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e apresentado pelo *site Sbcoaching*, aponta que a participação feminina no mercado de trabalho poderia injetar R\$ 382 bilhões na economia brasileira.

O terceiro item analisado é a localização da vítima, no momento da prática do crime, especificamente em quais bairros ocorreram as maiores incidências de casos de Femicídio ou tentativa de Femicídio. Com destaque o bairro Alto da Conceição, com 04 ocorrências, e os demais, como Dom Jaime Câmara, Lagoa do Mato, Barrocas, Abolição 4, Planalto 13° de Maio, Santa Delmira, Nova Betânia, Boa Vista, Sumaré, Favela do Forno Velho e Zona Rural, com 01 (uma) ocorrência cada. Também integravam a competência da 1ª Vara Criminal dois casos de feminicídio ocorridos em Serra do Mel.

Como é perceptível, os crimes aconteceram, predominantemente, em bairros considerados periféricos, em regra com oferta precária que não dispõem de serviços públicos de qualidade. No presente texto, a reflexão que se faz é que a ausência do Estado em determinadas áreas pode contribuir significativamente para o aumento da violência.

O quarto elemento investigado foi a relação existente entre a vítima e o acusado. Entre as principais razões para a violência disseminada contra mulher nas relações domésticas e familiares nos casos investigados e pesquisados, registrou-se nos processos analisados a atitude de inconformismo dos ex-maridos, ex-companheiros ou ex-namorados em não aceitarem o fim da relação afetiva. Dos casos analisados, as situações que envolvem ex-companheiros (relações formadas através de união estável), possuem maior re-

gistro, ficando com 31% dos processos consultados, o equivalente a 05 de um total de 16 registros.

Vários estudos apontam o quanto valores culturais, o machismo e o patriarcais inseridos na nossa sociedade estão associados a casos de violência. Esses valores podem ser facilmente visualizados no comportamento dos homens que violam os direitos das mulheres (GUIMARÃES, PEDROZA, 2015).

O quinto tópico é apresentado para refletir sobre outro aspecto responsável por contribuir para geração dessa espécie de violência, qual seja o acesso a uma arma de fogo no Brasil. Todas as armas de fogo obtidas pelos denunciados na prática de crime de Femicídio ou tentativa foram adquiridas de forma ilegal ou clandestinamente.

A arma de fogo seguida da arma branca foram as que tiveram maior destaque nos crimes de Femicídio e tentativa de Femicídio. Para fins do presente texto, registra-se que Há uma necessidade de maior controle por parte de órgãos investigativos e fiscalizadores, tanto com relação à concessão de armas, como no combate ao tráfico ilegal de armas de fogo, que faz com que essas armas sejam vendidas no mercado clandestino.

A partir da análise dos processos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Mossoró/RN, desde a edição da Lei do Femicídio até a data da pesquisa aqui referenciada (12 de março de 2019), vê-se que maioria significativa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não tinha trabalho fixo ou mesmo profissão. Em razão da dependência econômica, os acusados utilizavam-se dessa situação para manter a mulher em relação de subordinação, com emprego das várias formas de violência. Quanto às vítimas, provavelmente devido à sua dependência econômica e ao próprio sustento do(s) filho(s) ou mesmo por omis-

são nos respectivos autos, não há registros processuais de tentativa de rompimento do ciclo de violência ao qual estavam submetidas.

A nosso sentir, mais uma vez quanto ao local onde residiam as vítimas no momento do crime, tratam-se, em regra, de bairros periféricos, provavelmente com serviços de saúde, educação e segurança ausentes ou de baixa qualidade, ficando a mulher negligenciada quanto à presença do poder público, o que concorre para ação criminosa dos agentes, os quais, muitas vezes, assim como as vítimas, têm baixa escolaridade.

Além disto, muitas mulheres são vítimas de agressões psicológicas, morais e patrimoniais e não conseguem reconhecer o abuso ou a violência que sofrem, principalmente pela falta de conhecimento. Políticas Públicas de enfrentamento à violência precisam do perfil da mulher vítima de violência doméstica familiar e do agressor visando lançar programas de enfrentamento a essa forma de violência, que deve ter como premissa basilar a formação e a execução de políticas de educação básica sobre a violência doméstica e familiar, além da ampliação da qualificação e da inserção da mulher no mercado de trabalho, como forma de propiciar sua autonomia financeira. Além disto, sem prejuízo de vários outros aspectos centrais a tais políticas, a implantação de rondas policiais nos bairros mais violentos, buscando inibir às ações do agressor ou ainda prestar assistência imediata à vítima, contribuiria em muito para o combate a esse tipo de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos o contexto histórico, social e jurídico para buscar ex-

plicações sobre a origem da violência de gênero, foi possível compreender o porquê da extensão desse tipo de violência ao longo das gerações e assim entender em parte a razão de tantos casos de violência doméstica e familiar no Brasil.

A pesquisa evidenciou, historicamente, os elementos responsáveis pela formação do patriarcado e o quanto foi difícil para a trajetória feminina ao longo dos séculos a convivência com ideias e comportamentos que apregoam a superioridade do homem sobre a mulher.

Além de buscar a origem para se entender a diferenciação social entre homens e mulheres, conhecer a parte normativa foi de profunda importância na construção da pesquisa e no entendimento de sua aplicabilidade, especialmente no tocante à proteção das mulheres vítimas de violência. As mulheres ganharam mais participação, mais direitos e proteção do Estado, contudo, até se chegar à atual legislação, muitas vidas foram perdidas e os números da violência no Brasil ainda são alarmantes.

Percebe-se também que não há como se falar em institutos legais de proteção as mulheres sem conhecer as formas de violência que são empregadas contra as vítimas. Para isto também é crucial compreender o significado de comportamentos machistas, misóginos e sexistas tão presentes no discurso e nas práticas dos membros da sociedade, que muitas vezes agem de forma inconsciente a partir de atitudes que promovem a diminuição da mulher e sua subordinação em razão do gênero.

Em pesquisa acerca do perfil das mulheres vítimas de violência na Cidade de Mossoró, foi possível investigar esse perfil apenas nos processos de feminicídio e tentativa de feminicídio em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da

Comarca de Mossoró, no período posterior à vigência da lei até março de 2019, tendo-se procedido no presente texto a uma reflexão específica sobre tal perfil, particularmente no último item supra.

A nosso ver e a par de tal perfil e suas respectivas reflexões, muito mais do que punir agressores, o Estado precisa ampliar seus investimentos e o seu trabalho na prevenção desse tipo de crime. Porém, a ausência de informações que possibilite conhecer mais detalhadamente as mulheres feitas vítimas, torna limitados os esforços das instituições que trabalham em conjunto no combate à violência contra mulher.

Em termos de legislação, também é notória a evolução na busca do combate a violência contra a mulher no Brasil, tanto no que diz respeito à promulgação da Lei Maria da Penha quanto no que toca à Lei do Feminicídio, embora tratem-se de leis recentes.

De toda sorte, do contexto da busca de dados que estimulou a presente pesquisa, percebe-se a falha do Estado, no que toca ao momento do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas delegacias, na maioria não especializada nesse tipo de crime, onde não é realizada de forma adequada e detalhada a coleta de dados, a fim de traçar o perfil das vítimas e dos agressores, o que é essencial para como forma de canalizar as ações do Poder Público quanto a políticas preventivas e repressivas capazes de minorar os índices de violência contra a mulher no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cleide Aparecida. **Feminicídio, poderá ser uma consequência da ineficiência da Lei Maria da Penha.** Sabará, 2017.

ARAÚJO, Daniela. **As palavras e seus efeitos: o sexismo na publicidade.** Porto Alegre, 2006.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. **Lei nº11.340, de 7 de Agosto de 2006.**

CARVALHO, Fernando Orphão de. **Psicologia Evolucionista e a Seleção Sexual: O caso da linguagem.** Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000100009>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

CHAGAS, Letícia. **A posição da mulher em diferentes épocas e a herança social do machismo no Brasil.** 2017. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?a-posicao-da-mulher-em-diferentes-epocas-e-a-heranca-social-do-machismo-no-brasil&codigo=A1095&area=D12C>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

Cristãos no mundo: 2,18 bilhões de pessoas dizem professar a fé cristã segundo instituto 19/05/2017.Ecumenismo. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/cristaos-no-mundo-7-bilhoes-de-pessoa-dizem-professar-a-fe-crista-segundo-instituto-de-pesquisa-pew-research/>>. Acesso em: 15 de fev. de 2019.

DOSSIÊ violência contra as mulheres. **Feminicídio.** Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 17 de fev. de 2019.

DOURADO, Anne. **Misoginia x misandria.** Blogueiras Negras, 26 mar. 2014. Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/2014/03/26/misoginia-x-misandria/>>. Acesso em: 5 de fev. de 2019.

DRUMONT, M. P. **Elementos para uma análise do machismo.** 3. ed. Perspectivas: São Paulo, 1980.

GABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Misoginia pela internet e atribuição da Polícia Federal pela Lei 13.642/2018**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65328/misoginia-pela-internet-e-atribuicao-da-policia-federal-pela-lei-13-642-18>>. Acesso em: 10 de jun. de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1989.

GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas**. Brasília, 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003

LIMA, Rita de Lourdes de. **O Imaginário Judaico-Cristão e a Submissão das Mulheres**. Fazendo Gênero 9, Diáspora, Diversidade, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto, 2010.

LUSTOSA, Amanda Santos. **Feminicídio: a relação entre o gênero e a violência**. Brasília, 2016.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Mulher no Mercado de Trabalho: Crescimento, Importância e Fatos. Disponível em: <<https://www.sbcoaching.com.br/blog/negocios/mulher-mercado-trabalho/>>. Acesso em: 2 de abr. de 2019.

RIBEIRO, Armando Lúcio. **Anotações de Processo Penal**. 3. ed. Revista, Atualizada e Ampliada. Mossoró. 2015.

SILVA, Sérgio Gomes da. **Preconceito e Discriminação: As bases da violência contra a mulher**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 12 de jan. de 2019.



PARTE III

Mulheres, advocacia e trabalho

ASSÉDIO MORAL NA ESFERA PRODUTIVA: reflexões acerca desse fenômeno como uma violência sexista

*Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Thássila Tamires Batista Alves*

O assédio moral contra as mulheres na esfera laboral se constitui como um dos graves problemas para inserção e permanência das mulheres no mundo do trabalho. Nesta pesquisa, buscamos debater sobre a temática compreendendo-a como violência sexista que se imbrica de forma histórica na relação capitalismo, racismo e patriarcado, em especial na inserção das mulheres do âmbito laboral e suas formas de resistência, relacionando essa inserção à divisão sexual do trabalho, buscando analisar os impactos dessa divisão para as mulheres que se materializa em jornadas de trabalho intensiva e extensiva (ÁVILA, 2010), bem como no trabalho precarizado, subordinado e desvalorizado desses sujeitos. Em diálogo com os (as) autores (as) Diniz (2017), Felipe (2016), Hirigoyen (2010), Barreto (2006), Santos (2012), Saffioti (2004, 2015) e outros, constatou-se que as mulheres são impactadas de maneiras distintas pela sociabilidade capitalista, patriarcal e racista, sofrendo violências diversas; e o assédio moral, constitui-se como uma violência silenciosa presente nos espaços de trabalho, essa constatação foi ratificada nas pesquisas realizadas com técnicas administrativas de nível médio e superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte entre 2015 e 2018. Essas violências podem se manifestar sob a forma de agressões verbais, psicológicas, física ou sexual e é determinada pela desigualdade entre homens e mulheres, materializada pela histórica subordinação/exploração e opressão da mulher na sociedade.

INTRODUÇÃO

Os estudos sobre mulher e trabalho, principalmente os que tematizam a problemática a partir da divisão sexual do trabalho e das categorias patriarcado e sexo/gênero, têm propiciado um fecundo debate sobre a violência própria das relações de dominação/exploração na esfera laboral como consequência advindas do cenário da reestruturação produtiva que repercutem nas más condições de vida e trabalho.

As bases da reestruturação produtiva começam a ser gestadas com o definimento do *Welfare State*¹, que perde sua hegemonia com a crise de 1970. Nesse processo, o modo de produção capitalista se reestrutura para recomposição de seu desenvolvimento e das formas de manter sua lucratividade assumindo uma hegemonia financeira, globalizada e complexa, em que a crise é uma constante.

De acordo com Mandel (1985), a partir da década de 1970, tem início uma nova fase do capitalismo, caracterizada pelos processos de globalização dos mercados e do trabalho, pela intensificação dos fluxos internacionais do capital e pelos processos de financeirização da economia.

Toda essa dinâmica modificou o modelo organizacional na esfera la-

¹ “O terceiro regime [...] ‘social-democrata’, agruparia os países que instituíram políticas sociais universais e cujos os direitos sociais foram estendidos às classes médias [...] promove uma igualdade com os melhores padrões de qualidade e não apenas igualdade das necessidades mínimas [...] os benefícios são desmercadorizantes e universalistas, todas as camadas são incorporadas a um sistema universal de seguros, mas com benefícios graduados de acordo com os ganhos habituais” (SANTOS, 2016, pag. 42).

boral, o que promoveu impactos distintos na vida de homens e mulheres. Nesse contexto, também ocorreu a entrada massiva de mulheres no mercado de trabalho, contudo, de forma precarizada, com salários inferiores e extensiva jornada de trabalho, fomentado pela divisão sexual do trabalho². Esse processo encontra sua estrutura fundante na relação capitalismo-patriarcado, que subordina e condiciona mulheres a exercerem papéis inferiores aos dos homens³.

Essas atribuições distintas reforçam a desqualificação e subordinação da mulher, que é imposta pelo modelo de sociedade machista e sexista vigente. Além disso, as instituições e organizações sociais promovem e fortalecem as desigualdades entre homens e mulheres, tais como, no mercado de trabalho, na educação e especialmente na política.

Assim sendo, o machismo, enquanto campo ideológico, presente nas relações sociais, colabora para a manutenção do poder e do quadro de desigualdades existentes. Isso se torna mais evidente quando analisamos o papel da mulher na esfera produtiva a partir da divisão sexual do trabalho e suas determinações estruturantes analisadas por Saffioti (2004), compondo o nó ana-

² A divisão sexual do trabalho, por sua vez, rege-se por dois princípios organizadores: o princípio da separação – existem trabalhos de homens e de mulheres – e o princípio da hierarquização – o trabalho dos homens “vale” mais que o trabalho das mulheres.

³ “Essa construção dos papéis patriarcais vem reservando as mulheres historicamente a condição de subordinação, submissão e inferioridade expressa de várias maneiras na qual se aprofundaram no sistema capitalista. Foi a partir dessa sociabilidade que as expressões da questão social tornaram-se mais latentes, originando um sistema de poder e hierarquia, onde as relações sociais de gênero começaram a expressar-se, em dimensões simbólicas, normativas e principalmente em dimensões organizacionais” (FELIPE, 2016, pag.33).

lítico – *capitalismo-racismo-patriarcado*.

Nessa perspectiva, o artigo em tela se propõe a debater o assédio moral no contexto das transformações societárias, especialmente no mundo do trabalho, tendo como fundamento as categorias do patriarcado, sexo/gênero, divisão sexual do trabalho e assédio moral, nesse ínterim, compreendendo este último como violência sexista.

A reafirmação do assédio moral como violência sexista⁴ se fundamenta no entendimento que os espaços laborais produzem e reproduzem o sistema patriarcal e a divisão sexual do trabalho, aspectos estruturantes para compreender as violências contra as mulheres no mundo do trabalho.

Conceber que as relações patriarcais de sexo/gênero consubstanciadas e coextensivas as de “raça”/etnia e classe contribuem na percepção de como homens e mulheres se inserem no mundo produtivo, a partir das múltiplas práticas, expressões e dimensões históricas, culturais, sociais e econômicas que se engendram, é fundamental para explicar o assédio moral na visão dos nossos sujeitos.

Deste modo, o interesse pela temática se materializa na necessidade de dar mais visibilidade a essa matéria, sendo uma questão tão presente no cotidiano de milhões de trabalhadoras brasileiras e ainda com pouco visibilidade na sociedade de forma geral, a exemplo das produções acadêmicas e científicas.

Assim, para melhor compreender nossa discussão dividimos o capítulo em três tópicos, precedidos por essa introdução onde aqui situa-se o

⁴ Terminologia defendida por DINIZ, 2017.

objeto e interesse do estudo. O primeiro tópico que busca trazer o processo construtivo das metamorfoses do trabalho no modo de produção capitalista, seguido pelo processo sócio histórico da inserção das mulheres trabalhadoras brasileiras nos espaços fabris, dando continuidade a esse debate no tópico três, onde se faz algumas reflexões acerca do assédio moral na esfera produtiva e porque compreender esse fenômeno como uma violência sexista.

O TRABALHO E SUAS RECONFIGURAÇÕES NOS MOLDES CAPITALISTAS

O trabalho é considerado o elemento fundante das necessidades humanas e da construção da vida, da interação dos seres humanos uns com os outros e das bases que sustentam a maneira das pessoas viverem e se relacionarem. Destarte, todos os modos de produção que já existiram foram em sua forma macroestrutural penetrados no sociometabolismo das sociedades. Tendo eles a sua maneira peculiar de explorar e extrair lucro.

Essas produções estruturais desembocaram um modelo ao sistema capitalista, que colocou o trabalho não apenas como um movimento de transformação e evolução, mas também como um instrumento de sobrevivência, passando a ganhar novos significados, deixando de obter os anseios subjetivos, substituído pela obtenção da lucratividade, extraída por meio do trabalho não pago, aquele no qual se gera a mais-valia, ou seja, a fonte de lucro do capitalista.

O lucro torna-se o oxigênio do capital - movimentado pelo aumento da produção que por vezes, é o aumento da exploração, e o aumento da exploração é o aumento do lucro – extraído a partir da produção socializada e da apropriação privatizada.

Adentra neste cenário a mercadoria que segundo Netto e Braz (2012, p. 93) “é uma unidade que sintetiza valor de uso e valor de troca”, tendo como condições indispensáveis a “divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção”. Segundo Marx (2013), o valor de uso é a utilidade da mercadoria, enquanto que o valor de troca é a venda do produto, é a comercialização, e a quantidade de trabalho investido naquele produto.

Assim o trabalho nos moldes da sociabilidade capitalista torna-se um trabalho estranhado e, segundo Diniz (2017, p. 15), por decorrência “a atividade teleológica se torna trabalho assalariado [...] o trabalho aliena o homem ao invés de objetivá-lo”, o (a) trabalhador (a) assalariado (a) agora faz parte de um produto, se vende, numa relação de valor de troca, estranha ao processo de trabalho que intervém nas relações interpessoais, que agora passam a ser mediadas pelo valor da mercadoria.

Essas relações medidas pelo valor de troca esquematizam a maneira como se alicerçam as pessoas, esse processo de alienação perpassa as barreiras das esferas produtivas, se engendram em um emaranhado de relações, que determinam e classificam os lugares dos negros (as) e brancos (as), pobres e ricos e demais segmentos sociais. Dessa forma, a configuração do sistema capitalista, suas novas técnicas de trabalho e a nova rotatividade, resinificaram o modo de produzir, de se reorganizar e de se relacionar. Aprofundando a divisão de classes e por consequência a desvalorização das mulheres, ganhando novas conotações e necessidades entre esses sujeitos.

Outro fator histórico relevante para se pensar a morfologia do trabalho é o processo de reestruturação do capital nos séculos XVIII e XIX, que determinou novas formas de organização do trabalho e uma maior inserção das

mulheres nos espaços laborais como afirma Diniz (2017, p. 55) “a Revolução Industrial, por intermédio da mecanização e das novas formas de organização do trabalho, pode ser considerada como o momento em que a mulher trabalhadora buscou sua inserção no espaço produtivo”.

Esse marco histórico só foi alcançado porque nesse contexto as mulheres e demais segmentos sociais vulneráveis passaram a se inserir nos espaços de produção, que por sua vez, eram precários e insalubres; contudo, esse momento representou um histórico de resistência das mulheres, com o escopo de permanência nos espaços de trabalhos.

Conforme Diniz (2017, p. 56-57), outros acontecimentos históricos possibilitaram a entrada da mulher no mercado de trabalho:

Outro acontecimento importante para a inserção das mulheres nas fábricas se deu na Revolução Russa, ocorrida em 1917 [...] A grande recessão advinda da crise de 1929, também foi um marco histórico para a inserção das mulheres nas fábricas, que viram ampliar as ofertas de empregos, principalmente por estarem vinculadas a salários mais baixos [...] A segunda guerra mundial forçou os empresários a recrutar mulheres para suprir a força de trabalho deixada pelos homens que foram para o front de batalha. Esse fato pode ser considerado como o mais significativo para a entrada da mulher no mercado de trabalho no século XX. Naquele contexto além das mulheres que viviam na extrema pobreza, as das camadas médias, também passaram a compor os espaços de trabalho nas fábricas.

Assim, a inserção desses sujeitos foi factível porque o dinamismo do capital, a industrialização em larga escala, e a expansão da produção tornaram possível que a parcela da classe trabalhadora, até então designada aos afazeres domésticos e ao âmbito privado, adentrassem na esfera produtiva em condições bem mais precarizadas que os homens.

Essa precarização faz parte das novas atividades organizacionais do mundo do trabalho, ela se estabiliza na reestruturação produtiva, criando novos delineamentos ao processo de trabalho, fomentado por meio do trabalho precário, flexibilizado, terceirizado e fragmentado; criando, conforme Antunes (2005, p. 32), um trabalhador “polivalente e multifuncional”, tal condição regida pela flexibilização e precarização do trabalho, oriundos do sistema fordista e taylorista. Esses modos de organização consolidam e marcam as relações de trabalho no mundo contemporâneo.

“O CAPITALISMO TEM GÊNERO”: O SISTEMA PATRIARCAL-CAPITALISTA E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS TRABALHADORAS BRASILEIRAS

No Brasil, pôde-se observar como as novas tendências se adaptam ao processo de globalização e da crise econômica vigente: tanto o que engloba a divisão sexual do trabalho precário, como também em relação à saúde física e psíquica do trabalhador (a). Também é notório que os setores secundário e terciário registraram a intensificação do trabalho, além da ampliação do serviço de terceirização no país e os frágeis e restritos direitos que são disponibilizados aos trabalhadores, em especial às mulheres.

Dois elementos são importantes de se destacar sobre a inserção precária das mulheres brasileiras nas esferas de produções; o primeiro está relacionado à compreensão de que, uma considerável parte de mulheres se restringiram à esfera privada, segundo Diniz (2017, p. 57), “as demais seguiam com seus papéis sociais bastante definidos na reprodução social: cuidar dos (as) filhos(a), maridos, dos afazeres domésticos e, como todos os outros, construtos

sociais que perduram até os dias atuais”; e o segundo ponto é em relação ao trabalho precarizado que esses indivíduos foram submetidos, onde não possibilitou a emancipação das mulheres, mas sim, as colocou em um patamar mais inferior e desvalorizado na esfera produtiva, configurando, segundo Diniz (2017), as extensivas e intensivas jornadas de trabalho.

Dessas novas relações se fixam as relações de poder, que dentro da esfera produtiva reintegra uma série de violências acometidas aos trabalhadores, potencializada e reestruturada em diferentes formatos na vida das mulheres – quanto menos sua escala social, maior serão os determinantes e condicionantes da violência – moldado pelo capitalismo e alicerçado pelo patriarcado⁵.

A exploração e dominação da mulher se constitui nos paradigmas capitalistas, multifacetados, com duplo caráter, ora expressado pela divisão sexual do trabalho, ora expressado pela violência em outras esferas da sociedade, e ora expressado concomitantemente por ambos os fenômenos citados. Acerca disso, acrescenta Saffioti (2015, p. 115):

O patriarcado apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Isto é, a preservação do *status quo* consulta os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade social entre homens e mulheres respondem as aspirações femininas.

⁵ A base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e políticos-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2015, pag. 113).

O patriarcado é, por assim dizer, um fenômeno que perpassa os modos de produção econômica, as esferas sociais e políticas, adentra no capitalismo como mecanismo e sustentáculo do mesmo, mas não se limita a este. A dominação, a exploração, o poder masculino e a subserviência das mulheres são estruturas que se sustentam mesmo sem a existência do modo de produção capitalista.

Todavia, o modo de produção capitalista imbricado à alienação e precarização do trabalho, bem como, à hierarquização de poder integradas às relações patriarcais e de gênero influi na desvalorização do trabalho da mulher e é conservado na falta de consciência e na naturalização desta sistemática. Podendo afirmar que, embora as mulheres tenham alcançado algumas posições nas esferas sociais e políticas, a conquista pela garantia de um patamar de igualdade entre homens e mulheres ainda se encontra em um plano ideológico, só sendo possível com a extinção do patriarcado.

Essas relações patriarcais, classistas e de gênero estiveram presentes e fomentaram a formação sócio histórica do Brasil permeadas pelos conflitos e antagonismos de classe organizadas em três dimensões inseparáveis, sendo essas raça, classe e gênero. Como indica Saffioti (2004, p. 125):

O importante é analisar essas contradições na condição de fundidas e enoveladas ou enlaçadas em um nó. [...] Não que cada uma dessas condições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, próprias do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade. De acordo com as circunstâncias históricas, cada uma das contradições integrantes do nó adquire relevos distintos. E esta motilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusive a organização social destas subestruturas na estrutura global, ou seja, destas contradições no seio da nova realidade – novelo patriarcado-racismo-capitalismo – historicamente constituída.

Essas relações são consubstancializadas e coextensivas, perpassam as estruturas de produção, de apropriação e de exploração que não estão ligadas apenas na relação de classe, mas penetra nas discussões de raça e gênero, produzidas e reproduzidas nas várias expressões da questão social que corporificam e adentram na vida das mulheres, determinando e/ou delimitando os espaços delas no âmbito de trabalho.

Segundo Falquet (2008, p. 128) “o sexo, a raça e a classe são mobilizadas e reorganizadas para construir uma nova divisão social do trabalho ao nível da família, de cada Estado e do conjunto do grupo”. Essas relações estão entrelaçadas e reconfiguradas tanto no âmbito social quanto nas demais esferas e segmentos da sociedade, reforçando a organização em torno da exploração, apropriação e subordinação. Essas relações não são abstratas, se materializam na vida das mulheres, principalmente das mulheres negras e periféricas, que sofrem as mais absurdas atrocidades para conseguir se manter e subsistir dentro dos ditames capitalistas.

Essas mulheres são condicionadas, desde cedo, a viver em uma sociedade onde seu espaço se limitava aos afazeres domésticos. Com o processo de escravidão esse laço tornou-se mais resistente, as índias e as escravas negras, além do trabalho doméstico, eram também objeto sexual, de coisificação. Os senhores tinham sobre elas não apenas a força de trabalho, mas a apropriação sobre o seu corpo, constituindo-se como instrumentos de prazer sexual. As mulheres negras serviam, acima de tudo, para procriar escravos, e garantir a produtividade dos donos de engenho. Surge nesse quadro a miscigenação efetuada fora do quadro da família original e composta pela mistura de etnias,

formando uma população “híbrida”⁶.

Assim se constitui a formação do país, repleta de violências, violações e negações de direitos a essas mulheres, encontradas nas favelas, em bordéis, nas ruas da prostituição, da promiscuidade, da necessidade e da miséria.

No que diz respeito às senhoras brancas, a elas era designado o papel de mãe da prole legítima, submetidas às vontades dos homens. Eram senhoras leigas pela falta de acesso à educação, que deveriam ser justas e seguir as ordens dominantes sem questioná-las.

As belas, recatadas e dos lares, não pertenciam aos bares, às festas; não desfrutavam do prazer, não sabiam o que era o gozo, desconheciam seus corpos, a imensidão de prazeres que existem dentro de cada universo delas. Despossuídas de suas vontades, de suas necessidades, de seu querer. Apropriaram-se de seus corpos, do livre arbítrio, da sua liberdade, da alma, da vida. Enquanto que a eles era dado o direito a tudo.

Desse modo, esses indivíduos tiveram por muito tempo seus espaços restritos ao âmbito doméstico, ao cuidado da casa, a obrigação da maternidade, aos afazeres que foram postos a elas como únicos e essencialmente exclusivos para o público feminino. E aquelas que resistiam ao casamento, à maternidade e quebravam a lógica “natural” heteronormativa,

⁶ [...] A exigência de prestação de serviços sexuais, que o senhor fazia a negra escrava tornava-a, pois, simultaneamente res e pessoa humana. Transfigurava-se assim em processo de coisificação [...]. Com efeito, cabia à escrava, além de uma função no sistema produtivo de bens e serviços, um papel sexual, via de uma maior reificação e, simultaneamente, linha condutora do desvendamento do verdadeiro fundamento das sociedades de castas. . (SAFFIOTI, 2013, pag. 236).

eram as Madalenas, as profanas, as desajustadas e impuras. A essa categoria era destinado o caminho do abismo, do desrespeito, da marginalidade.

Essa relação de dominação entre os sexos se dá por meio da sexagem, ou seja, da apropriação de uma classe de sexo sobre outra. Como aponta Guillaumin (2014), isso ocorre por dois fatores: um material e outro ideológico. O primeiro pela relação de poder e o segundo pela ideia da natureza, do que é ser mulher na sociedade por ser natural, biológico e/ou divino. Sendo essas relações de poder e as relações ideológicas eixos basilares da superestrutura para manter a estrutura. São relações não só de exploração da sua força de trabalho, como também, da apropriação física, da sexualidade e da interferência nas suas motivações e escolhas pessoais.

Esses elementos transcorrem o processo de abolição do escravismo e introduzem-se nas engrenagens capitalistas nos moldes à brasileira. Se outrora as mulheres negras encontravam-se em total domínio pela condição delas de mulheres escravizadas dos homens brancos, que tinham domínio da força de trabalho, da autonomia, da sexualidade e da vida dessas mulheres como um todo, agora na condição de mulheres libertas, essas mulheres são empurradas à condição de suburbanas, mulheres sem emprego, sem condição de vida, com uma má reputação, vítimas da discriminação racial. Ocupando, na sociedade, os locais de maior subordinação e suburbanidade, cabendo a elas as condições de trabalhos mais precarizadas e periféricas. De acordo com Diniz (2017, p. 45):

Na realidade brasileira [...] isso repercutiu diretamente na condição de desvalorização a que estão expostas milhares de trabalhadoras domésticas refletindo nos baixos salários, na informalidade, na dificuldade de acesso à educação e à formação profissional, no recrutamento das trabalhadoras jovens, ou mesmo no trabalho infantil e na exposição à violência e ao assédio moral e sexual, além de expostas a acidentes de trabalho e outros agravos à saúde

Esse quadro é reflexo do histórico de sofrimento e negação de direitos que as mulheres negras passaram e até hoje passam. Essa realidade sintetiza a forma como a divisão do trabalho se insere no Brasil por meio da lógica capitalista e como a hierarquização de poder e de classes estão penetradas na sociedade brasileira, principalmente na organização da estruturação produtiva.

ASSÉDIO MORAL: UMA VIOLÊNCIA SEXISTA E INVISIBILIZADA

São diversos os meios coercitivos que demonstram a força contínua da violência masculina, processo esse de intimidação e de coerção dos homens sobre as mulheres como eixo estruturante do capitalismo, do patriarcado e do racismo. Esse tripé fundamenta a opressão e a exploração das mulheres, bem como a apropriação dos corpos desses sujeitos, tanto na esfera privada como coletiva. Dessa maneira, os aspectos que conformam a divisão sexual do trabalho estão interligados à separação e atribuições de tarefas, e principalmente, na hierarquização do trabalho masculino, como fenômeno mais valorizado.

Embora as violências praticadas nos espaços laborais, necessariamente não escolha gênero, sendo sua constituição primeira na classe e hierarquia que promove a classificação e determinam as posições dos indivíduos na sociedade. Essa classificação tem classe, raça e gênero. Essa organização coloca em perigo aqueles que exercem os papéis mais precários e gera um estranhamento de classe, fragmentando os valores coletivos e exacerbando o individualismo, que visualiza o trabalhador como um instrumento facilmente substituível, aspectos esses que reverbera a violenta competição e ri-

validade que são propagadas nos espaços laborais. Esses elementos, aliados a divisão sexual do trabalho se constituem o chão para vários tipos de violências, dentre os quais o assédio moral praticado contra as mulheres.

O debate aponta que essas violências, em especial o assédio moral, assumem outras formas, quando se faz o recorte sexo/gênero. Na nossa discussão particularizamos o assédio moral, embora essa violência não seja uma prática apenas contra as mulheres, mas as relações patriarcais de gênero e a divisão sexual do trabalho, aliada à hierarquização com forte recorte de gênero, tornam as mulheres vítimas mais recorrentes desse tipo de violência, configurando-a como sexista.

O assédio moral é uma conduta abusiva de poder e hierarquização que repercute de maneira incisiva na vida das mulheres. No campo ideológico reproduz o machismo fortemente enraizado pela cultura patriarcal da sociedade brasileira, que reverbera no tratamento desigual e combinado nas relações sexistas nas esferas pública e privada.

É caracterizado por ações que objetivam desqualificar o sujeito, tais como, deterioração proposital das condições de trabalho, isolamento e recusa de comunicação, além disso, também se configura como assédio moral o atentado contra a dignidade, utilização de insinuações desdenhosas para desqualificar a vítima, são propagados rumores a respeito da pessoa, desacreditando-a frente aos colegas, superiores e subordinados, críticas à vida privada, atribuição de tarefas humilhantes, entre outras formas que são utilizadas para ferir a dignidade.

Como ressalta Diniz (2017), independentemente da definição, o importante é compreender que o assédio moral se caracteriza pelo abuso de po-

der de forma repetida e sistematizada. Essa hierarquização que atinge diretamente os sujeitos fragilizados no âmbito do trabalho colabora com diversas opressões, o assédio moral que, para Barreto (2003), é expresso por atos e comportamentos agressivos que visam a desqualificação e desmoralização profissional e a desestabilização emocional e moral do (s) assediado (s), tornando o ambiente de trabalho desagradável, insuportável e hostil.

Assim, o assédio moral pode se manifestar sob a forma de agressões verbais, psicológicas, física ou sexual e, é determinada pela desigualdade entre homens e mulheres, materializada pela forma histórica de subordinação/exploração e opressão da mulher na sociedade, portanto, têm impactos particulares na vida das mulheres assediadas. É importante compreender que são violências oriundas do sistema patriarcal e capitalista que corroboram com as diversas formas de opressão e desigualdade de gênero, e que estão fortemente relacionadas à exploração e divisão dos sexos. As configurações para o assédio moral são diversas e se expressam em atitudes grosseiras. Quando praticado por homens, esse fenômeno cria novas conotações.

A violência é a maneira que os homens encontram de demonstrar seu poder sobre as mulheres, contudo, como afirma Melo (2012, p. 30), “por ser inerente as relações patriarcais de gênero, a violência contra a mulher torna-se visível e naturalizada pela sociedade”.

Podemos ainda condensar uma série de fatores que se caracterizam como assédio moral, os incidentes mais recorrentes contra as trabalhadoras apresentam-se em: fofocas; revista de bolsas, realização de tarefas impróprias para a função; provocação; intromissão na vida privada; humilhação; agressões

verbais; realização de tarefas sem sentido; ridicularização; transferência injustificada; isolamento do convívio dos colegas; novas tarefas sem treinamento e/ou equipamentos necessários; sobrecarga de trabalho a curto prazo; impedir o uso do telefone em caso de urgência; indução ao pedido de demissão ou afastamento; controle de tempo de idas ao banheiro; chamar os funcionários de incompetentes; rebaixamento de cargo/função; jogar funcionários uns contra os outros; retirada de tarefas; críticas infundadas; discriminação de salário por ser mulher e impedir grávidas de sentar e/ou realizar consultas.

Em nossas investigações sobre a configuração dos assediadores (as), uma parcela significativa foi de homens em cargos de chefia, entretanto esse dado não foi unânime, encontramos nos nossos estudos que 20% dos casos de assédio foram praticados por mulheres em cargos de chefia. Refletir sobre essa questão nos conduz ao que Saffioti (2004) analisou, ao compreender que a máquina do patriarcado também é acionada pelas mulheres, e que no seio da sociabilidade machista ao qual esses indivíduos estão condicionados a viverem, se tem uma reprodução contundente dos mais variados tipos de violências⁷.

⁷ É nessa perspectiva que compreendemos a categoria do poder com suas implicações no âmbito do trabalho, principalmente quanto à discussão do assédio moral contra mulheres nessa esfera, particularmente no exercício de cargos e funções em que a hierarquia e a disciplina diluem as relações de exploração/dominação/opressão, a exemplo do serviço público, onde as tramas da exploração são mais sutis. Por isso mesmo, as relações de poder se tornam mais facilmente observáveis, pois é por meio da hierarquia/normas/disciplina que se estabelecem as relações: opressor(a)-oprimido(a), persuasivo(a)-persuadido(a), e tantas quantas forem as relações que envolvam comando e comandados/as, constituindo-se, assim, uma sociedade patriarcal-capitalista-racista, em que as determinações patriarcais também se apresentam em comportamentos atitudes e práticas de mulheres, ou seja, as mulheres também são fruto dessa sociabilidade. (FELIPE, 2016, p. 117).

A hierarquia promove a classificação, embutidas nas relações classistas, que determina as posições dos indivíduos na sociedade. No âmbito do trabalho, essa organização coloca em perigo aqueles que exercem os papéis mais precários. Enovelado a essas relações de poder, está a questão de gênero, que em sua maioria se configura nas relações patriarcais de poder, porém, essas relações também são produzidas e reproduzidas por mulheres, uma vez que esses sujeitos estão envolvidos nesse contexto. Pode-se dizer que não são relações soltas, elas se entrelaçam no percurso da história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O assédio moral, como visto, se configura como uma violência silenciosa e, por vezes, invisível, suas expressões estão fortalecidas por meio do assédio sexual, que segundo Diniz (2017, p. 203), “atinge aspectos íntimos da sexualidade feminina, os sujeitos que a vivenciam tentam nega-las”, quando não a negam, legitimam este fenômeno.

Assim, compreendemos que as mulheres são as vítimas mais comuns ao assédio moral, e conseqüentemente os sujeitos que mais sofrem assédio sexual. Esse processo causa uma série de adoecimentos, mentais e psicológicos, que remete na qualidade do trabalho das trabalhadoras. De acordo com Hirigoyen (2010, p. 99):

As mulheres não somente são mais frequentemente vítimas, como também são assediadas de forma diferente dos homens: as conotações machistas e sexistas estão muitas vezes presentes. O assédio sexual não é mais do que a evolução do assédio moral. Nos dois casos, trata-se de humilhar o outro e considerá-lo um objeto à disposição.

Tais comportamentos corroboram para a construção das desigualdades dentro da esfera produtiva, naturalizando os diferentes tipos de opressão e exploração, é por esse e outros aspectos que o assédio moral se configura como uma violência sexista. Suas conotações que se expressam no abuso de poder e humilhações tem um forte recorte de gênero e atinge as mulheres com mais ferocidade do que os homens. Motivadas pela hierarquização e categorização da organização nos espaços de trabalhos.

Considera-se uma violência sexista pelo fato de muitos casos estarem atrelados ao assédio sexual, espaço em que se idealiza mulheres como sujeitos à disposição dos desejos e vontades dos homens, colocando as mulheres na posição de objeto de prazer sexual.

Esses aspectos de violências quando unificados promovem e reverberam a cultura de subserviência das mulheres aos homens, o que leva o assédio (moral e sexual), quando cometido por homens a um grau de fragilidade das vítimas, que além de inibidas, elas se sentem coagidas a responder a violência e não sabem como reagir à situação. Segundo Diniz (2017, p. 203), acresce a essa dimensão a “classe social [...] como um aspecto central na teia que se constrói em torno dessa violência”.

As discussões em torno do assédio moral no âmbito do trabalho ainda são muito poucas, a proposta de levar esse debate para instituições públicas extrapola a mera produção do conhecimento, o debate em torno dessa temática se fundamenta na perspectiva de construir diálogos entre as mulheres, no intuito de dar visibilidade à violência e posteriormente encontrar mecanismos de intervenção, objetivando criar meios que combatam o assédio moral.

Na busca de desvelar o assédio moral, foram realizadas discussões

acerca do trabalho, revelando as violências sexistas que existem dentro da esfera produtiva. Conforme Diniz (2017, p. 241), “quando falamos em trabalho feminino o caminho para alcançar tais elementos são geralmente mais tortuosos e permeados por exploração, opressão e extensivas jornadas de trabalho”.

Reafirma-se, portanto, o caráter sexista do assédio moral por existir uma forte aliança com a hierarquização e o poder, vinculado ao aspecto de que as mulheres por exercerem cargos de menor prestígio social e não estarem em atividades de chefia tornam-se sujeitos mais propícios a sofrerem essa violência, uma vez que são os homens que compõem, ainda, majoritariamente funções de chefia e exercem atividades de maior autonomia e status social.

Ademais, compreende-se que as mulheres, historicamente, foram condicionadas a estar em patamares inferiores, servindo ao patriarcado e ao poder masculino, tiveram históricos de negações de direitos que rebatem em suas vidas de forma degradante e humilhante. Mas também resistiram e resistem à subserviência, à exploração e opressão, que estão enraizadas na sociedade machista-sexista-patriarcal, ocupando mesmo que de forma precarizada seu espaço no âmbito do trabalho. E, esse trabalho precário, é oriundo da divisão sexual do trabalho, que recoloca as mulheres a uma sobrecarga de trabalho desafiadora e exaustiva.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo Luís Coltro. **O caracol e a Concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

ÁVILA, M. B. **O Tempo do Trabalho das Empregadas Domésticas**: tensões entre dominação/exploração e resistência. Recife: UFPE, 2010.

BARRETO, Margarida Maria Silveira. **Violência, Saúde e Trabalho**: uma jornada de humilhações. São Paulo: EDUC, 2003.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Mulheres Como Eu, Mulheres Como as Outras**: O assédio moral e sexual contra mulheres na esfera do trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FALQUET, Jules. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal**. Mediações, Londrina, v. 13, n. 1-2, p. 121-142, jan./jun. – jul./dez. 2008.

FELIPE, Joana D. L. A. **Assédio Moral Contra as Mulheres**: Um Estudo com Técnicas Administrativas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró/RN, 2016.

GUILLAUMIN, Colette; TABET, Paola; MATHIEU, Nicole Claude. **O patriarcado desvendado**: teorias de três feministas materialistas. Org. Verônica Ferreira; et al. Recife: SOS Corpo, 2014.

HELOANI, J. R. M. Assédio moral: a violência invisível. Psicologia Brasil. São Paulo: Criar, n. 33, 2005.

HIRIGOYEN Marie-France. **Assédio Moral**: a violência perversa no cotidiano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002/2010.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro I: O processo de introdução do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Antônia Mônica Sousa. **Violência Contra a Mulher na Esfera do Trabalho**: o assédio moral e o assédio sexual em foco. Monografia de graduação FASSO/UERN, 2012.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 8° ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** 3° ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004/2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e violência.** 2° ed. Fundação Perseu Abramo. São Paulo: Expressão Popular. 2015.

SANTOS, Fernanda Barbosa. **O Desafio de Trabalhar com Famílias em Situação de Risco Social:** análise sobre a rede socioassistencial no Município de Açailândia – MA. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Piauí. Teresina/PI, 2016.



ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO FEMININO

*Fernanda Marques de Queiroz
Maria Ilidiana Diniz*

O presente artigo traz questões para reflexão e debate sobre a problemática do assédio sexual contra mulheres no mundo do trabalho à luz das discussões sobre o sistema patriarcal de gênero e das categorias consubstancialidade e coextensividade das relações de gênero, raça e classe. Entendemos a problemática do assédio sexual como violência sexual e sexista, tendo em vista que o fenômeno reflete uma relação de poder dos homens sobre as mulheres, expressa na violação do direito ao livre exercício da sexualidade, padrão vigente na sociedade capitalista-racista-patriarcal, se constituindo em mais um aspecto da precarização do trabalho feminino.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é socializar reflexões¹ que contribuam para o desvendamento da problemática do assédio sexual contra mulheres no âmbito do trabalho na contemporaneidade, a partir das categorias divisão sexual do trabalho, consubstancialidade e coextensividade. Para tanto, recorreremos às contribuições de feministas marxistas materialistas francófonas a exemplo de Kergoat (2008), Hirata (2002) e Falquet (2008), que vêm produzindo sobre estas categorias as quais julgamos imprescindíveis à compreensão desse fenômeno.

É importante destacar que essas categorias fazem parte da base sobre a qual se estruturam os inúmeros aspectos que determinam as mulheres como principal gênero que vivencia mais efetivamente o assédio sexual como violência sexual e sexista².

A problemática do assédio sexual é uma realidade presente na vida de muitas mulheres. Nos últimos anos no Brasil tem havido um esforço para dar visibilidade ao fenômeno, principalmente a partir das recorrentes expressões de assédios vivenciados pelas mulheres nos transportes públicos das grandes capitais brasileiras, aliado a posturas cada vez mais machistas que ressoam nas redes sociais, nas pesquisas de opinião, nos debates acadêmicos, etc., os quais, via de regra, atribuem às mulheres a “culpa” pelos assédios, inclusive em sua forma mais perversa - o estupro.

¹ Resultado de estudos e pesquisas realizadas em cursos de pós-doutorado e doutorado das autoras. Vale salientar que tais pesquisas foram financiadas pela CAPES mediante a concessão de bolsas de estudos no exterior.

² Devido à condição de gênero das mulheres, ou seja, pelo fato de serem mulheres.

No que se refere ao assédio sexual no local de trabalho, tal prática toma dimensões mais complexas à medida que se intensificam as explorações no modo de produção capitalista, uma vez que persistem - e em alguns casos acentuam-se - as condições de precarização do trabalho como um todo, em particular do trabalho das mulheres. Ademais, acreditamos que o assédio sexual no trabalho, intensifica a precarização do trabalho feminino na contemporaneidade.

Não obstante, é importante ressaltar que desde que existe trabalho existe violência; todavia, dos tipos de violência é que ganhou uma terminologia específica, bem como, visibilidade na cena política e acadêmica.

A discussão deste fenômeno iniciou-se nos anos 1970 com as feministas norte-americanas da Universidade Cornell, sendo estas as primeiras a criarem uma expressão que definia a conduta permeada de ameaças ou promessas de um superior hierárquico sobre seu (a) funcionário (a), associada a interesses sexuais, descrevendo-a como assédio sexual (sexual harassment) (CALIL, 1999).

Sob uma perspectiva jurídica, foi a professora do curso de direito estadunidense Catharine MacKinnon³, que propôs pela primeira vez, em 1979, a criminalização do assédio sexual, cuja perspectiva era de punir as pessoas que se utilizassem de uma posição hierárquica no trabalho para conseguir favores sexuais. Ao desenvolver uma teoria que relacionava comportamentos e discriminação sexual ou de gênero, Mackinnon ressaltava que o assédio sexual ocorria como expressão da desigualdade entre homens e mulheres.

³ MACKINNON, Catharine. *Sexual Harassment of working women: a case of sex discrimination*. New Haven: Yale University Press, 1979.

A partir de 1975, esse conceito se generalizou nos países anglo-saxônicos. Contudo, mesmo diante das críticas feministas, o assédio sexual só passou a ser considerado um fenômeno expressivo na vida das mulheres a partir dos anos 1980.

Desde então, alguns estudos vêm sendo desenvolvidos procurando conhecer mais profundamente o assédio sexual, pesquisando suas características, causas e consequências. Todavia, não raro, as discussões sobre essa problemática são subvalorizadas, como prova da predominância de uma cultura patriarcal e machista, o que dificulta o seu reconhecimento como grave discriminação e violência majoritariamente exercida contra as mulheres, considerando que em 90% dos casos, os homens são os assediadores e as mulheres as assediadas (MENDONÇA, 2001, p.7).

Vale destacar que o assédio sexual é uma das grandes problemáticas que atingem mulheres de todas as gerações, orientações afetivo-sexuais, classes e raças/etnias, restringindo sua liberdade de ocupar determinados espaços públicos, de Andarem sozinhas em certos horários ou de escolher o que vestir.

No caso do assédio sexual no ambiente de trabalho, há o agravante de, na maioria das vezes, envolver não apenas a relação de opressão de gênero, mas também a opressão de classe e de raça/etnia.

Embora as definições sobre assédio sexual estabeleçam formas indistintas de tratamento entre os sexos, abordaremos o assédio sexual dos homens às mulheres na esfera do trabalho.

AS MÚLTIPLAS FACES DO ASSÉDIO SEXUAL NA VIDA LABORAL DAS MULHERES

A despeito de ser praticado em locais de trabalho, o assédio sexual partilha, com as demais formas de violência contra as mulheres, dada a natureza privada da experiência de vitimação. Continua a ser tabu falar deste tipo de violência, pois a maior parte das mulheres é socializada para tratar e manter a experiência de assédio como um assunto privado. Por essa razão, o sofrimento decorrente da sua vitimação continua a ser subestimado. Para tal contribui, de igual modo, o número incipiente de estatísticas ou estudos representativos sobre este tipo de violência praticada contra as mulheres e o fato de sua existência ser ignorada nos estudos sobre vitimação sexual.

Esse tipo de violência comumente se expressa mediante o exercício da dominação masculina sobre as mulheres, imbricado nas várias relações sociais de poder: de sexo (incluindo a sexualidade), classe e “raça”⁴, e que são consubstanciais, o que não implica em adição, superposição ou intersecção (FALQUET, 2008).

⁴ O termo "raça" é utilizado aqui da mesma forma que classe ou sexo, isto é, como categoria socialmente construída, resultado de discriminação e produção ideológica (GUILLAUMIN, Colette. *L'idéologie raciste*. Paris: Gallimard, 2002 [1972] [col. "Folio Essais"]). Dada a carga social e histórica da palavra, utilizaremos entre aspas, apontando para um conceito político, cultural e social, que evidentemente não deve ser tomado no sentido biológico. Falquet (2008, p. 123), afirma que o conceito de raça “[...] reagrupa as relações de poder relacionadas à “cor e à etnicidade, mas também à nacionalidade e ao status legal”.

Consideremos que assédio sexual contra mulheres na esfera do trabalho se constitui em mais uma expressão da precarização do trabalho considerado feminino ou como nomeia (Falquet, 2012), do “trabalho desvalorizado”⁵, resultado da conjunção do aumento do trabalho em tempo parcial, com o aumento de postos de trabalho desvalorizados, principalmente para as mulheres, pobres, negras e imigrantes.

Caracteriza-se pela exposição dos(as) trabalhadores(as) a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho relativa ao exercício de suas funções, de modo que, tais aspectos intensificam a divisão sexual do trabalho e trazem sérios comprometimentos para a liberdade e a vivência da sexualidade desses sujeitos (DINIZ, 2017).

Ademais, o assédio sexual compreende uma forma específica das relações desiguais entre os sexos no espaço de trabalho, em que a maioria significativa das vítimas é mulher⁶, devido ao fato deste segmento ocupar posições subalternizadas no mercado de trabalho, se constituindo numa forma de discriminação e de abuso de poder e, sobretudo, apreendendo-a como uma violência que tem uma imbricação das relações de poder baseadas no gênero, na

⁵ Termo original em francês: “Travail dévalorisé”.

⁶ Na segunda metade da década de 1980, em pesquisa realizada entre funcionários públicos federais dos Estados Unidos, 42% das mulheres afirmaram ter sido vítimas de assédio sexual nos últimos dois anos. Entre os servidores da ONU, em Nova York, 50% alegam ter passado por tentativas de assédio sexual. De acordo com dados disponíveis, 90% dos casos as mulheres são assediadas por homens. Em 9% o assédio sexual ocorre entre pessoas do mesmo sexo. Em 1%, o homem é assediado pela mulher (KONRAD E GUTEK, 1986, AFL-CIO, 1996, apud PASTORE E ROBOTELLA, 1998).

“raça” e na classe, ou seja, se constituem em violências sexistas, racistas e classistas contra as mulheres.

Não há dúvida de que o assédio sexual praticado contra às mulheres é uma violência sexual e sexista manifestada sob a forma de discriminação deste segmento na esfera do trabalho, expressando antes de mais nada, o poder do macho. Pode-se afirmar que qualquer ausência de respeito à liberdade de dispor do próprio corpo, pode ser considerada assédio.

A nosso ver, o assédio sexual está ancorado no campo da sexualidade e do poder; isto é, sobre um modelo que valida e legitima relações desiguais entre homens e mulheres em matéria da sexualidade, se constituindo numa expressão exacerbada do patriarcado e uma das formas mais nefastas e sutis de violação dos direitos das mulheres (DINIZ, 2017).

Para MacKinnon (1979), o assédio sexual refere-se a uma imposição de exigências sexuais indesejadas, que se desenvolvem no contexto de relações desiguais de poder entre os sexos. Nesta definição, a noção de poder torna-se central, pois permite aos homens obter benefícios e impor privações de ordem diversa às mulheres na esfera laboral. Desta forma, o assédio sexual é mais do que uma forma de coerção sexual, e só pode ser devidamente compreendido na confluência das relações de autoridade e do interesse sexual existentes numa sociedade desigual em função de gênero, raça e classe, portanto, em relações consubstanciais.

O assédio sexual se dá tanto no âmbito das relações hierarquicamente superiores (assédio vertical), como no âmbito das relações sem hierarquia superior, podendo ocorrer entre colegas do mesmo nível hierárquico (assédio horizontal). Contudo, a tendência é a prevalência nas rela-

ções onde está presente alguma forma de hierarquia, seja ela de gênero ou de função no âmbito profissional.

Concordamos com Corossacz (2014, p. 238), quando afirma que,

É relevante nos perguntarmos o que caracteriza essa violência em comparação com as outras violências sexuais e sexistas. Existem vários pontos que fazem com que se trate de uma violência sexual e sexista, assim como ela se caracteriza fora ou dentro do local de trabalho: a dificuldade de provar a violência sofrida, a diferença da importância dada à palavra do homem e a da mulher, a ideia de que o homem tem o direito de ter relações com uma mulher independentemente da vontade dela.

Este tipo de violência nas relações de trabalho traz uma nova roupagem para uma antiga prática social: a discriminação das mulheres e de sua sexualidade. A cultura sexista é ainda mais a florada nas relações de trabalho, pois além da exploração da mão-de-obra feminina, pagando menores salários e possibilitando menos oportunidades de promoção, o empregador aproveita-se da condição na qual se encontra a empregada para dar vazão a seus “instintos libidinosos”.

Contudo, o assédio sexual nos espaços de trabalho ainda é permeado pela invisibilidade. De acordo com os dados da OIT, 52% das mulheres que estão no mercado de trabalho já sofreram assédio. No Brasil, não há estatísticas precisas sobre esse tipo de violência sexista, até porque, como aponta Penna (2016, p.01):

Trata-se de uma violência “público-privada”. Isso significa dizer que o corpo da mulher ainda não é considerado pertencente ao espaço público e a violência sexual no ambiente de trabalho talvez possa ser o mais agudo exemplo da relação entre controle do corpo feminino e divisão sexual do trabalho.

Ademais, nesse complexo cenário de transformações que atinge toda a classe trabalhadora, por intermédio do acirramento da diversidade do trabalho e seu modo de contratação, as mulheres em particular são as mais atingidas pelas transformações conjunturais da economia fundada num novo paradigma e numa nova relação entre espaço e trabalho denominada regulação flexível. Nela, como afirma Dias, as mulheres,

Vêm sendo atingidas em seus papéis ativos no âmbito do setor produtivo e reprodutivo, sobretudo em países pobres da América Latina, que, desde o início da crise estrutural do capital, evidenciada pelo esgotamento do ciclo de acumulação taylorista e fordista, redução da taxa média de lucros e intensificação das lutas de classes ao final dos anos 60 e início dos 70, têm sido duramente afetados (2010, p. 23).

Neste cenário, vivenciamos uma interdependência dos mercados que não redundando em homogeneização do trabalho. Ao contrário, tais formas de desenvolvimento têm, não raro, significado aumento das desigualdades sociais para o conjunto de trabalhadores, homens e mulheres, que não fica restrita somente à diminuição do número de empregos, precarização das condições de trabalho e desemprego, mas afeta, fundamentalmente, as condições de trabalho e produção.

A reestruturação industrial, resultado das novas tecnologias produtivas, a automação e a robótica e as novas formas organizacionais na indústria, manifestam-se nas profundas transformações no interior do mercado de trabalho, provocadas pelo amortecimento do poder sindical e pela grande quantidade de mão de obra excedente. Verifica-se também uma expansão sem precedentes do desemprego estrutural: aumento da subproletarização do traba-

lho expressa na crescente precarização deste, aumento das terceirizações da mão de obra, pelos empregos mal pagos, instáveis e de baixa qualificação, ampliação do trabalho informal e mudanças na incorporação do trabalho feminino, dos mais jovens e dos mais velhos.

Ademais, estas condições se agravam quando se trata das mulheres que se inserem no mundo do trabalho. Neste sentido, fundamentamo-nos nos estudos que centram suas análises na divisão sexual do trabalho e nas relações patriarcais de gênero, categorias que nos auxiliam na compreensão das regras institucionais ou socialmente estabelecidas, as quais proporcionam acessos desiguais ao poder e aos recursos por parte das mulheres nessa esfera específica⁷.

É importante ressaltar que, apesar de alguns avanços alcançados pelas mulheres, ainda permanecem muitas disparidades, principalmente no que se refere à dialética produção-reprodução como elementos definidores do lugar que as mulheres ocupam na sociedade. Dentre as intensificações dessas desigualdades, encontra-se nas últimas décadas a política neoliberal⁸, que reper-

⁷ No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE- 2018, o salário das mulheres é 32% em média inferior ao dos homens.

⁸ O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livre mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada essas práticas; o Estado tem que garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedades individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados (HARVEY, 2008, p.12).

cute de modo diferenciado para homens e mulheres no mercado de trabalho. Tal repercussão não se esgota na composição de conteúdos diferenciados das atividades de trabalho, mas, manifesta-se, sobretudo, na constituição de relações desiguais, na condição de hierarquia, da qualificação, da carreira e do salário, e, acrescentamos, da violência (HUMPHREY, 1984 *apud* LOBO, 2011).

Tais aspectos caracterizaram-se mais efetivamente a partir das formas de reorganização da produção introduzidos nas empresas desde os anos 1980, na passagem do modelo taylorista/fordista para os novos modelos produtivos.

[...] com preeminência de critérios de qualidade dos processos e dos produtos; introdução de novas tecnologias de base microeletrônica; uma organização produtiva com a preocupação de aperfeiçoar a gestão dos fluxos, com divisão menos acentuada do trabalho, integração mais pronunciada de funções, maior impulso para a formação e reprofissionalização da mão-de-obra direta (formação continuada que continua envolvendo mais os trabalhadores do sexo masculino que os do sexo feminino) [...] (HIRATA, 2002, p. 342).

As desigualdades entre mulheres e homens manifestam-se de diversas formas, potencializando um complexo sistema de interações que provocam o acúmulo de desvantagens femininas, direcionando-as às mais objetivas condições de pobreza, privação, violências, dentre outras, e mantendo-as em círculos de precarização⁹, muitas vezes de difícil ruptura.

⁹ Por “precarização social” compreende-se um processo de institucionalização da instabilidade, caracterizada pelo crescimento de diferentes formas de precariedade e exclusão. Este processo multidimensional corresponde e se apoia na flexibilidade. Esta é considerada, muito frequentemente, uma tendência inevitável das reestruturações contemporâneas para fazer face às novas regras da concorrência internacional (APPAY e THÉBAUD-MONY, 1997).

Divisão sexual do trabalho

Ao analisar o trabalho das mulheres nos remetemos imediatamente à divisão sexual do trabalho como uma nova divisão internacional do trabalho. Essa divisão engendra a divisão da humanidade em dois grupos “sexuados” (homens e mulheres). Esta forma de divisão do trabalho organiza as relações sociais de gênero, as quais se estruturam em dois princípios fundamentais: o *princípio de separação*, que divide os trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e o *princípio de hierarquização*, devido à atribuição maior de *status* ao trabalho considerado de homem em detrimento do trabalho considerado de mulher. Assim, a divisão sexual do trabalho tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva (KERGOAT, 2009).

Vale ressaltar que, para as feministas materialistas francófonas, além da divisão sexual do trabalho, existem mais duas formas de divisão do trabalho: a divisão social do trabalho, que dá origem às classes sociais, e a divisão racial do trabalho, que sustenta a construção dos grupos “racializados”.

A partir desta compreensão podemos desvendar o fenômeno do assédio sexual contra mulheres, como algo que faz parte do cotidiano de trabalho deste segmento, acentuando e precarizando suas condições, trazendo repercussões físicas e mentais para a saúde das trabalhadoras.

A globalização neoliberal, ao reorganizar o trabalho de reprodução social “antropônômica, programa essa mistura de apropriação e de exploração atraindo para o “trabalho desvalorizado vastas partes da mão de obra, especialmente feminina, mas não só” (FALQUET, p. 09, 2013). Ainda de acordo

com esta autora, o *travail dévalorisé* é traduzido como o “trabalho considerado como feminino”, sendo uma das tendências que se desenvolve com a globalização neoliberal, desempenhado majoritariamente por mulheres, inclusive brancas, bem como, por pessoas “racializadas” e proletarizadas, incluindo aí também homens. Falquet (p. 19, 2013) acrescenta que é a “partir dessa dinâmica que se permite estabelecer a conexão entre as “relações sociais de sexo, ‘raça’ e classe, no intuito de viabilizar a dinâmica de reorganização neoliberal [...]”.

É salutar destacar que no Brasil a discriminação em razão de sexo no trabalho ainda é expressiva e majoritariamente feminina. A dificuldade da comprovação da discriminação desencoraja a busca pela punição dos assediadores, tal como as inúmeras decisões judiciais desfavoráveis ao pedido da assediada, como demonstra a maioria das decisões dos Tribunais brasileiros.

Há, portanto, um claro esforço na manutenção de um modelo que garante a coextensividade dos espaços políticos, de trabalho e doméstico, que se estruturam a partir da lógica de divisão de papéis socialmente estabelecidos como femininos e masculinos, assegurando o espaço da reprodução (do cuidado com os membros da família e com a casa) como eminentemente feminino e se conectando com os marcadores de diferenças necessárias para garantir postos e salários desiguais entre homens e mulheres no trabalho. Nessa perspectiva, as diferentes formas de violência contra a mulher, sejam as domésticas, sejam as que incidem nos ambientes públicos e de trabalho, são expressões da dominação masculina, que nada mais é que a face perversa das relações desiguais de gênero características do capitalismo e imprescindíveis para a sua reprodução e expansão.

A CONSUBSTANCIALIDADE E COEXTENSIVIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A consubstancialidade das relações sociais adotada pelas teóricas feministas materialistas francófonas se dá a partir de uma análise materialista, histórica e dinâmica das relações de poder de classe, gênero e raça.

A categoria “consubstancialité”¹⁰ foi elaborada por Kergoat (2008) para definir o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais de sexo, “raça” e classe, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca. Essas relações interagem e estruturam a totalidade do campo social e podem, inclusive, entrar em contradição entre si.

Kergoat (2010) propõe uma visão relacional de poder, em que classe, “raça” e gênero devem ser apreendidos, cada um, como uma relação social, ou seja, uma relação antagônica entre dois grupos sociais, materializada em torno de uma disputa, fundamentando seu pensamento no imperativo materialista de que estas relações de gênero, “raça” e classe são relações de produção. Nelas, entrecruzam-se exploração, dominação e opressão. É indispensável analisar minuciosamente como se dá a apropriação do trabalho de um grupo por outro, o que nos obriga a voltar às disputas (materiais e ideológicas) das relações sociais.

¹⁰ Consubstancialidade – expressão traduzida para o português. A autora ressalta que o termo foi emprestado da teologia. Ele é em sua acepção mais trivial, de “unidade de substância”. Falar em consubstancialidade sugere que a diferenciação dos tipos de relações sociais é uma operação por vezes necessária à sociologia, mas que é analítica e não pode ser aplicada inadvertidamente à análise das práticas sociais concretas.

No que diz respeito às relações patriarcais de gênero, tais disputas são formadas pela divisão do trabalho entre os sexos e o controle social da sexualidade e da função reprodutiva das mulheres.

Outro imperativo destacado por Kergoat (2010) e que a nosso ver é central para a análise da opressão/dominação das mulheres, é o histórico, que se constitui no caráter dinâmico das relações sociais. Elas devem ser historicizadas, pois possuem uma estrutura que permite sua permanência, mas também passam por transformações que correspondem a períodos históricos e fatos que podem acelerar seu curso. No entanto, esta autora nos alerta que não se deve jamais historicizar uma relação social em detrimento de outras. Neste sentido, a autora reconhece algumas mudanças no funcionamento das relações sociais de gênero ao longo da história; contudo, a divisão sexual do trabalho permanece no tempo e no espaço, não afetando, desta forma, a dinâmica dos dois princípios organizadores – o da separação e o da hierarquia.

Para revigorar sua análise, a autora recorre ao pensamento de Colette Guillaumin, a qual demonstrou que a “racialização” é a construção ideológica e discursiva da natureza dos dominados, a “face mental” e cognitiva dos vínculos materiais de poder” (KERGOAT,2010, p.94). Toda relação social é, de tal modo, uma relação conflituosa.

Kergoat (2010, p. 94) brilhantemente argumenta:

Tomemos o paradoxo das relações sociais de sexo: simultaneamente à melhora da situação da mulher, em particular no mercado de trabalho, ocorre a persistência, às vezes mesmo a intensificação, da divisão sexual do trabalho. “Tudo muda, mas tudo permanece igual”. Esse paradoxo me parece bastante ilustrativo dos impasses que um tipo de pensamento que segmenta as relações sociais, que os considera isoladamente, enfrenta. A minha tese, no entanto, é: as relações sociais são consubstanciais.

Assim, a partir do pensamento desta autora é formado um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica, acrescentando, ainda, que estas relações sociais são coextensivas, ou seja, ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se coproduzem mutuamente (KERGOAT, 2009).

Nesse sentido, torna-se frágil a argumentação que se fundamenta no âmbito de uma única relação social, “além do que o suposto paradoxo aponta para a imbricação, na própria gênese da divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo, de diferentes relações sociais, e de relações sociais que não podem ser abordadas da mesma maneira” (KERGOAT, 2010, p. 94).

Kergoat (2009) explicita outro exemplo para ilustrar as propriedades oriundas das relações sociais: a perspectiva que repousa sobre muitas mulheres, especialmente as mais jovens, sob o ponto de vista da garantia da igualdade de que esta caminha a passos rápidos no cenário contemporâneo, que a ascensão profissional é plenamente alcançável por todas, assim como a divisão de tarefas não seria um empecilho já que pode ser normalmente negociável, dependendo exclusivamente da “boa vontade” do casal. Evidentemente que tal sentimento é paradoxal, uma vez que não corresponde à realidade, tal como a vivenciamos, assim como não corresponde às estatísticas¹¹.

Reafirmamos que tal perspectiva de análise ilusória, advinda, sobre-

¹¹ Isso pode ser explicado pelo fato de que, na consciência coletiva, a igualdade não é mais uma utopia mobilizadora, mas um estereótipo, um cliché. E isso não é recente: cf. os trabalhos de Jean Kellerhals (“Ambigüités normatives de l’échange conjugal: le problème de la norme d’équité”. *Revue Suisse de Sociologie*, 1981, vol. 7, nº 3, pp. 311 327) sobre a norma igualitária (KERGOAT, 2010,p. 95).

tudo, do equívoco gerado tanto por leigos, quanto por especialistas que, comumente, misturam dois níveis distintos de realidade, quais sejam: o das relações intersubjetivas e o das relações sociais. Contudo, as relações intersubjetivas são próprias dos indivíduos concretos, entre os quais se estabelecem. As relações sociais, por sua vez, são abstratas e opõem grupos sociais em torno de uma disputa. Assim, acrescenta Kergoat:

A distinção entre relação intersubjetiva e relação social permite compreender que, se a situação mudou de fato em matéria de relações intersubjetivas entre os sexos e nos casais as relações sociais, porém, continuam a operar e a se manifestar sob suas três formas canônicas: exploração, dominação e opressão (que podem ser ilustradas pelas diferenças salariais, pela maior vulnerabilidade e maior risco de ser vítima de violências). Ou seja, se de um lado, há um deslocamento das linhas de tensão, de outro, as relações sociais de sexo permanecem intactas. Da mesma maneira, são as práticas sociais — e não as relações intersubjetivas — que podem dar origem a formas de resistência e que podem, portanto, ser as portadoras de um potencial de mudança no nível das relações sociais (2010, p. 95).

A partir da afirmação da necessidade de não isolar e segmentar as relações sociais, é que a autora se apropria dos conceitos de consubstancialidade e coextensividade, objetivando compreender, de forma não mecânica, as práticas sociais frente à divisão do trabalho em sua tríplice dimensão - de classe, de gênero e de “raça”.

Portanto, o conceito de consubstancialidade, apreendido como “unidade de substância”, ratifica que a diferenciação dos tipos de relações sociais é uma intervenção por vezes necessária à sociologia, mas que é analítica, e não pode ser, por isso, aplicada inadvertidamente e à análise das práticas sociais concretas (TOITIO, 2013). Desse modo esclarece Kergoat (2010, p. 100):

A ideia de consubstancialidade, como espero ter mostrado, não implica que tudo está vinculado a tudo; implica apenas uma forma de leitura da realidade social. É o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca [...].

Kergoat destaca em uma das suas mais recentes obras - intitulada "*Se battre, disent-elles...*" (2012) - que o cenário teórico se modificou entre os seus primeiros escritos e o período atual, no qual as teorizações feministas estadunidenses têm uma influência considerável. Destaca, entre elas, o *black feminism*, os estudos subalternos, o feminismo pós-colonial, o multiculturalismo e a teoria queer. Salienta, ainda, que todos estes movimentos colocaram em evidência a heterogeneidade do segmento "mulheres" e que uma questão se põe, a saber: o conceito de gênero, ainda revela certa homogeneidade no interior do debate feminista. Contudo, quando se pensa a categoria "mulheres", faz-se necessário levar-se em conta a indissociabilidade homogeneidade versus heterogeneidade, haja vista que não se pode falar em mulher como sujeito universal, mas em mulheres, em sua diversidade.

Trazendo o debate para o campo das relações patriarcais de gênero, que fundamenta as desigualdades e reforça as opressões, e mais especificamente quando rompemos com a homogeneidade da classe trabalhadora, essa premissa da diversidade toma proporções mais evidentes. Isto se dá porque, as mulheres ainda possuem empregos mais subalternos do que os homens, concentrando-se no setor terciário da economia (geralmente na prestação de serviços), assumindo alguns dos empregos de mais baixo prestígio e remuneração, como: empregadas domésticas, balconistas, vendedoras ou comerciantes por conta própria, costureiras e professoras do ensino fundamental.

Valer salientar que na última década ocorreram algumas mudanças importantes no estatuto social das mulheres, a exemplo de um maior nível de escolaridade, aumento expressivo da participação na força de trabalho, queda da taxa de natalidade e maior independência econômica, mudanças estas que configuram este novo quadro. Contudo, ainda permanecem muitas disparidades, principalmente, no que se refere à dialética produção-reprodução como elementos definidores do lugar ocupado pelas mulheres na sociedade.

Os estudos que fundamentam suas análises na imbricação entre a divisão sexual do trabalho e as relações patriarcais de gênero nos auxiliam na compreensão das regras institucionais, ou socialmente estabelecidas, as quais proporcionam acessos desiguais ao poder e aos recursos por parte das mulheres nessa esfera específica. Tal pressuposto é fundamental para desvelar o processo de acumulação capitalista, em particular a precarização do trabalho feminino, sendo o assédio sexual umas das expressões deste fenômeno.

De acordo com Falquet (2010), o trabalho desvalorizado como sendo o “trabalho considerado feminino”, traz a marca da informalidade, da precarização, do abuso de todos os tipos, incluindo o assédio sexual e o *plafond de verre*¹², aqui chamado “telhado de vidro”, e os salários das mulheres”¹³.

¹² Expressão cunhada nos Estados Unidos no final dos anos 1970. Em inglês é chamada glass ceiling e diz respeito a uma estrutura hierárquica, na qual os níveis superiores não são acessíveis a determinadas categorias de pessoas. Em outras palavras, ainda que essa expressão seja designada para outras categorias, ela também assinala a dificuldade de acesso das mulheres aos cargos superiores.

¹³ Texto original: “[...] les femmes effectuent toujours majoritairement des ‘travaux de femmes’ avec des conditions de travail de femmes (informalité, précarité, mauvais traitements de toutes sortes incluant le harcèlement sexuel et le plafond de verre) et des salaires de femmes (IDEM, IBID) [tradução nossa].

Falquet destaca que,

[...] Em termos de classe e das relações de exploração, o “trabalho desvalorizado” ou “trabalho considerado feminino”, tipo de trabalho proletário que não teria atingido o estágio de desenvolvimento completo, permite fazer uma relação entre sexo e classe por um lado, entre “raça” e classe por outro. Na verdade, este trabalho desvalorizado obriga que a mão de obra desfavorecida se deixe apropriar precisamente para completar o salário muito baixo obtido por meio da exploração. É em torno desse trabalho desvalorizado que se desenvolve a rearticulação neoliberal das relações sociais, no que eu proponho chamar de uma lógica de vasos comunicantes (2012, p.170). [Tradução nossa] ¹⁴.

Ao nos apropriarmos da categoria da consubstancialidade, tendo em vista que esta perspectiva torna patente que a opressão é experimentada a partir de um lugar que é dado pela forma como gênero, raça, classe e sexo/sexualidade se entrecruzam, em diferentes pontos, permitimos, com isso, a rejeição das explicações sustentadas no somatório de opressões, visão que a nosso ver aprofunda a discriminação de um grupo sobre o outro. De acordo com Cardoso (2012), esta concepção foi fundamental para o movimento de mulheres negras brasileiras, que entendia as múltiplas opressões como operando isoladamente.

¹⁴ Texto original: “[...] sur le plan de la classe et des rapports d’exploitation, le «travail dévalorisé» ou «travail considéré comme féminin», sorte de travail prolétaire qui ne serait pas parvenu à son stade de plein développement, permet de faire le lien entre sexe et classe d’une part, entre «race» et classe, de l’autre. En effet, ce travail dévalorisé oblige la main-d’oeuvre défavorisée à se laisser approprier par ailleurs pour compléter le salaire trop faible obtenu dans le cadre de l’exploitation. C’est autour de ce travail dévalorisé que se joue la réarticulation néolibérale des rapports sociaux, dans ce que je propose d’appeler une logique de vases communicants” (IDEM).

Se não rompermos com a ideia de que tais relações são adicionais, portanto, somatória, podemos incorrer no erro de segmentá-las a partir de uma análise positivista, entendendo-as como relações separadas e não imbricadas, como discorre Saffioti (2004, p. 125):

O importante é analisar estas contradições na condição de fundidas e enoveladas ou enlaçadas em um nó. [...] Não que cada uma destas condições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade. De acordo com as circunstâncias históricas, cada uma das contradições integrantes do nó adquire relevos distintos. E esta motilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada como fixo, aí inclusa a organização social destas subestruturas na estrutura global, ou seja, destas contradições no seio da nova realidade – novo patriarcado-racismo-capitalismo - historicamente constituída.

Nesse sentido, corroboramos com Falquet (2008, p. 122) ao apontar ser “indispensável integrar plenamente em nossas análises os efeitos conjugados de várias relações sociais de poder: de sexo (inclusa a sexualidade), de classe e de “raça”. Desse modo, é essencial considerar que as interpretações das feministas racializadas e/ou proletárias e/ou lésbicas que devem, ser ouvidas e estudadas, se desejarmos produzir uma teoria e uma prática úteis à transformação social radical mais do que nunca necessária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar o assédio sexual exercido contra as mulheres na esfera do trabalho, à luz das relações sociais de consubstancialidade e coextensividade, nos ilumina na práxis que busca desvelar a opressão a partir de uma perspectiva que reafirma o modo que se estrutura e se entrecruzam gênero, raça, classe e se-

xo (incluindo aí as sexualidades) em distintos pontos.

As consequências do assédio sexual para as mulheres são imensuráveis, tanto pelo constrangimento direto entre assediador e assediada, quanto pelo medo da perda do emprego, ocasionando adoecimentos físicos e emocionais. As mulheres que vivenciam a situação não conseguem a ajuda necessária, agravando o quadro de isolamento e submissão da empregada ao empregador.

Nossa formação histórica e cultural demonstra as razões que ainda motivam homens a acreditarem ter poder sexual sobre a mulher. Os avanços legais são consideráveis, mas para que as propostas se efetivem é necessário repensar a cultura machista e patriarcal para que possa ser devolvida à mulher a sua liberdade e autonomia, pois somente assim ela abandonará a servidão sexual masculina a qual é submetida e conquistará o respeito que deve ser intrínseco à sua sexualidade.

No mundo do trabalho o poder dos homens foi também culturalmente construído pela possibilidade que ele tem de infligir às mulheres uma relação que ultrapasse os limites do profissional e se estenda para a cama, já que estas se encontram historicamente em situação dominação/opressão em relação à liberdade de vivência da sexualidade.

Neste sentido, o assédio sexual se constitui em um dos componentes mais perversos do trabalho feminino. Contudo, é importante compreendemos este fenômeno em seu sentido amplo e não somente como algo inserido nas relações interpessoais no ambiente de trabalho, mas também apreendê-lo imerso em diversos processos de violação de direitos aos quais as mulheres estão submetidas. Nesse contexto, estão conectados aos valores que

instituem o sistema patriarcal-capitalista-racista, não por meras relações de hierarquia no interior das organizações, mas pelas condições de extrema desigualdade e pobreza impostas pela mundialização neoliberal, sendo colocadas para as mulheres de maneira mais agravada, tendo em vista as relações desiguais de poder entre os gêneros.

O enfrentamento dessas violações pressupõe um movimento ampliado de contestação das condições de degradação humana impostas pelo capitalismo, ao mesmo tempo em que se enfrenta as nefastas consequências do patriarcado, do racismo e da opressão sofridos pelas mulheres, construídos e legitimados historicamente, mas que são passíveis de serem desconstruídos e transformados, exigindo organização coletiva para tal.

Neste sentido, qualquer esforço de prevenção e combate não pode deixar de levar em conta a natureza gendrada, racista e classista do assédio sexual, o qual se constitui uma das formas mais perniciosas de violência contra mulheres.

REFERÊNCIAS

APRAY, Bèatrice. THEBAUD-MONY, Annie. **Precarização Social**. In: Dicionário crítico do feminismo. HIRATA, Helena et al (Orgs.). São Paulo. Ed. UNESP, 2009.

BRASIL. Censo do IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais - uma análise das condições de vida dos brasileiros 2013**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 03 de set. de 2015.

BRASIL. Lei 10.224/2001. **Lei Ordinária Federal do Assédio Sexual**. Brasília-DF, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Brasília, 1988.

CALIL, Lea E. S. **N: a manutenção do emprego**. Disponível em: <<http://www.mundosfilosoficos.co.Br/lea2.htm>>. Acesso em: 20 de mar. 2013.

CARDOSO, Cláudia Pons. **Outras falas: feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras**. Tese de doutoramento do programa de Graduação em Estudos de Gênero, Mulher e Feminismo (PPGNEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2012.

COROSSACZ, Valeria Ribeiro. **Abusos sexuais no emprego doméstico no Rio de Janeiro: a imbricação das relações de classe, gênero e “raça”**. In: Revista Temporalis. Ano 14. Jul./Dez.2014.Brasília-DF. 2014.

DELPHY, Cristhine. **Patriarcado**. In: Dicionário crítico do feminismo. HIRATA, Helena et al (Orgs.). São Paulo. Ed. UNESP, 2009.

DELPHY, Cristhine. **L'ennemi principal**. 1. Économie politique du patriarcat. Colletions Nouvelles Questions Féministe. Editions Syllepse, Paris, 2013.

DIAS, Marly de Jesus Sá. **Feminização do Trabalho no Contexto da Reestruturação Produtiva: rebatimentos na saúde pública**. São Luís, EDUFMA, 2010.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Mulheres como eu, mulheres como as outras: assédio moral e sexual contra mulheres na esfera do trabalho**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2017.

FALQUET, Jules. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal**. Tradução de Renata Gonçalves. Artigo publicado em francês. In: DORLIN, Elsa (org.). Sexe, classe, race: pour une épistémologie de la domination. Paris: PUF, 2008.

FALQUET, Jules. **Les mouvements sociaux dans la mondialisation néolibérale: imbrication des rapports sociaux et classe des femmes (Amérique latine-Caraïbes-France)**. Habilitation à diriger des recherches – Université Paris 8. Paris, 2012.

FALQUET, Jules. **O capitalismo financeiro não liberta as mulheres: análises feministas materialistas e imbricionistas**. IN: Revista Crítica Feminista nº 36. São Paulo, 2013.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: histórias e implicações**. São Paulo: Ed: Loyola, 2008.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2002.

KERGOAT, Danièle. **Dynamique et consubstantialité des rapports sociaux**. In: DORLIN, Elsa (org.). Sexe, classe, race: pour une épistémologie de la domination. Paris: PUF, 2008.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena et al (Orgs.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 67-75.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Trad (Antônia Malta Campos. Revista novos estudos- CEBRAP, São Paulo, 2010.

KERGOAT, Danièle. **Se battre, disent-elles**. Paris: La dispute, 2012.

LOBO, Elizabete de Souza. **A classe operária tem dois sexos**. São Paulo, Brasiliense, 2011.

MACKINNON, C. A. **Sexual Harassment of Working Women**. New Haven, Yale University Press, 1979.

MENDONÇA, Luciana. **“Assédio Sexual: constrangimento pode ser punido com prisão”**. Disponível em: <<http://www.jfservice.com.br/mulher/arquivo/eles/2001/04/18-Assedio>>. Acesso em: 10 de mai. 2014.

PASTORE, José. ROBORTELLA, Luiz Carlos. **Assédio sexual no trabalho o que fazer?** São Paulo: Makron Books, 1998.

PENNA, Isadora. **Assédio Sexual: trabalhadora, a culpa não é sua!**. In: <www.cartacapital.com.br>. Acesso em: 20 de fev. de 2017.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor e dor**: cenas cotidianas de violência contra mulher. Edições UERN. Mossoró, 2008.

SAFFIOTI, Helleieth. **Gênero, Patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TOITIO, Rafael Dias. **Apontamentos sobre a sexualidade e a consubstancialidade das relações de poder**. In: Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, Desafios Atuais dos Feminismos. UFSC, 2013.



OS OBSTÁCULOS ENFRETTADOS PELAS ADVOGADAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO EM MOSSORÓ/RN: uma análise a partir do gênero

Amália Rosa de Moraes Silva

Este capítulo visa expor e analisar dados acerca do perfil social e da prática forense das advogadas que atuam no Município de Mossoró/RN, no intuito de lançar uma luz sobre as condições do exercício profissional destas sujeitas. Inicialmente fazemos uma introdução acerca da relevância e justificativa da problemática abordada. Em seguida, abordamos a construção do campo jurídico no Brasil e a abertura da advocacia para as mulheres ao longo do tempo, sob a perspectiva da categoria do gênero, discutindo a importância de uma análise feita a partir dessa lente para compreender situações vivenciadas especificamente pelas advogadas. Por fim, buscamos contextualizar o papel que as mulheres ocupam na advocacia brasileira, bem como apresentando os dados colhidos junto às profissionais da cidade acerca do seu perfil social e de suas experiências na prática advocatícia, focando nas barreiras e discriminações enfrentadas por elas em razão de seu gênero, bem como os autores dessas discriminações.

INTRODUÇÃO

O presente capítulo propõe analisar o perfil social das advogadas que atuam em Mossoró/RN, bem como investigar se elas enfrentam dificuldades no exercício da profissão em razão da condição de ser mulher.

Atualmente, as mulheres representam quase metade dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), porém, são minoria entre os Conselheiros Federais do órgão. Além disso, um estudo feito pelo pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro (2017), demonstrou que “as advogadas do estado recebem, em média, 25% menos que os homens, levam mais tempo para subir na carreira e são minoria entre advogados que empregam outros colegas”. Tais discrepâncias são relevantes e leva-nos a questionar a ideia de abertura do mundo jurídico para a participação plena das mulheres, em que pese as normas que procuram garantir a igualdade entre os sexos na legislação brasileira.

Debatemos acerca da categoria do gênero, sob a perspectiva do feminismo, uma vez que este procura compreender as opressões que atingem as mulheres diante dos papéis de gênero impostos em nossa sociedade. Contudo, destaca-se que as definições sobre gênero são encontradas nas ciências sociais – e não nas ciências jurídicas –, especialmente no âmbito das teorias elaboradas pelos movimentos feministas. Acreditamos que o gênero pode ser utilizado como lente para refletir questões pertinentes à experiência das advogadas e que, a partir dessa reflexão, possam-se buscar soluções para eventuais problemáticas que elas enfrentam no exercício da advocacia.

A relevância desse estudo se deve pela dificuldade de encontrar da-

dos que trouxesse informações sobre o perfil e sobre as experiências das mulheres na advocacia em Mossoró/RN, sendo este um campo aberto que pode propiciar reflexões na busca da resolução de eventuais problemáticas enfrentadas por mulheres advogadas e pela Subseccional local da OAB.

O presente capítulo é resultado de pesquisa feita para o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 2019 para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido, cujo objetivo foi analisar a presença feminina na advocacia mossoroense, seu perfil social, suas formas de atuação, qual o papel que as mulheres vêm exercendo na advocacia, bem como quais dificuldades que elas encontram no seu dia a dia profissional em razão das questões pertinentes ao seu gênero.

ASPECTOS HISTÓRICOS DO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DA MULHER NA ADVOCACIA SOB A PERSPECTIVA DO GÊNERO

Primeiramente, para ter uma visão geral acerca da inserção da mulher na advocacia no Brasil é preciso explicar acerca das bases desse campo.

A criação dos primeiros cursos jurídicos, em 1827, coincide com a formação do Estado brasileiro, uma vez que este tinha rompido recentemente suas relações coloniais com Portugal, necessitando então formar seu quadro de estadistas, burocratas e técnicos estatais. Desta forma, de acordo com Oliveira (2003, p. 77), os cursos de Direito não formavam apenas “técnicos especializados” na matéria, mas também “o que se pretendia formar era uma elite independente e desvinculada dos laços culturais que prendiam a nossa identidade nacional à cultura europeia”.

Antes da abertura dos cursos jurídicos em solo brasileiro, os primeiros diplomados em Direito do Brasil vinham de famílias abastadas, pois somente estas teriam as condições materiais para enviar seus filhos para estudar por anos em universidades europeias. Então, com a instalação dos primeiros cursos de Direito no país, a elite econômica brasileira não precisava mais enviar seus filhos para a Europa para adquirir o diploma de Bacharel em Direito.

Oliveira (2003, p. 79), traçando o perfil do profissional do Direito brasileiro explana que, num primeiro momento, o perfil que se buscou para o Bacharel em Direito era “exclusivamente da linhagem masculina”. Mais tarde, como relata Bertolin (2017, p. 144), nos Estados Unidos e no Brasil, “o Direito, que já era a carreira preferida pelos filhos de famílias da aristocracia, passou a ser também a preferência das filhas daquelas famílias”. Não encontramos uma data precisa que marcasse a inserção de mulheres nos cursos jurídicos no país, mas as fontes encontradas apontam que as primeiras brasileiras estavam recebendo o título de bacharel em Direito cerca de 61 (sessenta e um) anos após a fundação dos primeiros cursos no Brasil, porém não há registros de atuação profissional por partes delas.

Em 1899, de acordo com Guimarães e Ferreira (2009), Myrthes Gomes de Campos tornou-se a primeira mulher a atuar como advogada num Tribunal de Justiça brasileiro ao fazer a defesa do réu num Tribunal do Júri, após obter a permissão do presidente do órgão, feito este que foi acompanhado pela imprensa e por expectadores curiosos por ver uma mulher atuando como advogada. Contudo, a inscrição de Myrthes no antigo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil – IOAB (predecessor da Ordem dos Advogados do Brasil) só foi aceita em 1906, o que fez dela a primeira mulher registrada no IOAB.

Myrthes Gomes de Campos formou-se em 1898, no Rio de Janeiro, época que os custos com a educação na então capital do Brasil eram altos e que a advocacia parecia facultada apenas aos homens. Ademais, naquele período, uma mulher frequentar locais de sociabilidade predominantemente masculina, como a faculdade de Direito, era motivo de escândalo. Guimarães e Ferreira (2009) relatam as resistências e preconceitos sofridos por Myrthes para exercer a profissão, por ser mulher e por ser a pioneira, causando debates nos tribunais, na imprensa, na sociedade e na própria IOAB, uma vez que era desacreditado que a advocacia poderia ser um “lugar de mulher”.

Gardey (2003 apud Bertolin, 2017) aponta que, no início do século XX, o acesso das mulheres às profissões jurídicas se deu mediante contradições da época, uma vez que como se admitiria a existência de juízas e advogadas enquanto elas ainda não tinham participação na elaboração do direito por não possuírem direito ao voto. A legislação brasileira, naquela época, ainda tratava as mulheres como pessoas civilmente incapazes e submissas a seus parentes masculinos ou seus maridos, bem como lhes negava o direito ao voto.

De toda forma, o fato é que essas mulheres conseguiram ingressar nos bancos da academia e nas profissões jurídicas, e, em que pese suas prováveis origens nas classes mais altas da sociedade brasileira, pensamos que a trajetória delas como pioneiras nos cursos jurídicos foi um caminho marcado por discriminações de gênero, numa época de forte exclusão da mulher da vida em sociedade e da educação formal, pelo não reconhecimento de sua dignidade humana e pela segregação sexual nas profissões, como traços de uma sociedade estruturada nos moldes do patriarcado.

Imperioso mencionar a importância do debate acerca do conceito

de gênero, uma vez que pode trazer explicações para a exclusão e as dificuldades que as advogadas enfrentam na sua prática forense.

Segundo Scott (1995), o termo “gênero”, inicialmente, apareceu entre as feministas estadunidenses que buscaram diferenciar gênero e sexo, demarcando, então, o caráter social que fundamenta o primeiro. Nesta discussão, o gênero está ligado às condições sociais impostas aos sujeitos, enquanto que o sexo diz respeito às questões biológicas, físicas ou naturais das pessoas. No entanto, foi criada uma cultura que determina a vivência dos sujeitos a partir das condições biológicas com as quais eles nasceram, ou seja, seus órgãos sexuais e reprodutivos.

Na obra *O Segundo Sexo*, a filósofa francesa Simone de Beauvoir (1970), questiona os papéis sociais que são atribuídos aos seres humanos considerados como fêmeas, a partir de sua condição biológica. Beauvoir questiona a origem e o conteúdo em si do papel da mulher na sociedade, indicando que a noção de mulher é estabelecida por uma construção social, isto é, cultural.

Assim, se o gênero está ligado a um aspecto social, sendo um papel nascido da construção sociocultural e histórica, da mesma forma é a identidade. Ao nascermos com definições biológicas sexuais (masculino, feminino) e raciais (negro, branco, índios), criaram-se identidades sociais interpretadas como papéis sociais que foram atribuídos às diversidades de pessoas. Contudo, para Carneiro (1993), na cultura ocidental, essa diferença é vista com inferioridade.

Neste sentido, sendo a figura masculina o padrão, aquilo que referencia e identifica a mulher na sociedade não é tão valorizado. Para Bertolin (2017, p. 152), por esta razão, no que diz respeito especificamente à advocacia,

hoje, 120 anos após a aparição da primeira advogada, as mulheres têm uma presença maior no mercado de trabalho, no entanto, o ingresso delas têm-se dado sem “subverter a lógica masculina com que tais espaços foram construídos”, pois muitas mulheres, buscando serem aceitas, acabam por assimilar o padrão masculino, nem sempre deliberadamente, “mas até pela ausência de modelos femininos com quem se espelhar”.

Assim, devemos nos preocupar em refletir qual o papel que as mulheres vêm ocupando na advocacia. Devemos lançar uma luz sobre essas problemáticas não só para as próprias advogadas, mas também para a OAB e os órgãos do Poder Judiciário, de modo que tais questões possam ser debatidas e enfrentadas tanto pelas advogadas quanto pelas instituições onde elas atuam.

A VIVÊNCIA NA ADVOCACIA FEMININA: O PERFIL DAS ADVOGADAS QUE ATUAM EM MOSSORÓ/RN

Na primeira fase da nossa pesquisa, de acordo com as informações obtidas junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte (OAB-RN), por meio de ofício endereçado à presidência em agosto de 2018, até setembro de 2018, 1.741 pessoas possuíam inscrições ativas na OAB local, destas 683 eram de mulheres. Isto significa que as advogadas representam 39,23% do total de inscritos na Subseccional da OAB de Mossoró. O número indica que menos da metade do conjunto de profissionais advogados locais é composto por mulheres, evidenciando uma desigualdade numérica.

No tocante ao formulário de pesquisa, segunda parte da pesquisa, foram obtidas 55 (cinquenta e cinco) respostas de advogadas, correspondendo à

amostragem de 8,05% do número total de advogadas inscritas na Subseccional. Com estas respostas, foi possível identificar um perfil social da mulher que advogada em Mossoró, obter dados sobre atividade profissional das mulheres, além de verificar a ocorrência de tratamento discriminatório, dentre outras informações, mas selecionamos apenas determinados dados para serem expostos e analisados diante de sua relevância para o tema debatido aqui.

O perfil das advogadas que atuam em Mossoró/RN

Entre as 55 (cinquenta e cinco) mulheres que responderam à pesquisa, 32,7% declararam ter entre 23 e 27 anos de idade, 41,8% tinham entre 28 e 32 anos, 12,7% tinham entre 33 e 37 anos. Os grupos etários que apresentaram menores percentuais foram de mulheres com 38 anos de idade ou mais.

De acordo com o IPEA (2017), a inserção feminina no mercado de trabalho é menor do que a masculina de modo geral. Nossa pesquisa preocupou-se também em compreender se outras modalidades de trabalho, como o trabalho doméstico e o cuidado materno, impactavam no exercício da prática advocatícia, assim, 56,6% das participantes da pesquisa responderam que as atividades domésticas dificultavam o seu trabalho enquanto advogada. No que se refere à maternidade, das 22 advogadas que afirmaram serem mães (o que representa 40% da amostra total), 17 (77,3%) delas responderam que encontravam dificuldade para exercer a profissão em razão da maternidade.

A dificuldade em conciliar a maternidade com a carreira parece ser uma marca na vida profissional das mulheres, conforme Bertolin (2017, p. 143):

Diversos estudos abordaram a conciliação entre os diversos papéis desempenhados pelas mulheres que passaram a exercer profissões como a Advocacia, mas mantiveram-se como as principais responsáveis pela casa e pelos filhos, independentemente do número de horas por elas prestadas no mercado de trabalho.

A referida autora, que realizou uma pesquisa com advogados e advogadas de dez das vintes maiores sociedades de advogados da cidade de São Paulo, constatou que a maternidade é um elemento que dificulta a carreira das mulheres em todas as sociedades estudadas. Tal dado não destoa do universo do trabalho feminino, pois, estudos do IPEA (2017) apontam que o exercício de atividade remunerada não afeta as responsabilidades assumidas pelas mulheres com as atividades domésticas, fazendo surgir uma “dupla jornada” para as mulheres, o que pode ser um fator para, em relação aos homens, elas se afastarem mais ou parecerem menos dedicadas ao trabalho remunerado.

Com relação ao estado civil, 47,3% das advogadas responderam que eram casadas, 41,8% responderam que eram solteiras, 7,3% afirmaram que estavam em união estável e 3,6% se declaram divorciadas. Quanto à sexualidade, 96,4% das advogadas se declararam heterossexuais, e somente 3,6% afirmaram ser bissexuais. Além disso, 98,2% se declararam como mulher cisgênero (mulher que se identifica com o gênero com o qual foi registrada ao nascer) e 1,8% (1 participante) se declarou como mulher transexual (mulher que não se identifica com o gênero com o qual foi registrada ao nascer). A partir desse dado, pode-se concluir que há pouca representatividade da população LGBT no exercício da profissão advocatícia.

Quanto às questões de raça e etnia, o resultado das respostas mostrou que 60% das advogadas que participaram da pesquisa se declaram

brancas, enquanto 29,1% se declararam pardas, 7,3% se autoafirmaram amarelas e 3,6% se declararam pretas.

Não nos surpreende o dado de que a maioria das participantes da pesquisa tenham se declarado como brancas, uma vez que o acesso ao ensino superior por parte da população negra (universo de negras e pardas) é bastante recente no Brasil. A população negra e de classe média mais baixa ainda buscam o acesso democrático aos cursos universitários, o que vem sendo fomentado por políticas públicas de ações afirmativas implantadas nos anos recentes, porém, de acordo com o IPEA (2017), esse recorte social ainda é minoria, sendo ainda excluídos dos cursos forçadamente elitizados como o de Direito, e, conforme Queiroz e Santos (2016), tais índices ainda sofrem variação quando considerados sob a perspectiva do gênero.

De acordo com o INEP (2017), estudos apontam as diferenças entre os estudantes de Direito com base no gênero e na raça. O número de mulheres ingressantes no curso de Direito é superior ao de homens, mas, segundo OAB e FGV (2014), dados revelam que a maioria dos aprovados são homens brancos, e que as mulheres, apesar de serem maioria entre os inscritos, possuem uma taxa de aprovação média um pouco menor que a dos homens. Diante deste cenário, pode-se inferir que a maioria dos ingressantes na advocacia brasileira são homens brancos, o que poderia explicar o número baixo de advogadas em geral e de advogadas negras, amarelas e indígenas não só na cidade de Mossoró.

Assim, neste contexto de exclusão étnico-social, uma questão que merece destaque é que dentre estas as advogadas que declararam serem negras (pardas e pretas), indígenas e amarelas, 3 delas (13,6%) disseram ter sido vítimas de racismo durante a prática forense, sendo uma preta, uma parda e uma amare-

la. Quando questionadas, em pergunta que podiam escolher mais de uma opção como resposta, sobre quem eram os (as) autores (as) da ação discriminatória, elas responderam que a violência racial partiu de clientes (66,7%), servidores técnicos do Judiciário (66,7%), colegas de profissão (66,7%) e agentes da Polícia (33,3%) . Outro dado importante da nossa pesquisa é que, dentre as 53 (cinquenta e três) mulheres que atualmente exercem a advocacia, 20,8% delas afirmaram que presenciaram outra advogada ser tratada de forma discriminatória em razão de sua raça.

Ressalta-se aqui que, percebe-se que a raça é um fato importante para o estudo das dificuldades para o exercício profissional das mulheres uma vez que, somadas às discriminações de gênero, elas também agregam o preconceito racial, ocasionando uma particularidade única aos obstáculos na sua prática profissional.

Representatividade feminina na carreira advocatícia

A pesquisa buscou compreender também como as advogadas enxergam a representação feminina nos espaços de decisão e de coordenação da OAB Mossoró, objetivando-se compreender se as advogadas percebiam desigualdades de gênero nesses espaços. A partir das respostas, pode-se constatar que sim, uma vez que 47,2% das participantes responderam que consideram existir uma desigualdade de gênero no âmbito da Subseccional da OAB Mossoró, ao passo que apenas 17% não consideram existir tal desigualdade.

Destaca-se o elevado percentual de participantes que afirmaram não ter conhecimento sobre esta questão, que foi de 35,8%. O elevado número

de mulheres que não souberam opinar acerca da representatividade feminina na OAB Mossoró pode indicar a ausência de incentivo à participação das mulheres e do acompanhamento das questões ligadas ao funcionamento da Ordem.

A realidade acima se insere dentro de um contexto global, no qual as mulheres ainda possuem dificuldades e empecilhos para a ocupação de posições de poder e para o exercício da liderança. Uma pesquisa da Deloitte Global (2017) demonstrou que, em 2017, apenas 15% dos assentos de conselhos de empresas do mundo eram ocupados por mulheres, e, no caso das empresas brasileiras, apenas 7,7% dos assentos. No universo da advocacia, segundo dados do site da Ordem dos Advogados do Brasil (2019 b-c), embora sejam quase metade dos associados, elas ocupavam, no primeiro semestre deste ano, apenas 16 dos 81 cargos no Conselho Federal da Ordem, e até hoje nenhuma mulher presidiu a instituição.

Ressalta-se que nossa pesquisa foi realizada no período de agosto a setembro de 2018 e, em novembro do mesmo ano, ocorreram as eleições nacionais da Ordem, e, após as eleições de 2018, das 7 (sete) Subseccionais que existem no Estado, 5 são presididas por mulheres. Neste sentido, se as mulheres representam um número expressivo na classe profissional, e, se no estado do Rio Grande do Norte elas são maioria nas presidências das Subseccionais, podemos refletir os motivos para elas ainda sentirem que existe uma desigualdade de gênero dentro da OAB em Mossoró/RN.

Discriminação e obstáculos enfrentados pelas advogadas

Dentro do universo de participantes que afirmaram existir discrimi-

nação de gênero dentro da Subseccional de Mossoró (47,2% das respondentes), em uma questão sobre como a desigualdade se manifesta, 76% das advogadas enxergam que essa diferença se manifesta na presença quase exclusiva de homens nos principais cargos de chefia da Subseccional; 28% das mulheres disseram que as demandas das advogadas mulheres não eram prioridades na gestão da Subseccional; 12% das advogadas afirmaram que havia uma ausência de espaços para discussão das demandas e especificidades das advogadas na Subseccional; 44% das mulheres afirmaram a existência de comentários pejorativos sobre as mulheres em espaços de reunião, discussão e eventos da Subseccional da OAB em Mossoró (na questão, as participantes podiam escolher mais de uma opção como resposta).

Observa-se a relevância dos espaços de representação, bem como que as especificidades das mulheres sejam colocadas em pauta nas discussões gerais da categoria. Ainda nesse tocante, 8% das mulheres afirmaram que havia tratamento grosseiro e/ou degradante em relação à mulher em espaços de reunião, discussão e eventos da Subseccional.

Percebe-se, a partir das respostas, que não só a ausência de espaço é sentida por elas, como também a existência de desigualdade, que se manifesta de maneira direta ou sutil, nas quais a discriminação encontra um espaço de sua reprodução, tais como os comentários pejorativos e sexistas, o tratamento grosseiro e degradante.

Portanto, indaga-se se o ambiente da Subseccional, e da OAB como um todo, é receptivo para as mulheres, e se a maior presença masculina nos cargos de liderança do órgão e a ocorrência de práticas discriminatórias com relação ao gênero é um fator que desestimule o engajamento das advogadas

nesse espaço.

Outro dado relevante para este ponto é o fato de que, quando questionadas sobre se entendiam existir necessidade de maior presença de mulheres nos cargos de poder da OAB-Mossoró, a maioria delas afirmaram que sim, isto é, 90,6%.

Ademais, não podemos fugir de analisar que o ambiente jurídico, como um todo, é ainda predominantemente masculino, não só âmbito da advocacia, mas os próprios membros do Judiciário, caracterizando-se uma opressão institucional contra diversos grupos, dentre eles, as mulheres. Conforme levantamento realizado pelo Censo do Conselho Nacional de Justiça – CJN (2018, p. 8) que reuniu dados acerca dos magistrados brasileiros, a predominância de cargos é do sexo masculino (62%) e de cor branca (80%), sendo que a maioria tem origem “nos estratos sociais mais altos”.

Neste sentido, pode-se dizer que mesmo numa realidade em que as mulheres estejam quantitativamente quase em igualdade com os homens na advocacia, elas ainda se deparam com uma série de dificuldades para continuar trabalhando, enfrentando uma discriminação estrutural e institucional em razão de seu gênero, perante a OAB e o Judiciário. Isso se reflete nas respostas oferecidas pelas advogadas mossoroenses acerca da ocorrência de discriminação de gênero, bem como acerca de quem partiu tal conduta, como veremos a seguir.

Um total de 52,8% delas responderam que já haviam presenciado a ocorrência de discriminação com outra colega de profissão. Quanto a terem sido elas mesmas vítimas de discriminação por serem profissionais femininas, 66% responderam que já tinham sofrido esse tipo de discriminação. Consideramos es-

tes números bastante elevados, indicando o forte universo de machismo/sexismo presente nessa carreira jurídica na cidade de Mossoró.

Podendo escolher mais de uma opção como resposta, elas foram questionadas sobre como esse tratamento discriminatório se manifestou, 57,1% das advogadas responderam que foram vítimas de “brincadeiras e piadas” de cunho sexista/machista ou comentários pejorativos sobre as mulheres; 40% das participantes disseram que sofreram assédio moral; 20% das mulheres declararam terem sofrido importunação de cunho sexual; 42,6% afirmaram que receberam tratamento autoritário; 48,6% das advogadas afirmaram que foram questionadas quanto a sua capacidade intelectual e profissional; e 5,7% das advogadas assinalaram a opção de outras formas de discriminação.

Chama-se a atenção para o elevado número de advogadas que assinalaram as opções de assédio moral (40%) e de assédio sexual (20%), em especial para este último dado, uma vez que as mulheres são suas principais vítimas e a ocorrência desta situação no ambiente profissional e de trabalho é grave, não só pela possibilidade de ser configurado como crime, como também pelos transtornos psicológicos que acarreta às mulheres, quanto pela ofensa à liberdade sexual das mulheres.

Percebe-se a partir dos dados apresentados que o cotidiano das advogadas é marcado por adversidades relacionadas à condição de ser mulher. Sem a lente de gênero, torna-se impossível compreender o horizonte das desigualdades sociais e violências que vivenciam as mulheres. Deve-se observar, sobretudo, como a existência dessas violências no cotidiano da advocacia, somadas às demais condições e papéis sociais exigidos às mulheres dificultam o seu exercício profissional e, como elas impedem que as advogadas concorram de

maneira justa com os profissionais do sexo masculino, causando diversas dificuldades como, por exemplo, na captação de clientes e, até mesmo, na vitória jurídica das causas que pleiteiam/defendem.

O quadro se torna mais gravoso quando observados quem são os principais agentes que praticam a violência. Indagadas sobre quais os autores dos tratamentos discriminatórios, em pergunta que elas podiam escolher mais de uma opção como resposta, observamos que 65,7% das respostas apontaram que o tratamento discriminatório partia dos colegas de profissão (advogados). Este dado indica como a OAB, enquanto órgão de organização da classe deve assumir responsabilidades na conscientização dos seus associados sobre os direitos das mulheres e sobre este tipo de postura profissional antiética e violenta.

Além disso, 57,1% das advogadas afirmaram que a discriminação partiu de seus clientes homens, o que também aponta para uma responsabilidade que deve ser assumida pela OAB de proporcionar mecanismos de defesa das profissionais de práticas e ações indevidas de sua clientela. Por outro lado, 11,4% das respostas informaram que a agente da prática discriminatória foram clientes mulheres. Observa-se inicialmente a enorme discrepância entre o tratamento dado por clientes homens e clientes mulheres, verificando-se que o gênero do cliente tem forte relação com a prática da discriminação. Este dado é relevante porque pode apontar que existem certas dificuldades para as advogadas ao lidar com a clientela, sendo um empecilho para captar clientes, de uma maneira que não ocorre com os advogados homens.

Ademais, outro destaque é o fato de que 31,4% das respostas apontaram que a prática discriminatória partiu de membros do Poder Judiciário

(magistrados e promotores). Ao passo que 28,6% das respostas assinalaram como agentes servidores técnicos do Poder Judiciário e, 31,4% indicaram membros da segurança pública como foco da discriminação (membros da Polícia).

Assim, diante dos dados trazidos acima, observa-se que as figuras presentes no mundo jurídico, englobando desde a advocacia, os membros do Judiciário, a clientela e a Polícia, ainda reproduzem opressões relacionadas ao gênero, como um reflexo da estrutura masculinizada deste ambiente, desmerecendo a advogada que está no exercício de sua profissão.

Dentro do universo das participantes da pesquisa, 88,7% das advogadas que afirmaram ter sido ou estarem ativas na profissão, consideraram que existe desigualdade entre homens e mulheres na advocacia. Quando questionadas, sobre quais formas se manifestam essas desigualdades, em uma pergunta que elas podiam escolher mais de uma resposta, 19,1% informaram existir diferenciação nos honorários advocatícios (homens recebem mais do que mulheres); já 63,8 indicaram que a clientela busca mais a advocacia masculina do que a feminina; 66% destacaram que sentem a desigualdade a partir do questionamento de sua capacidade intelectual, que consideram maior do que o dos advogados homens; 48,9% apontavam a existência de cobrança quanto à vestimenta das mulheres que não existe com relação aos homens e 68,1% consideraram existir um maior prestígio profissional na advocacia masculina.

Conforme o IBGE (2018), as questões da diferença de remuneração entre advogados e advogadas, bem como a maior procura da clientela por profissionais homens merecem destaque, uma vez que indicam o cenário da desigualdade no trabalho de modo geral que tem raiz na desigualdade de gênero.

Para finalizar a exposição de dados, 64,2% das advogadas declararam que já tiveram sua capacidade profissional julgada em razão de sua aparência estética, tanto no sentido de valorizar quanto de desvalorizar. Aqui é mais uma questão social imposta de forma diferenciada às mulheres, tanto na vida pessoal quanto na profissional: a aparência.

A imagem e aparência acabam sendo fatores muito importantes para aceitação e valorização do profissional, especialmente nas profissões ligadas ao mundo jurídico, onde as vestimentas, sapatos, acessórios, dentre outros, são quase padronizados e, em determinados ambientes, são um pré-requisito para o acesso das advogadas e dos advogados. Indo mais além, uma boa imagem para os juristas acaba por ser uma maneira de demonstrar competência e sucesso no ofício que exercem.

Cabe retomar o pensamento de Bertolin (2017) ao explicar que a dominação masculina nos espaços acaba por deixar as relações impregnadas da identidade de gênero daquele que ali exerce o poder, o que é evidenciado pelo fato de as advogadas preferirem vestir terninhos e tailleurs, marcando a inspiração masculina. Conclui-se que as mulheres incorporam – talvez não de maneira sempre consciente – modelos masculinos de comportamento para serem aceitas em determinados espaços dominados pelos homens.

E, levando-se em conta o perfil masculino que predomina nos espaços de liderança da OAB e entre os membros do Judiciário, é compreensível que as advogadas mossoroenses sintam que sua aparência é um fator que influencia na sua prática forense de maneira mais forte que em comparação com a aparência dos advogados.

Portanto, podemos dizer que, no universo jurídico, a questão do cuidado com a aparência se aprofunda com relação às profissionais femininas porque sob estas pesa uma exigência maior no sentido de se autoafirmarem, de serem vistas e aceitas, enquanto profissionais capacitadas, depois de séculos de desconfiança acerca da capacidade da mulher para o trabalho fora do ambiente doméstico, bem como porque as mulheres são constantemente valoradas por meio de sua imagem em todos os aspectos de suas vidas (relações afetivas/sexuais, profissionais, familiares).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o conteúdo e dados expostos aqui, concluímos que as advogadas que atuam em Mossoró/RN são, em maioria, brancas, casadas, com idade entre 28 e 32 anos, heterossexuais, identificam-se como cisgênero e não têm filhos. A partir da declaração das participantes da pesquisa, verifica-se também uma grande incidência de discriminação em razão do gênero contra as advogadas, além de ocorrência de discriminação racial.

Importa destacar que quase a totalidade consideram que existem desigualdade de gênero entre homens e mulheres que advogam, e afirmam que esta desigualdade se manifesta, em sua maioria, por meio de uma maior procura da clientela pelos profissionais homens, maior prestígio e mérito atribuídos aos advogados e maior incidência de questionamentos à capacidade intelectual das advogadas, em razão de maior credibilidade profissional dada aos advogados homens.

Ademais, quase metade das profissionais relataram que consideram

que a desigualdade também existe no âmbito da Subseccional da OAB em Mossoró/RN, e que esta desigualdade se manifesta através da presença exclusiva de homens nos principais cargos de chefia da Subseccional, a ocorrência de comentários pejorativos sobre as mulheres e/ou "piadas" de caráter sexista em espaços de reunião, discussão e eventos da Subseccional e que as demandas das advogadas mulheres não são prioridade na gestão da Subseccional.

Finalmente, a maioria das advogadas declara que tiveram sua capacidade profissional julgada com base na sua aparência, bem como afirmaram que as atividades domésticas dificultavam a prática da advocacia. E, dentre as advogadas que se declararam mães, o maior número delas afirmaram que a maternidade causava dificuldades no exercício da profissão.

Neste sentido, em que pese os avanços no campo social, com a presença feminina sendo maior nos cursos de Direito e o número de advogadas brasileiras serem quase igual ao dos homens, podemos concluir que as advogadas que atuam na cidade de Mossoró/RN sofrem com discriminação e obstáculos na sua rotina profissional em razão da condição de ser mulher, desde o tratamento dispensado por colegas de profissão e nos espaços organizados pela Subseccional local, até a ausência de mulheres nos cargos de chefia na Subseccional ou por não terem suas demandas atendidas pelo órgão.

Destaca-se que a ausência geral de dados acerca do perfil de advogados brasileiros nos remete à importância de haver pesquisas por parte da OAB que analisem não só a quantidade de seus membros, mas também questões como gênero, raça, maternidade, a idade, remuneração, abandono da profissão, eleição de membros para cargos e comissões do órgão, dentre outros, para que possam ser diagnosticadas problemáticas e pensadas soluções para as

barreiras e discriminações enfrentadas por determinados perfis de advogados e advogadas no exercício da profissão e nos espaços da OAB.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Mulheres na Advocacia: padrões masculinos de carreira ou teto de vidro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Identidade Feminina**. In: Cadernos Geledés. Nº4, 1993. Disponível em: shorturl.at/csAOY. Acesso em: 15 dez. 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2017. Disponível em: shorturl.at/bAl79. Acesso em: 10 de jan. de 2019.

DELOITTE GLOBAL. **Women in the Boardroom – A Global Perspective**. 2017. Disponível em: shorturl.at/aCFU6. Acesso em: 13 de fev. de 2019.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. **Myrthes Gomes de Campos (1875-?)**: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. Gênero, Niterói, v. 9, n. 2, p.135-151, 2009. Disponível em: shorturl.at/kpFN4. Acesso em: 05 de jan. de 2019.

OLIVEIRA, José Sebastião. **O Perfil do Profissional do Direito neste início de século XXI**. Revista Jurídica Cesumar, Maringá, v. 3, n. 1, p.61-88, 2003. Disponível em: shorturl.at/aBJXZ. Acesso em: 18 de fev. de 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselheiros Federais. Disponível em: shorturl.at/COS68. Acesso em: 26 de fev. de 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Quadro de advogados**. Disponível em: <http://twixar.me/hTY1>. Acesso em: 26 de fev. de 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exame de Ordem em números – volume II. 2014.** Disponível em: <shorturl.at/wIOU8>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Ex-presidentes.** Disponível em: <shorturl.at/etN58>. Acesso em: 26 fev. 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018.** Conselho Nacional de Justiça. 2018. Disponível em: shorturl.at/iFI19. Acesso em: 10 fev. 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Estatísticas de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2018. Disponível em: <shorturl.at/egwx8>. Acesos em: 10 jan. 2019.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Carlinda Moreira. **Mulheres negras brasileiras e o acesso à educação superior.** Revista da Faeeba: Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 25, n. 45, p.71-87, jan/abr. 2016. Disponível em: <shorturl.at/AS378>. Acesso em: 10 de jan. de 2018.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Carlinda Moreira. **Censo da educação superior 2017:** divulgação dos principais resultados. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, 2017. 58 p. Disponível em: <shorturl.at/kmsC1>. Acesso em: 18 de fev. de 2019.

RODAS, Sérgio. Caarj lança movimento para combater machismo na advocacia. **Consultor Jurídico**, [S. l.], 16 mar. 2017. Disponível em: <shorturl.at/flIO2>. Acesso em: 28 de fev. de 2019.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em: shorturl.at/aCNOY. Acesso em: 14 de jan de 2018.



PARTE IV

Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOB UM OLHAR JURÍDICO: do Brasil ao Rio Grande do Norte

Suelen Tavares Gil

O presente estudo tem por escopo desenvolver o tema da violência obstétrica em linguagem jurídica, verificando o entendimento dos tribunais a respeito. Primeiramente, disserta-se sobre o que caracteriza o problema, apresentando os principais atos reportados pelas fontes consultadas. A partir disso, traça-se uma correspondência entre danos e normas protetivas, concluindo-se pelo amplo espectro de direitos que podem ser violados. Em seguida, é feita uma revisão de artigos científicos que buscaram nos bancos de dados de tribunais brasileiros, sob metodologia acurada, julgados de casos de violência obstétrica, tendo-se utilizado do Google Acadêmico para a busca de trabalhos. Ainda que reduzido o número de trabalhos encontrados, a partir da análise sobre cada um, concluiu-se que a violência obstétrica ainda deve ser objeto de muitos estudos e discussões no campo jurídico, em especial a teoria da responsabilidade civil, frente às peculiaridades da matéria, que demanda do jurista conhecimentos de outras áreas do saber; mas, especialmente, a criticidade perante um problema multifacetado.

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica não é um problema tão novo quanto pode soar. Na realidade, trata-se de um termo utilizado mais recentemente para designar falhas na atenção à saúde da mulher gestante, parturiente ou puérpera, além da atenção neonatal, que impliquem a violação de direitos, sejam estes direitos sexuais e reprodutivos, ou então direitos da personalidade ou à integridade física e psicológica, entre outros.

Objetiva-se aqui apresentar o tema, com a caracterização da violência obstétrica, mencionando-se as principais normas pertinentes. Para tanto, inicialmente será apresentada a violência obstétrica, discutindo-se a sua nomenclatura, sua caracterização e que normas devem fazer parte do repertório de quem estuda o tema.

Em seguida, será feita uma revisão de artigos científicos de estudos tratando sobre a recepção do tema nos tribunais brasileiros, em diversas regiões. Pretende-se, dessa forma, identificar os principais problemas na judicialização dos casos que tratam de violações de direitos durante a atenção à saúde materna, além de se identificar certos perfis, como os principais atos de violência que chegam à apreciação das cortes.

Longe de se esgotar essa rica temática, o presente estudo tem o escopo de servir à área do direito como um manual reduzido, mas apto a introduzir a temática aos profissionais da área jurídica, em especial, aos advogados e advogadas atuantes no Rio Grande do Norte.

O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O QUE A CONFIGURA?

A violência obstétrica é definida pela Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre da Violência, promulgada em 2007 na Venezuela¹, como a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissionais de saúde, que se expressa em um trato desumanizador, em um abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, trazendo consigo a perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres².

Essa definição foi replicada em cartilha da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por exemplo, enquanto que a Legislação Argentina³ é similar. No Brasil, as Leis Estaduais a respeito trazem denominações como “violência obstétrica”, “parto humanizado”, “violência na assistência obstétrica”, e em todas há descrições de ações que configuram a violência obstétrica.

A propósito, dentre outros, os seguintes estados contam com legislação estadual a respeito da atenção humanizada e do combate à violência obstétrica, visando principalmente a garantia do direito à informação e a consci-

¹ Disponível em: <https://venezuela.unfpa.org/es/publicaciones/ley-org%C3%A1nica-sobre-el-derecho-de-las-mujeres-una-vida-libre-de-violencia-y-la>. Acesso em: 06 de ago. de 2019.

² Tradução livre. Inteiro teor da lei disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6604.pdf>. Acesso em: 06 de ago. de 2019.

³ Ley de Protección Integral a las Mujeres (Ley 26.485/2009), disponível em: <http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/pt/node/691>. Acesso em: 06 de ago. de 2019.

entização sobre o problema: Paraíba⁴, Pernambuco, Minas Gerais⁵, Santa Catarina⁶, São Paulo⁷, Mato Grosso do Sul⁸, Goiás⁹, Tocantins¹⁰, além da legislação distrital do Distrito Federal¹¹. De acordo com Martins (2017), muitos municípios brasileiros também contam com legislações afins, sendo que as sanções administrativas contra a violência obstétrica podem ser aplicadas, desde que condizentes com os princípios do Direito Administrativo Sancionador.

No Rio Grande do Norte, tramita na Câmara Municipal de Natal o Projeto de Lei Municipal nº 30/2017, que propõe a regulamentação da “humani-

⁴ Lei nº 11.329, de 11 de maio de 2019. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13170_texto_integral. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

⁵ Lei nº 23.175, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/211696>. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

⁶ Lei nº 17.097, de 11 de janeiro de 2017. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

⁷ Lei 15.759, de 25 de março de 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15759-25.03.2015.html>. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

⁸ Lei nº 5.217, de 26 de junho de 2018. Disponível em: http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9684_27_06_2018. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

⁹ Lei nº 19.790, de 24 de julho de 2017. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=21670. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

¹⁰ Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3385-2018_48071.PDF. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

¹¹ Lei nº 6.144, de 08 de junho de 2018. Disponível em: <http://legislacao.c.l.df.gov.br/Legislacao/consultaNormaJuridicaNJURParaTextoLei-504177!buscarNormaJuridicaNJURParaTextoLei.action>. Acesso em: 05 de ago. de 2019.

zação da via de nascimento, os direitos da mulher relacionados ao parto e nascimento às medidas de proteção contra a violência obstétrica”¹³. No âmbito estadual, porém, não há projeto de lei versando sobre o tema.

Em retrocesso, no mês de maio de 2019 houve uma polêmica envolvendo o uso do termo “violência obstétrica” no Brasil, pois o Ministério da Saúde publicou recomendação em resposta a um ofício que demandava o seu posicionamento acerca da terminologia. Em resumo, o Ministério desaconselhou o seu uso, ao expressar que o termo não agregaria valor às medidas e políticas de promoção ao “cuidado humanizado no *continuum* gestação-parto-puerpério”.¹⁴

¹³ Inteiro teor no despacho, de 03 de maio de 2019, disponível em: https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=9087621&codigo_crc=1A6F34C4&hash_download=c4c55cd95ede706d0b729845a5d6481d07e735f33d87d40984dd1b39a32d870fe89dcf1014bc76a32d2a28d8f0a2c5ab928ff165c67d8219e35beb1a0adb3258&visualizacao=1&id_orgao_externo=0. Acesso em: 06 de ago. de 2019.

¹⁴ A respeito, o Ministério Público Federal de São Paulo encaminhou um ofício ao Ministério da Saúde, em que se discordou da conceituação do termo “violência” interpretado pelo documento do Ministério da Saúde e pelo qual se informou da existência de um inquérito civil em razão do recebimento de muitas denúncias de violência obstétrica, além de recomendar que o órgão se abstivesse de ações tendentes a abolir a expressão, bem como a reconhecesse como legítima. Ministério da Saúde emitiu um ofício em resposta, discorrendo sobre as ações em prol da promoção da saúde materna e neonatal, mas reiterou que a expressão utilizada no âmbito da OMS era outra que não violência obstétrica, sequer citando esta no documento.. Inteiro teor da Recomendação nº 29/2019/MPFSP, de 07 de maio de 2019, disponível em: http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/recomendacao_ms_violencia_obstetrica.pdf/. Acesso em 06 ago. 2019. Inteiro teor do Ofício nº 269/2019/MS, de 07 de junho de 2019 disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/oficio-ms>. Acesso em 06 ago. 2019.

Não obstante o posicionamento do Ministério da Saúde, o fato é que mesmo em periódicos científicos respeitados¹⁵, inclusive internacionais¹⁶, o termo tem sido utilizado com frequência. No universo jurídico, ainda que escassa, a expressão é comum para quem milita na área da advocacia feminista.

Para além das discussões sobre a terminologia do problema, é preciso identificar o que o configura. Dentro da definição emprestada pela Lei Venezuelana podem se enquadrar vários atos; por esse motivo que a Lei preocupou-se em elaborar tipificações detalhadas. No quadro abaixo, estão resumidos os atos constitutivos de violência obstétrica, conforme a legislação federal da Venezuela.

QUADRO 1 - Configuração da violência obstétrica segundo a lei venezuelana

Não atender oportuna e eficazmente às emergências obstétricas;
Obrigar a mulher a parir em posição supino e com as pernas levantadas, existindo os meios necessários para a realização do parto vertical;
Obstaculizar o contato precoce do recém-nascido com a mãe, sem causa médica justificada, negando-lhe a possibilidade de carregá-lo e amamentá-lo imediatamente ao nascer;
Alterar o processo natural do parto e baixo risco, mediante o uso de técnicas de aceleração, sem obter o consentimento voluntário, expresso e informado da mulher;
Praticar o parto por via cesariana, existindo condições para o parto natural, sem obter o consentimento voluntário, expresso e informado da mulher.

¹⁵ Resultados obtidos no portal Scielo em busca simples: <https://search.scielo.org/?q=viol%C3%Aancia+obst%C3%A9trica&lang=pt&count=15&from=16&output=site&sort=&format=summary&fb=&page=2>. Acesso em: 06 de ago. 2019.

¹⁶ Resultados no PubMed em pesquisa simples: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/?term=obstetric+violence>. Acesso em: 06 de ago. de 2019.

As hipóteses de violência obstétrica, na realidade, são mais amplas, e podem abranger agressões físicas e verbais, privação de alimentos, comentários vexatórios, a realização de procedimentos invasivos ou desnecessários, negligências no atendimento e no recebimento das mulheres, dificuldade do aleitamento materno, tratamento negligenciado ou indevido nos casos de aborto, seja espontâneo ou provocado, entre muitas outras situações. Por óbvio, não se pode aplicar a norma venezuelana no Brasil, tratando o quadro acima como exemplo, embora as condutas descritas acima descumpram as recomendações da Organização Mundial da Saúde (2018).

Para Sousa (2015, p. 30-35), o ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, conta com normas suficientes à tutela adequada dos casos de violência obstétrica (SOUSA, 2015, p. 30-35), pois quase sempre os bens atingidos serão o direito à integridade física ou psicológica e o direito à autonomia, enquanto que as responsabilizações recairão sobre profissionais, empresas ou instituições em decorrência de danos e de ilícitos, ainda que tradicionalmente o erro médico esteja ligado ao erro sobre a conduta do profissional, que erro sobre a técnica, matéria estranha ao jurista (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 486-488).

A fim de objetivar esta fase informativa do trabalho, propõe-se uma lista das principais situações que caracterizam a violência obstétrica, com as normas ou orientações pertinentes:

QUADRO 2 - Correspondência entre violações e normativas

Impedir acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto

Lei n.º 11.108, de 7 de abril de 2005: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Praticar qualquer procedimento sem o consentimento livre e esclarecido da mulher	Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Recomendar ou operar procedimento desnecessário, em especial as cesarianas eletivas.	Trata-se de conduta vedada pelo Código de Ética Médica, art. 22. A exceção à obtenção de consentimento é o risco iminente de morte.
Realizar episiotomia de rotina	Conduas vedadas pelo Código de Ética Médica, art. 14. A taxa normal de cesarianas entre a população, geralmente apontada entre 10% e 15%, está sendo revista pela OMS, em virtude da necessidade de mais pesquisas com parâmetros globais (OMS, 2015), mas a Organização reconhece que não existem evidências que sinalizem benefícios das cesarianas eletivas, enquanto que há evidências sobre o aumento de riscos imediatos e a longo prazo, por se tratar de uma cirurgia (OMS, 2015, p. 2). Cabe ao profissional de saúde manter a paciente informada sobre os riscos de cada procedimento. , art. 34 do Código de Ética Médica.
Realizar Manobra de Kristeller de rotina	A prática de realizar um corte no períneo para aumentar a passagem do canal vaginal não é recomendada segundo a Resolução nº 338/2013 da Agência Nacional de Saúde ¹⁷ e conforme as recomendações mais recentes da OMS (WHO, 2018, p. 14), pelo menos na segunda fase do trabalho de parto.

¹⁷ O anexo III da referida Resolução trazia diretrizes clínicas sobre a assistência ao trabalho de parto. No entanto, foi revogada pela Resolução nº 428/2017, qual não trata da assistência ao parto. Portanto, não é de se descartar a Resolução nº 335/2013, pois o conteúdo da resolução posterior não a supera, sequer encontra correspondência de temáticas.

Operar exames de toque sucessivos, desnecessários e sem privacidade	A OMS recomenda o exame de toque a cada quatro horas, a partir do primeiro estágio do trabalho de parto e em parturientes de baixo risco (WHO, 2018). Submeter a parturiente a procedimentos vexatórios ou desnecessariamente desconfortáveis pode gerar-lhe danos morais, o que sujeita o estabelecimento ou os profissionais à responsabilização civil e/ou administrativa. Além disso, são aplicáveis as disposições dos artigos 14 e 38 do Código de Ética Médica, este último tratando da necessidade de se respeitar o pudor do paciente.
Proibir que a parturiente ingira água ou alimentos	Não recomendado pela OMS, que incentiva a ingestão de alimento e fluidos orais para gestantes de baixo risco (WHO, 2018, p. 13). Especialmente combinado com outros fatores de atendimento inadequado, a sensação de extremo desconforto gerado à gestante pode configurar danos morais.

Ressalta-se que “violência obstétrica” não faz menção à figura do médico obstetra, mas se refere às práticas indevidas durante o atendimento à gestante, parturiente ou puérpera, que podem não ser provocadas por um profissional de saúde, tampouco por uma equipe, mas podem ser consequência de uma falha do sistema de saúde, como ocorre por vezes no sistema público no Brasil, em especial com a negativa de leitos em maternidades, o que causa a grave peregrinação de mulheres em busca de vagas (MENEZES *et al*, 2006).

O enfoque isolado sobre as questões estruturais, no entanto, não pode solucionar o problema, como concluiu um estudo que compilou pesquisas, na área da sociologia, sobre violência obstétrica desde 25 anos passados no México. Os autores concluíram que é preciso um enfoque de gênero, sob uma perspectiva de direitos, com o auxílio de conceitos sociológicos de hábitos profissionais e do campo médico.

Nessa linha, Aguiar (2010) desenvolveu sua Tese com o auxílio de entrevistas, e dentre suas conclusões, a violência obstétrica apresentaria um viés de gênero incrustado na violência institucional, também de discriminações raciais e sociais. Não menos importante, a quebra do vínculo de confiança nas relações entre profissionais e pacientes (O'NEILL, 2009) foi outro fator identificado, o que hoje seria responsável pela banalização da violência obstétrica nas maternidades brasileiras (AGUIAR, 2010).

Portanto, é preciso a sensibilidade do jurista para a interseccionalidade de problemáticas existentes na violência obstétrica, especialmente porque o papel do advogado não é somente judicializar os casos quando procurados por clientes, mas trabalhar na prevenção de demandas médicas (DANTAS, 2019, p. 267-279), seja por meio da divulgação do conhecimento que adquire com a sua prática, seja prestando consultoria aos profissionais e instituições que desejem se aperfeiçoar em suas atividades e se atualizar quanto aos seus novos desafios.

Cada caso deve ser analisado com cuidado, em suas peculiaridades, visto que a violação pode ser percebida diferentemente por cada paciente. A tarefa de coletar os fatos é muito importante para o(a) advogado(a), que pode extrair da fala inicial da cliente apenas uma violação e, ao se deparar com os dados, ou ao estimular a narrativa mais detalhada, identificar outros atos de violência obstétrica. Isso porque é comum que as pacientes achem certos procedimentos naturais, e apenas protestem quando os profissionais reportem-se a elas grosseiramente; do contrário, profissionais mais amistosos que efetuam procedimentos indevidos tendem a não despertar a desconfiança das mulheres (AGUIAR, 2010).

Ademais, cabe ao profissional do Direito identificar as violações em cada situação, e vê-las a partir das normas, como o Código Civil, o Código Penal, o Código do Consumidor, o Código de Ética Médica, a Lei 8.112/1990, as normas técnicas e portarias da Agência Nacional de Saúde, entre tantas outras fontes.

REVISÃO DE ESTUDOS: A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NOS TRIBUNAIS

A perspectiva que impulsiona esta pesquisa é a de que o monitoramento da judicialização de certos casos é essencial para que se conheça de que forma os tribunais processam determinadas matérias, formando sua jurisprudência. Se para o advogado isso é parte de sua atividade, para o pesquisador trata-se de potencial objeto de estudo. Sendo a violência obstétrica um tema ainda pouco conhecido, é ainda mais latente a importância de identificar como o Judiciário se comporta.

Sob uma perspectiva crítica, ainda que a judicialização da política e o ativismo judicial possam significar uma falha no sistema de representação democrática para alguns, enquanto que para outros o contrário não deixa de ser verdadeiro (FERRI; CADEMARTORI, 2012; BARROSO, 2012; BARCELLOS, 2011) o fato é que não só no Brasil a judicialização de casos se tornou estratégia de atuação de grupos que buscam a implementação de seus direitos, ou então vê-los reconhecidos ou ampliados.

Conforme analisa Lima (2018), destaca-se aqui o campo dos direitos sexuais e reprodutivos, em que a chamada *legal mobilization* foi essencial, não só no Brasil, para conferir legitimidade e publicidade aos pleitos.

De volta à temática principal, em uma visão não aprofundada, a sensação de quem estuda a violência obstétrica sob o trato do direito é de que se cuida de um assunto pouco conhecido e, por isso, não absorvido pelos tribunais, inclusive por demandar interdisciplinaridade com outras áreas do saber, como as ciências da saúde.

Ademais, como visto, boa parte das ações que configuram a violência obstétrica envolvem a falta de consentimento ou o atendimento desrespeitoso, temas amplamente debatido na seara do direito médico. Quanto às questões técnicas, como as práticas não recomendadas segundo evidências científicas, cabe aos juristas entrar em contato com esses dados. Esse não deixa de ser, no entanto, a dificuldade e o desafio infundável do profissional do direito, que sempre se depara com novidades no caso prático, cabendo-lhe transportá-las ao mundo jurídico.

O direito brasileiro experimenta hoje, na realidade, a oportunidade de rever velhos conceitos e mitos sobre o processo de parturição, e acompanhar em mesmo ritmo os passos de mulheres que buscam uma atenção humanizada e condizente com a atualização científica.

A tarefa aqui proposta, portanto, é consultar os artigos disponíveis sobre os julgados acerca da violência obstétrica no país, utilizando-se como ferramenta de pesquisa o Google Acadêmico¹⁸, que permite o acesso livre e gratuito a diversos repositórios, incluindo periódicos.

¹⁸ Disponível no portal de Periódicos da CAPES. A busca pelo Google Acadêmico teve resultados superiores em comparação à busca realizada exclusivamente a partir do Portal de Periódicos da CAPES.

A análise a ser feita, então, busca traçar um perfil genérico dos casos de violência obstétrica levados a juízo, identificando os principais problemas dessa judicialização. Contudo, somente foram selecionados os estudos que apresentaram pesquisas eficazes, com metodologia coerente.

Isso é importante porque o termo “violência obstétrica” não é amplamente aceito, tampouco faz parte do vocabulário jurídico, por isso os resultados da busca em que se utiliza somente esse critério serão certamente poucos, não abrangendo outros tantos casos que porventura tenham sido julgados.

A partir disso, espera-se que o pesquisador descreva os termos de busca empregados, sua justificção, além das condições para a seleção de casos para a análise qualitativa, pois entre os primeiros resultados entregues pelo sistema do tribunal, certamente, muitos são descartados. Portanto, os trabalhos que não procederam dessa forma na pesquisa por dados foram excluídos deste estudo.

Da triagem descrita, apenas cinco trabalhos foram selecionados. O primeiro trabalho, “Violência obstétrica no Brasil: um enfoque a partir dos acórdãos do STF e STJ”, elegeu o marco temporal de 2007 a 2016, e utilizando termos-chave para a pesquisa aqui considerados adequados, teve como resultado final 35 acórdãos para análise, somente três dos quais no STF e o restante no STJ. A maioria dos casos ocorreu entre as regiões sul e sudeste do país, e tratou na maior parte da reparação civil por danos decorrentes de atos de violência obstétrica (SILVA; SERRA, 2017).

Dentre as causas dos danos, identificou-se em larga escala a demora no atendimento, pela Manobra de Kristeller, pelo uso do fórceps e, em seguida,

pelo uso da episiotomia. Ademais, a negligência da equipe foi o fator apontado como causador de danos, além de constrangimentos sofridos durante o atendimento hospitalar ou ambulatorial, além da omissão, negligência ou imperícia por parte de profissionais ou de estabelecimentos de saúde (SILVA; SERRA, 2017).

Outro dado que importa relatar é que 25 dos 35 casos analisados tratavam de violações ocorridas na rede pública de saúde (SILVA; SERRA, 2017). No entanto, o estudo deixou de anotar as partes, se pessoas físicas ou jurídicas compunham o polo passivo das ações, além de negligenciar a informação sobre se os pleitos dos autores foram providos, ou não, ou se apenas discutia-se o quantum indenizatório, hipótese mais provável, em se tratando de sede recursal.

No segundo trabalho, uma Dissertação, “Violência obstétrica em (des)foco: uma avaliação da atuação do Judiciário sob a ótica do TJMA, STJ e STF”, o período de buscas compreendeu os anos de 2010 a 2016, resultando em três casos no STF, 28 no STJ e seis no TJMA, todos versando sobre a responsabilidade civil por danos decorrentes de violência obstétrica, embora este termo não tenha sido utilizado nas decisões.

Conforme a análise da autora, que foi também co-autora do primeiro estudo aqui analisado, os julgados apresentaram marcas argumentativas nada críticas com relação à ausência de consulta à opinião da paciente, com decisões autoritárias da equipe (SERRA, 2018, p. 149). Um dos acórdãos do TJMA, por exemplo, manteve a decisão do juiz singular, no sentido de desconsiderar o nexos causal entre a Manobra de Kristeller e a aplicação intravenosa de ocitocina sintética (SERRA, 2018, p. 151).

Em geral, a autora identificou que não houve fundamentação satis-

fatória em boa parte das decisões, e que muitas das iatrogenias sofridas pelas parturientes e pelos neonatos foram silenciadas (SERRA, 2018, p. 174). Além disso, a autora conclui que a tendência no Judiciário brasileiro é de somente visibilizar a violência física, em detrimento de outras, embora tão graves quanto (SERRA, 2018, p. 150).

Interessante notar, principalmente, que boa parte do estudo envolveu a entrevista de desembargadores do TJMA, incluindo o presidente e a corregedora do Tribunal, totalizando 17 pessoas. Em resumo, parte dos sujeitos tinham bom conhecimento do assunto, reconhecendo o problema não apenas jurídico, mas sob a perspectiva da violência institucional e de gênero, enquanto para outros a autonomia da paciente não teve relevância ou não foi mencionada. Um dos magistrados reconheceu que “violência obstétrica” não é o termo utilizado, e os casos geralmente são compreendidos como erros médicos. Outros associaram o direito de informação à possibilidade de exercício da autonomia (SERRA, 2018, p. 166). A maioria não havia julgado qualquer caso de violência obstétrica (SERRA, 2018, p. 170).

No terceiro trabalho, uma Monografia intitulada “Violação ao direito à saúde das mulheres no parto: uma análise do perfil dos processos judiciais em obstetrícia do TJDF sob a ótica da violência obstétrica”, definiu como lapso temporal o período entre os anos de 2010 a 2014. A busca resultou em 80 decisões para análise, dos quais apenas quatro consistiram em ações penais. Dentre as cíveis, todas cuidavam de ações de reparação civil por danos, sejam morais, materiais ou estéticos.

A autora identificou os problemas apontados pelos autores das ações: lesões físicas, parto desassistido, problemas com diagnóstico do HIV, ne-

gativa de acompanhante e peregrinação, na ordem decrescente de ocorrências. A maior parte foi apontada como tendo causa por negligência médica, depois por erro médico, imperícia, negligência hospitalar ou da equipe.

Em uma análise sobre o provimento do pleito das ações, do total de decisões favoráveis, 71% foram relacionadas aos danos no bebê, enquanto que, do total de decisões desfavoráveis, em 52,63% os pedidos eram pela reparação das mulheres (PEREIRA, 2015, p. 30).

Quanto aos tipos de danos, em 18 dos casos o fato ilícito consistiu em lesões físicas; quatro, em negligência (parto desassistido); em três dos casos houve erro no diagnóstico de HIV; em dois, negativa de acompanhante; em um, houve a peregrinação da gestante à procura de leito em hospital (PEREIRA, 2015, p. 26). A causa dos casos, em resumo, na maioria das vezes se deu por negligência (27), seguida de erro médico (24), além de imperícia e negligência médica (10) (PEREIRA, 2015, p. 24).

Ainda, 90,3% dos casos se deram em hospitais da rede pública. De forma ainda mais detalhada, a autora teve o cuidado de avaliar a morosidade do trâmite dos casos, quantificando o tempo entre a ocorrência dos danos e a prolação da decisão, sendo que em 72% dos casos a demora foi superior a cinco anos, e apenas 2% (um caso) a demora foi inferior a um ano (PEREIRA, 2015, p. 31).

O quarto estudo, o artigo “Violência obstétrica e acesso das mulheres à justiça: análise das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça da região sudeste” não delimitou critério temporal, e resultou em 148 decisões para análise, a partir dos critérios “episiotomia”, “cesárea e lesão e mulher”, “cesárea e consentimento”, “parto humanizado”, “violência obstétrica” (NOGUEIRA; SEVERI, 2016, p. 443).

Quanto à composição das ações, a maior parte dos pólos passivos foi composto por hospitais, litisconsórcio entre hospital e profissional da saúde, ente público, plano de saúde e, por fim, somente por profissional da saúde, na ordem decrescente (NOGUEIRA; SEVERI, 2016, p. 448). Acerca dos danos sofridos, a maior parte foi violência psicológica, seguida de violência psicológica com danos materiais, violências psicológica e física e, por fim, somente violência física (NOGUEIRA; SEVERI, 2016).

Dentre o universo de resultados, 88,5% dos casos tratavam de apelações cíveis, sendo que a maior parte dos acórdãos analisados (41,9%) foi desfavorável ao polo ativo das ações. Ainda, a quantidade de acórdãos favoráveis representou 40,5% das ações. As demandas parcialmente favoráveis corresponderam a 15,5% dos acórdãos analisados. Em 1,4% dos casos houve anulação da sentença e em 0,7% dos acórdãos a decisão foi convertida em diligência (NOGUEIRA; SEVERI, 2016, p. 454).

Quanto aos tipos de danos, pode-se elencar, por ordem de maior número de ocorrências: lesão no períneo, dano permanente ao bebê, óbito fetal, dano permanente à mãe, dano temporário à mãe, laqueadura sem consentimento, desrespeito à escolha do parto (NOGUEIRA; SEVERI, 2016).

O quinto e último trabalho foi desenvolvido em programa de pós-graduação em sentido amplo da UFRN, e cuidou de localizar no banco de julgados do TJRN casos de responsabilização administrativa por danos relacionados à violência obstétrica. Aplicando critérios de busca considerados adequados, a pesquisa resultou em cinco casos (MASCARENHAS, 2017).

Dentre os cinco, em três deles o Estado do Rio Grande do Norte compôs o polo passivo, sendo que em um dos casos houve litisconsórcio com as-

sociação mantenedora de um hospital. Nos outros dois casos os réus foram os municípios de Parnamirim e Ceará-Mirim (MASCARENHAS, 2017).

Em resumo, os julgados analisados eram acórdãos que reformaram ou mantiveram sentenças em que se condenou a Fazenda Pública ao pagamento de indenizações por danos morais ou materiais sofridos pelas rés. Em todos os casos, os erros médicos sob a responsabilidade do Estado ou dos municípios resultaram em danos graves, como a morte de uma parturiente em um caso, o óbito fetal em outro e, ainda, a perda do útero de uma terceira paciente em razão de procedimento mal efetuado (MASCARENHAS, 2017, p. 47-50).

DISCUSSÃO SOBRE OS DADOS

Embora não tenham sido estas as conclusões da autora do último estudo (MASCARENHAS, 2017), restou claro que, em se tratando do serviço público de saúde, os danos sofridos pelas parturientes eram relacionados a falhas estruturais, como a carência de pessoal e de equipamentos. Entretanto, deve-se ter cuidado para não generalizar essa conclusão a ponto de concluir-se pela ineficiência do Sistema Único de Saúde.

Entre todas pesquisas consultadas, pode-se perceber que apesar da diferença entre as classificações e destaque de dados por cada autora, houve efetivamente danos sofridos pelas pacientes, principalmente danos físicos. Pouco se descreveu, no entanto, sobre eventual ausência de consentimento livre e esclarecido, tampouco sobre complicações advindas de cesarianas sem indicação clínica, tendo em vista a alta taxa de cesarianas no Brasil (ENTRINGER et al, 2018). Ainda, fatores como negligência por parte das equipes e a negativa

de acompanhante foram frequentes entre os trabalhos aqui discutidos.

O sucesso dos pleitos por indenizações, no entanto, não foi grande, como demonstraram Nogueira e Severi (2016) e Pereira (2015), não tendo sido possível, dentro dos objetivos delimitados por cada estudo, a análise de cada caso e dos motivos do não provimento dos recursos ou indeferimento dos pedidos em ações ordinárias.

Embora escassos os estudos sobre a jurisprudência dos tribunais brasileiros acerca da violência obstétrica, esses apresentam dados interessantes, como os tipos de casos mais frequentes, não muito distantes do apresentado na primeira seção deste trabalho, embora alguns, especificamente o diagnóstico errado de HIV (PEREIRA, 2015, p. 26) e a perda do útero em consequência de procedimento de cesariana mal efetuado (MASCARENHAS, 2017, p. 47-50), não necessariamente configuram violência obstétrica, na realidade.

Por fim, quanto à pesquisa qualitativa desenvolvida por Serra (2018) no âmbito do TJMA, a autora concluiu que, embora boa parte dos magistrados tivessem conhecimento sobre o tema, ainda notou-se nas suas falas a naturalização de procedimentos invasivos, mas conhecidos pelo senso comum como normais, faltando-lhes, em geral, mais conhecimentos de outras áreas do saber além do Direito para julgar os casos (SERRA, 2018, p. 187-189).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência obstétrica não é somente um problema social, que interfere negativamente no processo íntimo do parto e nascimento e na saúde de milhares de mulheres e crianças, mas é um desafio aos juristas, na medida

em que há muito o que se visitar na doutrina nacional, em especial sobre a responsabilidade civil do profissional da saúde.

A judicialização não é aqui afirmada como a melhor alternativa de tratamento dos casos, mas, com base na premissa aqui exposta de que a violência obstétrica representa a violação de uma série de direitos dos pacientes, trata-se de um direito subjetivo, destarte, com possibilidade de requerer em juízo a reparação por danos sofridos.

Portanto, é dever do profissional do Direito estar informado da forma mais completa possível acerca das novas demandas que a sociedade exige. Nesse cenário está inserida a necessidade de se conhecer as dificuldades práticas de judicialização, além das problemáticas não jurídicas de casos de violência obstétrica.

O presente estudo, então, buscou apresentar brevemente a problemática sob termos jurídicos, revisando trabalhos que já consultaram, com metodologia apurada, a jurisprudência de tribunais brasileiros a respeito do tema.

A conclusão a partir da análise é de que ainda não é satisfatório o percentual de sucesso das ações ajuizadas em alguns tribunais brasileiros, e que existe um certo padrão de caso, como danos morais em decorrência de maus tratos percebidos pela parturiente, danos físicos decorrentes de procedimentos invasivos e por vezes desnecessários, como a episiotomia.

Por isso, este trabalho buscou contribuir com a formação de juristas para que os direitos de mulheres no ciclo gravídico-puerperal sejam devidamente garantidos por meio das vias legais, propondo-se a reflexão sobre a interdisciplinaridade cada vez mais necessária no Direito, a começar do ofício dos advogados até os tribunais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Janaína. **Violência institucional em maternidades públicas: hostilidade ao invés de acolhimento como uma questão de gênero**. 2010. Tese (Doutorado em Medicina Preventiva) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <doi:10.11606/T.5.2010.tde-21062010-175305>. Acesso em: 20 de ago. de 2019.

BARCELLOS, Logan Caldas. **A legitimidade democrática da jurisdição constitucional e o contramajoritarismo no contexto da judicialização da política e do ativismo judicial**. Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização, Brasília, v. 8, p. 1-44, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. [Syn]Thesis, Rio de Janeiro, vol.5, nº 1, 2012, p.23-32.

CASTRO, Roberto; ERVITI, Joaquina. **25 años de investigación sobre violencia obstétrica en México**. Revista CONAMED, vol. 19, n. 1, p. 37-42, 2014. ISSN: 1405-6704. Disponível em: <<https://biblat.unam.mx/pt/revista/revista-conamed/articulo/25-anos-de-investigacion-sobre-violencia-obstetrica-en-mexico>>. Acesso em: 22 de ago. de 2019.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DANTAS, Eduardo. **Direito médico**, 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

FERRI, Carolini; CADEMARTORI, Sergio. **A teoria do garantismo jurídico e a soberania popular: o aparente paradoxo das decisões contramajoritárias**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v.4, n.1, p. 48-56 janeiro-junho 2012. Unisinos. doi: 10.4013/rechtd.2012.41.05

LIMA, Flávia Danielle Santiago. **“Meu corpo, minhas regras”**: a judicialização dos direitos reprodutivos da mulher no Supremo Tribunal Federal à luz da legal mobilization. In: SILVA, Christine; BARBOZA, Estefânia Maria; FACHIN, Melina (coord.); NOWAK, Bruna (org.). **Constitucionalismo feminista**. Salvador: Juspodivm, 2018.

MARTINS, Lorena L. A Silva. **Parto humanizado: análise jurídica das competências legislativas municipais para tratar da matéria e estabelecer sanções administrativas**, 2017. (Monografia - Especialização em Direito Administrativo). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

MASCARENHAS, Jasminne Fernandes. **A responsabilidade civil extracontratual do Estado nos casos de violência obstétrica ocorridos no serviço público de saúde: um check up jurisprudencial**. 2017. Monografia (Especialização em Direito Administrativo) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

MENEZES; LEITE; SCHRAMM; LEAL. **Avaliação da peregrinação anteparto numa amostra de puérperas no Município do Rio de Janeiro, Brasil, 1999/2001**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, n. 22, vol. 3, p. 553-559, mar, 2006.

NOGUEIRA, Beatriz Carvalho. **Violência obstétrica: análise das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça da Região Sudeste**. 2015. (Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação em Direito). Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Declaração da OMS sobre taxas de cesárea**. Genebra, 2015. Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/maternal_perinatal_health/cs-statement/en/>. Acesso em: 25 de ago. de 2019.

O'NEILL, Onora. **Autonomy and trust in bioethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

PEREIRA, Desirée Marques. **Violação ao direito à saúde das mulheres no parto: uma análise do perfil dos processos judiciais em obstetrícia do TJDF sob a ótica da violência obstétrica**, 2015. Monografia (Bacharelado em Saúde Coletiva) - Universidade de Brasília, Ceilândia-DF, 2015.

SILVA, Artenira da Silva e; SERRA, Maiane Silveira de Mesquita. **Violência obstétrica no Brasil: um enfoque a partir dos acórdãos do STF e STJ**. Quaestio Iuris, vol. 10, n. 4, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/28458>>. Acesso em: 21 de ago. de 2019.

SOUSA, Valéria. **Violência obstétrica: considerações sobre a violação de direitos humanos das mulheres no parto, puerpério e abortamento**. São Paulo: Artemis, 2015.

SERRA, Maiane Silveira de Mesquita. **Violência obstétrica em (des)foco: uma avaliação da atuação do Judiciário sob a ótica do TJMA, STF e STJ**. 2018. 227f. Dissertação (Mestrado em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

WHO. World Health Organization. **WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience**. Geneva, 2018. ISBN 978-92-4-155021-5.



CRIMINOLOGIA FEMINISTA E SISTEMA PENAL:

uma análise da construção dos estereótipos de gênero e sua reprodução nas decisões judiciais sobre crimes de estupro no Rio Grande do Norte

Júlia Gomes da Mota Barreto

Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes

A desigualdade de gênero, que é o fundamento essencial do patriarcado, perpassa por todas as estruturas da sociedade, fazendo-se presente ao determinar às mulheres papéis de inferioridade e comportamentos especificamente atribuídos ao gênero feminino. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar, além dos conceitos de gênero e patriarcado, os crimes sexuais, mais especificamente o crime de estupro, como sendo resultados de uma violência de gênero, produto destas relações desiguais entre homens e mulheres. A partir do estudo de obras sobre a criminologia crítica feminista, busca-se compreender o sistema penal como parte do sistema patriarcal, violador dos direitos das mulheres e duplicador da violência contra elas, bem como analisar como os estereótipos de gênero são reproduzidos nos discursos dos magistrados do estado do Rio Grande do Norte ao julgarem os crimes de estupro, e dificultando o acesso das mulheres à justiça.

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços alcançados no que tange aos direitos das mulheres brasileiras, ainda persiste no imaginário social e do judiciário a ideia de um padrão a ser seguido pelo gênero feminino, fazendo com que os operadores do direito reproduzam esses estereótipos e preconceitos em seu campo profissional, mais precisamente nos julgamentos de crimes sexuais, que têm percentual crescente de registros policiais e exemplificam as violações sofridas pelas mulheres ante da sua condição de gênero.

Diante disso, o presente artigo intenciona analisar mais especificamente o crime de estupro como sendo produto das relações desiguais entre homens e mulheres, objetivando verificar se, no julgamento destes crimes, os magistrados analisam unicamente o fato em si ou também têm seus discursos contaminados por discriminações em relação à vítima, naturalizando e justificando a violência sexual contra as mulheres.

Para tanto, objetiva-se conceituar os termos “gênero” e “patriarcado” e, ainda, analisar a violência sexual como violência de gênero, produto das relações patriarcais de gênero. Busca-se, ainda, ponderar criticamente a lógica seletiva do sistema penal, levando em consideração seu caráter patriarcal e a violência que este pratica sobre as mulheres, verificando os discursos dos magistrados acerca dos crimes de estupro, a fim de analisar a possível reprodução de discriminações baseadas no gênero, bem como a violência institucional praticada pelo sistema penal em decorrência da culpabilização da vítima.

DOMINAÇÃO PATRIARCAL E GÊNERO: CONCEITOS BÁSICOS

Antes de iniciar o aprofundamento no estudo do crime de estupro, do sistema penal e da criminologia feminista, é necessário delinear alguns conceitos importantes para a compreensão do tema no que diz respeito ao patriarcado e gênero.

Primeiramente, é indispensável discutir acerca do conceito de gênero e da forma como ele contribui para a dominação patriarcal que permeia todas as relações sociais, inclusive no âmbito do sistema penal, garantindo a construção da ideia de inferioridade feminina. Destarte, a violência sexual, mais especificamente o crime de estupro, será analisada como uma violência de gênero, resultado das desigualdades perpetuadas por esse sistema de dominação patriarcal.

Conceitos básicos

As palavras “gênero” e “sexo”, embora sejam utilizadas muitas vezes como sinônimos possuem diferentes significados. Ao passo que “sexo” corresponde às categorias biológicas, ou seja, a distinção entre macho e fêmea, a palavra “gênero” indica uma construção social, uma definição do que seria o comportamento adequado dos homens e das mulheres.

Segundo Scott (1989, p. 21), o gênero como elemento constitutivo das relações sociais, é baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e, mais ainda, não está relacionado somente com a oposição entre masculino e feminino, mas também com as relações de poder exercidas pelos homens sobre as mulheres.

O conceito de gênero foi introduzido nas ciências sociais pelos estudos das feministas na década de 70¹ e se refere às características (essencialmente opostas) que, socialmente, são atribuídas a ambos os sexos, dividindo-os em masculino e feminino. Essas características de masculinidade e feminilidade derivam de uma construção sociocultural que revela qualidades valorizadas em determinada sociedade, num momento histórico específico.

A dominação do gênero masculino sobre o feminino permite a construção do patriarcado, que é um sistema de opressão, apropriado pelo capitalismo, fundado na proposição de que o homem seria superior à mulher naturalmente. Para Bourdieu (2009, p. 20), a distinção dos sexos biológicos seria a justificativa para a diferença do tratamento entre homens e mulheres, como se essa diferenciação não fosse socialmente construída, mas natural.

O conceito de gênero relacionado ao patriarcado, conforme Teles e Melo (2002), sistematiza as desigualdades existentes entre homens e mulheres, tanto na vida pública quanto na vida privada, impondo a eles papéis sociais construídos historicamente, criando polos de dominação e submissão. Esses estereótipos de gênero são reafirmados ao longo de toda a vida, de modo a se tornarem cada vez mais naturalizados no imaginário social. Nesta perspectiva, cabe lembrar a célebre frase de Simone de Beauvoir (1967, p. 09): “não se nasce mulher, torna-se mulher”.

A partir disso, nota-se a importância de articular as duas categorias

¹ No final da década de 1960 e na de 1970, várias feministas começaram estudos sobre as relações homem-mulher resultantes da dominação masculina, trazendo a análise sobre a hierarquia entre homens e mulheres fundamentada nos papéis de gênero atribuídos a eles.

supramencionadas – gênero e patriarcado, para que se possa compreender a opressão e exploração das mulheres pelos homens como relações de poder que legitimam, inclusive, a violência contra as primeiras².

Violência de Gênero

Para Chauí (1985), a violência constitui-se na inferiorização da vontade e da ação alheia pela vontade e ação da parte dominante, causando uma perda de autonomia daquele que é violentado. Em síntese, a violência pode ser indicada como uma violação à liberdade do outro, podendo se manifestar de forma física, psicológica, moral, sexual, econômica, institucional, doméstica, etc. Quando essas formas de violência são praticadas contra a vítima em razão de sua condição de gênero, caracteriza-se a violência de gênero.

Neste sentido, leciona Saffioti (2001, p. 115):

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

A violência de gênero é construída socialmente, assim como os pró-

² No final da década de 1960 e na de 1970, várias feministas começaram estudos sobre as relações homem-mulher resultantes da dominação masculina, trazendo a análise sobre a hierarquia entre homens e mulheres fundamentada nos papéis de gênero atribuídos a eles.

prios papéis de gênero, e é uma forma de assegurar a dominação masculina, além de ser autorizada ou tolerada pela sociedade. Sobre essa dominação, que Bourdieu (1998, p. 15) chama de simbólica, disserta ele: “A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação”. Assim, não somente o exercício da violência de gênero, mas a sua legitimação também tem princípio na forma com que são construídos social e culturalmente os gêneros.

Desta forma, é possível observar que a violência de gênero é resultado de um sistema patriarcal que manifesta as relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Os papéis e estereótipos impostos às mulheres, reforçados pelo patriarcado, indicam que essa violência exercida entre os sexos também é fruto de uma construção social histórica.

O estupro enquanto violência de gênero

Apesar do patriarcado e as relações de gênero atingirem também os homens, é inegável o fato de que a opressão decorrente destes aspectos atingem mais fortemente as mulheres, especialmente quando se fala do controle sexual sobre os corpos destas.

O emprego da violência sexual é uma forma de controle cultural sobre os corpos das mulheres e uma das expressões mais graves do patriarcado, manifestando-se de variadas formas. A fim de delimitar o cerne desta pesquisa, o crime de estupro será analisado especificamente como a forma de violência sexual que caracteriza com mais ênfase a violência de gênero, encontrando-se no

topo da lista de crimes sexuais contra as mulheres. De acordo com o que afirmam Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarjian (1998, p. 57):

A violência sexual do estupro, enquanto violência de gênero, é fenômeno praticamente universal. Contudo, não é inevitável e muito menos controlável. [...] É o estupro, enquanto violência de gênero, a mais grave violência sexual, que tem como vítimas mulheres de todas as faixas etárias.

Sob a perspectiva feminista, o estupro é uma das manifestações mais violentas do poder patriarcal e não de um simples desejo sexual, assumindo um papel importante para a subordinação das mulheres frente aos homens, como se estes detivessem o direito aos corpos destas, como se os corpos femininos a eles pertencessem. Para Andrade (2014, p. 153), em consequência, o estupro “é o comportamento sexual a serviço das necessidades não sexuais”.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 60.018 casos de estupro em 2017, 164 por dia, ou um a cada 10 minutos. Ainda conforme a pesquisa, a maioria dos estupros é cometida por pessoas de confiança e acontece dentro de casa, sendo as vítimas, na maioria das vezes (em 70% dos casos), crianças e adolescentes. Esse dado indica que o agressor de fato se aproveita da relação de confiança com a vítima, como afirma Faleiros (2003, p. 19):

O autoritarismo, o machismo e os preconceitos se manifestam nas relações afetivas e na sexualidade e definem as relações de poder existentes no cotidiano das famílias. [...] Esse tipo de violência sexual, principalmente a cometida por familiares ou conhecidos, é uma relação de força imposta através de silêncios, segredos, cumplicidade e sedução. Esses pactos de silêncio, mantidos por familiares, amigos, vizinhos, comunidades e profissionais, acobertam situações de abusos sexuais desqualificando revelações verbais das vítimas, negando evidências e sinais, em nome de fide-

lidades e interesses de diversas ordens [...]. Silêncios, sigilos e pactos esses que veem servindo para ocultar a frequência e a extensão do fenômeno da violência sexual.

Pode-se aferir, portanto, que apesar das conquistas das mulheres nas últimas décadas, as pesquisas sobre violência sexual, sobretudo o estupro, confirmam que este se trata de um comportamento marcado pela desigualdade de gênero, baseado nas relações de poder decorrentes da organização patriarcal da nossa sociedade. Essas violações resultam da objetificação do corpo da mulher, que é visto como propriedade do homem e instrumento de manutenção da submissão feminina.

A LÓGICA OPRESSORA E A REPRODUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NO JULGAMENTO DE CRIMES SEXUAIS

Este capítulo analisará como a verdade é construída nos processos penais envolvendo crimes de estupro, buscando aferir se os magistrados, em suas decisões, analisam tão somente o fato em si, ou influenciam-se também pelos estereótipos designados tanto ao gênero feminino quanto ao gênero masculino, de forma a legitimar a violência sofrida pelas mulheres. Busca-se, também, a partir das lentes da Criminologia crítica feminista, estudar a lógica seletiva do poder punitivo, levando em consideração que o sistema penal é, em sua essência, patriarcal e violador.

Construção da verdade nos casos de estupro e a “lógica da honestidade”

Os crimes de estupro envolvem uma prática jurídica diferente dos demais crimes, principalmente no que diz respeito às provas, visto que, sua principal característica é a dificuldade em comprovar a denúncia da vítima, já que, em geral, o estupro é praticado em locais isolados, longe de testemunhas.

Nesse sentido, até mesmo o exame de corpo de delito realizado pelo Instituto Médico Legal pode não ser conclusivo, especialmente nos casos em que a vítima não era mais virgem e já se passaram muitas horas do acontecido, ou até mesmo quando não há a conjunção carnal propriamente dita. Importante ressaltar também que, mesmo sendo comprovado que a vítima teve relação sexual, não é possível constatar se esta foi ou não consentida, da mesma forma que não se pode afirmar que o homem acusado foi aquele que manteve a relação.

Portanto, ao desenvolver os processos judiciais, os magistrados contrapõem os depoimentos dados tanto pela vítima quanto pelo acusado nas fases policial e judicial. Quando o acusado pelo estupro nega as acusações, a investigação sai do campo da reconstituição do fato em si e passa para a investigação do comportamento dos envolvidos. Os agentes jurídicos, através da construção do perfil dos envolvidos, constroem uma relação entre o comportamento social e a credibilidade das declarações. Isso pode ser verificado, segundo Barsted (1997, p. 84), pois os operadores do direito estão submersos numa cultura na qual foram naturalizados determinados estereótipos, sendo cúmplices da violência simbólica praticada contra o gênero feminino.

Durante muito tempo, a expressão “mulher honesta” fez parte do

tipo penal brasileiro do estupro, visto que a honestidade da mulher era um requisito para a configuração desse delito. Era feita uma investigação sobre a reputação social e, principalmente, sexual da mulher, por meio de ideais patriarcais, para analisar se ela era ou não merecedora da proteção do sistema penal.

Os padrões sexuais impostos às mulheres estavam e até hoje estão calcados na dominação masculina sobre os corpos femininos – mesmo que a expressão “mulher honesta” tenha sido abolida do ordenamento jurídico, demonstrando, inclusive, o controle político sobre as mulheres, já que suas escolhas sexuais teriam que passar por uma aceitação social, reafirmada pelo Estado e utilizada como critério para a proteção jurídica de violência sexual.

Esses padrões, por estarem inseridos num antigo sistema de opressão, não são facilmente superados, além de que são fortemente reforçados pelo imaginário comum e pelos sistemas de controle da sociedade, não se conseguindo superar totalmente as discriminações contra as mulheres.

Por isso, o tratamento do estupro pelo sistema penal faz prevalecer o que

Andrade (2014, p. 147) denomina de “lógica da honestidade”, que divide e cataloga as mulheres em dicotomias alicerçadas na moral sexual dominante, contrapondo as mulheres desonestas às honestas, sendo que somente as últimas são merecedoras da proteção do Estado.

A seletividade do sistema penal e os estereótipos de vítima e criminoso

O sistema penal opera severamente na seleção não somente das ví-

timas, mas também daqueles que podem ser considerados criminosos. No tratamento da violência sexual, o que se julga é o autor e a vítima e suas adequações aos estereótipos do crime em questão. Portanto, o criminoso seria aquele violador desconhecido de lascívia desenfreada, enquanto a vítima seria aquela indefesa que resistiu à violência com todas as suas forças – tendo como acréscimo a “lógica da honestidade”. Neste sentido, discorre Andrade (2014, p. 147):

O que ocorre é que, no campo da moral sexual, o sistema penal promove, talvez mais do que em qualquer outro, uma inversão de papéis e do ônus da prova. A vítima que acessa o sistema (...) acaba por ver, ela própria, “julgada” (pela visão masculina da lei, da Polícia e da Justiça), incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada.

Segundo Andrade, a seletividade é a função lógica do sistema penal, comum às sociedades capitalistas e patriarcais. Assim, apesar de todas as pessoas estarem passíveis a praticar condutas tipificadas como crimes, somente algumas delas receberão o status de criminosas, porque a criminalização é orientada pela seleção desigual das pessoas. Em síntese, isso significa que, embora todas as mulheres possam sofrer violência sexual, apenas algumas delas serão consideradas vítimas de fato.

Esses estereótipos não recaem somente sobre as mulheres. Apesar de não existir um só perfil de esturador, o discurso judicial constrói o perfil do criminoso como um indivíduo com algum desvio comportamental, geralmente desconhecido à vítima. Permeia a imaginário dos magistrados a ideia do estupro “padrão”, que é um ato violento, praticado por um desconhecido violento contra uma mulher inocente, onde o não consentimento deve estar explícito.

Como destaca Coulouris (2004, p. 6), a visão dos agentes jurídicos:

[...] só atribui atrocidade ao ato se a violência sexual vier acrescida de elementos extremos de perversão, sadismo e violência. O estupro é visto como um “anormal”, com problemas psiquiátricos ou psicológicos causados pelo meio social, como família desestruturada, alcoolismo e drogas.

Destarte, é possível assinalar que a justiça, ao julgar crimes de estupro, resiste mais em acreditar na mulher quando o suspeito não se encaixa no estereótipo do “estuproador padrão”, embora, como já vimos, a maioria dos casos de estupro seja cometida por pessoas próximas à vítima, que nada têm a ver com este estereótipo.

Para Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian (1998, p. 207), os operadores do direito perpetram uma verdadeira violência de gênero contra as mulheres vítimas de violência sexual, porque não se valem apenas do princípio clássico do *in dubio pro reo*, mas basilarmente do *in dubio pro stereotipo*. Assim, a palavra da vítima é menosprezada nos casos em que o acusado não se encaixa nesse padrão, quando ele é um “homem de bem”, com um comportamento social adequado, pai de família, etc.

Como já explanado, o sistema penal opera seletivamente nos casos de crimes sexuais, por meio da “lógica da honestidade”, estabelecendo diferenciações entre mulheres honestas e desonestas de acordo com sua vida sexual pregressa. Este fator, combinado a outros que também já foram trabalhados nesta pesquisa, é um importante elemento que causa a inibição das mulheres a realizarem as denúncias de estupro.

Neste contexto, embora seja harmonioso o entendimento de que a

palavra da vítima retém grande importância nos crimes desta natureza, ela terá pouco ou nenhum valor se vier acompanhada de uma figura feminina que não se encaixe nos padrões de “honestidade” conferidos como obrigatórios às mulheres.

Duplicação da vitimação feminina: violência sexual e violência institucional

Como consequência do juízo de valor atribuído às mulheres vítimas de violência sexual, há uma duplicação da violência e uma revitimização pelo sistema penal, visto que, além da violência sexual propriamente dita, a mulher torna-se vítima também de uma violência institucional do poder Estatal – sobre a qual trataremos neste tópico, que reproduz as opressões do sistema patriarcal fundadas nas desigualdades de gênero.

Sobre essa dúplici violência contra a mulher, leciona Andrade (1999, p. 112):

[...] o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência [...], como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente [...]. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. [...] o sistema penal duplica, em vez de proteger, a vitimação feminina.

A culpabilização da vítima, isto é, a atribuição da responsabilidade da violência sofrida à mulher, é a chamada “cultura do estupro”, que diz respeito ao fato de que a sociedade, além de tolerar, incentiva a violência contra as mu-

heres por meio da violência sexual, agindo como um processo para constranger as pessoas a se adequarem aos papéis de gênero.

Essa cultura permeia também o Judiciário, de modo que este reforça todos os estereótipos de gênero enraizados na sociedade, além do controle sobre a sexualidade feminina que não pode ser manifestada de forma livre, impondo sentimentos de vergonha e culpa às mulheres que sofreram violência sexual. Assim sendo, ao acionar o sistema penal, a vítima é submetida a várias outras violações além das que já sofreu, passando por suspeitas, constrangimentos e humilhações nas fases de investigação e jurisdição do crime.

Em conformidade com o exposto, depreende-se que o sistema de justiça penal e todo o seu aparato é um sistema de violação dos direitos das mulheres e não de proteção destes. Desta forma, o discurso jurídico exerce sobre as mulheres uma segunda violência, simbólica e institucionalizada, reproduzindo e ditando os papéis sociais atribuídos a cada gênero em detrimento de uma moral sexual da classe dominante, assim como pontua Andrade (1999, p.114): “O sistema penal não pode, portanto, ser um fator de coesão e unidade entre as mulheres porque atua, ao contrário, como um fator de dispersão e com uma estratégia excludente, recriando as desigualdades e preconceitos sociais”.

Exame de decisões judiciais

Com a intenção de exemplificar e legitimar os argumentos expostos anteriormente, algumas decisões judiciais de magistrados do Rio Grande do Norte serão analisadas com o objetivo de verificar se os operadores do sistema de justiça do Estado refletem em seu discurso, em maior ou menor nível, os este-

reótipos e preconceitos de gênero tratados anteriormente.

Inicialmente, será analisada a Apelação Criminal n. 2008.012471-3, da Comarca de Natal/RN, relatada pelo Desembargador Caio Alencar e julgada em 23 de fevereiro de 2010. De acordo com a denúncia, o acusado teria praticado estupro contra a vítima, que estava alcoolizada, praticando com ela conjunção carnal e atos libidinosos diversos da conjunção carnal, mediante emprego de violência. O acusado, inconformado com a sentença condenatória em primeira instância, interpôs Apelação Criminal ao Tribunal de Justiça sob o argumento de que as relações sexuais mantidas com a vítima teriam sido consensuais e que a palavra dela em seus depoimentos era contraditória.

No caso em análise, restou provado que o réu, encontrando-se em uma festa junto com a vítima, que era sua amiga, aproveitou-se de sua situação de embriaguez para estuprá-la, usando de violência, o que foi confirmado pelos laudos médicos. O acórdão felizmente não acolheu as teses levantadas pelo acusado de que a relação teria sido consensual, destacando a importância da palavra da vítima em casos de crimes sexuais. Porém, ao argumentar em favor disso, o magistrado não considerou o direito à liberdade sexual da vítima, mas sim seu comportamento sexual pregresso, como torna claro na seguinte passagem:

CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONSUMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.015/2009 - CONDENAÇÃO - RECURSO APELATÓRIO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVA BASTANTE DA MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS PELOS QUAIS RESTOU CONDENADO O APELANTE - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - ESPECIAL VALOR PROBANTE - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – ADVENTO DA LEI Nº 12.015/2009, QUE UNIFICOU AS CONDUAS DELITUOSAS EM UM ÚNICO DIS-

POSITIVO - DESCONSTITUIÇÃO DO CONCURSO MATERIAL - ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA À NOVA DISCIPLINA LEGAL - RETROATIVIDADE EM BENEFÍCIO DO RECORRENTE - REDUÇÃO DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

[...] Primeiramente, enfatize-se que a vítima não era mulher sexualmente experiente. Pelo contrário, pois apesar de frequentemente participar de festividades e encontros com os seus colegas de faculdade, ainda tinha a sua virgindade preservada aos 20 anos de idade e, conforme mencionado por algumas testemunhas, não se comportava de maneira desregrada em relação aos seus amigos do sexo masculino, o que fortalece a versão de que os atos sexuais, pelas circunstâncias de sua ocorrência, realmente não foram consentidos. (TJ-RN, 2010).

É possível perceber que o magistrado, nesse caso, utilizou-se de argumentos referidos à “moral sexual” da vítima. Essa constatação deixa claro como os estereótipos sobre a conduta sexual correta das mulheres vítimas de crimes sexuais influenciaram o discurso do magistrado, apesar de assistir razão à vítima.

Ainda sobre os estereótipos que são atribuídos à vítima e ao autor, cabe analisar a Apelação Criminal n. 2008.010034-2, da Comarca de Luís Gomes/RN, relatada também pelo Desembargador Caio Alencar e julgada em 10 de fevereiro de 2009. O apelante havia sido condenado como autor de dois crimes de estupro em continuidade delitiva. Irresignado, o acusado interpôs o recurso, argumentando que as circunstâncias judiciais de primeira instância não foram satisfatórias, principalmente no que dizia respeito à sua conduta social e personalidade, visto que, segundo sua defesa, era “trabalhador, honesto e pai de família”.

Neste caso, é possível observar que o réu busca desviar o julgamento do fato em si para o seu próprio comportamento social, atribuindo a si mesmo um estereótipo de pessoa honesta, incapaz de cometer tal crime, exte-

rriorizando assim a ideia de “estupro padrão”, já tratada anteriormente, que é cometido apenas por homens com requintes de crueldade ou distúrbios de comportamento.

Outra contradição que se relaciona com a ideia de estupro “padrão” presente no imaginário dos operadores do sistema de justiça penal é a exigência de uma resistência excessiva por parte das vítimas em situações de estupro, colocando-se em dúvida o não consentimento caso essa resistência não ocorra. Para exemplificar, cabe citar a Apelação Criminal n. 00.002758-8, da Comarca de Jardim do Seridó/RN, julgado em 07 de agosto de 2003 e relatada pelo Desembargador Ivan Meira Lima. O apelante foi condenado por constranger a vítima, mediante violência, a praticar com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Encontrando-se inconformado com a decisão, o condenado argumentou que a decisão havia se baseado apenas na palavra da vítima, que não demonstrava a materialidade do crime. A decisão em segunda instância ressaltou a necessidade da existência de violência ou grave ameaça para que o delito se configure e, no decorrer da argumentação, afastou a existência da violência e da grave ameaça:

PENAL E PROCESSO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CLAREZA NAS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DA MM. JUÍZA A QUO. REJEITADA. MÉRITO: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. PALAVRA DA OFENDIDA EM DISSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO PROCESSO. ABSOLVIÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. 01. Nos crimes contra os costumes, não há que se dar relevo especial à palavra da vítima quando os demais elementos probantes dos autos entram em conflito com suas declarações. 02. Inexistindo comprovação de violência real ou grave ameaça capaz de constranger a vítima à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, não há caracterização

do crime de atentado violento ao pudor. 03. Provimento do apelo. [...] É verdade que a vítima declarou, em certo momento, que o acusado ameaçou virar o carro se ela não praticasse com ele sexo oral, mas é preciso também ter em conta que houve oportunidade para que fugisse do seu algoz [...] entretanto, a vítima não fugiu do seu ofensor, apesar de alegar encontrar-se em uma situação de real violência. Sua reação não foi a naturalmente esperada para uma vítima de agressão, qual seja, a de fugir na primeira oportunidade, principalmente estando próxima à residência de uma pessoa conhecida, o que garantiria seu socorro, mais provável do que a desistência do crime pelo seu ofensor. (TJ-RN, 2003).

Em sua argumentação, o magistrado citou variada jurisprudência que versa no sentido de que a oposição da vítima não pode ser meramente simbólica. Dentre elas, as palavras do relator Camargo Sampaio, do TJSP, que alega que a resistência da vítima “não se satisfaz com uma oposição meramente simbólica, um não querer sem maior rebeldia. Seria preciso, para a tipificação do estupro, que a vítima, efetivamente, se opusesse ao ato”.

Portanto, como a vítima revelou em seus depoimentos que, embora tivesse sido obrigada a praticar atos libidinosos, não fugiu do veículo quando supostamente teve oportunidade, o juiz descaracterizou o delito de estupro pela “falta de resistência” da vítima, dando provimento à apelação e absolvendo o acusado.

Ao acreditarem que as vítimas de crimes sexuais devem utilizar de todos os meios possíveis para reagir ao delito, os magistrados ignoram as particularidades de cada pessoa ao se encontrar em situações de perigo, já que são possíveis as mais diversas reações. Neste sentido, Pimentel, Schritzmeyer e Pandjjarjian (1998, p. 57) afirmam que “não existe apenas uma atitude válida de reação por parte de todas as mulheres no caso de violência sexual. Cada uma se comporta segundo suas próprias forças”.

Destarte, ao examinar as decisões judiciais supracitadas, pode-se perceber que a presença dos estereótipos e gênero na construção social humana, influencia, em maior ou menor grau, as decisões dos magistrados, mesmo que na maioria dos casos analisados os acusados tenham sido condenados. Este fato demonstra a dificuldade que as vítimas de violência sexual, especificamente o estupro, enfrentam durante todo o percurso penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises realizadas no decorrer do trabalho, pode-se constatar que as desigualdades entre homens e mulheres durante muito tempo foram justificadas com base em diferenças biológicas entre os sexos, o que vem sendo desconstruído por meio do fortalecimento do conceito de gênero, o qual demonstra que as concepções de masculinidade e feminilidade não são naturais, mas construídas socialmente.

Nesse cenário, o estupro é visto como uma das formas mais radicais da desigualdade existente entre os gêneros, classificando-se como uma violência de gênero, pois afeta principalmente as mulheres pela simples condição de assim serem.

Foi possível também analisar que, apesar de abolida normativamente, a expressão “mulher honesta” ainda contribui para a construção da chamada “lógica da honestidade”, que perpassa a prática jurídica, continuando enraizada no discurso dos operadores do direito, uma vez que as mulheres enquadradas no estereótipo de “honestas” terão mais credibilidade frente às que não se encaixam nesse padrão.

Ao introduzir o conceito de gênero analiticamente no estudo do Direito e do Sistema Penal, principalmente no cerne dos crimes sexuais aqui tratados, bem como a perspectiva da Criminologia Feminista, é possível realizar um exame crítico do sistema de justiça penal acerca dos papéis que são atribuídos às vítimas e aos agressores, analisando a construção da verdade jurídica e até que ponto essa construção reflete os preconceitos que estão presentes no senso comum, pois extrapola os aspectos legais, sendo produzida segundo padrões sociais que definem o comportamento adequado para as mulheres.

Constatou-se, ainda, que o sistema penal, enquanto patriarcal e violador dos direitos das mulheres, opera sob uma lógica de seletividade, de modo a selecionar as pessoas que terão suas condutas tipificadas como crimes. Do mesmo modo, resulta na duplicação da vitimação das mulheres, pois atribui status de vítima desigualmente, fazendo com que sofram de uma violência institucional. Dessa forma, todas as mulheres podem sofrer violência sexual, porém apenas algumas delas serão consideradas vítimas genuínas.

Examinando-se algumas decisões judiciais do estado do Rio Grande do Norte sobre o crime de estupro, pode-se aferir que a imparcialidade jurídica não é observada, visto que os magistrados são guiados por toda essa carga de preconceitos e discriminações entre os gêneros feminino e masculino. Assim, ao analisarem os casos de estupro, os magistrados não analisam tão somente os fatos em si, mas também os comportamentos da vítima e autor conforme os padrões impostos pelo patriarcado, reproduzindo-os e naturalizando ou, de certa forma, justificando a violência sexual contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**: da mulher como vítima a mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sexo e gênero**: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça Criminal. Boletim IBCCRIM. São Paulo: v. 11, n. 137, abr. 2014.

BARSTED, Leila Linhares. **“Metade vítimas, metade cúmplices?”**: a violência contra as mulheres nas relações conjugais”. In: DORA, Denise Dourado (org.). Feminino masculino: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997, p. 84.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Apelação Criminal n. 2008.012471-3, de Natal**. Relator: Desembargador Caio Alencar. Julgamento em: 23 de fevereiro de 2010. JusBrasil, 2010. Disponível em: <<http://esaj.tjrj.jus.br/cjosg/pcjoDecisao.jsp?OrdemCodigo=0&tpClasse=J>>. Acesso em: 20 de jan. de 2019.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Apelação Criminal n. 2008.010034-2, de Luis Gomes**. Relator: Desembargador Caio Alencar. Julgamento em: 23 de fevereiro e 2010. JusBrasil, 2010. Disponível em: <<https://tj-rn.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4754722/apelacao-criminal-apr-100342/inteiro-teor-11729842>>. Acesso em: 20 de jan. de 2019.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Apelação Criminal n. 00.002758-8, de Jardim do Seridó**. Relator: Desembargador Ivan Meira Lima. Julgamento em: 07 de agosto e 2003. JusBrasil, 2003. Disponível em: <<https://tj-rn.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5770013/apelacao-criminal-apr-27588-rn-2000002758-8/inteiro-teor-11921577>>. Acesso em: 20 de jan. de 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre mulher e violência**. Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro, Zahar, 1985.

COULOURIS, Daniella Georges. **A construção da verdade nos casos de estupro**. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/images/stories/pdf/construcaodaverdade_daniellacoulouris.pdf>. Acesso em: 23 de fev. de 2019.

FALEIROS, Eva. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia**. Brasília: Secretaria especial dos direitos humanos, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 12. ed. São Paulo, 2018.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou “cortesias”? Abordagem sociojurídica de gênero**. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. Coleção Brasil Urgente.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Tradução Chistiane Rufino Debat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1989, p. 21.

TELES, Maria Amélia de. e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.



PARTE V

**Mulheres,
desigualdade e
interseccionalidade**

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E O COMBATE A DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO STF PÓS CF/88 A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO: aportes para construção de um constitucionalismo feminista?

*Fernanda Abreu de Oliveira
Sephora Edite Nogueira do Couto Borges*

Este trabalho aborda de maneira inicial e exploratória os Direitos Humanos das Mulheres sob a perspectiva de gênero nas decisões do Supremo Tribunal Federal - STF após a Constituição Federal de 1988 – CF/88. Em tal abordagem, de cunho empírico, bibliográfico e documental, o texto apresentado parte da consideração da desigualdade política e laboral existente entre homens e mulheres no Brasil, assim como da consideração dos vultosos números da violência contra a mulher em nosso país, para em seguida identificar as principais decisões do STF pós CF/88 que podem contribuir para a consideração dessa desigualdade no âmbito jurisdicional pátrio. Em seguida a identificação realizada investiga a existência ou não de processos de sistematização e construção de protocolos para julgamento gestados pela referida Corte para a consideração dessa desigualdade, tomando como parâmetro as políticas de julgamento a partir da perspectiva de gênero elaboradas pelas Cortes Constitucionais Mexicana e Boliviana. Indaga-se ainda se tal abordagem se enquadra ou no que na noção de “Constitucionalismo Feminista” (MONTAÑEZ, 2013; TOMAZONI & SILVA, 2018). A investigação realizada denota, a priori, que o STF não apresenta, até o momento, estudos, sistematizações ou protocolos de julgamento similares às Cortes objeto de comparação, isto na temática de gênero, inclusive no que importa à defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, ofertando tratamento casuístico e pontual que merece desenvolvimento, a bem da efetivação de tais direitos. Residem aí, no entanto, importantes aportes iniciais não explícitos para a construção do que se tem chamado de constitucionalismo feminista no Brasil.

INTRODUÇÃO

Um dos aspectos mais curiosos da pesquisa que se propõe a problematizar a perspectiva de gênero é a resistência que lhe acompanha desde o ato indicativo da temática. Simone de Beauvoir (2009, p. 9), em sua análise biológica, psicanalítica e histórica do *“ser mulher”*, anuncia que hesitou em escrever um livro sobre mulher, por entender que o tema, além de irritante, não seria novo. Pierre Bourdieu (2002), por sua vez, no preâmbulo de sua obra *“A dominação masculina”*, ao falar sobre o que ele chama de *“paradoxo da doxa”* a partir da violência simbólica, anuncia que não teria se *“confrontando com um assunto tão difícil se não tivesse sido levado a isso por toda a lógica”* de sua pesquisa.

Bourdieu (2002) descreve esse paradoxo como a perpetuação da *“ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças”*, conduzindo consigo à formulação e à aceitação de *“condições de existência as mais intoleráveis”*. Para o autor, uma dessas realidades de submissão profundamente paradoxais residiria na condição da mulher na sociedade em que vive.

De fato, a ordem estabelecida, mesmo sob condições de vida que não deveriam ser toleradas – inclusive pelo direito – tem se mostrado persistente na manutenção das desigualdades sociais que impedem a concretização da igualdade entre homens e mulheres, expondo o caráter meramente deôntico da afirmação desta igualdade contida no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

E essa persistência se evidencia, aqui, a partir de três eixos: a violência contra a mulher nos espaços público e privado, a divisão sexual do trabalho e a sub-representação das mulheres no âmbito político-parlamentar, eixos estes tomados como foco para o universo de pesquisa proposto por serem considerados, embora não únicos e nem isolados, as construções mais aptas ao desvelamento do contexto de desigualdade em questão.

Para ilustrar tal manutenção do ponto de vista fático na realidade brasileira, vale citar a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha no tocante à violência contra a mulher no Brasil, nos espaços públicos e privados. O relatório respectivo, que reflete a 2ª edição da pesquisa, registra que “quase 60% da população, sem diferença expressiva entre homens e mulheres, reportou ter visto situações de violência e assédio contra mulheres nos últimos doze meses em seu bairro ou comunidade.”¹

Isso significa que 16 (dezesseis) milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo de 2018, numa proporção que o Fórum Nacional de Segurança Pública qualifica como estável nas pesquisas de 2017 e 2019. Nisto, 76,4% (setenta e seis vírgula quatro por cento) das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido, com apenas 10% (dez por cento) de denúncias. Os dados mostram ainda que essa violência, em todas as suas formas, acontece nos mais variados espaços públicos e priva-

¹ A pesquisa é quantitativa, tendo por universo investigativo a população adulta brasileira de todas as classes sociais com 16 anos ou mais, de alcance nacional, com entrevistas realizadas em 130 municípios e no período de 04 a 05 de fevereiro de 2019. (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA & DATAFOLHA, 2019, p. 10).

dos, em que pese o âmbito privado ainda ser seu apontado como seu locus de maior incidência numérica. (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA & DATAFOLHA, 2019, p. 7)².

Por sua vez, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, realizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediu a diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais em 2018. Em dados divulgados em março de 2019, a pesquisa mostra que as mulheres brasileiras continuaram em 2018 recebendo menos que os homens, no Brasil, com diferença média de 20,5% (vinte vírgula cinco por cento). Quando comparados com os dados de 2012 a 2018, percebe-se que tal realidade é uma constante no país, não sofrendo variações e/ou avanços significativos. (IBGE, 2019)³.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, por sua vez, em 2018, publicou o relatório designado *“Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: avanço global sobre as tendências do emprego feminino”*⁴, onde destacou, de

² As informações postas levam o relatório correspectivo à pesquisa a registrar que a violência é uma constante na vida das mulheres brasileiras, exigindo políticas de enfrentamento que remetam às raízes socioculturais do problema enfrentado.

³ O IBGE (2019), na mesma pesquisa, registra ainda a clara divisão sexual do trabalho existente na realidade brasileira, onde as mulheres são 95% (noventa e cinco por cento) dos trabalhadores domésticos, são 84% dos professores de ensino médio e, mesmo alcançando o percentual de 41,8% de diretores e gerentes, recebem em tais cargos apenas 71,3% (setenta e um vírgula três por cento) do rendimento dos deferido aos homens em mesmos cargos. Enfrentam elas, ainda, uma maior taxa de desemprego (13,5%, em face de 10,1% para os homens).

⁴ Texto em tradução livre das informações contidas no respectivo relatório.

forma ampla, que mulheres e homens continuam com grandes diferenças de participação no mercado de trabalho, sendo que em muitas partes do mundo a probabilidade de que as mulheres estejam desempregadas é maior do que a probabilidade de desemprego que atinge os homens. A informalidade é generalizada no trabalho feminino para os países em desenvolvimento e emergentes e, embora o relatório destaque que a pobreza laboral é generalizada entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero no âmbito laboral é responsável para agravar as desigualdades sociais, tornando necessários esforços mais amplos para o combate a tal fenômeno. (OIT, 2018).

Sob a perspectiva da representação política da mulher no parlamento nacional, a situação de desigualdade, embora registre avanços, é persistente. Nada obstante as mulheres tenham sido - em 2018 - 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) do eleitorado nacional, apenas 31,6% (trinta e um vírgula seis por cento) dos candidatos foram mulheres e, em que pese o apontado aumento de mulheres eleitas em mais de cinquenta pontos percentuais em comparação a 2014, elas são hoje apenas 15% (quinze por cento) dos membros do Congresso Nacional e 13% (treze por cento) dos membros do Senado Federal, o que mantém o Brasil muito abaixo da média de participação feminina nos parlamentos latino-americanos (média de 28,8% de participação). (TSE, 2019).

A partir de ranking elaborado pela ONU Mulheres e a União Parlamentar, em 2017, entre 33 países latino-americanos e caribenhos, o Brasil só está à frente de Belize em participação de mulheres no parlamento. No mundo, de 174 países, ocupa a 154ª colocação. (TSE, 2019).

De fato, o tema “mulheres” não é novo. Mas há inúmeros aspectos possíveis para sua abordagem, dentre eles o que se propõe aqui. Em verdade, o empréstimo de visibilidade às construções sociais, políticas, econômicas e jurídicas quer determinam a situação de desigualdade em que vivem as mulheres e o equacionamento de suas demandas a partir dos assim chamados direitos humanos das mulheres é temática recente, assim como o é a apropriação e o emprego pelo Poder Judiciário das categorias, expressões e perspectivas que buscam desvelar tal situação. E não é possível se avançar no combate à desigualdade sem compreender como esse emprego se opera.

Dentre essas estruturas do Poder Judiciário em face das quais é possível identificar e avaliar essa apropriação, a problemática investigativa do presente texto atenta para a forma como o Supremo Tribunal Federal, a quem compete a guarda da Constituição, assim como a oferta de palavra última no que toca à interpretação do texto constitucional.

Importa, portanto, identificar as principais decisões afetas ao tema no âmbito da Corte, ofertando-se como universo de pesquisa o período pós CF/88, dado o processo de redemocratização pátrio, assim como indagar-se acerca da existência de estudos, sistematizações e protocolos no âmbito da referida Corte que se destinem a promoção de julgamentos voltados à essa efetividade, em particular sob a ótica da perspectiva de gênero, utilizando-se aqui como parâmetro investigativo os protocolos de julgamento sob tal ótica ofertados pelas Cortes Constitucionais Mexicana e Boliviana. Nesse contexto, investiga-se se o advento de tais decisões configura ou não, no caso brasileiro, o desenrolar do assim chamado “Constitucionalismo Feminista”. Tratam-se estes dos objetivos centrais do presente trabalho, considerados como pontos de parti-

da essenciais para o combate à desigualdade entre homens e mulheres no Brasil e em particular no âmbito jurisdicional de natureza constitucional e convencional.

PERSPECTIVA DE GÊNERO, DIREITOS HUMANOS E COMBATE À DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

A centralidade do papel do Poder Judiciário no combate às mais variadas formas de desigualdade entre homens e mulheres a partir do estabelecimento de uma cultura de proteção aos direitos humanos das mulheres, que tematiza o presente texto, tem sido considerada como dependente do enfoque de gênero, categoria/perspectiva cujo emprego tem sido desde a década de 1980 empregada para a desconstrução dos estereótipos e demais construções socioculturais que se encontram na base dessa desigualdade.

Conforme esclarece Scott (1989), quanto à categoria gênero, o centro de sua definição é dúplice: “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. Para a autora, do ponto de vista político, uma das finalidades dessa perspectiva é “explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros.”

No âmbito das ciências sociais aplicadas, às quais resta o Direito integrado, de maneira geral, o centro da problemática do gênero está na forma como a sociedade, por elementos culturais, gera desigualdade tomando por pon-

to de partida aquilo que só se pode nominar de diferença (QUEIROZ, 2008, p. 30-32).

Vale aqui a advertência de que a categoria gênero, embora refira a masculinos e femininos, não se limita aos assim chamados sexos masculino e feminino (biologicamente considerados), indo para além dessa consideração monolítica para pesquisar acerca das construções sociais que se fazem em torno de tais sexos, o que se produz socialmente em função das diferenças biológicas.⁵

Não existe dúvida de que a expressão gênero corresponde a um termo recente, sendo ligado em sua gênese ao movimento feminista a partir da década de 80 (Século XX), quando o conceito de gênero teria começado a ser empregado como uma *“via teórica”* ou *“mudança de ordem epistemológica”*, especialmente para tratamento das relações de poder entre homens e mulheres. Nesse contexto, o desafio inicial e principal residiria no rompimento com *“o esquema binário, em que o masculino e o feminino se constrói na oposição um ao outro”*, não sendo este rompimento um fim em si mesmo, mas sim uma busca pela superação da hierarquização e do esquema de relações socialmente desiguais produzidas a partir desse binarismo. (SEVERO, 2013, p. 51-53).

⁵ “Para as ciências sociais e humanas, o conceito de gênero refere-se à construção social em torno do sexo anatômico. Ele foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a maneira de ser homem e de ser mulher é produzida na cultura. As várias formas de fazer-se mulher ou homem são construídas socialmente, são produtos da realidade social e não são naturalmente determinados pelas diferenças inscritas nos corpos (...)” (SEVERO, 2013, p. 50).

No âmbito dos Direitos Humanos, a proteção de grupos sociais vulneráveis e/ou minoritários se faz a partir da percepção de uma igualdade material e efetiva relacionada também à não discriminação, à proteção da cidadania e da dignidade humana, à prevalência dos direitos humanos e em especial em respeito ao Princípio Democrático, dentre vários outros aspectos expressos em nossa Constituição Federal de 1988.

No Brasil, o uso da expressão gênero fortificou-se com a criação, em⁵ 2003, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. E vários instrumentos internacionais de Direitos Humanos também têm passado a contemplar a referida expressão, a iniciar-se pela Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1.973, de 1º/08/1996), que utilizou o termo para tratar da questão da violência contra a mulher a partir de ato ou conduta baseados no gênero. O Estatuto de Roma igualmente utiliza-se do termo, embora de forma mais restrita, utiliza a expressão e criminaliza a violência sexual e de gênero.

No âmbito do STF – Supremo Tribunal Federal, a expressão tem sido empregada de forme persistente, tanto na dicotomia homem-mulher, quanto na consideração do direito à identidade sexual em indivíduos transgêneros.

Do ponto de vista jurídico, Piovesan identifica, entretanto, que há desafios e obstáculos para a integração da perspectiva de gênero no direito brasileiro. Num primeiro momento, ressalta-se que o sistema jurídico brasileiro, que se baseia no modelo civil law, convive recentemente e ainda convive com documentos jurídicos “contemporâneos e inovadores”, como sucede com a Constituição Federal de 1988 e com os documentos internacionais de proteção aos direitos humanos, ao lado de documentos anacrônicos, tais quais o Código Penal de 1940 - sem esquecer o Código Civil de 1916, que sobreviveu à CF/88 até

o advento do NCC – Lei n. 10.406/02, que só veio a vigorar a partir de 2003. (PIOVESAN, 2010, p. 295-297).

E não só a Constituição Federal apregoa essa proteção, sendo um documento de notório avanço, como também o fazem vários documentos internacionais, tais quais: a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra⁵ a Mulher de 1993, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994, a Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994 e a Declaração e o Programa de Ação de Beijing de 1995.

É urgente que se fomente uma cultura baseada em tais critérios internacionais e constitucionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, “visando à implementação dos avanços constitucionais e internacionais já alcançados, que consagram uma ótica democrática e igualitária em relação aos gêneros”. (PIOVESAN, 2010, p. 297-298).

Nisto, Piovesan destaca também que a cultura dos próprios agentes jurídicos, junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ainda é extremamente conservadora, sem abertura a novos paradigmas e interpretações com base nas evoluções obtidas constitucionalmente e internacionalmente, muitas vezes submetendo-se a leitura da Constituição a documentos infraconstitucionais, quando deveria ocorrer o inverso. (PIOVESAN, 2010, p. 298-299).

Embora a questão seja urgente, a forma como ela tem sido tratada pelos Tribunais pátrios e, em particular, para fins da presente investigação, pelo

Supremo Tribunal Federal, parece não ter alcançado ainda uma ação sistemática e orientada para a construção de bases teóricas, analíticas e críticas de solidez compatível com a importância e urgência da temática. O item seguinte explora essa hipótese.

PERSPECTIVA DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NAS DECISÕES DO STF PÓS CF/88: A CASUÍSTICA DE UM CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA?

A expressão gênero tem sido empregada de forma recorrente nas discussões em torno do contexto social nas quais estão inseridas várias questões de crucial valor jurídico, político e econômico para a sociedade brasileira. Tudo isto, entretanto, é muito recente na história da atuação do Supremo Tribunal Federal, carecendo de análise detida e crítica.

No âmbito do Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4275/DF, o STF fixou, em 1º de março de 2018, que “o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero”, afirmando que essa identidade de gênero é “manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la”. Nisto, a Corte deu interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, fixando o direito subjetivo da pessoa transgênero de alterar seu prenome e classificação de gênero no registro civil, seja pela via judicial ou pela via administrativa, sem necessidade de laudos de terceiros ou de procedimento cirúrgico para tanto. (BRASIL, 2019).

A Corte apresenta também uma sequência de decisões judiciais de

seus órgãos fracionários que, no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), referenciam os Direitos Humanos da Mulher, problematizando ainda categorias como machismo, violência de gênero, violência contra a mulher, enfocando a caracterização contida no art. 6º da referida Lei no sentido de que a violência contra a mulher configura uma grave violação dos Direitos Humanos. Assim, no HC 137.888/MS (BRASIL, 2017), a Primeira Turma do STF, sob relatoria da Ministra Rosa Weber, considerou a pena privativa de liberdade impassível de ser convertida em pena restritiva de direitos na contravenção penal de vias de fato inserida em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.⁶

O emprego da categoria gênero relacionada à proteção dos direitos humanos das mulheres tem se dado nas mais diversas questões postas à apreciação do STF, em controles de caráter difuso e concentrado, em contexto de consensos e dissensos entre os integrantes da Corte. Destarte, no HC 124.306/RJ (BRASIL, 2016a), sob relatoria para acórdão do Ministro Roberto Barroso, a 1ª Turma do Tribunal empregou a técnica de interpretação conforme a Constituição aos arts. 124 e 126 do Código Penal, excluindo do âmbito de incidência do tipo penal aborto a interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre de ges-

⁶ “Para as ciências sociais e humanas, o conceito de gênero refere-se à construção social em torno do sexo anatômico. Ele foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a maneira de ser homem e de ser mulher é produzida na cultura. As várias formas de fazer-se mulher ou homem são construídas socialmente, são produtos da realidade social e não são naturalmente determinados pelas diferenças inscritas nos corpos (...)” (SEVERO, 2013, p. 50).

tação. Mais uma vez a Corte, ainda que de forma fracionária e altamente controversa, ressaltou o “impacto da criminalização sobre as mulheres pobres” e as barreiras de acesso dessas mulheres ao sistema público de saúde, com sérios impactos na saúde e na vida dessas mulheres, pondo em dúvida ainda a adequação da criminalização para a proteção adequada do bem jurídico que se pretende tutelar com tipo questionado. Vale lembrar que o Tribunal, em sua formação plena, ainda não se manifestou sobre a temática.⁷

Ainda que sem destaque para a expressão “gênero” propriamente considerada, a Corte por vezes reconheceu a desigualdade histórica presente na realidade brasileira e que alcança os espaços públicos e privados onde a mulher vive. No Recurso Extraordinário n. 658.312, o acórdão exarado pelo Tribunal Pleno registrou “a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho”, com imposição estatal de políticas públicas para reversão de tal quadro; indicou a ocorrência de um “componente orgânico” consistente na “menor resistência física da mulher” e ainda de um “componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho – o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da

⁷ A 1ª Turma em questão também já teve a oportunidade de fixar o papel exercido pelo direito “na construção social das diversas e variadas subjetividades”, ressaltando “a necessidade de os operadores jurídicos considerarem a realidade das relações sociais, com o fim de consolidar um olhar distinto diante da discriminação e da violência que caracterizam as relações de gênero no país”. O destaque é para a ideia de que isto deve ser feito de forma consentânea com os tratados e demais documentos internacionais que protegem os direitos humanos das mulheres. (BRASIL, 2016b).

norma”. (BRASIL, 2014).⁸

As particularidades da complexa tratativa do tema acerca dos direitos humanos das mulheres, com destaque para os aspectos da cultura brasileira onde estas estão inseridas, vislumbram-se ainda nas decisões do Tribunal Pleno/STF na ADPF 54, acerca da interrupção da gravidez dos fetos anencéfalos (BRASIL, 2012), e na ADC 19/DF, sobre a constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2012a). Essas decisões têm relação muito próxima com as discussões prementes acerca da sedimentada dicotomia homem-mulher sob a perspectiva de gênero encampada na ADPF 132/RJ e ADI nº 4.277-DF, cujo julgamento conjunto culminou com o reconhecimento do caráter familiar das uniões homoafetivas (BRASIL 2011).⁹

Como se percebe da análise supra, esse reporte das decisões centrais/principais que enfocam os direitos humanos das mulheres associados à perspectiva de gênero no âmbito do Supremo Tribunal Federal apresenta decisões recentes, dos anos de 2008 a 2018. Mesmo assim, os referidos posicionamentos são vários e deveras significativos para o contexto de desigual-

⁸ Tais elementos são apontados como parâmetros constitucionais justificadores de tratamento diferenciado para fins de ampliação de direitos fundamentais sociais, sedimentando a recepção constitucional do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Constituição Federal de 1988 e a constitucionalidade do intervalo de 15 minutos para mulheres trabalhadoras antes da jornada extraordinária.

⁹ Não de menos, em um momento não muito distante, a decisão do STF, por seu Tribunal Pleno, na ADI 3510/DF (BRASIL, 2008), relaciona-se com a perspectiva de gênero ao discutir aspectos de constitucionalidade da Lei de Biossegurança, com enfoque na questão do planejamento familiar e para a descaracterização de aborto, fixando-se a inexistência de violação do direito à vida pelo uso de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas para fins terapêuticos.

dade em que vivem as mulheres na realidade brasileira, somando análises que enfocam a proteção jurídica própria do Direito Constitucional e também do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Não basta, destarte, à construção de uma cultura de consideração e respeito à diferença e de promoção da igualdade e não discriminação a mera incorporação de expressões com potencial crítico ao processo decisório do Supremo Tribunal Federal. É necessário que tal emprego sirva aos fins propostos, culminando com a conformação de uma cultura capaz promover em efetivo a justiça. O Ministro Marco Aurélio, na ADC 19¹⁰, que trata da constitucionalidade da Lei Maria da Penha, destaca exatamente a perspectiva de igualdade e o dever do Estado de promover esta mesma igualdade, lembrando a assunção de tal obrigação não apenas da CF/88, mas igualmente na Convenção de Belém de Pará, sem esquecer-se que a referida norma e a proteção de gênero – expressamente – que ela alberga é oriunda da condenação internacional do Brasil (pela Corte Interamericana de Direitos Humanos) pela violação dos direitos das mulheres, lembrando a linha protetiva nacional já adotada em relação a vários grupos vulneráveis.

De forma diferente, a Suprema Corte de Justiça da Nação, a Corte Constitucional Mexicana, elaborou o assim chamado “Protocolo para julgar com perspectiva de gênero”, cuja segunda edição data do ano de 2015. O Protocolo e sua metodologia, conforme anunciado no próprio documento/livro, é um resultado da análise conjunta das decisões da referida Corte, à qual foram soma-

¹⁰ STF. Voto proferido nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 19-DF.

dos os principais critérios dos Sistemas Interamericano (Regional) e Universal de proteção dos Direitos Humanos. Trata-se, destarte, à vista, de um trabalho que reúne aspectos próprios dos controles de constitucionalidade e de convencionalidade no âmbito do Poder Judiciário do México. (MÉXICO, 2015).

Em suas bases teóricas, o protocolo é elaborado com vistas à promoção do princípio da igualdade e não discriminação, apresentando como elementos centrais a esse tipo de promoção a desconstrução de estereótipos, assim como um elenco de categorias consideradas suspeitas no contexto do ato de julgar, capazes de por si só exigir do julgador uma atenção redobrada na compreensão do contexto em que está inserida a realidade sob julgamento. O documento oferta “elementos para a aplicação da perspectiva de gênero no ato de julgar”, busca responder à indagação “por que julgar com perspectiva de gênero?”, aponta quando e quem deve assim julgar, passando ainda a análise de questões centrais ao julgamento, tais quais: as questões prévias ao processo, a determinação dos fatos e a interpretação da prova, a determinação do direito aplicável ao caso tratado, a argumentação, a reparação do dano e a importância dos precedentes. (MÉXICO, 2015).¹¹

¹¹ O Protocolo anuncia, de forma bem clara, que sua composição é decorrência direta de várias condenações do Estado do México com determinação de medidas de reparação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, especialmente nos casos “Campo Algodonero”, Inés Fernández Ortega e Valentina Rosendo Cantú, à evidência do controle de convencionalidade imposto a todos os que realizam a Justiça. A perspectiva do protocolo seria a de fixar estratégias para capacitar e formar em perspectiva de gênero e direitos das mulheres todos aqueles que exercem tal função. Em tradução livre, os objetivos do referido instrumento seriam voltados a permitir que aqueles que realizam a Justiça avaliem os seguintes aspectos em suas decisões e em face dos casos submetidos ao seu julgamento: os impactos diferenciados das normas; a inter-

Documento similar, também designado “*Protocolo para julgar com perspectiva de gênero*”, restou elaborado pelo Comitê de Gênero criado pelo Poder Judiciário da Bolívia, cuja 2ª edição data do ano de 2017 (BOLÍVIA, 2017). O próprio documento em questão anuncia-se como uma política que objetiva de forma geral introduzir a perspectiva de gênero e dos direitos humanos em todas as ações e níveis de atuação do Poder Judiciário, a fim de compor uma nova cultura organizacional de respeito à diversidade, gerando maior capacidade institucional de garantir o acesso à Justiça.

Já no caso brasileiro, conforme ¹⁰delineado supra, a ação do Supremo Tribunal Federal, embora de importância ímpar, no tocante à associação das categorias Direitos Humanos das Mulheres e gênero, sugere a ocorrência de práticas assistemáticas, com incidência em decisões particularizadas, sem a oferta de métodos e técnicas próprias a partir da identificação e análise detida das categorias jurídicas, sociais, política, econômicas e culturais determinantes das estruturas que fundamentam a desigualdade.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a presente pesquisa indica que não há notícias de políticas institucionais voltadas à compreensão e sistematização das bases conceituais, teóricas e fáticas que dão suporte a tal

pretação e a aplicação do direito de acordo com papéis estereotipados no que diz respeito ao comportamento de homens e mulheres; as exclusões jurídicas produzidas pela construção binária da identidade de sexo e/ou de gênero; a distribuição não equitativa de recursos e poder que deriva dessas atribuições; a legitimidade do estabelecimento de tratamentos diferenciados nas normas, resoluções e sentenças. Nisto, o protocolo se proporia a detectar as circunstâncias estruturais que perpetuam as violações dos direitos humanos em virtude da identidade sexo-genérica das pessoas, dando ênfase à importância que o trabalho jurisdicional leve em conta a complexidade do contexto social, econômico e cultural. (MÉXICO, 2015, p. 7-8)

constructo decisório. Tampouco há notícias de iniciativas que fomentem a efetivação da atividade judicante a partir de uma perspectiva atenta em específico aos direitos humanos das mulheres e, em particular, à perspectiva de gênero.

Essa iniciativa, entretanto, não é novidade no Direito Comparado, em especial no tocante à realidade da América Latina, como visto.

Do ponto de vista dos direitos humanos das mulheres, é dever estatal e social transportá-los à realidade. Essa transposição, por sua vez, possui amplo potencial legitimatório na consideração¹⁰ da atuação da jurisdição constitucional pátria, haja vista a conexão visceral entre a efetivação de tais direitos e a democracia. Aliás, para reforçar a atualidade do tema, tais direitos são frutos do processo de especificação dos humanos, fase contemporânea de seu desenvolvimento.¹²

A par disto, as constituições contemporâneas e as constituições do futuro devem ser documentos de especificidade na prescrição dos direitos do cidadão. Devem assimilar o processo atual de especificação dos direitos humanos. Enfatiza Bárbara Hudson que a “nova geração de constituições almeja fazer justiça à diversidade, em lugar de expelir a diferença para além da comunidade de justiça”, sugerindo destarte que os documentos constitucionais atuais já refletem essa realidade (HUDSON, 2007, p. 17-18).

¹² É cediço que “jamais o conceito de direitos humanos foi tão bem cotado”, exceto, talvez, no final do Século XVIII e quando da queda de Hitler. Hoje, se diz que eles “estão instalados; impensável desalojá-los” (VILLEY, 2007, p. 2). Mas a questão não para por aí, especialmente porque a atual crise atravessada pelo Estado e pelas demais categorias aliadas a tais direitos tem posto em dúvida o potencial prescritivo, a eficácia e, por vezes, o próprio simbolismo que permeiam a sua história.

Diz-se de um “revigoramento” dos textos constitucionais “pelas demandas das mulheres, dos povos nativos e minoritários, dos imigrantes, dos pobres, dos sem propriedade, dos religiosa e sexualmente diferentes” e isso para a “atenção e reparação às injustiças que surgem das diferentes identidades e circunstâncias” sendo elas – as Constituições – “instrumentos vivos que necessitam ser continuamente reinterpretados conforme as situações e demandas que surgem e se modificam”. (HUDSON, 2007, p. 17-18).

Como esse revigoramento e, particularmente, essa efetivação, se operam, é uma das principais questões a serem postas, com um grande universo de possibilidades investigativas. Uma indagação particular à qual nos conduziu necessariamente a pesquisa exploratória ora representada diz respeito à possibilidade de o Supremo Tribunal Federal, pós-CF/88, a par do conjunto decisório centralizado pelas posições aqui sintetizadas, estar praticando uma forma ou variante do que se tem chamado de Constitucionalismo Feminista. A reflexão é válida e tem neste texto apenas um ponto de inflexão inicial, dada sua importância e alcance.

A perspectiva de gênero, que tem sido insistentemente incorporada – ainda que de forma assistemática e inicial – às decisões da referida Corte, em todo o seu conteúdo crítico construtivo, é considerada um método de análise do feminismo, o qual “facilitaria que as disciplinas tradicionais se aproximassem da realidade social, possibilitando uma visão mais democrática de progresso científico”. Nisto, ter-se-ia um desvelamento acadêmico das contradições da igualdade liberal, colocando em evidência as estruturas sócio-patriarcais a partir das quais se dificulta o acesso de metade da humanidade ao progresso. Essa metade referida é composta pelas mulheres. (MONTAÑEZ, 2013).

Uma tal abordagem crítica serviria para descortinar o “edifício constitucional androcêntrico”, apresentando formulações voltadas à construção da igualdade e da democracia reais mediante a eliminação da discriminação estrutural das mulheres, a qual promove uma desigualdade incompatível com a Democracia contemporânea. No que importa para a presente quadra, reflete-se sobre as consequências da crítica feminista sobre o constitucionalismo, referindo seus impactos na história da universalização do sufrágio, na reformulação do que se entende por Poder Constituinte no Oriente Médio e, em especial, na crítica ao processo de positivação dos direitos fundamentais, com especial ênfase crítico-analítica no indivíduo que se fez protagonista desse constitucionalismo hegemônico, pondo à vista a marginalização das mulheres. (MONTAÑEZ, 2013).

Tem-se aí a ideia de um constitucionalismo feminista, atento à desigualdade de gênero havida no Direito Constitucional, com crítica à sua suposta neutralidade e visando “repensar e reconstruir a democracia social, mas com a participação e voz das mulheres no direito e na política”. Um tal constitucionalismo visa também, “a partir do olhar de gênero, questionar os temas do direito constitucional”, um direito que de crucial fundamentalidade na maioria dos sistemas legais do mundo, não se perdendo de vista que “é pelas constituições que se desenham compromissos fundamentais que dizem respeito à cidadania, direitos e deveres”. (TOMAZONI & SILVA, 2018).

Uma análise *a priori* das decisões sob destaque no presente esforço de pesquisa se nos parecem autorizar a conclusão de que falar com um constitucionalismo feminista no âmbito do Supremo Tribunal Federal não é ainda possível. Isto depende da sedimentação de uma prática de julgamentos que considerem a perspectiva de gênero, em um contexto de produção e incorporação teóricas sistematicamente ordenadas.

A perspectiva de gênero, aqui tratada como um método inerente à crítica feminista (MONTAÑEZ, 2013), é considerada pela Corte de forma importante no período pós-CF/88, ora focado, mas a casuística e pontualidade de seu emprego, até o momento e de importante, significam a presença de um constitucionalismo em construção, para momento não explícito nem consciente de seus vínculos com os feminismos em seu devir histórico-social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A par das indagações centrais que animaram a presente investigação exploratória, considera-se possível assentar que, para o momento, o Supremo Tribunal Federal, embora tenha encampado de forma repetitiva o emprego da categoria gênero em suas decisões, especialmente no período pós-CF/88, tal assimilação tem se dado de forma casuística, assistemática e desprovida de maiores preocupações com a consolidação de categorias críticas que permitam a construção de uma cultura de reconhecimento e efetivação dos direitos humanos das mulheres em uma perspectiva de gênero.

Nisto, a referida Corte, no exercício de suas competências constitucionais, se distancia das práticas estabelecidas por outras Cortes Constitucionais latino-americanas, a exemplo do que sucede nos casos do México e da Bolívia, que gestaram protocolos para julgar a partir da perspectiva de gênero, fomentando em suas estruturas a construção de uma cultura de julgamentos sensíveis à promoção da igualdade entre homens e mulheres a partir da interpretação e aplicação do texto constitucional e dos documentos internacionais de Direitos Humanos que tratam da questão.

Tal contexto, no entanto, não subtrai a importância ímpar que o emprego de tal perspectiva assume no âmbito da Corte, podendo-se dizer, a nosso sentido, que o panorama supra delineado oferta sim aportes iniciais e pontos de inflexão e partida para a construção de um constitucionalismo feminista no Brasil, a somar-se com o desenrolar que tal teorização e sua prática já têm conhecido na América Latina.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 5. ed. v. 1: fatos e mitos. São Paulo: Nova Fronteira, 2019.

BOLÍVIA. **Órgano Judicial - Comité de Género**. Protocolo para juzgar com perspectiva de género. 2 ed. Chuquisaca: Bolivia, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório Anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2010/2011**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011, 65 páginas.

BRASIL. **Fórum de Segurança Pública & DATAFOLHA**. Relatório disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 03 de jul. de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4275/DF**. Alteração do nome de registro de pessoa transgênera sem necessidade de cirurgia de transgenitalização. Relator (a): Min. Marco Aurélio. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Edson Fachin. Julgamento: 01/03/2018. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 06.03.2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 137888/MS**. Contravenção penal. Lei Maria da Penha e não conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. Relator(a): Min. Rosa Weber. Julgamento: 31/10/2017. Órgão julgador: 1ª Turma. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 20.02.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 134670/SP**. Incidência da Lei Maria da Penha na relação entre mãe e filho quanto á prática de furto no ambiente doméstico. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Julgamento 13/12/2016. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 13.02.2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 124306/RJ**. Excluindo do âmbito de incidência do tipo penal aborto da interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre de gestação. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Roberto Barroso. Julgamento: 09/08/2016. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 16.03.2017, ano 2016a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito n. 3932/DF**. Incitação ao crime e Injúria e Imunidade parlamentar de Jair Bolsonaro. Relator(a): Min. Luiz Fux. Julgamento: 21/06/2016. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 08.09.2016), ano 2016b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 658312/SC**. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Julgamento: 27/11/2014. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 09.02.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54/DF**. Interrupção da gravidez de fetos anencéfalos. Relator(a): Min. Marco Aurélio. 12/04/2012. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 29.04.2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 19/DF**. (In)constitucionalidade de dispositivos da Lei Maria da Penha. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Julgamento: 09/02/2012. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 28.04.2014, ano 2012a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ**. União estável homoafetiva. Relator(a): Min. Ayres Britto. Julgamento: 05/05/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 13.10.2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 3510/DF**. Lei de Biossegurança. Relator(a): Min. Ayres Britto. Julgamento: 29/05/2008. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico de 27.05.2010.

DOUZINAS, Costas (Trad. Luzia Araújo). **O FIM dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unissinos, 2009.

HUDSON, Bárbara. **Direitos Humanos e “novo constitucionalismo”**: princípios de justiça para sociedades divididas. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang & PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (coord). *Direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 17.

IBGE. **PNAD - Contínua, 2018**. Dados disponíveis em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/93fe55e0692c504efbc849b796921b18.pdf. Acesso em 03 de julho de 2019.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia de la Nación. **Protocolo para juzgar com perspectiva de género**: haciendo realidad el derecho a la igualdad. 2 ed. DF: México, novembro/2015.

MONTAÑEZ, Nilda Garay. **La impronta del feminismo en el constitucionalismo. Algunas reflexiones**. 12 de junho de 2013. Disponível em: <http://nildagaray.org/?q=content/la-impronta-del-feminismo-en-el-constitucionalismo-algunas-reflexiones>. Acesso em 07 de outubro de 2019.

OIT. **Perspectivas Sociales y del Empleo en el Mundo**: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino 2018. Oficina Internacional del Trabajo – Ginebra: OIT, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCOTT, Joan. **Gênero, uma categoria útil de análise histórica**. In: Educação e realidade, 1989. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/conteco/1/G%C3%AAneroJoan%20Scott.pdf>. Acesso em: 01 de jul. de 2019.

SEVERO, Rafael Adriano de Oliveira. **Gênero & Sexualidade: Grupos de Discussão como Possibilidade Formativa**. 1 ed. – eBook – Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2013.

TOMAZONI, Larissa & SILVA, Estefânia Maria de Queiroz Barboza. **Interpretação Constitucional Feminista e a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. In. SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz Barboza & FACHIN, Melina Girardi (Coords). NOWAC, Bruna (Org). Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

TSE. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014**. Notícia: 08/03/2019. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>>. Acesso em: 03 de jul. de 2019.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. (Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2007.



MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO CURSO DE DIREITO DA UFERSA: perspectivas, tensões e desafios entre a universidade e o mercado de trabalho

Dandara da Costa Rocha

Daniel Silva Guedes

O presente trabalho tem como objetivo compreender quais são as perspectivas das mulheres transexuais e travestis que cursam Direito na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tanto na graduação, quanto na pós-graduação, no que concernem às suas vivências enquanto estudantes de direito, bem como as limitações do mercado de trabalho, considerando as discriminações históricas, políticas e sociais as quais essas pessoas são submetidas. Trata-se, pois, de uma pesquisa descritiva de abordagem qualitativa. Nesse sentido, para a elaboração desse trabalho utilizou-se de método dialético, e procedimentos tanto em análise bibliográfica, quanto em estudo de caso, a partir de entrevistas concedidas a portais da internet – como Filgueira (2019, online) – e entrevista semiestruturada. No primeiro item, apresenta-se uma discussão acerca de interlocuções teóricas dos conceitos de gênero e identidade de gênero, os quais são essenciais para cumprir o objetivo aqui firmado, debruçando-se sobre Saffioti (1992; 2004), Jesus (2012), Silva et al. (2015) e Ramos e Andrade (2017); e no segundo item a manifestação de duas entrevistadas, alunas do curso de direito, acerca de vivência na universidade, dialogando com a ideia da universidade como espaço de formação de sujeitos de Monfredini (2016) e Mészáros (2007). Por fim, com base nas análises de Cisne (2015), chega-se à conclusão de que o limitado número de sujeitas naquele espaço é fruto de raízes no sistema capitalista-patriarcal, gerando uma contradição inevitável: resistência e desigualdade.

INTRODUÇÃO

O Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) foi criado no ano de 2009, apresentando em seu Projeto Político Pedagógico¹ sua localidade, na cidade-sede da universidade: Mossoró/RN. Dito isso, fundamenta-se, desde logo, que este trabalho não pretende discorrer acerca do planejamento estratégico do curso no tocante ao semiárido, ou até mesmo questionar a importância de disciplinas para a formação dos discentes. O que se pretende é situar no tempo cronológico um curso que é relativamente novo, em comparação a outras faculdades de Direito do Brasil, como a da Universidade de São Paulo – USP, criada em 1827.

Dito isso, cabe salientar que, embora seja um curso novo, desde sua criação enfrenta grandes desafios. Dentre eles pode-se citar a importância local e institucional, por se tratar de um curso jurídico ofertado por uma universidade pública federal, ou seja, de espaços ocupados sobremaneira por classes privilegiadas. Embora esteja localizada no semiárido brasileiro, compreendendo outros quatro *campi*, a Ufersa não deixa de ser palco da inegável luta de classe que permeia a história da humanidade.

Nesse sentido, dois dos mais recentes conceitos, que serão explorados posteriormente, utilizados para estudar a sociedade *lato sensu*, são gênero e identidade de gênero, principalmente o primeiro. Primeiramente, o ter-

¹ Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito. Mossoró, 2009. Disponível em: <<https://direito.UFERSA.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2014/09/Direito-2009.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

mo “gênero” (erroneamente confundido com o conceito de “sexo”), ligado de forma íntima a questões ontológicas, é dotado de uma complexidade conceitual que agrupa autoras e autores das mais diversas correntes de pensamento histórico, político, filosófico e sociológico. É, pois, utilizado de forma exponencial por estudiosas dos movimentos feministas e estudiosos de movimentos que constroem o pensamento com base em discriminações históricas, bem como por aqueles e aquelas que reivindicam políticas públicas e garantias jurídicas para grupos específicos que estão ausentes no exercício político e cidadão, quais sejam: mulheres e pessoas, sejam lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, assexuais, pansexuais, agêneros e demais identidades reivindicadas fora da norma cissexual e heterossexual.

Em segundo lugar, o termo “identidade de gênero” (amplamente confundido com “orientação sexual”), por sua vez, cuida-se de um conceito em ampla discussão em várias áreas de estudo, inclusive o direito. São vários e recentes os exemplos de pequenas modificações ou extensões em alguns direitos para assistirem à população LGBT, que se compreende pessoas transexuais e travestis. Assim, cite-se para efeito imediato de interesse desta pesquisa o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, assinado pela então presidenta Dilma Rousseff, o qual “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, conforme redação de seu preâmbulo. Assim sendo, o nome social, importante instrumento da população transexual e travesti para exercer o direito à dignidade humana, deve ser, pois, permitido na Ufersa, assim como em todas as Instituições de Ensino Superior – IES e institutos de educação profissional, cientí-

fica e tecnológica de âmbito federal.

Dito isso, é possível afirmar que a presença de pessoas transexuais, no corpo docente de uma instituição representa, de *per si*, um movimento dialético que urge resistência aos alarmantes dados dessa população no Brasil. Entretanto, a presença de mulheres transexuais e travestis em um curso de Direito deve ser visto de forma ainda mais simbólica, admitindo-se a sociedade capitalista ter como um dos seus pilares o patriarcalismo. Consoante Cattaneo *et al.* (2018, *online*), dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – Antra revelam que 82% da população supracitada abandonam o ensino médio, por inúmeros motivos, entre 14 e 18 anos. Não à toa, 90% passam a exercer a prostituição como forma de sobrevivência, enquanto apenas 5% possuem carteira assinada, e apenas 35 anos como expectativa de vida. Ademais, como se não bastasse, Valente (2018, *online*) apresenta o relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) e da Rede Trans Brasil, no qual foram registradas 445 mortes de pessoas LGBTs em 2017, dentre as quais 191 eram pessoas trans.

Por isso, os dados não devem ser analisados isoladamente, mas de forma contextualizada com a história brasileira, com ênfase no que tange às lutas do movimento LGBT acerca das conquistas de direitos e garantias. Nesse contexto, é possível citar ainda, segundo Garcia (2019, *online*), o recente cancelamento por parte do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, do vestibular específico da Universidade da Integração Internacional da Lusofobia Afro-Brasileira – Unilab para pessoas transexuais, não-binárias e intersexuais, o que fundamenta a discriminação a uma população específica, lesando direitos fundamentais e o liberdade de cátedra.

Haja vista os dados e conceitos utilizados, o presente texto se propõe a compreender quais são as perspectivas, as tensões e os desafios das mulheres transexuais e travestis no âmbito do Curso de Direito da Ufersa, a partir de seus próprios relatos, bem como as entrevistas concedidas a jornais e periódicos. Em suma, destacar-se-á que suas presenças no mencionado espaço são históricas, e assim devem ser vistas, tendo em vista os inúmeros embates a que são submetidas no caminho desde a conquista de uma vaga universitária, passando pelo exame da OAB, até o mercado de trabalho.

INTERLOCUÇÕES CONCEITUAIS TEÓRICAS

Antes de mais nada, é imprescindível apresentar conceitos basilares para a compreensão de elementos que tangem de forma mediata e imediata a história das pessoas transexuais e travestis, uma vez que muitos deles são temas de controvérsias no âmbito acadêmico, jurídico, político e social. Assim sendo, discorre Saffioti (2004, p. 107) que “qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração da subcategoria mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma”.

Em primeiro lugar, umas das grandes discussões, conforme mencionado anteriormente, tange aos conceitos de gênero e identidade de gênero. Consoante estudo de Ramos e Andrade (2017, p. 206):

Convencionou-se adotar por gêneros os tipos feminino e masculino, tipos estes definidores de uma sociedade patriarcal, marcada por relações de poder e pautada em valores e dogmas religiosos, a qual a mulher está sujeita ao homem. Esse binarismo compreende que os gêneros masculino e feminino estão atrelados ao sexo – homem e mulher, respectivamente. Sem que possam ocorrer quaisquer tipos de variações entre esses termos.

Nesse sentido, essa convenção social demarcou que “gênero” e “sexo”, seriam, assim, sinônimos. Entretanto, na concepção de Jesus (2012, p. 8), a primeira psicóloga transexual brasileira, o “sexo é biológico, [enquanto o] gênero é social, construído pelas diferentes culturas”. Dito isso, identificando-se mais próxima aos estudiosos pós-estruturalistas, argumenta no sentido de que deve ser levada em consideração o critério cultural “na definição do que é ser homem ou mulher”, no sentido ontológico (sendo assim, maior do que biológico), “não [importando] os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente” (ibidem).

Embora possuam referenciais teóricos diferentes, Saffioti (1992, p. 190), mulher cissexual (ou não transexual), renomada socióloga marxista brasileira, considerava também o elemento cultural, em constante movimento dialético nas relações sociais. Em suas palavras: “[...] tanto o gênero quanto o sexo são inteiramente culturais, já que o gênero é uma maneira de existir do corpo e o corpo é uma situação, ou seja, um campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas”. Nesse sentido, “o corpo de uma mulher, por exemplo, é essencial para definir sua situação no mundo. Contudo, é insuficiente para defini-la como mulher. Esta definição só se processa através da atividade desta mulher na sociedade”. Dito isso, “equivale a dizer, para enfatizar, que o gênero se constrói – expressa através das relações sociais”.

Em segundo lugar, embora haja correntes que atribuem ao gênero a chamada construção social, a raiz das ciências, assim como de outras formas de pensamento (o religioso e o senso comum, por exemplo), ainda estão fincadas em solo de intensas discriminações e preconceitos, o que dificulta, dentre outras questões, o debate acerca da identidade de gênero. Nesse sentido, Jesus (2012,

p. 10) argumenta que a identidade – o que caracteriza transexuais e travestis – é um dos aspectos da forma das pessoas trans² de vivenciar o gênero, e, sendo assim, “ao contrário do que se costuma pensar, o que determina a identidade de gênero transexual é a forma como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico” (*idem*, p. 16); enquanto que o outro é a funcionalidade – cabendo o enquadramento de *drag queens*, *crossdressers*, transformistas e demais identidade que experimentam o gênero. Nesse sentido, Silva et al. (2015, p. 370) acreditam que

[...] as identidades transgênero, quando expressadas na sociedade, tendem a empurrar as travestis e transexuais para uma situação de vulnerabilidade social, marcada pela fragilidade dos vínculos de trabalho ou das relações sociais, e que determina uma restrição na participação social destas pessoas em igualdade de direitos, caracterizando a condição de desvantagem social. Este processo afeta a autonomia, os direitos e o empoderamento pessoal e social das mesmas.

Por fim, a identidade de gênero não deve ser vista como sinônima de orientação sexual, uma vez que essa “se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é ‘naturalmente’ heterossexual” (JESUS, p. 12). Nesse sen-

² Para a autora (2012, p. 25), “trans” ou “transgênero” é um “conceito ‘guarda-chuva’ que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento”. Em outras palavras, é uma forma ampla de se referir a população que não se identifica no binarismo de homem e mulher, inclusive com seus identificadores sociais, podendo até se identificar com os dois, mas nunca com um deles; aqui se incluem, assim, as mulheres transexuais e travestis.

tido, mulheres transexuais e travestis têm orientações sexuais distintas, assim se identificando dentro ou fora da heterossexualidade.

DUAS EM UM: GRADUAÇÃO E A LUTA PELO DIREITO

Diante do que foi abordado no item anterior, passou-se, então, a buscar compreender quais os desafios, as limitações e as perspectivas do mercado de trabalho a partir de depoimentos de duas mulheres transexuais e travestis que, enfrentando o patriarcado e índices alarmantes, escolheram o curso de Direito da Ufersa e conquistaram essa quimera histórica.

Por um lado, Maitê Ferreira de 24 anos, natural da capital cearense, foi a primeira mulher transexual a concluir a graduação em Direito na universidade e a ter o nome inscrito na Ordem do Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte no ano de 2019, tornando-se, assim notícia em periódicos nacionais, regionais e no sítio oficial da OAB/RN³. Ademais, é fotojornalista e militante dos movimentos sociais, sendo moradora de Mossoró há cerca de 9 anos.

Em entrevista ao *Jornal O Mossoroense*, Maitê menciona que sua trajetória é pioneira, mas num sentido negativo, tendo conquistado muitos “títulos” que só revelam a exclusão das pessoas trans no ambiente acadêmico” (*apud* FILGUEIRA, 2019, online). Dentre eles, destaca:

³ LIMA, Izaira. Primeira Advogada Trans de Mossoró recebe a carteira da OAB nesta quinta-feira. OAB/RN, 2019. Disponível em: <<https://www.oabrn.org.br/2017/noticias/11904/primeira-advogada-trans-do-rn-recebe-a-carteira-da-oab-nesta-quinta-feira>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

[...] sou primeira mulher trans a obter o bacharelado em Direito da Ufersa, a primeira mulher trans a ingressar num curso de pós-graduação em Direito na Ufersa, a primeira mulher trans a ser representante discente num colegiado de pós-graduação e a primeira mulher trans a ingressar num Mestrado em Direito no interior do Nordeste.

Em segundo lugar, argumentou que, embora o Decreto nº 8.727 tendo entrado em vigor somente em 2016, “a Ufersa foi [...] pioneira ao aprovar o nome social ainda em 2014, com apoio explícito do atual reitor Arimatéa”, tendo sido “beneficiária dessa política pública”. No decorrer de sua graduação, foi assistida pelo ambulatório da universidade, tendo sido acompanhada pela médica Aline Gurgel, quem a atendeu e acompanhou sua terapia hormonal (*apud* FILGUEIRA, 2019, online). Não à toa, evoca sua gratidão à instituição afirmando que esta é muito importante em sua vida.

Por fim, questionada acerca dos desafios do mercado de trabalho enquanto advogada, Maitê Ferreira conta que, excluindo as atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, nunca atuou ou estagiou na área, tendo somente atuado em assessoria de comunicação de dois sindicatos de Mossoró: o Sindsaúde/RN e o Sindprevs/RN. Devido ao seu engajamento em organizações de trabalhadores, bem como em movimentos sociais e estudantis, Ferreira conta que pretende:

[...] utilizar a prerrogativa de advogada para ajudar minhas semelhantes em um projeto de assessoria jurídica popular: mulheres que sofrem violência no âmbito doméstico e no ambiente de trabalho, pessoas LGBTIs que sofrem LGBTIfobia, e integrantes de movimentos sociais que sofrem perseguição política. Espero poder encontrar apoio e tempo necessários para fazer essa ideia brotar e florescer (*apud* FILGUEIRA, 2019, online).

Ademais, em entrevista concedida com exclusividade para este trabalho, Maitê argumenta que: “uma coisa é o contexto da faculdade de Direito, e outra coisa é o contexto do mercado de trabalho. [...] eu já me sentia excluída, não por preconceito, mas porque eu percebia que o Direito é um espaço voltado às aparências, heteronormativo, individualista”. Em suma, afirma que se “sentia um corpo estranho, por causa do que o Direito representa socialmente”.

Por outro lado, Ana Vitória Saraiva, 22 anos, está no final da graduação em Direito da mesma IES, é natural da cidade cearense de Limoeiro do Norte e se reconhece como travesti, militante transfeminista⁴ e partidária. Embora não tenha os “títulos” de Maitê, Ana Vitória experiencia desafios e limitações que são análogos. Em entrevista concedida ao portal TAG Jurídica em maio de 2019⁵, Saraiva analisa conjunturalmente o país desta forma:

Nós temos muitos desafios hoje no Brasil, primeiro porque ainda é o país que mais mata pessoas LGBTQs no mundo, também é o que mais mata pessoas trans no mundo inteiro. Hoje a gente convive com expectativa de vida de 32 anos, o que é muito simbólico, sintomático. Isso porque o que a gente tem passado não é só um assassinato de pessoas trans através da violência urbana, mas um extermínio total de nossa população, e esse extermínio advém dessa estrutura social que é patriarcal, capitalista, racista.

⁴ Consoante Jesus (2012, p. 31), o transfeminismo é uma “linha de pensamento e movimento de cunho feminista que reconhece o direito à autodeterminação das identidades de gênero das pessoas transgênero e cisgênero, o poder exclusivo dos indivíduos sobre os seus próprios corpos e a interseção entre as variadas identificações dos sujeitos”. Sendo assim, sua prática “corresponde à constatação de que a liberação das mulheres trans está intrinsecamente ligada à liberação de todas as mulheres”.

⁵ Todas as referências a Ana Vitória Saraiva, cf: TAG TV | TRANSFOBIA com ANA VITÓRIA,. Tag Jurídica. Direção e produção: Brena Santos. Roteiro: Mariana lasmim. YouTube. 16 maio 2019. 7min25s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=V82PJU6qwqM>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Nesse sentido, tanto Ferreira quanto Saraiva podem ser consideradas exceções quanto às suas trajetórias quando analisadas em conformidade com os dados mencionados na introdução deste trabalho, uma vez que as titulações acadêmicas e a própria formação universitária não eliminam “as possibilidades de que a apropriação de ciência, tecnologia, arte, cultura possa gerar certo grau de liberdade das hierarquias e controles alienantes, criados e reproduzidos na sociedade de classes” (MONFREDINI, 2016, p. 15), o que, por sua vez, torna-se meio de se destacar, neste caso, perante uma população trans.

Assim sendo, é possível observar que esses exemplos isolados são frutos dos pilares da sociedade, conforme elenca Saraiva. Por isso, Ana Vitória questiona também as omissões dos poderes estatais:

A população trans, e a população LGBT de forma geral, ainda não tem nenhuma garantia legal ou judicial que, de fato, trabalhe dignidade para nossas experiências em vidas. A gente tem um Legislativo que é incapaz de legislar sobre nossas experiências, sobre nossas demandas; um Judiciário que vai lá e tenta fazer esse papel, mas ainda de maneira insuficiente. E é importante frisar que essa ação do Judiciário não ocorre de maneira avulsa; ela é resposta a movimentações, a protestos, à articulação dos movimentos sociais, à luta política, à resistência diária da população LGBT.

Nesse sentido, Ana Vitória contextualiza a limitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4275, a partir da qual o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a possibilidade de alteração de prenome e gênero por meio administrativa, ou seja, nos Cartórios de Registros Públicos, mas que encontrou limitação na materialidade da vida das pessoas trans.

O STF tem que ir lá garantir nosso direito de retificação de nome civil, minimamente, porém ainda de maneira insuficiente. A gente não tem uma população trans que consiga fazer essa retificação, e essa falta, essa incapacidade de fazer, de fato, uma retificação documental, nos impossibilita também de entrar no mercado de trabalho. [...] É muito importante compreender que a prostituição, na vida da população trans, ela não surge como uma escolha: é um condicionante social, é o lugar onde as pessoas nos colocam. Então, chegar à universidade, chegar ao Ensino Superior (na verdade, completar qualquer nível de ensino hoje no Brasil), pra nós é uma vitória. E, para além de uma vitória, é um sonho.

Diante disso, essas ausências elencadas por Ana Vitória fazem parte, também, da visão de Maitê, uma vez que, embora tivesse sido aprovada em 2018 no Exame, somente no ano seguinte, depois de ter seus documentos devidamente retificados, decidiu dar entrada em sua carteira da OAB, a qual também é um documento. Por isso, compreende-se que desde a mudança do nome social no sistema da universidade, a qual se dá com requerimento junto à Divisão de Registros Escolares – DRE, até o recebimento da Carteira de Advogada, há uma luta constante por reivindicar a identidade, não somente no âmbito social, mas em atestados oficiais.

Dando prosseguimento à sua fala, Ana Vitória, em sintonia com a mencionada posição de Maitê, afirma que:

Quando você vai pro curso de Direito, que é um curso profundamente machista, branco, elitista, um curso historicamente construído nesse país pra manter uma ordem de classe, pra manter uma ordem de poder. Quando a travesti chega lá, quando a pessoa trans chega lá, é inacreditável, porque ela rompe com toda a expectativa que a sociedade coloca em cima do seu corpo, da tua experiência, e aí tem que enfrentar muitos desafios. [...] Eu me sinto uma pessoa trans extremamente privilegiada, por ser branca, por ser de classe média, por estar numa universidade, porque essa não é a realidade de nossa população.

Assim sendo, encontra também afinidade com a ideia de universidade como espaço de formação de sujeitos, tendo em vista que diante de índices de abandono da educação formal por parte das pessoas trans, bem como de limitação e privatização do espaço universitário brasileiro, atividades desenvolvidas no âmbito da pesquisa e da extensão, bem como dos movimentos estudantis, permitem a possibilidade de formação de sujeitos, as quais devem ser “considerada[s] na contraditoriedade dos processos nos quais ocorrem” (MONFREDINE, 2016, p. 14). Nesse sentido, os movimentos de resistência de Maitê e Ana Vitória, por menores que possam parecer, vão de oposição à condição “que lhes foi atribuída na hierarquia social, juntamente com suas expectativas ‘adequadas’ e as formas de conduta ‘certas’” (MÉSZÁROS. 2007, p. 26).

Ademais, propondo-se ir além do “rompimento da expectativa”, Ana Vitória acredita que um dos mais importantes “guias” das pessoas trans que acessam à universidade é o “sonhar”. Em suas palavras: “eu quero me formar, quero ser professora, quero ocupar as instituições de ensino superior por saber que o ‘ser travesti’, a experiência travesti, ela tem muito para transformar a vida das outras pessoas, para além da nossa”. Ademais, afirma que a resistência, a transformação está para “o mundo todo”, além dos corpos, do curso de Direito e do Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, reflete-se que muitas são as experiências que pessoas transgênero vivenciam, e até mesmo são condicionadas historicamente

a não viverem. No caso das mulheres transexuais e travestis, por exemplo, a educação formal não se torna um caminho a ser escolhido porque é na escola onde as expectativas de suporte são desacreditadas. Dito isso, além de não encontrarem diálogo em suas famílias, marcadas pela ignorância – no sentido literal da palavra – e pelos variados medos, e até mesmo vergonha, a consequência disso é que são majoritariamente expulsas de casa. E, por conseguinte, sem ter para onde ir, encontram na prostituição, quiçá também em meio ilícitos, um meio de sobrevivência.

Entretanto, algumas dessas mulheres transexuais e travestis, pelo contexto social em que vivem, complementando e sendo complementada pela motivação pessoal, conseguem conquistar espaços privilegiados, como a universidade. Assim sendo, destacam-se, não somente em comparação àquelas que não tiveram a mesma oportunidade, mas também aos colegas de turma e conhecidos dos espaços de convivência; com árduas batalhas, inclusive pelo direito ao acesso do banheiro feminino, as mulheres transexuais e travestis aqui tidas como sujeitas da pesquisa, e não como objeto, vão conquistando “títulos” – acadêmicos e pessoais. Em comum, além da visão crítica de mundo, a construção do ser coletivo, do estar no mundo construindo vitórias pioneiras, como a mudança do nome social nos registros da Ufersa, e até conquista da carteira da OAB com os devidos e coerentes prenome e gênero.

Ademais, foi no espaço da Universidade Federal Rural do Semi-Árido onde Maitê Ferreira e Ana Vitória Saraiva aprenderam que o direito se constrói nas lutas coletivas. Portanto, elas não esquecem, como deixam evidente em suas entrevistas aqui destacadas e analisadas, que embora, com todas as suas limitações, a universidade também é o espaço de formação de sujeitos, sendo

por estes transformada diariamente. Porém, muito mais difícil é o mercado de trabalho, o qual “não apenas diferencia trabalho feminino do masculino, mas gera desigualdades entre homens e mulheres pertencentes a uma mesma classe” (CISNE, 2015, p. 24). Nesse sentido, as duas entrevistadas são construídas, no âmbito acadêmico, para também se diferenciarem daquelas que não tiveram o privilégio de ocupar aquele espaço.

Por fim, encerra-se com as palavras de Ana Vitória: “Nossas experiências dentro da universidade, elas estão aqui para dizer que essa ordem não está com nada, que a gente não vai se render a esse patriarcado que está vigente aí há séculos; a esse racismo estrutural que coloca todo mundo nessas caixinhas; à violência que a gente sofre; e que a gente vai resistir”.

REFERÊNCIAS

CATTANEO, Carolina; GOLENIA, Carolina; BAGGIO, Estela; GOLDENBERG, Felipe; MELLO, James. **Desigualdade e preconceito são recorrentes em diversos ambientes do convívio social**. Humanista: jornalismo e direitos humanos, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2w3dlyl>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

FILGUEIRA, Thayonara. **Uma mulher trans pioneira na Ufersa**. Jornal O Mossoroense, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2MD8Pk5>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

GARCIA, Cecília. **O acesso à educação para população trans e a importância de políticas de permanência**. Portal Aprendiz, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/32doqL3>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e ter-mos.** Brasília: Autor, 2012.

MÉSZÁROS, Istvan. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI.** São Paulo. Boitempo, 2007.

MONFREDINI, Ivanise Monfredini. **As possibilidades de formação de sujeitos na universidade.** In: MONFREDINI, Ivanise Monfredini (org.). A universidade como espaço de formação de sujeitos [e-book]. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2PxYWGT>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

RAMOS, Karini da Silva; ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **A (im)possibilidade de inserção de transgêneros no mercado de trabalho.** Disponível em: <<https://bit.ly/2Zs8TFq>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Rearticulando gênero e classe social.** In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1992.

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges da; BEZERRA, Waldez Cavalcante; QUEIROZ; Sandra Bomfim de. **Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais.** Revista de Terapia Ocupacional da USP. 2015 set.-dez.; 26(3):364-72.

TAG TV | **TRANSFOBIA com ANA VITÓRIA.** Tag Jurídica. Direção e produção: Brena Santos. Roteiro: Mariana Iasmim. YouTube. 16 maio 2019. 7min25s. Disponível em: <<https://bit.ly/346fN6w>>. Acesso em: 27 ago. 2019.

VALENTE, Jonas. **Levantamento aponta recorde de mortes por homofobia no Brasil em 2017.** Agência Brasil, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2BdPN9E>>. Acesso em: 27 ago. 2019.



SLUT-SHAMING: a objetificação dos corpos performáticos trans(gressores)

Brena Christina Fernandes dos Santos
Mariana Iasmim Bezerra Soares

A população LGBTQI+ possui um processo histórico de exclusão. Ao fazer o recorte de gênero nos deparamos com exclusões mais profundas e com debates largos. Neste capítulo, abordamos sobre a objetificação dos corpos de sujeitas transexuais, que estão presentes numa realidade dual de abjeção e desejo. Para tanto, discorreremos acerca dos processos de construção dos sujeitos sociais e, em contraponto, a sua desconstrução discursiva por meio da teoria da performatividade da filósofa Judith Butler. A partir disso, adentramos no debate sobre as mulheres transexuais, como sujeitas que possuem direitos e deveres, de ter uma vida livre, plena e afetiva; mas, se veem frustradas diante de uma sociedade heteronormativa e opressora, que transforma a sua existência em ciclo de violência e marginalização, por meio da negativa dos seus direitos basilares, da falta de reconhecimento da sua existência, da prática de violência física e morte, bem como através da prática do *slut-shaming*, objeto central desse estudo.

INTRODUÇÃO

Quem estiver vestido no cimento de suas certezas não
mergulhe nestas águas.

(Tania Navarro-Swain)

Em tempos pós-modernos como estes, a identidade do sujeito passa por constante construção: a partir de aspectos de sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual a buscar definir quem é quem no mundo real; a afirmação de quem se é, de acordo com os conceitos atuais dos papéis sexuais, é uma das grandes bandeiras dos movimentos sociais – esta atitude é considerada por alguns/algumas um ato revolucionário – pois, afirmar-se gay, lésbica, trans, etc., impõe-se visibilidade com o objetivo de ser visto e existir socialmente, para, posteriormente, lutar e conquistar direitos até então negados como cidadãos.

Sendo assim, esse modo de atuação e defesa para o mundo real é totalmente contraditório com o ato de desconstruir e, por este motivo, o que se busca é um amadurecimento teórico, de acordo com esses pressupostos, como forma de argumentar, na construção de uma pesquisa, a isonomia entre os indivíduos.

Estudar a diversidade sexual é muito mais do que se olhar no espelho: é buscar formas de quebrar preconceitos, normalizar situações, de efetivar direitos, alcançar a isonomia entre os sujeitos e, acima de tudo, de sentir a dor do/a outro/a, de permitir que todos/as tenham a plena possibilidade de amar e de serem felizes sem que isto seja um sinal de agressão à moral, ao direi-

to do/a outro/a, à liberdade dos seus semelhantes.

A sociedade está em constante mudança, é necessário que as Instituições (religiosa, médica, econômica, jurídica, etc.) participem dessa mudança e promovam o bem-estar social.

Por esse motivo, o presente capítulo tem como objetivo se debruçar em apontamentos conceituais e discursivos acerca de aspectos concernentes a sexo, gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, numa busca incessante por questionamentos sem, contudo, obter respostas concretas e finalísticas; uma vez que, o ato de pensar, refletir e questionar, é, por si só, revolucionário.

A partir disso, adentramos no debate sobre as mulheres transexuais, como sujeitas que possuem direitos e deveres, de ter uma vida livre, plena e afetiva; mas, se veem frustradas diante de uma sociedade heteronormativa e opressora, que transforma a sua existência em ciclo de violência e marginalização, por meio da negação dos seus direitos basilares, da falta de reconhecimento da sua existência, da prática de violência física e morte, bem como através da prática do *slut-shaming*, objeto central desse estudo.

Para tanto, o capítulo foi dividido, além desta introdução e considerações finais, em dois títulos: as mulheres trans e a performatividade; e rompendo com os corpos 'civilizados': a objetificação dos corpos performativos das sujeitas transexuais.

AS MULHERES TRANS E A PERFORMATIVIDADE

Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?

(Michel Foucault)

Muito mais importante do que criar conceitos e buscar respostas para as verdades propagadas, que permeiam a sociedade contemporânea, é questionar o que está sendo posto como regra, em busca de uma realidade múltipla. Ter um olhar voltado para o novo, o contraditório, o pouco discutido (e, por vezes, ignorado), chocar estereótipos de uma realidade construída com base no patriarcalismo machista e que, atualmente, vem ganhando novos contornos.

Antes de adentrar no estudo das mulheres transexuais, é imperioso compreender o que é sexo, gênero e diversidade sexual para além das bases estabelecidas discursivamente de acordo com uma lógica binária instituída culturalmente.

A expressão “sexo” designa as características biológicas e morfológicas adquiridas com o nascimento. Neste caso, o sujeito pode pertencer ao sexo feminino, masculino ou os dois (denominados intersexuais). Constituindo-se, portanto, como um conceito pré-discursivo, ou seja, que rompe, *a priori*, com a possibilidade de questionamentos. Contudo, colocar o sexo como pré-discursivo é impedir um pensamento crítico acerca da sua constituição, é ditar normas hegemônicas e invioláveis. Isto, por fim, resulta em exclusões, como acontece com os sujeitos que rompem com a lógica imposta.

Diferentemente, segundo as teóricas feministas, o gênero não pode ser compreendido como pré-discursivo ou anterior às imposições culturais, ou seja, pertence a uma construção societária, uma superfície pela qual a cultura age, interfere e dita normas, baseada em paradigmas fixos e pouco questionáveis. Como disse Beauvoir (1967, p. 9), “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, isto é, a condição de mulher não se relaciona com determinismo biológico, mas sim com um construto cultural.

É importante dizer que, apesar do sexo influenciar o gênero, não quer dizer que este se apresenta de forma imutável, como é posto ao sexo biológico (com ressalvas), pois se um é compreendido como pré-discursivo, o outro é objeto de uma construção discursiva. Acerca disso, Butler (2003, p. 26) elenca algumas questões:

Haverá “um” gênero que as pessoas possuem, conforme se diz, ou é um gênero um atributo essencial do que se diz que a pessoa é, como implica a pergunta “Qual é o seu gênero?” Quando teóricas feministas afirmam que o gênero é uma interpretação cultural do sexo, ou que o gênero é construído culturalmente, qual é o modo ou mecanismo dessa construção? Se o gênero é construído, poderia sê-lo diferentemente, ou sua característica de construção implica alguma forma de determinismo social que exclui a possibilidade de agência de transformação? Porventura a noção de “construção” sugere que certas leis geram diferenças de gênero em conformidade com eixos universais de diferença sexual? Como e onde ocorre a construção do gênero? Que juízo podemos fazer de uma construção que não pode presumir um construtor humano anterior a ela mesma? Em algumas explicações, a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.

Em seus questionamentos, a filósofa expõe que colocar o gênero como discurso não é retirá-lo das amarras do determinismo. Ou seja, é discursivo, mas não é permitido questionar, igualando-o a algo pré-discursivo ou, talvez, a uma verdade inviolável. O que se muda é apenas o protagonista que o impõe.

Diante desse entendimento de gênero, Butler (2003) desenvolve o que ela denomina de “gêneros inteligíveis”, sendo estes considerados quando se estabelece uma relação de continuidade e coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Como exemplo, considera-se como de “gênero inteligível” aquele sujeito que nasce do sexo masculino, se apropria do gênero masculino e é heterossexual, canalizando a sua prática sexual e desejo no sexo oposto.

Os sujeitos que não se ajustam a essa matriz também apresentam práticas de continuidade e coerência – de acordo com a sua constituição biológica, de gênero e orientação sexual –; porém, esta realidade não pertence à lógica binária, sendo eles considerados, portanto, produtos abjetos. Ao tratar sobre isso, Butler (2003, p. 38) explica:

Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual.

Outro aspecto importante é a identidade de gênero, esta vai muito além do entendimento de sexo e gênero, apesar de existirem, também, determinações prévias que delineiam comportamentos. Estes comportamentos,

contudo, não pertencem a padrões consagrados culturalmente, mas são por esses aspectos (sexo, gênero, prática sexual e desejo) que se constitui a identidade particular de cada indivíduo. Sendo esta a expressão do que o sujeito guarda dentro de si, seja o seu comportamento, a expressão de sentimentos, como expressar, a quem expressar, como se vestir, como falar, expressões corporais, etc.

Por fim, a orientação sexual vai se relacionar com o pleno exercício da sexualidade, da afetividade, do impulso sexual e emotivo de cada indivíduo, voltado para um determinado sujeito, que será enquadrado nas denominações heterossexual, homossexual, bissexual ou assexual, dependendo do direcionamento desse desejo (ou da falta dele) e de acordo com o sexo e gênero dos/as parceiros/as envolvidos/as.

A linha de pensamento mais crítica e questionadora dessas considerações iniciais começou a emergir e ter mais visibilidade na década de 1970, com as teóricas feministas norte-americanas. Os pontos basilares da sociedade começaram a ser discutidos diante de uma nova perspectiva, tendo-se o gênero como foco da discussão. Deste modo, há uma ruptura na análise habitual e os eixos sexo, gênero, identidade e orientação sexual se desalinham como pontos determinantes entre si para receber maior autonomia. Como aduz Scott (1989, p. 21):

Minha definição de gênero tem duas partes e várias sub-partes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais corres-

pondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos.

Neste sentido, apontam-se fatores relevantes para os papéis de gênero, no qual o sexo exerce influência na definição do seu espaço social e delinea as relações de poder que irão existir entre os sujeitos, seja no ambiente público ou no espaço privado.

As mulheres que (re)existem e amam

A compreensão dos sujeitos vai muito além das conceituações simplórias, uma vez que diz muito mais respeito à sua identidade/identificação do que às determinações delineadas a partir de um sujeito central, qual seja, o homem branco heterossexual.

Contudo, com o objetivo de tornar o estudo proposto mais inteligível, sugerimos a seguinte definição para os sujeitos transexuais: são sujeitos que, desde cedo, sentem uma desconexão psicoemocional com o seu sexo biológico, com o seu corpo e, por esse motivo, buscam formas de se adaptarem – realizam cirurgias, tomam hormônios, sempre em busca de uma conformidade entre o seu sexo-corpo-gênero.

De acordo com Bento (2009, p. 97):

A descoberta do corpo sexuado é um momento de atribuição de sentido para as várias surras, insultos e rejeições familiares. Ter um/a pênis/vagina e não conseguir agir de acordo com as expectativas, ou seja, não conseguir desenvolver o gênero “apropriado” para seu sexo, é uma descoberta vivenciada com grande surpresa para alguns/algumas.

Além das dificuldades de (sobre)viver com o seu próprio corpo, os sujeitos transexuais possuem uma história que encobre a sua existência. De acordo com Swain (2000), os seres humanos foram historicamente categorizados, em classes ou grupos, por faixa etária, cor de pele, altura, peso, sexo biológico, sexualidade etc. E, nessa divisão, a referência principal é o homem branco, cis, heterossexual, o escritor da história.

Nesse contexto, a narração da história se apresenta em uma conjuntura arbitrária, não apenas de esquecimento, como também de marginalização de sujeitos. Diante disso, Swain (2000, p. 17), disserta o seguinte:

A heterossexualidade compulsória, fenômeno relativamente recente na história humana, passa a ser a regra universal, o que determina a integração social nos papéis do “verdadeiro” masculino e feminino. Os limites de tolerância de práticas sexuais diversas dependem do grau de hegemonia da heterossexualidade enquanto norma absoluta ou escolha possível.

Pode-se dizer, portanto, que se o trato da mulher cisgênero, isto é, aquela que identifica o seu gênero com o sexo biológico, possui certo grau de obscurantismo, as mulheres transexuais são totalmente esquecidas e vilipendiadas pela história. E esse trato realizado com as mulheres transexuais reflete em preconceitos diversos, seja no impedimento de amar plenamente, seja na hipersexualização dos seus corpos e na sua objetificação, isto é, na usurpação do direito básico a uma vida minimamente digna e feliz.

A matriz heterossexual como fundamento para a exclusão de sujeitos e a performatividade de Judith Butler

Os sujeitos, independentemente do seu sexo biológico, gênero i-

dentidade ou orientação sexual, almejam se adequar ao meio em que estão inseridos, para assim poderem viver e praticar todos os atos que lhe são permitidos em sociedade. Para tanto, há uma gama de padrões culturais impostos e já explanados anteriormente. Os sujeitos da diversidade sexual rompem com a lógica binária heteronormativa, pois eles/as estão distantes do que é considerado normalizado e normatizado.

Deste modo, a lógica de sexo, gênero, identidade e orientação sexual possui contornos diversos, uma vez que a continuidade e coerência expostas anteriormente são desconstruídas por esses sujeitos, em prol da fidelidade do que há de mais íntimo dentro de si, sendo esta a real expressão do seu ser.

Ao passo que há um rompimento de um comportamento hegemônico e socialmente aceito há também a resistência ao rompimento, utilizando-se de concepções arcaicas, comportamentais e religiosas para fundamentar a prática de exclusões.

Diante do contexto atual, a nomeação de sujeitos e representações, que visa mostrar a existência de identidades múltiplas é de fundamental importância para a visibilidade dos sujeitos abjetos, ou seja, daqueles/as que não se enquadram no padrão culturalmente imposto. As lutas dos movimentos sociais (pró-feminista, pró-LGBTQ etc.) se firmam em cima dessa perspectiva como forma de mostrar que esses sujeitos que provocam rupturas culturais existem e possuem direito a uma vida plena e de igualdade em relação àqueles/as que se encaixam no dualismo binário: homem, masculino, heterossexual – mulher, feminina, heterossexual.

É importante observar, portanto, que as siglas, as expressões, as i-

dentidades são objetos de luta, porém, nem sempre se apresentam como forma de inclusão. O objeto de luta, na verdade, deveria ser a pessoa, lutar pelos direitos da/o cidadã/o, independente de qual cidadã/o se fala. Pois, apesar de todos esses sujeitos estarem aglomerados em apenas uma sigla, eles/as estão separados/as, as suas lutas não são conjuntas, unitárias, os direitos adquiridos não são explorados por todos/as.

Nesse contexto, busca-se em Butler (2003) um raciocínio coerente como forma de solucionar essa classificação excludente, para tanto, adota-se a teoria do gênero performado e do gênero performático. Neste primeiro, pode-se visualizar bem o que foi trabalhado até este momento, o gênero como uma expressão externa, para o mundo, agir de acordo com determinada maneira, delimitado por papéis predefinidos, e esse agir é o que irá designar qual o seu gênero (adequando-se ao feminino ou ao masculino).

Já em outra perspectiva, o gênero performático se contrapõe, pois se por um lado a forma como se age consolida o ser “mulher” ou o ser “homem”, sendo esta uma realidade interna, sendo isto o que há de mais verdadeiro sobre a pessoa, por outro lado pode-se dizer que toda essa perspectiva de gênero nada mais é do que uma construção cultural, fenômeno este produzido e reproduzido até os dias atuais.

Assim sendo, a teoria do gênero performático, em outras palavras, afirma que não existe gênero, os sujeitos são sujeitos, sem pertencer a definições, pois estas são apenas criações repassadas e consolidadas ao longo do tempo. Essa perspectiva começa a ser construída quando desassocia sexo, gênero e sexualidade, como um todo unitário, correlacionado. Para Salih (2012), o gênero, deste modo, ganharia independência em relação ao sexo, pois o sexo não seria fator delimitador da forma de viver e de se comportar.

Pensar que o gênero é performático e não performado é de fundamental importância para se questionar porque existem papéis de gênero tão veementes definidos e defendidos. Olhar para um sujeito sem enxergar nele um “homem” ou uma “mulher” é enxergá-lo sem a obrigatoriedade de comportamentos. Não haveria necessidade de diferenças de tratamento, disparidades salariais, imposições morais concernentes ao seu gênero.

Contudo, o grande problema em enxergar o gênero performático como algo possível nos dias atuais é que a própria sociedade tem uma identidade, esta foi construída baseada em discursos patriarcais-machistas, fundamentada a partir da religião e, posteriormente, com amparo das ciências. Deste modo, da mesma forma que é difícil desconstruir uma identidade pessoal, muito mais complexo é fazer isso com a identidade de uma sociedade, que se constitui a partir do que considera ser inquestionável, com respaldo das instituições de poder.

Logo, o sujeito performático, possuindo um corpo performático, rompe com qualquer lógica heteronormativa e limitadora do agir, sendo em sociedade o que deseja, com comportamentos ditados em conformidade com a sua identidade.

ROMPENDO COM OS CORPOS ‘CIVILIZADOS’: A OBJETIFICAÇÃO DOS CORPOS PERFORMÁTICOS DAS SUJEITAS TRANSEXUAIS

A população trans está almejando o lugar de humanidade, o direito à vida. É triste falar isso, porque é um direito básico.

(Erica Malunguinho)

Os corpos civilizados são aqueles adequados às convenções sociais, isto é, corpos cujos padrões são exaltados, como os corpos magros, brancos e esteticamente aceitos. Para Lorber e Martin (2001), as práticas de julgar e punir sujeitos que não se adequam a este padrão é uma forma encontrada de coagir os corpos abjetos a se adequarem aos corpos aceitáveis e similares.

As sujeitas transexuais, por si só, em sua existência, já rompem com qualquer lógica binária heteronormativa imposta ao corpo, uma vez que transitam nas concepções pré-discursivas do sexo, adequando corpo e mente para viabilizar uma vida minimamente digna.

Além disso, quando as sujeitas transexuais rompem também com as determinações culturais ao que se entende como comportamentos corretos do agir, colocam o seu corpo em patamares de performatividade, e, nesse contexto, não apenas rompem com a lógica como também ditam o seu modo de agir, não há regra, há apenas comportamentos voluntários.

Todavia, os corpos performáticos das sujeitas transexuais são considerados abjetos e, conseqüentemente, rejeitados pela sociedade heteronormativa. E, nesse contexto, surge um dualismo: se por um lado rejeitam, por outro objetificam por meio da hipersexualização.

Slut-shaming: a apatridia das Sujeitas de direitos

Do inglês, *slut* – prostituta, vadia, faz referência a um comportamento sexual considerado promíscuo, em especial o das mulheres. *Shaming* – De *shame*, vergonha, envergonhar. Na literalidade, tachar de prostituta, promíscua.

Em seu valor conotativo, dentro dos conceitos das liberdades sexuais, é a culpabilização social, indução de constrangimento a quem age fora da expectativa de padrões de gênero pré-estabelecidos. Na prática, um poderoso mecanismo de contenção dos livres-arbítrios femininos, mantenedor direto de uma tradição machista e violenta.

A prática está cada vez mais constante, seja com mulheres jovens ou adultas, na tentativa de leva-las ao ridículo e frustrar a livre manifestação das suas identidades e corpos.

Essa reação ao que consideram afronta à sociedade de bem é uma prática comum à existência da mulher transexual e, nesse sentido, levantamos duas hipóteses. A primeira é o fato de sofrerem simplesmente pela sexualização do corpo feminino; e, a segunda, é a cultura de fetichismo criada em torno da objetificação dos corpos trans.

Se por um lado, são sujeitas vilipendiadas, por outro são objeto de desejo proibido. A constatação é extraída de dois levantamentos. O primeiro é da ONG Transgender Europe que aponta o Brasil como o país que mais mata transexuais no mundo, e esse fato é consequência de diversos fatores como a falta de políticas públicas educacionais, de inclusão, de combate a preconceitos etc.

O segundo levantamento é do *site* pornô RedTube, que revela o Brasil como o país que mais procura o termo “transexuais” em sua pesquisa no site. Os dados são retirados de matéria realizada pelo portal de notícias Super Interessante (2018), que ainda aponta:

No Redtube, um vídeo com a tag “travesti”, acumula mais de 450 milhões de visualizações. No Brasil off-line, nos primeiros 50 dias de 2016, ao menos 13 brasileiros foram assassinados por não se identificarem com o gênero que lhes foi designado ao nascerem.

Diante do que está posto como culturalmente aceito, bem como da cultura abjeta e escondida por homens heteronormativos, as mulheres transexuais possuem dificuldades diversas para uma vida plena e afetiva, e uma delas é a hipersexualização dos seus corpos, exteriorizado por meio da violência física e psicológica, sendo o exemplo mais claro de *slut-shaming* apenas por existirem.

Portanto, constata-se que essas sujeitas são socialmente rechaçadas e, a luz do ordenamento jurídico brasileiro, marginalizadas. A situação das sujeitas transexuais beira a apatridia.

Aqui, a apatridia se assemelha a ausência de vínculo político-jurídico do Estado para com essas indivíduos.

Segundo Rawls (1997), a solução para uma sociedade promissora é um contrato social justo entre Estado e indivíduos e, para que este contrato seja justo, habita a necessidade primeira de que todos os sujeitos sejam tratados de forma igual, equânime. Esta equidade também presente em nossa Carta Magna quando estampa garantias de igualdade material a todos os seres incluídos em sua vigília.

Em 1984, após a redemocratização do Brasil, ratificamos, como signatários, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women - CEDAW). O instrumento compõe um marco para as questões de direitos humanos das mulheres e, dentre outros fins, objetiva condicionar e comprometer seus Estados signatários a legislar, executar e fomentar políticas públicas específicas à igualdade de gênero e combate a qualquer tipo de violência contra a Mulher.

Para Pimentel (2006, p. 12):

A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços em princípios, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano.

Desde o sufrágio do Estado brasileiro ao tratado, houve evidente evolução quanto a questões e debates sobre gênero. Medidas preventivas e repressivas, punitivas ou restaurativas são constantes e ainda necessárias às contendas sobre seus afluentes. Porém, cabe ressalva.

A evolução vagarosa, movida a batalhas incessantes em busca de direitos humanos e fundamentais básicos mulheris, por vezes, ainda é excludente. Aqui, é necessário considerar o que Butler (2003) caracterizou como abjeção ao esclarecer sobre a negativa social da ontologia das sujeitas transexuais pelo distanciamento dos padrões binários de gênero. Para que a luta se faça justa, completa e equânime, o lugar de fala transfeminista deve ser considerado e amplamente respeitado.

Sob a juridicidade do tema, temos que qualquer ser humano é dotado de personalidade, desde o seu nascimento, até a sua morte, quiçá antes ou depois daqueles. Ponderando sobre os dizeres de Vasconcelos (2006, p. 25):

O direito não tem poder nem legitimidade para atribuir a personalidade individual. Limita-se a constatar, a verificar a hominidade, qualidade de ser humano. Não tem, também, legitimidade nem poder para a excluir, extinguir ou deixar de reconhecer a personalidade de uma pessoa humana, nem por isso a sua personalidade deixa de existir. Continua tal como antes. Apenas terá sido desrespeitada ou perturbada. Se, pelo exercício do poder, a personalidade for desrespeitada, se a pessoa for tratada como não-pessoa, como animal ou como coisa, nem por isso deixa de ser o que é: uma pessoa, com toda dignidade que lhe é inerente.

Nessa perspectiva, ratifica-se a latente igualdade equidistante entre as personalidades mulheres estruturadas em nossas relações jurídico-sociais, classificadas em diferentes eixos de sujeitas de direito, objeto e vínculo de atributividade.

Assim sendo, de acordo com Bobbio (1995), levando em consideração a Teoria do Ordenamento Jurídico e seu conceito adequado de Direito, em sua complexidade organizacional e estrutural, não existem sujeitas marginais a qualquer direito, mas sim, sujeitas marginalizadas a eles, que sofrem processos de marginalização, vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Só o amor pode fazer com que o inevitável “clube da luta” que é a vida se torne um lugar também de felicidade.

(Jean Wyllys)

A pesquisa propiciou um novo olhar para questões pertinentes à diversidade sexual. O trabalho não foi desenvolvido para ditar conceitos pré-concebidos, mas sim para levantar questionamentos, em busca de um pensamento mais crítico e contemporâneo.

O primeiro objetivo proposto foi de colocar em pauta noções básicas de quem são as sujeitas tratadas na pesquisa, bem como questionar essas predeterminações para que, com base na teoria da performatividade de Butler (2003), pudessem ser desconstruídas, com o escopo de humanizar sujeitos diante de uma sociedade desumanizada.

Ressalta-se que foi de extrema importância essa primeira etapa para que pudesse delinear os sujeitos socialmente e, mostrar a sua existência como pessoas que devem ter os mesmos direitos que qualquer outra. Já a performatividade entrou num contexto determinante para encontrar a linha – invisível – de igualdade entre os indivíduos, pois a filósofa não defende “direitos iguais para todos”, mas sim que todos são iguais, são sujeitos e, portanto, por questão lógica, os direitos são os mesmos para qualquer um.

Foi desconstruindo os sujeitos que se encontrou, na pesquisa teórica (frise-se), a forma mais viável de desconstruir preconceitos e violências, que marginalizam diversos sujeitos, dentre eles as mulheres transexuais.

O próximo desígnio, foi de trazer à tona a temática do *slut-shaming*, um tema contemporâneo que se constitui como mais uma violência praticada contra mulheres, especialmente, mulheres transexuais, que possuem os seus corpos marginalizados, objetificados e hipersexualizados.

Contudo, é importante ressaltar que essa é uma pesquisa em construção, na qual este foi apenas mais um caminho percorrido de um trabalho que ainda continuará a ser desenvolvido. Diante disso, apesar de ser um estudo em andamento, os resultados finais foram condizentes com o que foi proposto.

O assunto em questão, por ser tão contemporâneo e repleto de constantes mudanças, sempre será passível de atualização, de novas contextualizações. Por este motivo, também, que se faz tão necessário o seu estudo. Muito mais do que uma pesquisa, estudar a diversidade sexual é algo necessário para se compreender o próprio contexto dos sujeitos sociais da contemporaneidade. Esta pesquisa, como dito inicialmente, não tem como proposta apenas um resultado, mas sim uma multiplicidade de realidades, sendo

que aqui foi exposta apenas parte delas.

Os (des)caminhos múltiplos fazem parte da própria realidade que não é conduzida por uma verdade inquestionável ou inviolável.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BERENICE, Bento. **A (re) invenção da transexualidade**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BERENICE, Bento. **A diferença que faz a diferença**: corpo e subjetividade na transexualidade. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v03n04art05_bento.pdf>. Acesso em: 16 de set. de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 de set. de 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher**. In: Perspectivas antropológicas da mulher. Sobre mulher e violência, nº 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. **Participando do debate sobre mulher**

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GROSSI, Miriam. MELLO, Luiz. UZIEL, Anna Paula. (orgs.). **Conjugalidade, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

Lorber, J. & Martin, P. Y. **The socially constructed body: Insights from feminist theory**. Pp. 183-206 in Peter Kvisto (ed.), *Illuminating Social Life: Classical and Contemporary Theory Revisited*. Thousand Oaks: Pine Forge Press. 2nd ed. (first in 1997)

RAGO, Margareth. **Descobrimos historicamente o gênero**. Campinas: Cadernos Pagu, 1998.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**. Disponível em: <<http://www.cntgaliza.org/files/rago%20genero%20e%20historia%20web.pdf>>. Acesso em: 28 de set. de 2019

RICH, Adrienne. **Homossexualidade compulsória e existência lésbica**. Tradução Calos Guilherme do Valle. Revista Signs: Sexualidade, Estados Unidos, 1980.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução e notas Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SANCHES, Júlio César. **Corpos Performáticos**: Os entre-lugares e as zonas Queers em Lady Gaga. Disponível em: <http://files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/eventos/cictg/conteudo_cd/E11_Corpos_Performativos.pdf>. Acesso em: 10 de set. de 2019.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para a análise histórica. Tradução Christine Rufino Dabat, Recife, 1989.

SWAIN, Tania Navarro. **O que é lesbianismo**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SWAIN, Tania Navarro. **Heterogênero**: uma categoria útil de análise. In: Educar, Curitiba, n. 35, p. 23-36. Editora UFPR, 2009.

SWAIN, Tania Navarro. **Para Além do Binário**: Os queers e o heterogênero. Gênero (Niterói), v.2, n.1, p. 87-98. Sem, 2001.

WILLYS, Jean. **Tempo bom, tempo ruim**: Identidades, políticas e afetos. São Paulo: Paralela, 2014.



AUTORXS

Amália Rosa de Moraes Silva é graduada em Direito pela UFERSA. Mestranda em Direito, área de Constituição e Garantias de Direito, pela UFRN. Desenvolveu atividades enquanto estagiária no Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido e junto ao Gabinete da 2ª Vara Criminal de Mossoró. É membro do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina - GEDIC.

Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes é graduanda em Direito pela UFERSA. Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (CRDH-Semiárido), no eixo de Gênero e Diversidade Sexual.

Ana Mônica Anselmo de Amorim é graduada em Direito pela UERN, especialista em Direito e Jurisdição pela UNP e Direitos Humanos pela UERN. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. Doutoranda do Programa de Pós Graduação da UNIFOR em Direito Constitucional. Defensora Pública de Entrância Final da DPE do Ceará. Professora de graduação e especialização.

Dandara da Costa Rocha é graduanda em Direito pela UFERSA. Foi membra do Grupo de Estudos em Direito Crítico, Marxismo e América Latina (Gedic) e do Centro Acadêmico Marcos Dionísio (CAMAD). Compõe o corpo editorial da Revista Estudantil Manus Iuris (REMI). É comunista militante transfeminista. Pesquisa nas áreas Gênero e Trabalho.

Daniel Silva Guedes é graduado em Letras com habilitação em Libras a nível Licenciatura pela UFERSA. Atua como Tradutor/Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) na UERN (Universidade do Estado do Rio Grande do Norte) lotado na DAIN/Reitoria (Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas). Docente de Letras-Libras da UFERSA.

Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira é graduada em Direito pela UERN. Professora Adjunta III, com regime de Dedicção Exclusiva na UERN. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. Já atuou como docente da Especialização em Direito Público/Administrativo promovida pela UERN/FAD/Campus Central em parceria com a Escola de Governo do RN.

Fernanda Marques de Queiroz é professora Adjunta da Faculdade de Serviço Social da UERN. Doutora em Serviço Social pela UFPE. Líder do Grupo de Estudos sobre as relações sociais de gênero e feminismo- GEF/UERN e membro do Núcleo de Estudos sobre a Mulher Simone de Beauvoir.

Gabriela Holanda Bessa de Lima é graduanda em Direito pela UFERSA. Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido.

Giulia Maria Janelle Cavalcante de Oliveira é advogada. Componente do Grupo de Estudo em Direito Crítico e Marxismo na América Latina (GEDIC) na UFERSA. Mestranda em Serviço Social e Direitos Sociais pela FASSO-UERN).

Ingrid Nataly Fernandes de Sales é graduanda em Direito pela UFERSA. Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido.

Islayne Caroline Costa é graduanda em Direito pela UNP. Aluna-pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais da UnP e Aluna-extensionista do Grupo de Extensão Prática Jurídica Intinerante.

Janaína Maria da Silva Holanda é mestre em Serviço Social e Direitos Sociais pela UERN. Especialista em Comunicação e Mídia Contemporânea. Atualmente é Assistente Social do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA e da Prefeitura Municipal de Mossoró. Já atuou como Perita Social do TJRN e docente em cursos de graduação e pós-graduação.

Joana D'arc Lacerda Alves Felipe é graduada em Serviço Social pela UERN. Especialista em Política Social pela UFRN. Mestre pelo Programa de Pós - Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais. Professora da Faculdade de Serviço Social da UERN.

Joyce Ellen Pereira Barbosa é graduanda em Direito pela UNP. Pesquisadora-discente do Projeto de Pesquisa Direitos Fundamentais e Políticas Públicas

Júlia Gomes da Mota Barreto é graduanda em Direito pela UFERSA. Extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (CRDH-Semiárido), no eixo de Gênero e Diversidade Sexual.

Juliana Grasiela da Silva Dantas é assistente social com atuação na Casa de Passagem em Mossoró-RN. Mestre em Serviço Social e Direitos Sociais pela UERN. Pós-Graduada em Educação, Pobreza e Desigualdade Social pela UFRN e em Políticas Públicas e Intervenção Social pela FIC.

Ligia Silva de França Brilhante é graduada em Direito pela UERN. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeI). Docente do curso de Direito da UNP.

Lisandra Cristina Lopes é graduada em Direito pela UFRN. Juíza do Trabalho titular da Primeira Vara do Trabalho de Mossoró/RN. Mestranda em Direito pela UFC.

Maria Ilidiana Diniz é professora Adjunta do Departamento de Serviço Social da UFRN. Doutora em Serviço Social pela UERJ. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética Trabalho e Direitos-GEPET/UFRN

Monaliza Maelly Fernandes Montenegro de Moraes é defensora pública do estado da Paraíba. Especialista em Direitos Humanos pela UERN.

Polliane Lisboa Torres é advogada. Componente do Núcleo de Estudos da Mulher (NEM) na UERN e mestranda em Serviço Social e Direitos Sociais (FASSO-UERN).

Rebeca Brito de Freitas é graduanda de Serviço Social pela UERN e idealizadora do Projeto 'QUEREMOS OUVIR AS MARIAS'.

Suelen Tavares Gil é graduada em Direito pela UFRN. Pós-graduanda em Advocacia Tributária pela Escola Brasileira de Direito. Foi estagiária na UFPB, na UFRN e na JFRN, bolsista de iniciação científica (PIBIC) pela UFPB.

Suziany Katherine Santos Araújo é graduada em Direito. Graduada em Letras - Habilitação Língua Portuguesa, ambas pela UERN. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela FIP.

Thássila Tamires Batista Alves é graduada em Serviço Social pela UERN. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Serviço Social e Direitos Sociais da UERN.

Viviane Vaz Castro é professora substituta na Faculdade de Serviço Social-UERN. Componente do Núcleo de Estudos da Mulher (FASSO-UERN). Mestranda em Serviço Social e Direitos Sociais (FASSO-UERN).